

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP

**VIOLÊNCIA INTERSECCIONAL E A AUTONOMIA REPRODUTIVA DA
MULHER NA CF/1988: O CASO DA ESTERILIZAÇÃO JUDICIAL COMPULSÓRIA DE
JANAÍNA SOB A ANÁLISE DISCURSIVA CRÍTICA**

Pablo Florentio Fróes Couto

BRASÍLIA
2019

Pablo Florentino Fróes Couto

**VIOLÊNCIA INTERSECCIONAL E A AUTONOMIA REPRODUTIVA DA
MULHER NA CF/1988: O CASO DA ESTERILIZAÇÃO JUDICIAL COMPULSÓRIA DE
JANAÍNA SOB A ANÁLISE DISCURSIVA CRÍTICA**

Dissertação apresentada para obtenção do título de
Mestre em Direito Constitucional do Programa de
Mestrado do Instituto Brasiliense de Direito Público –
IDP.

Orientador - Professor Doutor João Paulo Bachur

BRASÍLIA
2019

Pablo Florentino Fróes Couto

Violência Interseccional e a Autonomia Reprodutiva da Mulher na CF/1988: O Caso da Esterilização Compulsória da Janaína sob a Análise Discursiva Crítica.

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional do Programa de Mestrado do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Orientador - Professor Doutor João Paulo Bachur

Banca Examinadora:

Orientador - Professor Doutor João Paulo Bachur

Examinadora - Professora Doutora Carolina Costa Ferreira

Examinadora - Professora Doutora Luciana Silva Garcia

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos os meus familiares. Ao meu pai, Dr. Aureliano José Moreira Couto e minha mãe, Mary Fróes Couto, a ambos pela minha existência, minha formação enquanto ser humano e por concederem suporte psicológico nos dias difíceis. Nesse contexto, agradeço em especial ao meu irmão Felipe Fróes Couto que ministrou aulas para mim sobre discursos antes mesmo de iniciar a escrita do projeto desta dissertação. Agradeço à Professora Doutora Julia Ximenes por me introduzir nos estudos em torno da análise discursiva crítica e por indicar autores como Norman Fairclough. Quero agradecer ao meu orientador Professor Doutor João Bachur pela paciência ao orientar nesse árduo trabalho. Agradeço a minha cunhada Lorena Fonseca Silva, doutoranda em Direito pela UFMG e pesquisadora em estudos de gênero, ante as dicas preciosas de como escrever em sede de temas interseccionais. Fico eternamente grato ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (servidores e idealizadores da Instituição) por me concederem a oportunidade de trabalhar como docente, bem como pela concessão de licença no momento em que eu mais precisava. Por fim, agradecimentos a todo o corpo docente do IDP pelo valioso fornecimento de capital acadêmico.

RESUMO

O estudo de caso descreve e contextualiza uma situação concreta em que uma mulher que vive em extrema pobreza, mesmo contra sua vontade, acabou sendo submetida à esterilização a pedido do Ministério Público e determinada por órgão judiciário de primeira instância. Diante disso, a presente pesquisa empírica do direito buscou realizar a análise discursiva crítica, cujo intento foi dar nitidez ao que estava implícito nos gêneros textuais jurídicos. Com efeito, por meio do estudo dos discursos presentes nas peças processuais, revelou-se quais valores que articularam a prática social de viés discriminatório na situação em apreço. Assim, o trabalho, especialmente por meio das técnicas de Norman Fairclough e dos operativos ideológicos de John B. Thompson, analisou o modo como o patriarcado usou o Direito para se praticar a esterilização eugênica. A referida prática em questão acabou causando graves prejuízos aos direitos reprodutivos da vítima. O dano mais notável foi em face de sua autonomia corporal, ou seja, o direito de decidir sobre o próprio corpo, bem como se desconsiderou de maneira nítida a cidadã Janaína enquanto sujeita de direitos, o que feriu frontalmente a dignidade da pessoa humana, princípio de maior estatura da Constituição de 1988. Considerando que a esterilização sem consentimento de pessoas do sexo feminino não é um fenômeno isolado, os movimentos das mulheres juntamente com o despertar da consciência realizada pela ciência crítica entram como meios idôneos para as futuras mudanças sociais.

Palavras-chave: pesquisa empírica do direito, análise discursiva crítica, patriarcado, esterilização, direitos reprodutivos

ABSTRACT

The case study describes and contextualizes a concrete situation in which a woman who lives in extreme poverty, even against her will, has been subjected to sterilization at the request of the Public Prosecutor's Office and determined by a court of first instance. Thus, the present empirical research of the law sought to perform the critical discursive analysis, whose intent was to give clarity to what was implicit in legal textual genres. In fact, through the study of the speeches present in the procedural documents, it was revealed what values articulated the social practice of discriminatory bias in the present situation. Thus, work, especially through the techniques of Norman Fairclough and the ideological operatives of John B. Thompson, examined how patriarchy used the law to practice eugenic sterilization. The practice in question ended up causing serious damage to the reproductive rights of the victim. The most notable damage was in the face of her bodily autonomy, that is, the right to decide on her own body, as well as being clearly disregarded the Janaína citizen as subject of rights, which frontally injured the dignity of the human person, principle of greater stature of the Constitution of 1988. Considering that sterilization without consent of the female sex is not an isolated phenomenon, the movements of women together with the awakening of the conscience realized by the critical science enter as suitable means for the future social changes.

Keywords: empirical research of law, critical discourse analysis, patriarchy, sterilization, reproductive rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

1) Lista de figuras

FIGURA 1 – Concepção tridimensional do discurso com base na observação e Fairclough (2001) e Meurer (2005)	096
--	-----

2) Lista de quadros

Quadro 01 – Cronograma dos principais fatos ocorridos durante o processo	051
--	-----

Quadro 02 - Quadro sinóptico do conteúdo da dignidade humana com base na teorização de Sarmento (2016).	061
---	-----

Quadro 03 – Quadro sinótico desenvolvido por meio da leitura dos autores Ventura (2009) Chagas e Lemos (2011), Rosa e Guerra (2013) e Nascimento (2015).-	084
---	-----

LISTA DE SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ADC	Análise Discursiva Crítica
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CF	Constituição Federal
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CPC	Código de Processo Civil
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DSTs	Doença Sexualmente Transmissíveis
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
MP	Ministério Público
MPSP	Ministério Público de São Paulo
OAB	Ordem dos Advogado do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAISM	Programa de Assistência Integral da Mulher
PED	Pesquisa Empírica do Direito
PNDS	Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TJ-SP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
2 GÊNERO, RAÇA E CLASSE: HIPÓTESES SOBRE O CASO JANAÍNA	15
2.1 O relatório do caso e as circunstâncias contextuais da esterilização	16
2.2 Da intersecção de gênero, classe e raça	27
2.3 O patriarcado e a dominação masculina	32
2.4 O resultado da operação do patriarcado: a violência de gênero	37
2.5 Da contextualização de raça.....	42
2.6 Discriminação de classe	46
2.7 Considerações parciais	51
3 DISCURSOS TEÓRICOS SOBRE A AUTONOMIA NA CONCEPÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER	53
3.1 Dignidade da pessoa humana: valor intrínseco e conteúdo	53
3.2 Autonomia privada em face do paternalismo e do perfeccionismo.....	61
3.3 Os direitos reprodutivos das mulheres e sua luta histórica	65
3.4 Direitos reprodutivos da mulher enquanto direitos humanos.....	74
3.5 A autonomia da mulher e os direitos reprodutivos no âmbito da Constituição de 1988	80
3.6 Considerações parciais	85
4 O CASO JANAÍNA SOB A ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA.....	88
4.1 Apontamentos sobre a análise de discurso crítica	88
4.1.1 Elementos da análise discursiva crítica	90
4.1.2 Da prática social, características e os passos para ADC.....	93
4.1.3 Concepção tridimensional do discurso, categorias de análise e mudança social	95
4.1.4 O corpus e as categorias de análise a serem utilizadas	100
4.2 Análise discursiva crítica da ação de obrigação de fazer	101

4.3	Análise do discurso crítica da decisão que concede a antecipação de tutela	113
4.4	Análise do discurso crítica da manifestação do Ministério Público	123
4.5	Análise de discurso crítica da manifestação da promotora de justiça	127
4.6	Análise do discurso crítica da segunda manifestação do promotor	137
4.7	Análise do discurso crítica da sentença.....	140
4.8	Análise do discurso crítica da terceira manifestação do promotor	147
4.9	Análise do discurso crítica das contrarrazões interpostas pelo Ministério Público.	149
4.10	Análise do discurso crítica do parecer da Procuradoria de Justiça.....	157
4.11	Resumo dos resultados e mudança social	163
5	CONCLUSÃO.....	171
	REFERÊNCIAS	175

INTRODUÇÃO

Por volta de junho de 2018 foi noticiado nos jornais televisivos e na imprensa o caso da Janaína, mulher pobre que vivia supostamente em situação de rua que foi, a pedido do Ministério Público, e sob determinação de um Juiz de Direito, submetida a uma cirurgia de laqueadura contra a sua própria vontade.

A violência obstétrica perpetrada por agentes políticos colocou Janaina como “[...] ré dos seus próprios direitos reprodutivos”, conforme ressalta a defensora Paula Machado Souza, coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo (MARTINELLI; ANTUNES, 2018, p.02). O jurista Pedro Serrano, estarrecido, desabafa numa reportagem da Revista Forum.

Que eu tenha visto, essa é a decisão da Justiça brasileira que mais se aproxima do que se fazia na época do nazi-fascismo. É o tratamento do ser humano como ser não humano. Ela foi tratada como uma pessoa desprovida de condição mínima de proteção jurídica e política, a que faz direito qualquer ser humano. Eu insisto: me estarrece o silêncio da mídia, de quase todos os partidos, inclusive de esquerda, e dos movimentos sociais a respeito desse tema. Mostra a realidade: uma pessoa pobre, que não seja ligada a nenhum movimento político, está sujeita a ser tratada de uma forma não humana, sem que ninguém se queixe, sem ter voz (MARTINS, 2018, p.04).

A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia divulga a seguinte nota “[...] a história de Janaína não é atípica. Rotineiramente, cidadãs e cidadãos deste país, especialmente aqueles/as pertencentes a grupos sociais com grande debilidade econômica e/ou vulneráveis, são atingidos/as por atos arbitrários e ilegais praticados por integrantes do sistema de justiça. (NASSIF, 2018, p.04).” O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), a ONU Mulheres e o Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) manifestaram em 20 de junho de 2018 preocupação com o caso de judicialização da esterilização de uma mulher em situação de rua no interior do estado de São Paulo¹. Portanto, o tema além de atual, é deveras pertinente e importante.

O intento do estudo de caso é buscar responder a seguinte problemática: de que modo

¹ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-manifesta-preocupacao-com-esterilizacao-de-mulher-situacao-rua-sp/>>. Acesso em 05 de agosto de 2018

os textos jurídicos no estudo de caso foram discursivamente manuseados a ponto de permitirem a violência interseccional que lesou a autonomia reprodutiva da Janaína? Para responder tal indagação, a pesquisa se valeu da análise discursiva crítica nas peças processuais que agravaram a situação da Janaína.

A análise em apreço visa explicitar o que está implícito nos gêneros textuais. O discurso jurídico materializa as práticas sociais por meio da produção de textos. Todo o discurso é uma construção social e se situa em determinados espaços do qual fluem os significados. A linguagem define os propósitos do comunicador, expõe crenças, valores, reflete a visão de mundo e precipuamente serve de manipulação ideológica (COLARES, 2014). Antes da análise do discurso propriamente dita, a dissertação seguiu um roteiro.

Na segunda parte, após uma breve introdução, foi feita uma descrição do caso com contextualização sobre fatos ligados à esterilização de mulheres. Colacionaram-se algumas estatísticas e estudos, sendo a maioria ligada à CPMI ocorrida durante a década de 1990. Conceituou-se gênero, não como elemento categórico isolado, mas, sim, como interseccções de classe e de raça. Focou-se também uma revisão teórica sobre o patriarcado e a dominação masculina, bem como suas consequências malévolas, a exemplo da violência de gênero. Por último, fez-se uma contextualização teórica sobre os aspectos de classe e de raça pertinentes ao caso concreto. Levantou-se a hipótese de que a violência judicial ocorrida sucedeu de modo interseccional nos discursos.

Elegeram-se, na terceira parte, linhas teóricas que delimitam alguns entendimentos ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nesta terceira parte do trabalho, abordou-se uma concepção antropocêntrica da dignidade da pessoa humana, destacando-se o aspecto intrínseco do referido princípio. Todo ser humano, independentemente de *status* social ou de características morais (lealdade, honestidade etc.), foi concebido como elemento central da ordem jurídica, tendo um fim em si mesmo, sendo vedada a instrumentalização do indivíduo. O Estado, portanto, deve servir os seres humanos, não, ao contrário. Depois se dissertou sobre o conteúdo da dignidade da pessoa humana, com o destaque para a autonomia do indivíduo. Nesse ensejo, entram como contraponto o paternalismo e o perfeccionismo, haja vista que nas peças processuais ocorreu uma aparente contrução em torno do paternalismo como motivador do procedimento esterilizante. Sendo assim, a terceira parte ventila proposta de verificação empírica no caso concreto por meio dos discursos jurídicos nas peças processuais, levando-se em conta também o contexto. Com isso, pretende-se saber

se houve paternalismo, perfeccionismo ou se, em verdade, ocorreu uma violência judicial interseccional (violência de classe e de gênero) disfarçada de intervenção heterônoma².

Em se tratando de intervenção estatal no campo da autonomia, a terceira parte ainda dissertou sobre os direitos reprodutivos das mulheres e a importância da luta dos movimentos feministas na conquista desses direitos. No mesmo sentido, localizaram-se os direitos reprodutivos e sexuais como direitos humanos e se estabeleceram relações entre as liberdades reprodutivas e os diversos direitos fundamentais³ na Constituição de 1988.

Na quarta e última parte, foram traçadas as diretrizes metodológicas de como a análise do discurso será desenvolvida. Com base em tais diretrizes, a produção acadêmica analisará a unidade lógica dos textos, os operadores ideológicos e a intertextualidade nas peças processuais ao longo do processo.

Os principais autores da técnica de pesquisa em tela utilizado foram Norman Fairclough, bem como John B. Thompson quanto à identificação dos operadores ideológicos nas relações de dominação. O primeiro autor ressalta que compreender o momento discursivo significa observar o *modus operandi* de como as práticas sociais se articulam (CHOULIARRAKI; FAIRCLOUGH, 1999). *In casu*, observou-se como o promotor, o juiz e demais agentes se posicionaram diante da situação concreta da Janaina, e de que forma (re)produziram determinada prática social.

Nessa conjuntura, a última parte da dissertação procurou identificar o problema social contido nas entrelinhas situado nos discursos jurídicos por meio de um estudo descritivo e analítico. O objetivo da dissertação, em suma, foi descrever e analisar como o patriarcarcado conduziu os discursos forenses até a esterilização compulsória de uma pessoa. Diante dessa

² No entendimento de Barroso (2001), Martel (2010) e Freitas (2015), a heteronomia vem da junção de dois termos grego: *heteros*, que significa diversos e *nomia*, que significa regras. A visão heterônoma sobre a dignidade é externa ao sujeito de um lado, mas ligada aos valores compartilhados pela sociedade do outro lado, aliados aos padrões sociais construídos e tidos como um “*bem comum*”. A ideia de dignidade se funda no bem social maior nessa linha. O interesse e o entendimento da sociedade sobre o que é digno prepondera sobre o entendimento individual. Em outras palavras, mesmo que o sujeito julgue que suas escolhas e resultados sejam dignos, a sociedade por meio do Estado poderá julgá-los como indignos, sendo que o entendimento desta prevalecerá. O paternalismo e o perfeccionismo são espécies de heteronomia.

³ Sobre direitos fundamentais: “[...] os direitos fundamentais são também conhecidos como direitos humanos, direitos subjetivos públicos, direitos do homem, direitos individuais, liberdades fundamentais ou liberdades públicas. A própria Constituição da República de 1988 apresenta diversidade terminológica na abordagem dos direitos fundamentais, utilizando expressões como direitos humanos (artigo 4º, inciso II), direitos e garantias fundamentais (Título II e artigo 5º, parágrafo 1º), direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inciso LXXI) e direitos e garantias individuais (artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV).” (IURCONVITE, 2007, p.01).

análise, problemas sociais foram encontrados, acusados e escrutinados e, depois, teorizados consoante os marcos teóricos definidos na segunda e terceira partes.

Com os resultados da análise do discurso crítica, ao final deste trabalho, propuseram-se caminhos que exerçam formas de contenção do patriarcado sobre os direitos reprodutivos, principalmente sobre a autonomia corporal da mulher. A importância deste estudo de caso tem como propósito alertar a comunidade acadêmica sobre a periculosidade da violência de gênero e de classe decorrente de um sistema patriarcal hierárquico, que acaba lesando direitos fundamentais, como a esterilização de uma indivíduo menosprezando a sua autonomia. Com efeito, busca, acima de tudo, desenhar alguma alternativa para evitar decisões tão arbitrárias e errantes como a que ocorreu no caso Janaína.

2 GÊNERO, RAÇA E CLASSE: HIPÓTESES SOBRE O CASO JANAÍNA

O estudo de caso trata de uma mulher em situação de extrema pobreza que foi esterilizada contra a sua vontade a pedido do Ministério Público e determinado por um juiz de primeira instância em Mococa no Estado de São Paulo.

Nesta parte faz-se descrição do fato, e nele serão levadas em conta as circunstâncias contextuais da esterilização, bem como a contextualização teórica de gênero, raça e de classe. Em outras palavras, os fatos ocorridos e descritos nos autos do processo serão enquadrados em linhas teóricas desenvolvidas por autores acadêmicos.

No primeiro momento se buscou levantar hipóteses sobre algumas questões: houve, *a priori*, preconceito de classe? Como o patriarcado funcionou contextualmente nesse processo? Houve violência de gênero no contexto do caso concreto? As contextualizações servirão posteriormente de matéria para análise do discurso crítica, em que, na última parte se localizará nos discursos o modo de como as ideologias se operaram.

Como referencial teórico sobre teorias de gênero, as autoras principais adotadas foram Joan Scott e Heleieth Saffioti. Quanto às contextualizações de raça e de classe, os principais autores foram Jessé Souza e Florestan Fernandes.

No primeiro subitem se buscou relatar o fato apresentando os detalhes relevantes para o estudo de caso, bem como se contextualizou a questão da esterilização desse caso com a esterilização das mulheres socialmente excluídas no Brasil e no mundo. No segundo subitem se conceituou gênero e se apresentou a questão das interseccionalidades. No terceiro subitem dissertou-se sobre o patriarcado e a dominação masculina, e nele se enquadraram alguns fatos ligados ao processo. No quarto subitem houve a continuidade da descrição da conjuntura sob a hipótese de que a operação do patriarcado resultou na violência de gênero. Por fim, nos últimos subitens houve o prosseguimento da contextualização teórica de raça e de classe com o caso concreto sob análise.

As informações foram abstraídas dos autos do processo 1001521-57-2017.8.2017.8.26.0360 disponíveis nas fontes de imprensa e pelo Tribunal de Justiça de São

Paulo na internet⁴. Alguns trechos de reportagens também foram recortados para fins de contextualização. O fato causou significativa repercussão social. Os holofotes incidiram sobre a conduta violenta do Estado em relação ao corpo da mulher.

2.1 O relatório do caso e as circunstâncias contextuais da esterilização

Janaína é uma mulher negra⁵, hipossuficiente e que vivia em estado de drogadição perambulando pelas ruas de Mococa⁶. Aos 11 anos de idade ela se iniciou no uso de bebidas alcoólicas e de outras substâncias tóxicas que causavam dependência química. O seu pai também era dependente químico e agredia constantemente sua mãe, o que lhe causava sofrimento durante a infância.⁷ Atualmente, apesar de ter a mãe viva e mais cinco irmãos, ela só mantém um bom relacionamento com uma irmã que, por sua vez, se encontra na mesma situação de vulnerabilidade.⁸

Ela já foi acompanhada por órgãos da rede protetiva, como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), onde esteve internada repetidamente por causa da sua dependência por bebidas alcoólicas e outras drogas. Inclusive, devido aos seus vícios, Janaína já teve sua interdição decretada judicialmente e permaneceu sob custódia da Fundação Espírita Américo Bairral, no período de 14/10/2016 à 30/12/2016, na cidade de Itapira do Estado de São Paulo.⁹ Apesar da alta, frequentemente recusava os tratamentos ambulatoriais que o estado fornecia e era comum ser encontrada nas ruas de Mococa com sinais abusivos de uso de drogas e álcool.¹⁰

⁴ Os autos se encontram nos seguintes endereços eletrônicos: < <https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NMPARTE&tipoNuProcesso=UNIFICADO&dePesquisa=Jana%C3%ADna+Aparecida+Quirino&uuidCaptcha=&pbEnviar=Pesquisar#?cdDocumento=49>>. Acesso em: 01 ago. 2018. Disponível também no site: < <https://www.revistaforum.com.br/advogado-posta-mensagem-sobre-mulher-esterilizada-sem-consentimento-o-caso-e-grotesco/>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

⁵ Reportagem com vídeo e foto da Janaína disponível no site: < <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/liminar-do-tj-sp-concede-liberdade-para-mulher-esterilizada-apos-decisao-da-justica.ghtml>>. Acesso em: 22 out. 2018. Cumpre observar que tanto o juiz e o promotor eram brancos de aparência para fins de contextualização teórica de pesquisa. Pode-se constatar a aparência do magistrado no link (<<https://www.youtube.com/watch?v=ShXyN49AS5E>>) e do promotor (<<https://www.youtube.com/watch?v=78vnwpHFXaM&t=566s>>). Acesso em: 20 fev. 2019.

⁶ Fls. 003 dos autos.

⁷ Fls. 025 e 026 dos autos

⁸ Fls. 027 dos autos.

⁹ Fls. 003 dos autos.

¹⁰ Fls. 003 e 004 dos autos.

Ela é mãe de sete filhos no total. Entretanto, cinco deles são menores e já estiveram recolhidos na Casa de Acolhimento Bethânia em Mococa/SP.¹¹ Janaína tem três filhos de um primeiro relacionamento, sendo dois adolescentes e um pré-adolescente, com idades de 16, 14 e 11 anos. A moça de 16 anos reside com o ex-companheiro. O caçula de 11 anos vive com Janaína e o rapaz de 14 anos se encontra internado para tratamento de dependência química.¹²

Conforme o estudo social realizado em 30 de agosto de 2016, Janaína aos 34 anos vivia uma segunda união estável e percebia bolsa família no valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) mensais. O seu segundo companheiro tinha 29 anos, sem emprego com carteira assinada e a ocupação dele era carregar esterco de granja, cuja renda média rendia em torno de R\$ 60,00 (sessenta reais) diários. O casal tinha quatro filhos, todos são crianças matriculadas em creches ou escolas em tempo integral, sendo dois meninos e duas meninas.¹³

O seu relacionamento amoroso com o atual companheiro era de natureza conturbada, intermitente, porém já durava onze anos.¹⁴ Assim, o casal já se separou em diversas ocasiões, mas sempre reatava após algum tempo. Segundo Janaína, ela nutria um forte sentimento por ele. O seu companheiro também apresentava problemas parecidos com os da companheira, pois do mesmo modo fazia uso constante de bebidas alcoólicas e não estava comparecendo para o tratamento no CAPS. Janaína dizia que as brigas do casal aconteciam, porque ele frequentava um bar próximo de sua casa, o que causava discórdia entre ambos. Afirmava também que já sofreu agressões físicas por parte do companheiro quando o mesmo estava sob o efeito do álcool ou de drogas. Entretanto, as agressões nunca ocorriam na frente das crianças.¹⁵

O casal morava num simples imóvel, constituído por cozinha, uma sala, um banheiro e dois quartos. Segundo a descrição do estudo social, o imóvel se encontrava bagunçado, com forte odor, mas o quarto das crianças se apresentava organizado. O aluguel custava R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém o Departamento de Promoção Social arcava com R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) enquanto Janaína pagava R\$ 50,00 (cinquenta reais). Ela passava por severas dificuldades financeiras, faltando até alimentos, pois a cesta básica que o

¹¹ Fls. 013 e 014 dos autos.

¹² Fls.014 dos autos.

¹³ Fls.013 dos autos.

¹⁴ Fls. 025 dos autos.

¹⁵ Fls.025 e 026 dos autos.

Departamento de Promoção Social oferecia não era o suficiente para manter a família ao longo do mês todo.¹⁶

Em relação ao tratamento do CAPS, Janaína confessou que não estava comparecendo, apesar de se comprometer a comparecer depois. Durante o estudo social, ela comentou que ingeriu comprimidos de Diazepan misturados com bebida alcoólica, o que ocasionou o seu atendimento por parte do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e em seguida internação hospitalar, quando fez lavagem estomacal e no mesmo dia recebeu alta, retornando para casa.¹⁷

Por causa da sua condição de extrema pobreza, bem como seus vícios, o Ministério Público considerava que Janaína não tinha condições materiais de prover os seus filhos. Do mesmo modo entendia que a sua situação peculiar colocava as crianças em situação de vulnerabilidade social.¹⁸

Diante de tais circunstâncias, foi recomendada a Janaína uma cirurgia de laqueadura tubária como método contraceptivo por parte da Assistência Social do Município de Mococa. No entanto, segundo a exordial do Ministério Público, ora Janaína manifestava interesse em realizar a cirurgia esterilizante, ora mostrava desinteresse em adotar o procedimento de laqueadura tubária recomendado.¹⁹

Cumprе ressaltar que, em todas as oportunidades de se levar adiante o procedimento de laqueadura, a Janaína se ausentava. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) agendou exame médico, raio-X abdominal e mais exames laboratoriais em favor da Janaina, visando o procedimento de esterilização. O CREAS e o CAPS fizeram visita domiciliar em busca da paciente com intento de sensibilizá-la a aderir ao referido tratamento no CAPS nos dias 02/01/2017 e 03/01/2017, porém ela não compareceu. No dia 23/01/2017 Janaína compareceu até o CAPS, retirou todos os seus pedidos de exame agendados pelo CREAS e foi orientada a procurar uma enfermeira responsável pela rede cegonha em dada unidade de saúde, mas não compareceu novamente.²⁰

¹⁶ Fls.014 dos autos.

¹⁷ Fls.015 dos autos.

¹⁸ Fls.004 dos autos.

¹⁹ Fls.004 dos autos.

²⁰ Fls. 009 dos autos.

O CREAS ainda entrou em contato com a enfermeira mais próxima de Janaína. A profissional informou que ela só tinha comparecido no mês de agosto na unidade de saúde, porque suspeitava que a filha adolescente estava grávida, porém o exame não confirmou a gestação.²¹ No dia 20 de abril de 2017, uma enfermeira e agentes comunitárias encontraram Janaína e relataram que a mesma tinha perdas de memória e não sabia relatar quando havia iniciado o processo de esterilização. Ao término da conversa, conforme o relatório de acompanhamento, Janaína havia manifestado interesse. No entanto, não tinha condições de dar início ao processo de laqueadura.²²

O Ministério Público, diante das circunstâncias apresentadas, propôs uma ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência em face do Município de Mococa para que o mesmo procedesse à esterilização compulsória da agora requerida Janaina sob pena de multa diária não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 29 de maio de 2017.²³ A fundamentação se firmou com base no “*planejamento familiar*” enquanto direito do cidadão nos termos do art. 1º da Lei n. 9.265/96, em que prevê a esterilização, na indisponibilidade do direito à saúde enquanto dever do Estado, segundo o art. 196 da Constituição Federal, e na inviolabilidade do direito à vida, do qual decorre o direito à saúde, conforme o art.5º da Constituição e arts. 2º, 6º e 7º da lei 8080/90.²⁴

O Juiz de Mococa, por sua vez, determinou a realização da avaliação psicológica da “*re*” em máxima urgência da data de 07 de junho de 2017 com intuito de apurar se ela queria ou não se submeter ao procedimento de laqueadura tubária.²⁵

O laudo psicológico sobre as condições do seu estado mental foi efetuado no dia 26 de junho de 2017. Durante a entrevista, Janaína declarou que não desejava mais ter filhos e que já realizou o sonho de ser mãe. Afirmou também que por causa dos vícios químicos ela e seu companheiro perderam o poder legal sobre os quatro filhos menores. Disse que deu início ao processo de esterilização. Todavia não deu conta de concluí-lo por ser burocrático. Declarou que tinha ciência de que tal procedimento cirúrgico era irreversível e que seu companheiro não mostrava resistência quanto à sua vontade de se submeter ao ato cirúrgico. Contou que ela e seu parceiro não se adaptaram aos métodos contraceptivos como camisinha, pílula e injeção.

²¹ Fls. 009 dos autos.

²² Fls. 012 dos autos.

²³ Fls. 007 e 008 dos autos.

²⁴ Fls. 005 e 006 dos autos.

²⁵ Fls. 019 dos autos.

Ambos tinham relação sexual desprotegida.²⁶ No que tange à dependência química, relatou que já fez tentativa de largar o vício, além de aderir a tratamentos ambulatoriais. Demonstrou pretensão de retornar para o CAPS, ao contrário do seu companheiro, que não aceita qualquer tipo de encaminhamento. Sob o aspecto de saúde, Janaína disse que não tinha diagnóstico de doenças sexualmente transmissíveis, hipertensão e nem diabetes, bem como negou qualquer histórico de doença mental, sintomas psicóticos, depressivos e transtornos de ansiedade.²⁷

Como conclusão, a psicóloga judiciária recomendou a laqueadura de forma mais célere ante a vulnerabilidade psicossocial e sua inadaptabilidade aos métodos contraceptivos.²⁸

No dia 27 de junho de 2017 o juiz acatou os argumentos do Ministério Público e citando o laudo psicológico deferiu a antecipação de tutela. Em outras palavras, o magistrado determinou que a municipalidade realizasse o procedimento de esterilização em face da requerida no prazo de 30 dias sob pena de multa diária de R\$ 100, 00 (cem reais).²⁹ Consta ainda no processo que no dia 30 de junho de 2015 Janaina tinha comparecido até um cartório judicial e declarado que estava de acordo em realizar o procedimento de laqueadura, havendo sua assinatura.³⁰

Nesse contexto, cumpre observar que a decisão do magistrado foi sem a oitiva da interessada e não consta em nenhum momento nesse processo (o que poderá ser notado mais tarde), cujo objeto foi uma mutilação corporal irreversível, nenhum ato do juiz para que se oportunize à requerida a constituição de advogado ou defensor público.

Em 01 de agosto de 2017, após a decisão concedendo o pleito do Ministério Público, Janaína recebeu visita da coordenadora do CAPS. A funcionária tentou sensibilizá-la sobre a necessidade da laqueadura. Houve um acordo para que a mesma comparecesse na unidade de saúde no dia 31 de julho de 2017, mas ela não compareceu.³¹ O Ministério Público, então se manifestou nos autos deixando claro que a esterilização era compulsória, dizendo que a

²⁶ Fls. 025 dos autos.

²⁷ Fls. 027 dos autos.

²⁸ Fls. 028 dos autos.

²⁹ Fls. 030 e 031 dos autos.

³⁰ Fls. 029 dos autos.

³¹ Fls. 046 dos autos.

resistência era esperada, e que a laqueadura teria que ser feita mesmo contra a vontade da requerida, pois, em caso contrário, nem haveria necessidade de ação judicial.³²

No entanto, ocorre que, no dia 30 de agosto de 2017, o Município atravessou uma petição simples no processo alegando que não podia cumprir as pretensões do Ministério Público, nem a ordem do Juiz, pois a requerida se encontrava gestante.³³ O Ministério Público, dessa vez representado por uma promotora, manifestou-se e pediu a suspensão da tutela de urgência em face de Janaína no dia 1º de setembro de 2017.³⁴ A mesma promotora, noutra manifestação do *Parquet*³⁵, só que em 06 de setembro, apresentou mais um pedido ao juízo para que se oficiasse junto ao Departamento de Saúde do Município com o propósito de se comprovar a gravidez, bem como informar a fase da gestação e a provável data do parto.³⁶

No dia 21 de setembro de 2017 o Município reage e pede para que o magistrado intime a Ordem dos Advogados do Brasil para, com convênio com a defensoria pública, indicasse um curador especial dativo com o fito de apresentar a contestação da então ré. A municipalidade protestou também por provas periciais para avaliar as condições físicas e mentais da requerida e alegou que a lide não estava madura para ser julgada antecipadamente sob pena de se violar a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.³⁷ Como resposta, o Ministério Público na data de 25 de setembro, rebateu afirmando que as provas periciais são desnecessárias ante os relatórios do CREAS, CAPS, Departamento social e setor social que atestavam que a ora ré não era incapaz, e que não se pesava contra a Janaína nenhum pedido de curatela. O MP ainda reiterava que se informasse o estágio gestacional e a possível data do parto junto ao órgão de saúde responsável.³⁸

O magistrado acaba prolatando a sentença à revelia de Janaína em 25 de outubro e determinou que o Município procedesse a laqueadura no momento do parto sob pena de multa.³⁹ No entanto, em 07 de novembro o Município apresenta recurso de apelação. O referido Ente argumentou que é vedado ao Ministério Público postular em juízo esterilização compulsória com nítida finalidade de controle populacional cuja justificativa seja a pobreza, conforme

³² Fls. 050 dos autos.

³³ Fls. 061 dos autos.

³⁴ Fls. 066 dos autos

³⁵ É o mesmo que Ministério Público.

³⁶ Fls. 074 dos autos.

³⁷ Fls. 083 dos autos.

³⁸ Fls. 091 dos autos.

³⁹ Fls. 095 dos autos.

pontua o art. 2º da Lei n. 9.263/1996. Arrazou também que a postura do MP fere a dignidade da pessoa humana, uma vez que pleiteia procedimento cirúrgico de cunho invasivo.⁴⁰

Sob o requerimento do Ministério Público, no dia 08 de novembro, foi juntado nos autos um ofício do CREAS, que informa que Janaina não compareceu para exames e consultas pré-natal, bem como se encontrava em fase de gravidez avançada. O CREAS ainda sugeriu a internação compulsória mais a laqueadura, pois a sua justificativa era de que a requerente não demonstrava ter cuidados próprios, além de estar numa situação de risco e vulnerabilidade.⁴¹ Em seguida, 15 dias após, na data de 23 de novembro, o Ministério Público se manifestou nos autos afirmando que Janaina foi denunciada pelo crime de tráfico de drogas e se encontrava presa preventivamente. Diante disso, ante a aproximação da data de dar à luz, o *Parquet* requereu a expedição de ofício ao estabelecimento onde ela se encontrava custodiada para que se promovesse a laqueadura compulsória no momento do parto.⁴² Em 28 de novembro o Juiz atendeu ao pleito do MP.⁴³

Na data de 26 de janeiro de 2018 o Ministério Público apresentou suas contrarrazões. Defendeu que a laqueadura tubária era o último recurso que restava a Janaina para salvaguardar a sua vida e integridade física.⁴⁴ A Procuradoria de Justiça de São Paulo juntou seu parecer no dia 27 de fevereiro de 2018 no sentido de se negar provimento ao recurso de apelação do Município. Sustentou que o Município não pode alegar reserva do possível para se furtar de sua obrigação de realizar a laqueadura tubária (o tratamento) compulsória ante a dignidade da pessoa humana, princípio de maior peso. Este último princípio, somado com o direito fundamental à saúde, deve prevalecer sobre as diretrizes administrativas e óbices orçamentários.⁴⁵

No dia 14 de março de 2018 foi juntado o ofício da penitenciária feminina de Mogi Guaçu e nele se informa que Janaína foi esterilizada em 14/02/2018 numa maternidade do mesmo município ⁴⁶, ou seja, antes mesmo do julgamento de mérito por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo.

⁴⁰ Fls. 109 dos autos.

⁴¹ Fls. 115 dos autos.

⁴² Fls. 118 dos autos.

⁴³ Fls. 121 dos autos.

⁴⁴ Fls. 131 dos autos.

⁴⁵ Fls. 141 dos autos.

⁴⁶ Fls. 146 dos autos.

Em 23 de maio de 2018 foi liberado nos autos o voto do primeiro desembargador relator. Este, citando diversas passagens nos autos que mostram a resistência de Janaina em aderir ao tratamento de laqueadura tubária, concluiu que a requerente não consentiu quanto ao procedimento cirúrgico pretendido pelo MP. Ponderou que a esterilização compulsória é medida ilícita por violar os arts. 1º, 2º, parágrafo único e art.5º da Lei n. 9.263/1996. Em suma, fundamentou que esses dispositivos apontam que o planejamento familiar é direito do cidadão, cabendo ao Estado assegurar por via de políticas públicas o seu livre exercício e sendo proibidas quaisquer ações com finalidade de controle demográfico. O desembargador afirmou que a função de tais dispositivos é evitar a primazia da esterilização em detrimento de outros métodos contraceptivos, tendo em vista a alta taxa de mulheres que se arrependem após a cirurgia esterilizante.⁴⁷

O desembargador citou ainda o art.10 e seus respectivos incisos e parágrafos do mesmo diploma, que, em síntese, dizem que a esterilização depende de um ato de manifestação de vontade. Essa manifestação em apreço não pode ser considerada para efeitos legais quando o paciente estiver com a capacidade de discernimento comprometida por uso de drogas, álcool ou estados emocionais alterados. Portanto, ninguém pode ser obrigado nesse sentido a se submeter a procedimento médico tão invasivo e irreversível como a esterilização.⁴⁸

O segundo desembargador votante, com o voto⁴⁹ liberado nos autos em 25 de maio de 2018, atentou que, em nenhum momento o juiz de primeira instância ou promotor interrogou pessoalmente a requerida Janaína sobre o seu consentimento em aderir à cirurgia ou sobre o seu estado mental. Afirmou que o procedimento de interdição não foi aventado. Declarou também que a esterilização eugênica se qualifica como pedido juridicamente impossível, que inclusive é vedada pela Constituição Federal (art.1º, inciso III e art.5º, inciso III) e convenções internacionais. Argumentou que a esterilização ocorrida no caso concreto não é de natalidade, pois esta tem caráter geral e impessoal, mas, sim, está ligada às características pessoais da Janaína quanto aos seus aspectos de classe e de vícios, equivalendo-se a castração de criminosos e anormais. Para o magistrado, é inadmissível esse tipo de preconceito social de classe ocorrido, haja vista que há alternativas de orientação por meio da assistência social. Assim, o magistrado da segunda instância julgou que o processo é nulo de pleno direito, além de conter a ausência de defesa por parte da requerida, que nem sequer foi nomeado um defensor, como também

⁴⁷ Fls. 160 até 168 dos autos.

⁴⁸ Fls. 160 até 168 dos autos.

⁴⁹ Fls. 169 até 190 dos autos.

nenhuma audiência foi realizada. Ponderou ainda que inexistiu por parte do juízo de primeira instância qualquer propósito investigatório mínimo diante de pedidos tão graves postulados pelo Ministério Público.

Continuando com o seu voto, o magistrado de segunda instância fez alguns levantamentos históricos sobre esterilizações ocorridas em face de criminosos, pessoas com deficiência, pobres e miseráveis ocorridas na Europa, nos Estados Unidos, na América Latina e até no Brasil, o que foi retratado na CPMI da Esterilização durante a década de 1990⁵⁰. O desembargador citou os mesmos dispositivos do relator, destacou que a lei proíbe a esterilização durante os períodos de parto (salvo comprovada necessidade) nos termos do art. 10 § 2º 9.263/96 e concluiu que não houve consentimento da Janaína por causa de suas ausências reiteradas nos programas municipais. Argumentou também que eventual condução coercitiva para que haja a esterilização compulsória vai de encontro à Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 444⁵¹, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes do STF, bem como a Súmula 301 do STJ.⁵²

O último juiz votante do tribunal, com voto⁵³ liberado nos autos em 24 de maio de 2018, seguiu a convergência dos demais colegas. Salientou que o Ministério Público não pretendia a recuperação da saúde da requerente, mas, sim, a imposição de uma ordem ao Município para que o mesmo mutile o corpo da ré sob pena de multa. Afirmou que submeter alguém à esterilização forçada não se trata de direito à saúde. Pontuou que em nome da lei não se pode coisificar seres humanos, pois as pessoas são sujeitos de direitos e não objetos.

Nesse contexto, as nuances descritas no processo coincidem com a realidade dos altos índices históricos de esterilizações praticadas no Brasil contra mulheres. Segundo o requerimento da CPMI de 1992⁵⁴, citado pelo segundo desembargador votante, foi divulgado que 33% das mulheres casadas entre 15 e 54 anos eram esterilizadas. Por outro lado, em

⁵⁰ A CPMI está disponível no *site*: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/33842>> Acesso em: 10 jan. 2019.

⁵¹ O ministro Gilmar Ferreira Mendes, que foi relator das ações, deferiu em 18/12/2017 medida liminar com fulcro no art. 5º, § 1º, da Lei 9.882/99 – “[...]para vedar a condução coercitiva de investigados para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

⁵² “*Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.*” (Súmula 301, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 425)

⁵³ Fls. 191 até 193 dos autos.

⁵⁴ A CPMI está disponível no *site*: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/33842>> Acesso em: 10 jan. 2019.

comparação aos países desenvolvidos, o índice de esterilização é em torno de 7%, sendo que, na Itália 1% e na Bélgica, 5%. Com a amostragem desses números, chega-se à conclusão de que o índice de esterilização no Brasil é deveras acentuado.⁵⁵ Segundo um levantamento divulgado pela Divisão Populacional da ONU em outubro de 2002, o Brasil, a China e a Índia lideram o ranking mundial de mulheres esterilizadas. Nesses países, um terço (33,3%) ou mais das mulheres casadas são laqueadas.⁵⁶ Em 2006, o índice de esterilização ainda permanece alto no Brasil, sendo que os dados do PNDS, conforme Arilha e Berquó (2009), o índice é de 25,9%. Outro achado sintomático na mesma CPMI, é que o índice de esterilização é mais alto nas regiões onde se concentram mais pobreza e miséria do País. A composição populacional aponta também que a maioria dos habitantes em tais estados onde ocorre mais esse tipo de procedimento cirúrgico é negra. Noutro norte, nos Estados de maioria branca, como o Rio Grande do Sul, o número de mulheres esterilizadas ficava, segundo requerimento de CPMI, abaixo da média nacional, o que revelou o caráter racista da esterilização.⁵⁷

A esterilização em massa ocorrida no Brasil, conforme os aspectos médico-sanitários levantados pela CPMI, prevaleceu sobre outros métodos contraceptivos por muito tempo. A sua adoção, como a única disponível, traz sérias consequências adversas ao organismo da mulher.⁵⁸ Os estudos citados na CPMI revelam que 75% das esterilizações ocorreram durante a cesariana. A cirurgia cesárea expõe as mães a todo tipo de risco. Estudos internacionais coletados na época da Comissão Parlamentar estimavam que a cirurgia cesariana aumenta de 2 a 36 vezes o risco de morte do que o parto normal.⁵⁹ De acordo com Deneux – Tharaux et al. (2006), esse risco é de 3,11 a 4,35 vezes mais alto do que o parto vaginal.

Além da saúde física, a esterilização pode agredir o equilíbrio mental da mulher, pois geralmente é realizado num momento de extrema fragilidade emocional da gestante, quando os sentimentos contraditórios entram em choque, provocando altas taxas de arrependimento.⁶⁰ Dr.

⁵⁵ Pg. 09 do relatório disponível no *site*: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350842&ts=1547952408321&disposition=inline>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

⁵⁶ Disponível na reportagem: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2110200220.htm>> Acesso em: 11 jan. 2018.

⁵⁷ Pg. 10 -11 do relatório disponível no *site*: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350842&ts=1547952408321&disposition=inline>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

⁵⁸ Pg. 37 do relatório disponível no *site*: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350842&ts=1547952408321&disposition=inline>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

⁵⁹ Pg. 39 do relatório disponível no *site*: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350842&ts=1547952408321&disposition=inline>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

⁶⁰ Pg. 39 do relatório disponível no *site*: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350842&ts=1547952408321&disposition=inline>>. Acesso em: 10 jan. de 2019.

Aníbal Fernandes, citado na CPMI, revelou, nos seus estudos uma taxa de arrependimento feminino de 24% da população brasileira contra 2,5% da população americana. Outros estudos mais recentes em algumas cidades do Brasil, realizados entre 1998 e 2005, apontam que a taxa de arrependimento feminino variou de 11% até 15%.⁶¹

Janaína e as demais mulheres carentes que vivem em situação similar enfrentam problemas como o vazio governamental expresso na falta de políticas públicas, na ausência de moradias dignas, na insuficiência alimentar, na falta de acesso ao emprego, além dos serviços de saúde ineficientes prestados pelo Estado. Diante disso, faltam-lhes o direito a uma escolha voluntária a um planejamento familiar mais digno, o que faz com que essas mulheres trilhem por um caminho radical durante as entrevistas com os funcionários do Estado, que é a mutilação dos próprios corpos consubstanciada na esterilização. A omissão governamental em relação à concepção humana e contracepção acaba levando o País ao estado da barbárie. Desse modo, a esterilização para essas mulheres, em que agentes de saúde estimulam a violência contra o próprio corpo, não é uma opção. Para ser opção, precisa-se de mudanças estruturais, de políticas públicas, além de uma desconstrução cultural, porque é algo enraizado socialmente. Foi criada uma cultura, uma corrente de pensamento em que se rejeita “*pílulas que doem a cabeça*”, que desrespeita o uso da tabelinha ou que cria a tolerância ao parceiro que se recusa ao uso do preservativo. Assim, restam indagações: por que a contracepção é a única e exclusiva responsabilidade das mulheres? Onde estão as pesquisas desenvolvendo métodos masculinos? Desse modo, foi nesse sentido que discursou a depoente Maria Betânia Ávila, presidente da Rede Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos na CPMI.⁶²

Entretanto, a esterilização feminina exposta não traz embutido apenas um problema sob a perspectiva da violência contra mulher, todavia traz à tona questões sensíveis que envolvem a intersecção de classe, gênero e raça.

⁶¹ Nesse sentido, ver: Vieira EM, Fábio SV, Gueleri W, Picado MP, Yoshinaga E, Souza L. Características dos candidatos à esterilização cirúrgica e os fatores associados ao tipo de procedimento. Cad Saúde Pública. 2005; 21: 1785-91; Vieira EM. O arrependimento após a esterilização feminina. Cad Saúde Pública. 1998; 14 (Supl. 1): 59-68; Osis MJD, Faúndes A, Sousa MH, Bailey P. Consequências do uso de métodos anticoncepcionais na vida das mulheres: o caso da laqueadura tubária. Cad Saúde Pública. 1999; 15: 521-32.

⁶² Pg. 83 até 85 do relatório disponível no site: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350842&ts=1547952408321&disposition=inline>>. Acesso em: 10 jan. de 2019.

2.2 Da intersecção de gênero, classe e raça

O intento desta parte do trabalho não é desvendar por completo conceitos e nem formular nova tese. Percebe-se que, sobre o conceito de gênero, orbitam polêmicas e dúvidas que não foram resolvidas. Diante da impossibilidade de se abordar tudo sobre gênero, o pesquisador elegeu certas linhas teóricas que escrevem e delimitam alguns entendimentos.

O gênero é uma categoria teórica, além de conceito abstrato e polissêmico. Trata-se de uma abstração genérica que deriva das divisões sociais, políticas e laborativas oriundas das diferenças sexuais entre as pessoas.

O gênero, de acordo com Butler (2003), foi inicialmente compreendido numa relação entre os significados culturais e o corpo dividido conforme os sexos biológicos (macho e fêmea). Segundo Matos (2008), o gênero era abordado quase sempre sob a lógica binária entre o masculino e feminino, homens e mulheres, homossexualidade e heterossexualidade.

Durante a primeira onda do feminismo, que surgiu em meados do século XIX, o movimento organizado de mulheres se preocupava mais em conquistar o direito ao voto, além do reconhecimento de direitos sociais nos campos trabalhista e econômico (SIQUEIRA, 2015). Esse primeiro momento do feminismo, conforme Costa (2005) e Caetano (2017), tinha característica até conservadora, haja vista que reforçava os papéis tradicionais de divisões conforme o sexo e os estereótipos hoje considerados machistas. Logo, o conceito de gênero na primeira onda ainda estava preso no binarismo.

Com o passar dos anos, no início da década de 1960, o feminismo passa a focar as especificidades da categoria mulher. Os movimentos feministas começam a pleitear mais espaços em favor das mulheres na vida pública, além de reivindicarem o direito de cada uma de decidir sobre sua vida e corpo (CAETANO, 2017). Surge a segunda onda. Foi durante tal conjuntura que o conceito de gênero abriu espaço para questionar a lógica binária que segregava homens e mulheres, abrindo para possibilidades que estavam além desse binarismo. Os estudos foram avançando e a categoria relacional de gênero passou a se tornar mais visível, bem como a questão da subordinação feminina e as relações patriarcais que reproduziam a dominação masculina foram mais problematizadas. As pautas como o prazer sexual feminino, o domínio sobre o corpo, o controle de natalidade, a violência sexual, a violência doméstica e o aborto foram levantadas para o debate, de acordo com Pinto (2010) e Siqueira (2015).

Na terceira onda do feminismo, ocorrida durante a década de 1970, buscou-se desenvolver mais o conceito da categoria “mulher”, que passou a carregar intersecções de classe e de raça (CAETANO, 2017). Destacava-se o diferencialismo e a afirmação política das diferenças, em que se valorizavam a diversidade, as diferenças dentro da diferença, escreve a autora Matos (2008).

Atualmente o gênero é tema bem debatido entre as autoras feministas. Nas ciências sociais, na esteira de Gomes (2007) o termo surge como categoria teórica para a análise e compreensão da desigualdade que é produzida e reproduzida socialmente ao definir papéis distintos entre homens e mulheres. Calás e Smircich (1999) afirmam que sexo está relacionado quanto às diferenças morfológicas entre mulheres e homens ⁶³, enquanto gênero seria uma socialização dessa distinção, algo socialmente construído dentro e pela sociedade. Nessa senda, Matos (2008) expõe que o conceito de gênero surgiu de uma necessidade de se separar da categoria conceitual de sexo, que era entendido como um conceito estritamente biológico.

Para Scott (1995), a definição de gênero apresenta duas partes. Na primeira parte Scott (1995) afirma que gênero se trata de um dos elementos constitutivos das relações de poder⁶⁴ baseadas nas divisões entre os sexos. Explica a autora:

[...] as mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único. Como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos, o gênero implica quatro elementos relacionados entre si: primeiro – símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (freqüentemente contraditórias) – Eva e Maria, como símbolo da mulher, por exemplo, na tradição cristã do Ocidente, mas também mitos da luz e da escuridão, da purificação e da poluição, da inocência e da corrupção. Para os(as) historiadores(as), as questões interessantes são: quais as representações simbólicas evocadas, quais suas modalidades, em que contextos? Segundo – conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas. Esses conceitos são expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tipicamente tomam a forma de uma oposição binária que afirma de forma categórica e sem equívoco o sentido do masculino e do feminino. De fato essas afirmações normativas dependem da rejeição ou da repressão de outras possibilidades alternativas e às vezes têm confrontações abertas ao seu respeito quando e em que circunstâncias,

⁶³Essa diferença obedece a rigores metodológicos puramente científicos de ordem empírica, ou seja, levam-se em conta as características biológicas: a forma anatômica, o tipo cromossômico, gonadal e etc. No entanto, muitas vezes essa qualificação é feita no momento do nascimento a partir da análise externa da genitália do recém-nascido (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017).

⁶⁴ Cumpre observar que o conceito de poder de Joan Scott vem de Foucault (1979). Este autor entende que o poder não se concentra nas instituições e nem no Estado, mas sim está dissolvido no tecido social, ele está em toda parte, é tido como prática social, tem como característica a heterogeneidade e provoca ações, relações flutuantes, fazendo com que a sociedade fique em constante transformação.

é isto que deveria preocupar os(as) historiadores(as). A posição que emerge como dominante é, apesar de tudo, declarada a única possível. A história posterior é escrita como se essas posições normativas fossem o produto de um consenso social e não de um conflito (SCOTT, 1995, p. 21).

Scott (1995) afirma que o objetivo ideal das novas análises históricas seria questionar as definições de papéis fixos atribuídos aos sexos como se fossem consensos, sem haver lutas, resistências, e ainda provocar debates e descobertas a “[...] repressão que leva a aparência de uma permanência eterna na representação binária dos gêneros.” (SCOTT, 1995, p. 22). A nova análise histórica “[...] tem que incluir uma noção do político, tanto quanto uma referência às instituições e organizações sociais. Esse é o terceiro elemento das relações de gênero.” (SCOTT, 1995, p. 22).

Prossegue Scott (1995) que gênero não deve ser analisado sob o prisma do parentesco, no âmbito das relações familiares e domésticas, mas sim se estender para o campo do sistema político, das relações econômicas, envolvendo as relações de trabalho e das organizações sociais como um todo em suma. O quarto elemento para as relações de gênero para Scott seria a identidade subjetiva.

Na segunda parte, escreve Scott (1995) o gênero seria uma forma primária de se dar um significado nessas teias relacionais de poder. O poder político seria então questionado, concebido ou legitimado a partir de uma oposição hierárquica entre homem e mulher.

Em suma, conclui-se que a definição de gênero para Scott (1995) seria uma constituição e, ao mesmo tempo, uma forma primária de significação das relações de poder, em que se perceberiam as diferenças sexuais dentro dessas relações hierárquicas historicamente construídas através da linguagem, símbolos e representação.

Consoante Saffioti (2004), o gênero seria uma categoria que nasce da relação social construída historicamente entre pessoas. Dessa relação, surgem normas modeladoras que servem para se analisar a construção social do masculino e do feminino. Logo, o gênero não é só uma categoria histórica, mas também analítica. Ele está ligado ao modo de como as práticas sociais se dirigem aos corpos. Em outras palavras, como as características sexuais estão compreendidas ou representadas dentro de um processo histórico, como observa a autora Louro (1997).

Scott (1995) amplia o entendimento a respeito da história de opressão sob o eixo de gênero (das mulheres) e passa a adotar outros eixos, em que se incorporam papéis sociais e as subjetividades, surgindo, portanto, mais outros eixos: classe e a raça. Safiotti (2009) afirma que as relações sociais estão permeadas por papéis e identidades. As identidades se desdobram em gênero, classe, raça e etnia. Na medida em que pessoas de diferentes identidades vão interagindo, elas vão formando diferentes papéis e relações de subordinação consoante cada identidade. É a partir daí que se começa a compreender o lugar das mulheres dentro dessa teia. Como consequência, a interseccionalidade se transforma num conceito em que se busca descobrir e descrever os resultados dessas relações de subordinação que envolvem mais de um eixo, como entende Crenshaw (2002). Desse modo, a interseccionalidade é um “[...]campo atravessado por relações de dominação, as quais se encontram num momento importante de tensionamentos, mas que ainda são marcadas por muita desigualdade e opressão.” (SILVEIRA; NARDI, 2014, p. 16).⁶⁵

De outro modo, a interseccionalidade não se limita a estudar as relações de opressão e dominação apenas sob o prisma do gênero. Ela leva em conta as várias vulnerabilidades que se entrecruzam nas relações sociais. Como resultado, grupos ou indivíduos podem sofrer dupla ou tripla discriminação. Dessa forma, uma pessoa, por exemplo, pode ser mulher, negra, pobre e ainda viciada tóxicos. Nesse caso, as relações sociais dela serão atravessadas por duas, três ou quatro avenidas (eixos) que se entrecruzam, havendo maior perigo de colisão ou atropelamento (violências) motivadas pelo preconceito. Nesse sentido, Crenshaw faz a seguinte analogia.

Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes; o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias. As mulheres racializadas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas intersecções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o tráfego que flui através dos cruzamentos. Esta se torna uma tarefa bastante perigosa quando o fluxo vem simultaneamente de várias direções. Por vezes, os danos são causados quando o impacto vindo de uma direção lança vítimas no caminho de outro fluxo contrário; em outras situações os danos resultam de colisões simultâneas. Esses são os contextos em que os danos interseccionais ocorrem - as desvantagens interagem com

⁶⁵ Percebe-se, portanto, que Joan Scott, Heleieth Safiotti e Kimberlé Crenshaw são autoras que reproduzem o entendimento teórico da intersecção de gênero, classe e raça advindos da terceira onda do feminismo.

vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Analisar as questões sociais somente sob o eixo gênero acarreta o que Crenshaw (2002) nomeou de superinclusão. Na superinclusão, o problema da opressão de gênero, por exemplo, fica adstrito ao problema das mulheres. Contudo, não se levam em conta as especificidades dos subgrupos que as mulheres estão divididas, como a classe e a raça. Dessa maneira, os problemas raciais e as opressões de classe acabam se tornando invisíveis, se dissolvem.

Outra questão paralela da superinclusão é a da subinclusão, conforme atenta Crenshaw (2002). A subinclusão ocorre quando existem problemas sociais específicos que não ocorrem geralmente nos grupos de mulheres dominantes, mas sobrevém com frequência em determinadas mulheres pertencentes ao subgrupo étnico ou racial. O exemplo é a esterilização forçada de mulheres que se situam em subgrupos marginalizados. Segundo Davis (2013), a política doméstica de esterilização americana tinha um manifesto viés racista. Índias nativas americanas, filhas de mexicanos, porto-riquenhas e mulheres negras eram esterilizadas em números desproporcionais. Conforme o estudo da National Fertility (Fertilidade Nacional), em 1970 20% das mulheres negras casadas foram permanentemente esterilizadas, aproximadamente a mesma porcentagem das mulheres de origem mexicana (DAVIS, 2013). Outro detalhe, 43% das mulheres esterilizadas sob programas subsidiados pelo governo federal eram negras (DAVIS, 2013).

Esse problema social não acontece efetivamente com mulheres brancas e de classe média alta no mundo todo, ao contrário das mulheres pobres e racializadas. Crenshaw (2002) disserta no mesmo sentido da autora Ângela Davis.

Nos Estados Unidos, por exemplo, milhares de porto-riquenhas e afro-americanas foram esterilizadas sem seu conhecimento ou consentimento. Esses abusos foram predominantes nos anos 1950, mas também ocorreram em períodos mais recentes. Embora as mulheres porto-riquenhas e afro-americanas fossem, de forma desproporcional, as vítimas mais prováveis dessa negação dos direitos reprodutivos por causa da sua raça e classe, o ataque a esse direito humano fundamental raramente tem sido reconhecido como um dos exemplos mais flagrantes de discriminação racial já perpetrados contra povos racializados nos Estados Unidos. Em geral, a esterilização forçada de mulheres em todo o mundo não tem sido tratada como uma questão racial, embora, quando cuidadosamente examinada, se reconheçam aí fatores de risco, como raça, classe e outros, que determinam quais mulheres, mais provavelmente, sofrerão e quais não sofrerão esses abusos (CRENSHAW, 2002, p. 175).

Enquanto na superinclusão as próprias diferenças entre os subgrupos são invisíveis, já na subinclusão o conjunto de problemas decorrentes dessas diferenças é invisibilizado, como conclui Crenshaw (2002). Portanto, a interseccionalidade é de essencial importância quando

se analisa o caso concreto que abrange a esterilização forçada, pois o problema em si envolve questões sociais de mais eixos como classe, gênero e raça. Ainda segundo a autora, para se compreender a interseccionalidade, todas essas dimensões sociais (raça, classe, gênero) que fazem parte das relações entre as pessoas devem ser colocadas no primeiro plano, haja vista que são essas dimensões que produzem a relação de subordinação e dominação. Assim, começa-se a contextualizar o caso nas dimensões de gênero no subitem que trata do patriarcado e da dominação masculina.

2.3 O patriarcado e a dominação masculina

O patriarcado, para Pateman (1993), seria a gênese da sociedade humana, uma espécie de atributo universal, já que, para a autora, as relações sociais são oriundas da família. Desse modo, a família se constituiria por meio de um contrato em que se dá poderes assimétricos ao posto de pai ocupado exclusivamente por homens. O referido contrato se chama contrato sexual. A partir da celebração desse contrato social original o homem estaria legitimado a exercer sua dominância sobre o corpo das mulheres. Segundo a autora, o patriarcado significa

[...] a dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de ‘lei do direito sexual masculino’. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno (PATEMAN, 1993, p. 16).

Heleieth Saffioti (2004), observando o conceito acima de Carole Pateman, sintetiza que o patriarcado não se trata de uma relação privada, mas, sim, de uma relação que invade todos os espaços da sociedade (incluindo do Estado), que, em geral, confere direitos sexuais dos homens sobre as mulheres, hierarquiza a relação entre gêneros, tem base material, se corporifica e representa uma estrutura baseada, tanto na ideologia, quanto na violência. Para Bourdieu (1999), o Estado reforça as exclusões e as disposições do patriarcado, seja estabelecendo

relações paternalistas com as mulheres, seja impondo uma ordem moral conservadora, em que o homem é proeminente das relações de poder.

Entretanto, em determinados momentos do processo, uma promotora apresentou um pedido ao juiz para que se oficiasse junto ao Departamento de Saúde do Município, com o propósito de comprovar a fase da gestação e a provável data do parto. As intenções de se prosseguir com a laqueadura estavam claras. Por que então queria saber a data do parto? Na mesma esteira, uma psicóloga judiciária recomendou com urgência a cirurgia de laqueadura. Ao lado disso, a coordenadora do CAPS tentou sensibilizar a Janaína a aderir ao tratamento de esterilização, e a coordenadora do CREAS sugeriu sua internação compulsória para que se fizesse a laqueadura. Assim sendo, seria possível a mulher exercer o papel de patriarca ou cooperar junto ao patriarcado?

A resposta é positiva. Para a Saffioti (2004), o termo patriarcado traz uma força clara de instituição e opera como uma máquina bem lubrificada, que nunca emperra, funciona incessantemente, inclusive, sem precisar necessariamente da presença física de um patriarca homem para acioná-la. As mulheres poderiam exercer a função de patriarca por delegação. Nesse sentido, explica a autora.

No estupendo filme dirigido por Zhang Yimou — *Lanternas vermelhas* — fica bem claro que a figura do patriarca pode ser encarnada por qualquer cidadão. Com efeito, o patriarca do filme, com quatro esposas, nunca é mostrado de forma nítida. Nenhum espectador vê seu rosto, pois ele é sempre filmado na penumbra, de perfil e de costas. Yimou, que já se dedicou a analisar o patriarcado em outros produtos de sua filmografia, apreendeu corretamente que o poder é atribuído à categoria social homens, podendo cada exemplar desta categoria utilizá-lo ou não, ou ainda delegá-lo. A primeira esposa, por exemplo, se distinguia das demais, na medida em que, por um lado, já não se apresentava com atrativos sexuais e, por outro, certamente em decorrência disto, tornara-se uma espécie de juíza, cabendo-lhe exigir o cumprimento das normas que, tradicionalmente, regiam aquele estado-de-coisas. Várias formas de violência de gênero⁶⁶ são perpetradas contra as esposas sem que o agente imediato destas práticas seja, necessariamente, o patriarca (SAFFIOTI, 2001, p. 116).

Em seguida conclui.

A ordem patriarcal de gênero, rigorosamente, prescinde mesmo de sua presença física (*do macho*)⁶⁷ para funcionar. Agentes sociais subalternos, como os criados, asseguram a perfeita operação da bem azeitada máquina patriarcal. Até mesmo a eliminação física de quem comete uma transgressão de gênero pode ser levada a cabo na ausência do patriarca por aqueles que desempenham suas funções. Em outro filme dirigido por Yimou — *Amor e sedução* — pode-se assistir ao processo de construção

⁶⁶ O conceito de violência de gênero será explanado ainda neste subitem.

⁶⁷ O trecho em parêntese foi inserido pelo autor desta dissertação.

do patriarca, cuja prática da violência se revela desde a infância. Cabe chamar a atenção para o fato de que esta violência de gênero praticada diretamente pelo patriarca ou por seus prepostos pode recair sobre outro homem. Nada impede também que uma mulher perpetre este tipo de violência contra um homem ou contra outra mulher. A ordem das bicadas na sociedade humana é muito complexa, uma vez que resulta de três hierarquias/ contradições — de gênero, de etnia e de classe. O importante a reter consiste no fato de o patriarca, exatamente por ser todo poderoso, contar com numerosos asseclas para a implementação e a defesa diuturna da ordem de gênero garantidora de seus privilégios. (SAFFIOTI, 2001, p. 116). Grifo do autor da dissertação.

Saffioti (2004) pondera que no regime de patriarcado existem hierarquias entre os homens. Os critérios hierárquicos geralmente levam em conta a faixa etária, a classe social e a raça. O juiz e o promotor, por serem brancos, homens e da elite, provavelmente se encontram próximos do topo da hierarquia. Por outro, mulheres negras, sem trabalho, alcóolatrás e que vivem em extrema pobreza estão na base da pirâmide hierárquica das relações sociais.

Ainda segundo Saffioti (2004), as mulheres são colocadas no papel de força de trabalho (geralmente doméstico), objetos de satisfação sexual e reprodutoras dos homens dominantes. Essa relação de dominação envolve uma mescla de exploração e opressão. Apesar das lutas das feministas, a reprodução da base material do patriarcado não foi destruída. A dominação-exploração do patriarcado consiste na intensa discriminação salarial entre homens e mulheres, na segregação ocupacional, na marginalização na ocupação de altos cargos na esfera política e empresarial, no controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva. Assim, o controle do número de filhos, seja para induzir as mulheres a terem um grande número de crianças, seja para reduzir ou limitar esse número, a decisão está sempre nas mãos masculinas, embora os elementos femininos possam intermediar tais projetos. Bourdieu (1999) afirma que:

[...] as divisões constitutivas da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem, assim, progressivamente em duas classes de *habitus*⁶⁸ diferentes, sob a forma de hexis corporais opostos e complementares e de princípios de visão e de divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino. Cabe aos homens, situados do lado do exterior, do oficial, do público, do direito, do seco, do alto, do descontínuo, realizar todos os atos ao mesmo tempo breves, perigosos e espetaculares, como matar o boi, a lavoura ou a colheita, sem falar do homicídio e da guerra, que marcam rupturas no curso ordinário da vida. As mulheres, pelo contrário, estando situadas do lado do úmido, do baixo, do curvo e do contínuo, vêm ser-lhes atribuídos todos os trabalhos domésticos, ou seja, privados e escondidos, ou até mesmo invisíveis e vergonhosos, como o cuidado das crianças e dos animais, bem como todos os trabalhos exteriores que lhes são destinados pela razão mítica, isto é, os que levam a lidar com a água, a erva, o verde (como arrancar as ervas daninhas ou fazer a jardinagem), com o leite,

⁶⁸ O *habitus* seria um conjunto de práticas, estilos, jeito de ser, disposições culturais e institucionais, princípios de visão, que acabam incorporando numa classe e por tabela no consciente ou no inconsciente das pessoas pertencentes à essa classe, que acabam se expressando em forma linguagens e comportamento todo esse aprendizado, leciona Bourdieu (1999).

com a madeira e, sobretudo, os mais sujos, os mais monótonos e mais humildes (BOURDIEU, 1999, p. 41).

Bourdieu (1999) afirma que a dominação masculina se localiza nas estruturas históricas que acabam refletindo, de modo inconsciente e imperceptível, os esquemas de pensamento da sociedade. Esses esquemas naturalizam a divisão de papéis entre os sexos, dando um aspecto de que todas as funções arbitrariamente construídas ao longo da história se encontram na ordem natural das coisas. Desse modo, a força da dominação masculina encontra amparo social e não necessita de justificação.

Ribeiro (2018) advoga que a mulher foi constituída como o outro, um objeto, algo dotado de função, como a cadeira que serve para sentar ou a caneta que serve para escrever. No mesmo norte, Beauvoir (1980) pontua que o olhar masculino coloca a mulher na situação do outro, o que a impede de “*ser para si*”, de cumprir o papel como sujeita. O mundo não é apresentado para as mulheres com todas as possibilidades e oportunidades.

Ferreira (2014) discorre que a hierarquia entre homem e mulher neste cenário é estabelecida quando o homem é visto como um padrão perfeito; já a mulher é vista como um padrão desviante, uma falha que precisa ser corrigida. O uso do termo homem, por exemplo, foi usado para designar a totalidade das pessoas, o que não gerou incômodo na maior parte dos indivíduos. No entanto, essa designação homogênea foi intencional, o que converge para modelos de pensamentos feitos por homens e para homens, mas imposto para “*os outros*” ao longo de séculos. Neste caso, em “*os outros*” se inclui a mulher, como disserta Ferreira (2014). A supremacia e a dominação masculina, seguindo a lição de Bourdieu (1999, p. 45), advêm de estruturas sociais que são produzidas e reproduzidas historicamente e incorporadas como *habitus* por homens e mulheres.

Retornando para Beauvoir (1980), a mulher é o outro, uma vez que, na relação entre os sexos, há ausência de reciprocidade por parte do homem, pois a sociedade funciona sob as prescrições masculinas. A mulher é definida tendo o homem como parâmetro. Os homens exercem seu poder político, e a sociedade exalta a superioridade masculina, conforme interpreta Santos (2012) ao comentar a obra “*O Segundo Sexo*” de Simone de Beauvoir.

Santos (2012) discursa que o semelhante é o homem, com quem tem a reciprocidade, com quem comunga com os mesmos poderes, as mesmas relações de trabalho, o mesmo modo de vestir e partilha espaços em comum na sociedade. Já para a mulher, que é o outro, não há

essa reciprocidade: o homem não partilha com a mulher os mesmos espaços, os mesmos tipos de trabalho e de pensamento. Existe uma relação de dependência da mulher com o poder do homem. Esta relação é de subordinação e opressão.

Várias foram as modificações sofridas na estrutura familiar, tomando por base a família do século passado e suas transformações, até chegar ao modelo da família contemporânea. A família era estruturada num regime patriarcal onde a mulher e os filhos deviam inteira submissão ao pai. (...) A família subjugada, sem direito a idéias e vontades próprias, era a forma de manter o equilíbrio social da época, que era voltado para a manutenção do patrimônio e a permanência desta no núcleo familiar formando cidadãos cuja consciência era atrelada aos mesmos valores de seus ancestrais. O pai, senhor supremo, encarregava-se de manter a família dentro dos sociais padrões. A ele competia julgar o certo e o errado, o futuro e o destino de seus filhos, sempre levando em conta as necessidades da família e nunca do indivíduo. (...) Toda essa repressão à personalidade própria do indivíduo trouxe à tona o desejo de liberdade, o desejo de amar e ser amado, o desejo de realização fosse pessoal ou profissional, desejos esses que sempre existiram, se não abertamente ao menos no íntimo do indivíduo (SILVA, 2008, p. 01).

Saffioti (2001) admite que a dominação pode ser simbólica, por meio da naturalização dos papéis definidos, seguindo as ideias expostas por Pierre Bourdieu. A violência, do mesmo modo, pode se suceder no campo simbólico. Em outras palavras, trata-se de uma violência não enunciada, mas silenciosa, implícita, traduzida, por exemplo, na divisão assimétrica do trabalho ou na restrição de certos privilégios ao dominado. A violência simbólica, explica a autora, encontra adesão do próprio dominado, pois ele passa a encarar esse tipo de violência como algo natural. Essas relações de dominação fazem com que o dominado nem sequer perceba ou reflita sobre a sua condição de dominado. Nas palavras de Bourdieu (1999, p.8),

[...]é ainda mais surpreendente, que a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais. Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado, de uma língua (ou uma maneira de falar), de um estilo de vida (ou uma maneira de pensar, de falar ou de agir) e, mais geralmente, de uma propriedade distintiva, emblema ou estigma, dos quais o mais eficiente simbolicamente é essa propriedade corporal inteiramente arbitrária e não predicativa que é a cor da pele.

Percebe-se, em suas declarações, que Janaína sofria agressões por parte do companheiro, mas mesmo assim reatava o relacionamento, apesar de conturbado. Nos autos a sua submissão perante os agentes do Estado era visível. Eles insistiam no procedimento de

laqueadura, como se fosse a única alternativa plausível, que é mutilar o próprio corpo. Apesar de suas ausências reiteradas, ela aceitava verbalmente as condições dos agentes sem maiores resistências. Na entrevista concedida ao Fantástico ⁶⁹, ela confessou que assinava os papéis sem questionamentos. Janaína se comportou como dominada em alguns momentos perante os agentes do Estado que, hipoteticamente, exerciam uma função cooperativa com o patriarcado, sendo que este detinha o poder de decisão sobre o corpo dela.

Na mesma entrevista, percebe-se o constrangimento da Janaína diante da atuação invasiva dos agentes do Estado: “Não tive estudo, não sei ler direito. Eles me davam o papel, lia assim mal e mal pra mim, e eu assinava. ” Então, a repórter da Globo indagou: "E eles perguntavam se você queria fazer a laqueadura? " Janaína responde: "Perguntavam e eu falava que não. " Ao final da reportagem, Janaína desabafou com a voz trêmula e chorosa: “Eu confesso que eu era uma alcoólatra. Hoje eu mudei. Eu quero minha filha de volta. O que ele (Juiz) fez comigo não é humano. ” Assim, há traços visíveis de violência psíquica perpetrada no caso descrito pelo que se pode depreender do contexto.

2.4 O resultado da operação do patriarcado: a violência de gênero

Saffioti (2004) define violência como qualquer ruptura à integridade da vítima, seja de ordem física, moral, psíquica e sexual. No caso da esterilização compulsória da Janaína, houve uma violência que teve por consequência uma lesão física, invasiva, irreversível, consistente numa mutilação corporal sem o consentimento da vítima.

Ainda segundo Saffioti (2004), as violências psíquicas e morais não são palpáveis, porém são passíveis de serem mensuradas. Existem, ademais, escalas psiquiátricas e psicológicas para medir as probabilidades de a vítima cometer suicídio em decorrência das violências psíquicas e morais sofridas, bem como reproduzir essas mesmas violências em relação aos outros. As feridas do corpo podem ser tratadas com total êxito, mas nas feridas da alma, a probabilidade de 100% de cura é bem reduzida e em muitos casos os danos sofridos são irreparáveis. As violências físicas sofridas, como uma mutilação sem consentimento, ou a

⁶⁹ Disponível no site: < <https://www.youtube.com/watch?v=jHnxutDyIAAs>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2019.

violência moral de se presenciar a separação compulsória de uma filha, ambas indubitavelmente podem resultar em profundas feridas na alma.

O fato de mal saber ler, escrever e eventuais agentes se aproveitarem para induzir a vítima a assinar uma autorização de cirurgia esterilizante não é novidade. Comenta Davis (2013) que depois da decisão da suprema corte americana de permitir o aborto, alguns escândalos nos Estados Unidos começaram a aparecer. Um deles foi a trágica história das irmãs Relf, meninas negras de Montgomery, Alabama. Uma de 12 anos e outra de 14 foram levadas insuspeitamente até uma sala de cirurgia onde foram esterilizadas. Segundo o depoimento da mãe das duas irmãs, não houve consentimento e as meninas foram enganadas pelas assistentes sociais, pois, por não saberem ler, ambas marcaram X num documento que não foi sequer lido. Em outras palavras, as meninas autorizaram a cirurgia sem saberem, sem terem ciência do conteúdo do documento. Após esse caso, apareceram mais outros. Apenas em Montgomery 11 moças em condição similar às irmãs Relf foram esterilizadas. Houve também o caso de Nial Ruth Cox Vs Estado da Carolina do Norte. Os agentes daquele Estado ameaçavam cortar os benefícios sociais da vítima caso ela não se submetesse a uma esterilização cirúrgica que prometiam ser “*temporária*”.

Tanto o promotor que praticou a maioria dos atos processuais, quanto o juiz do caso Janaína, conforme a mesma entrevista no fantástico, eram homens e brancos. Juízes e promotores fazem parte do alto escalão do funcionalismo público do Estado. De acordo com o ranking elaborado pelo professor José Roberto Afonso do Instituto Brasiliense de Direito Público, promotores e juízes ocupam o segundo lugar dentre os funcionários mais bem remunerados do País, perdendo o posto apenas para os titulares de cartório.⁷⁰ Portanto, em tese os dominadores que exerceram preponderantemente a função patriarcal no caso concreto foram homens, brancos e pertencentes a uma elite estatal. Para a Safioti (2004), na ordem patriarcal, o poder é prevalentemente macho, branco, rico e de preferência heterossexual. As mulheres estão em desvantagem, o que as coloca numa posição mais vulnerável de sofrer violências. O patriarcado, como o próprio nome indica, é o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens.

⁷⁰ O resultado da pesquisa está disponível no *site*: < <https://jornalggn.com.br/gestao-publica/membros-do-mp-e-do-judiciario-estao-entre-os-mais-bem-pagos-do-pais/>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2019.

Assim, o processo de dominação se encontra no campo das relações sociais em que há dois polos: dominador(es) e dominado(s). Os dominadores não eliminam, mas preservam os dominados para continuarem dominando. A dominação patriarcal impõe a legitimidade de comandar nas mãos do patriarca. O patriarca da relação processual, ou seja, quem teve o poder decisório sobre o corpo da Janaína, foi em tese, o magistrado. Quanto aos subordinados, sendo homens ou mulheres, ambos ficam livres para consentirem e cooperarem com esse processo de subordinação, todavia nada impede que os dominados possam solapar as bases da dominância, atenta Saffioti (2004). Se existem relações de dominação-exploração, logo pode haver resistência, luta ou conflitos, lembra a socióloga.

Essas relações desigualitárias de dominação e subordinação acabam dando margem para abusos e violência. Orbitam debates e imprecisões teóricas quando se tenta traçar diferenças entre violência de gênero e violência contra mulheres.

Chauí (1985) define a violência contra mulheres, situação em que o agressor pode ser, tanto o homem, quanto a mulher. Contudo, a vítima é sempre colocada na posição de objeto dominado, subserviente e dependente, nunca na posição de sujeito. Essa violência é resultado de um processo histórico de dominação hierárquica que visa explorar e oprimir a mulher. Segundo a filósofa, essa desigualdade, em que se coloca o feminino num patamar de inferioridade em relação ao masculino, advém de uma ideologia traduzida nos discursos masculinos. Esses discursos podem ser reproduzidos, tanto por homens, quanto por mulheres. As referidas falas incidem sobre o corpo das mulheres, definindo os seus papéis sociais como mães, esposas, filhas, como se fossem seres para os outros, para o dominante masculino, e, não, como seres como os outros. Então, ao contrário do ser masculino, o ser feminino perde o direito de pensar, agir, querer, em suma, de ser uma sujeita autônoma.

O art. 1º da Convenção do Belém do Pará, de 1995, traz a seguinte definição da violência contra a mulher: “[...]entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”

Teles e Melo (2002) definem a expressão *violência de gênero* como violência contra mulher em que, numa relação de poder, o homem é dominante e a mulher é a submissa. Por causa desses papéis consolidados ao longo da história, ocorre a violência perpetrada entre os sexos fruto de um processo de socialização das pessoas.

Saffioti, (2001) confere à categoria *violência de gênero* um sentido mais geral, e nele estão contidas a violência doméstica e a violência familiar. Para a referida autora, a violência de gênero normalmente ocorre de homem contra mulher, mas é possível que ocorra de homem contra homem ou mulher contra mulher, podendo ser crianças ou adolescentes de ambos os sexos.

Pondera a Saffioti (2001) que, no âmbito do patriarcado, os homens detêm a autorização ou, no mínimo, a tolerância por parte da sociedade para punir quem se lhes apresenta como desvio. A execução muitas vezes do projeto dominação-exploração exige a prática da violência. A violência de gênero, conforme a autora, funciona sob tal chave. Portanto, não faz sentido afirmar que ocorre, por exemplo, uma violência de gênero da mulher contra o marido, haja vista que as mulheres, enquanto categoria social, não têm projeto de dominação-exploração vigente na sociedade. Por outro lado, faz sentido, segundo H. Saffioti, se sustentar a existência de violência de gênero se a mulher, travesti ou transexual, por exemplo, praticar violência contra outra mulher ou, até mesmo, contra um homem, se acaso a mulher agressora estiver exercendo as funções patriarcais por delegação sob determinado contexto social. Desse modo, a autora admite a possibilidade de a violência de gênero ser praticada por uma mulher contra o homem ou em face de outra mulher, desde que ela ocupe a função de patriarca, como é o caso da violência perpetrada por uma professora contra o aluno de escola básica, mãe contra filho sob sua guarda, babá contra criança impúbere, por exemplo. O poder atribuído à categoria social “*homem*” não precisa ser exercido presencialmente por alguém do sexo masculino, pois é possível haver delegação.

Contextualizando para o caso Janaína, entende-se que houve violência de gênero por parte do Estado, com cooperação, inclusive, de agentes do sexo feminino, o que se encaixa perfeitamente com a narrativa da autora. Na sociedade brasileira, prossegue Saffioti (2004), diante das desigualdades de raça, de gênero e de classe, o pensamento é sempre parcial e reflete todas essas estruturas antagônicas, até mesmo dentro do âmbito do Poder Judiciário. Desse modo, questiona a autora.

E por que as juízas, promotoras, advogadas, mesárias são machistas? Quase todos o são, homens e mulheres, porque ambas as categorias de sexo respiram, comem, bebem, dormem etc., nesta ordem patriarcal de gênero, exatamente a subordinação devida ao homem (SAFFIOTI, 2004, p. 94).

Saffioti (2004) disserta que os homens gostam de ideologias machistas, embora, em tese, não tenham uma noção sequer do que seja uma ideologia. O problema, segundo a

feminista, é que eles não estão sozinhos. As mulheres estão socializadas com esse tipo de ideologia machista patriarcal em que, em regra, se atribui qualidades positivas e dominantes aos homens. Poucas mulheres questionam esse tipo de inferioridade social, o que não é de causar surpresa o grande número de mulheres machistas. Desse modo, as mulheres são amputadas de disputar em condições de igualdade o exercício do poder nas relações sociais e são socializadas a terem um comportamento subalterno, dócil, apaziguador e mais frágil para enfrentar uma vida competitiva. Ao contrário do homem que, numa sociedade machista e patriarcal, é estimulado a adotar um comportamento mais agressivo, dominante, perigoso e que revele força e coragem. Esse fenômeno Bourdieu (1999) intitulou de incorporação da dominação. Nele existe um trabalho de construção simbólica social, profunda, duradoura e difusa sobre as mentes e os corpos das pessoas. O resultado é que essas arbitrariedades se tornam *habitus* da sociedade.

As desigualdades entre homens e mulheres, que acabam se traduzindo em contradições ou oposições, acabam desaguando em conflitos sociais, podendo gerar atos de crueldade, intolerância e rejeição plena entre os que não são idênticos.

Observando as reflexões de Saffioti (2004), tanto o promotor, quanto o juiz, ambos exercendo papéis patriarcais na relação processual, *a priori*, adotaram comportamentos dominantes, invasivos, audaciosos e agressivos. A dominância, a coragem e a força do promotor residiam no momento quando o mesmo postulava um pedido que vai de encontro à expressa previsão legal, além de pedir uma tutela antecipada para que o processo tramitasse de forma mais célere, pois certamente tal tese não se sustentaria no tribunal de justiça.

A agressividade e o comportamento do membro do ministério público se desvelaram, *a priori*, também quando se manifestou nos autos no sentido de que a esterilização deveria ser feita mesmo havendo resistência da Janaína. Quanto ao magistrado, todas essas características de dominância descrita pela Saffioti (2004) se concentram no seu poder de decisão que determinou a violência perpetrada contra a Janaína. A coragem e a audácia se sucederam pelo fato de o magistrado ter conduzido um processo sem a oitiva do réu, que nem sequer teve direito à assistência de uma advogada para poder exercer sua defesa. Quanto à vítima da violência de gênero perpetrada pelo Estado, ela mostrou passividade e subalternidade ao não demonstrar nem nos autos e nem na entrevista questionamentos sobre o modo de agir dos agentes do Estado quanto à insistência de convencê-la a adotar o procedimento invasivo de esterilização. Os motivos dessa violência de gênero, por parte do patriarca estado-juiz, levam a crer que estejam

ligados aos aspectos de classe e de vício, como revelou o segundo desembargador votante. Contudo, o patriarca estado-juiz não agiu sozinho. Houve partícipes para mover toda essa alavanca patriarcal, como os outros funcionários secundários, a exemplo da enfermeira e da psicóloga.

Por fim, não é apenas uma questão de gênero e de classe que está imbricada no caso concreto, como se poderia alegar, já que não houve audiência em relação à ré para verificar sobre a sua aparência. Contudo, houve também uma questão de raça que precisa ser contextualizada. Primeiro, por ela ser negra e engrossar as estatísticas das mulheres racializadas que são os alvos preferidos das práticas de esterilização no Brasil e no mundo, como já foi demonstrado. Segundo, porque ela teve contato com os demais agentes do Estado que conheciam com um pouco mais de profundidade, o seu estado vulnerável.

2.5 Da contextualização de raça

Se para Beauvoir (1980) a mulher é o outro, para a autora Kilomba (2008), a mulher negra é o outro do outro, haja vista que, por não ser homem, nem branca, ocupa um espaço vazio, que se sobrepõe às margens das discussões sobre gênero e raça, ou seja, um terceiro espaço apagado, esquecido e invisível. Nesse esquema,

[...] a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma. [...] Mulheres brancas têm um oscilante status, enquanto si mesmas e enquanto o “outro” do homem branco, pois são brancas, mas não homens; homens negros exercem a função de oponentes dos homens brancos, por serem possíveis competidores na conquista das mulheres brancas, pois são homens, mas não brancos; mulheres negras, entretanto, não são nem brancas, nem homens, e exercem a função de o “outro” do outro (KILOMBA, 2008, p. 124).

Observando as ponderações das autoras citadas e invocando o raciocínio lógico, a Janaína, por ser uma mulher pobre, negra e viciada, foi vista como o outro do outro e do outro na relação processual. Ela não teve o direito de ter vez e voz no processo. Os agentes do Estado que estabeleceram o contato pessoal, pelo que se relatou nos autos, se focaram em esterilizá-la. A mutilação do corpo teve primazia sobre a conscientização dos meios alternativos de contracepção.

Ao ser desprezada sua vontade, Janaína foi tratada não como um ser humano, sujeito de direitos, mas como um objeto desagradável inanimado que precisa “*ser concertado*”. Segundo

Beauvoir (1980), quando os indivíduos são postos em situação social de inferioridade, então de fato são tratados como inferiores, havendo menos possibilidades de oportunidades. Em outras palavras, trazendo para o contexto do caso concreto, ela respondeu o processo sem qualquer oportunidade de defesa e nem contraditório.

Quanto às mulheres negras, assinala Ribeiro (2018), as possibilidades são ainda menores pois são antítese da branquitude e da masculinidade, o que confina a mulher negra num local de subalternidade muito mais difícil de ser superado. Os homens brancos foram colocados na posição em que se atribui o poder de exercer definições. Já à mulher negra foram negados essa posição e esse poder por ser a antítese virtual da imagem positiva do homem branco, finaliza Collins (2016).

Entretanto, o fato de ser mulher e negra não encerra os eixos da interseccionalidade. O processo, como observa um dos desembargadores votantes, revela uma conotação de preconceito de classe.

Em reportagem pela Agência Pública⁷¹, Janaína declara:

“Ele (juiz) não ia pegar uma (mulher) rica e branca e fazer uma laqueadura nela. Ia conversar com ela, se ela falasse que não, não ia fazer. Ela tem dinheiro, tem poder. Agora eu sou pobre, não tenho dinheiro nem poder. Não quero que isso aconteça com mais nenhuma mulher.”

O sociólogo Jessé Souza escreve sobre o tema preconceito de classe em duas obras intituladas de Ralé brasileira e Subcidadania brasileira. Nelas, o autor explica a engrenagem da subordinação de classes no Brasil. A partir da compreensão do funcionamento dessa engrenagem, se faz possível chegar em alguma compreensão aproximada sobre como se reproduzem os preconceitos de classe.

Conforme Souza (2018), a influência da Igreja Cristã separou tudo o que é nobre, que representa a inteligência e a moralidade, relegando ao plano do espírito. Por outro lado, tudo o que representa o sexo, a agressividade, a vulgaridade, é associado ao corpo, logo tido como ameaçador e digno de repressão. Atualmente, há as classes superiores, “*de espírito*”, associados aos trabalhos de liderança, intelectuais. Noutra norte, há classes inferiores, de trabalho manual

⁷¹ Disponível no site: < <https://apublica.org/2018/08/nao-queiro-que-isso-aconteca-com-mais-nenhuma-mulher/>>. Acesso em: 05 mar. 2019.

e braçal, ligados ao corpo, *mutatis mutandi*, dignas de repressão. Desse modo, o capitalismo acaba reproduzindo essa mesma hierarquia de raiz cristã, só que do jeito inarticulado, sem mediação consciente. Nessa esteira, separam-se no sistema hierárquico as mulheres com o afeto ao corpo; os homens brancos, com a razão. Os brancos e os negros seguem lógica similar, pois enquanto os primeiros o espírito diviniza, os últimos o corpo ou a carne animaliza. Nesse norte:

[...] a “raça branca” é associada à europeidade e sua herança cultural de controle de instintos e necessidades corporais em favor do auto-controle e disciplina. A “raça negra” é considerada inferior pela associação ao “primitivismo” africano que é percebido como repositário de valores ambíguos como força muscular e sensualidade (SOUZA, 2005, p.59)..

A ausência de incorporação de capital econômico e cultural dos desfavorecidos sociais reduz a divisão de indivíduos. Os das classes inferiores, a classe dos corpos, são desvalorizados e vendidos abaixo do preço. Os homens desclassificados socialmente ficam com os serviços sujos e pesados, usando sua energia muscular, enquanto as mulheres ficam com os serviços domésticos e sexuais, observa Souza (2018). Nesse contexto, remontando ao estudo social levantado disposto nos autos, o companheiro de Janaína realizava trabalho braçal, sujo, carregando esterco de granja, enquanto Janaína era dependente do Bolsa-família. O Departamento de Promoção Social arcava com cestas básicas e com 90 % do aluguel. Não se sabia ao certo se as atividades domésticas eram divididas entre o casal.

De acordo com Fernandes (1978), a exclusão social da população negra e pobre no Brasil tem fundo histórico. Alimentavam-se a fantasia e o preconceito de que a imigração italiana seria uma esperança nacional de progresso rápido. O imigrante europeu, como resultado, eliminou a concorrência do negro nos locais de trabalho. Aos negros, em conformidade com Fernandes (1978), restaram-lhes a ocupação da escória proletária, o ócio, a vagabundagem ou a criminalidade fortuita ou permanente. Ao lado disso, a grande vontade de se libertar das condições anteriores fazia com que os ex-escravos tivessem um comportamento reativo e ressentido às novas condições de trabalho pós-escravatura, o que gerava indisciplina contra a supervisão, inconstâncias no serviço, o que alimentava mais ainda o preconceito.

Essas inaptações no mercado competitivo refletiram-se no âmbito do contexto familiar, gerando desorganizações sociais. Houve a submersão da população negra às lavouras de subsistência e nas favelas, gerando uma fuga desesperada e muda, explica Fernandes (1978). Souza (2018) sustenta que essa escolha desesperada, uma forma de protesto mudo e inarticulado contra a condenação ao ostracismo, dependência e autodestruição, fez abrolhar códigos

desviantes - para não ser otário, condenado a serviço de negro, serviços perigosos e humilhantes, seria mais vantajoso se tornar vagabundo, prostituta ou ladrão.

Fernandes (1978, p. 218) explana que o excesso de pessoas morando no mesmo barraco facilitava todo tipo de relação incestuosa e abusiva. É nesse contexto que nasce a mistificação do negro ávido por sexo. Para fugir dessa realidade, além do sexo como a única área livre das aptidões humanas, entra o vício do álcool, drogas, o que agrega mais autodestruição e desorganização familiar, consoante Souza (2018).

Nesse contexto social, aponta Fernandes (1978) que jovens e inválidos se tornaram cargas pesadíssimas. Quanto aos jovens, desnorteados e sem nenhum preparo, ficaram à própria sorte, se tornaram donos do próprio nariz. Às mulheres negras, restavam-lhes o serviço doméstico e a baixa prostituição, pois “*valiam menos*” que as mulheres brancas. Sob esse aspecto, as desorganizações familiares eram a base para todos os desequilíbrios e as desorganizações sociais, e, aliadas à pobreza, produziam indivíduos ultraegoístas e predatórios.

Todo esse passado recente tem reflexo nas estruturas sociais da atualidade. Retornando ao contexto do caso concreto, Janaína é uma mulher negra de família pobre desorganizada. Aos 11 anos começou o seu vício pelo álcool e foi internada e presa por tráfico de drogas. O pai também era dependente químico e agredia a mãe. Não tinha um bom relacionamento com os irmãos e nem com a mãe, exceto com uma irmã que vivia na mesma situação de vulnerabilidade. Teve dois companheiros e oito filhos. Alguns com problemas de frequência escolar ⁷² e um dos filhos adolescentes ficou internado com problemas de dependência toxicológica. O seu relacionamento com o atual companheiro é conturbado, há agressões por parte dele e ele mesmo enfrenta problemas de alcoolismo. Desse modo, todo o contexto de desorganização familiar em que a Janaína está inserida representa um reflexo localizado no passado próximo. As práticas sociais dominantes daquela época caminhavam no sentido do descaso e da exploração de classe com viés claramente racista. Se o resultado da colheita resultou no surgimento de famílias desorganizadas e desestruturadas que se tem hoje, foram essas práticas que plantaram.

Conforme a reflexão de Souza (2018), nenhum brasileiro branco de classe média admitiria em sua consciência que os seus compatriotas das classes baixas, excluídas, são considerados sub-humanos ou “*subgente*”. No entanto, o tratamento hierárquico moral das

⁷² Fls. 015 dos autos.

classes altas dispensados às classes mais baixas se encontra nas entrelinhas, no subconsciente, ou seja, a dimensão em apreço reside no plano subliminar, implícito, sem qualquer transparência e de forma imperceptível muitas vezes. O relacionamento entre classes se sucede nos acordos, consensos e preconceitos, todos sutis ou até invisíveis. O exemplo que Souza (2018) clarifica é do atropelamento. Quando um brasileiro de classe alta atropela o brasileiro pobre, logo existe ali uma alta probabilidade de que a lei penal não seja efetivamente aplicada contra o autor do fato. Nesse caso, o procedimento é aberto, segue algum trâmite de ordem burocrática, mas o resultado, se não é uma absolvição, ocorre uma pena muito pífia. Isto é um exemplo desse acordo ou opressão implícita entre classes em que os funcionários do processo judicial e inquérito policial estão envolvidos. O caso concreto da Janaína se aproxima do discurso teórico do autor Souza (2018), tendo em vista uma esterilização com assento no preconceito de classe, em que promotores, um juiz e agentes do Estado estão envolvidos.

2.6 Discriminação de classe

Souza (2009) afirma que grande parte dessa massa dos excluídos de hoje advém do abandono secular dos escravos e dos homens livres sem eira e nem beira, deixados ao próprio azar num passado não tão distante. Essa massa excluída vem sendo produzida e reproduzida por herança familiar.

Conforme Souza (2009), o problema que explica as engrenagens que reproduzem o preconceito de classe é quando o senso comum induz ao esquecimento de classe social, bem como suas heranças simbólicas. O exemplo disso é a ideia de mérito como a única justificativa do fracasso e do privilégio. No entanto, esse mérito esconde os mecanismos de dominação social moderna, em que a dignidade dos trabalhos tidos como produtivos e úteis socialmente são desigualmente distribuídos conforme os privilégios de sangue e de nascimento. Assim, as classes e suas imensas desigualdades se reproduzem, se naturalizam, deixando as precondições sociais e familiares como causas fora do debate público.

Explica Souza (2009) que a sociedade do mérito pune quem não se enquadra nos seus padrões delineados e reserva aos detratores os piores lugares na hierarquia para ocuparem as funções mais degradantes e com pouco ou nenhum *status* a ponto de ter um caráter de invisibilidade, como o trabalho de um catador de latinha por exemplo. Essa invisibilidade não significa um não perceber. Mas, sim, perceber aquele(s) indivíduo(s) da classe subalterna

fisicamente, porém, mesmo sem se dar conta, ignorar ou decretar a irrelevância social do outro. O invisível, o indesejável socialmente, apenas se torna visível se ele for agressivo ou fizer algo que chame a atenção. Dessa forma, ocorre um pacto implícito de invisibilidade que é celebrado, pois a degradação deve ser algo que tem que ser escondido. Ninguém quer ver a miséria escancarada nas paisagens urbanas e os que sofrem com a miséria geralmente procuram não passar percebidos. Assim, o cidadão de classe média evita o seu incômodo e o subcidadão evita a humilhação. Costa (2004), em *Homens invisíveis* deixa a descoberto esse tipo de pacto ante os relatos dos garis e usuários nesse sentido.

Ao lado da meritocracia, outra justificativa para desigualdades, conforme indica Souza (2009) é o mito da brasilidade, em que Holanda (1971) cria um mito nacional que busca uma unidade coletiva da sociedade brasileira, baseando-se na mestiçagem de raças e culturas e em que se idealiza o brasileiro como singular, solidário e cordial. Esse sentimento de pertencimento comunitário, aliado com a meritocracia, ambos podem servir para maquiagem os conflitos, conservar privilégios espúrios, naturalizar a dominação entre classes e contribuir para a reprodução das desigualdades sociais. A maldade desse sistema reside quando os brasileiros permitem a reprodução de um tipo de classe social sem mente, sem alma, apenas com corpo para ser explorada, o que pode resultar em desprezo e perseguições de pessoas pertencentes a essa classe em que elas podem ser percebidas socialmente como delinquentes ou potenciais delinquentes (SOUZA, 2009).

Além disso, os próprios interessados, advindos das classes de baixo, habituados por não serem tratados como cidadãos titulares de direitos, ficam resignados e se contentam apenas com a busca da sobrevivência enquanto, por outro lado, são amputados politicamente, critica Souza (2009).

Portanto, o direito não está fora quanto à discriminação de classe. Disserta Souza (2009) que os aplicadores da lei acabam reproduzindo comportamentos que refletem essa luta de classe no âmbito judiciário. A lei fica mais pesada para os mais pobres, potencialmente tidos como os mais delinquentes. Assim, os magistrados canalizam os sentimentos da sociedade “*amiga*” para aplicar a dureza da lei contra os inimigos, contra os que não se enquadram nos privilégios da sociedade meritocrática. Desse modo, o aplicador se mostra insensível às questões de desestruturação familiar, à infância marcada pela violência, pelo fracasso escolar e aos dramas sociais. Essas posturas rígidas acabam encontrando apoio e aplausos do público. Nesse sentido, a advogada, professora e deputada estadual Janaína Paschoal, que ficou famosa durante o

impeachment da presidenta Dilma Rousseff, demonstrou seu apoio ao Juiz e promotor no caso Janaína nas redes sociais: “Uma usuária de crack, com sucessivas gestações e já vários filhos abandonados, vítimas de violência, que não aceita se tratar da drogadição. O Ministério Público pede a esterilização. O que deveria o juiz fazer? O juiz não pode manter a mulher internada!”⁷³. O Jornal da Agência Pública⁷⁴ conversou com alguns moradores de Mococa para saber sua opinião sobre a esterilização da Janaína. Um taxista e uma balconista foram entrevistados. Segundo a balconista, respondendo ao repórter: “E você acha que está errado? Moradora de rua, usuária de drogas, com vários filhos, tem que fazer isso para não deixar colocar mais filho na rua.” O taxista comunga com a mesma ideia. “No fundo, é mais do que correto. Não pode ficar tendo filho desse jeito e deixando jogado.” Depois ele complementa: “Isso (a laqueadura) não trouxe nenhum prejuízo para ela e nem para a sociedade. Senão as crianças sofrem, porque o Estado não cuida. Quem vai pagar por isso? Nós, a sociedade?”

Como resultado, por meio do respaldo de parcela da população, mais e mais medidas como essas ficam em evidência.

Todo esse processo de dominação social da parte “*amiga*” da sociedade contra a “*inimiga*” ou a ralé, como diz o autor Souza (2009), baseia-se em mecanismos de violência simbólica, ou seja, trata-se de um tipo de violência que não é aquela facilmente perceptível, mas, sim, aquela discreta, suave, que é até defendida pelas vítimas. Exemplos não faltam, e vão desde o tratamento desigualitário que as leis e os juízes conferem aos subcidadãos até o discurso da meritocracia que serve para ocultar as desigualdades e sustentar privilégios. São medidas do Estado que humanizam uns, mas animalizam ou estigmatizam outros.

No caso concreto não se descreve somente o aspecto interseccional de que houve uma violência de gênero, mas sim também se descreve que houve uma violência de classe, em que o Estado-Juiz e o Ministério Público, ambos ocupados por funcionários brancos, pertencentes a uma mesma elite estatal, perpetraram uma violência contra uma mulher de extrema de pobreza. Por classe, seguindo a trilha de Weber (1974), se entende por conjunto de indivíduos que compartilham aproximadamente as mesmas oportunidades de vida, disposição de bens, de ter acesso a benefícios de renda, e são “[...] colocados em condições semelhantes e sujeitos a

⁷³ Disponível no *site*: <<https://twitter.com/janainadobrasil/status/1006141840477876225>>. Acesso em: 05 de mar. 2019.

⁷⁴ Disponível no *site*: <<https://apublica.org/2018/08/nao-quero-que-isso-aconteca-com-mais-nenhuma-mulhe/r>>. Acesso em: 05 de mar. 2019.

condicionamentos semelhantes, têm, com toda probabilidade, atitudes e interesses semelhantes, logo, práticas e tomadas de posição semelhantes.” (Bourdieu, 1998, p.136).

Ambos, homens brancos da elite, não se deram ao trabalho de escutá-la, o que nas reflexões de Mendonça e Jordão (2014, p. 11), se reflete no “[...] enrijecimento de fronteiras entre classes”, o que acaba causando estranhamento e, depois, um mantimento a distância em relação à pessoa da classe mais desfavorecida.

A respeito dos estudos empíricos que descreveram as experiências de choque entre classes nos rolezinhos de shopping centers, da inclusão social nos aeroportos durante os governos petistas, a conclusão de Mendonça e Jordão (2014) se enquadram no contexto do caso concreto da Janaína, tendo em vista que

[...] os estigmatizados, os tidos como depreciados, podem ser vistos somente como corporeidades que devem ser contidas pelos códigos dominantes, assujeitados a regras de conduta que aparentemente não são comuns em seu cotidiano, sob o risco de serem uma alteridade insuportável, a coisa fora do lugar que gera o nojo (MENDONÇA; JORDÃO, 2014, p. 14).

A ausência absoluta da ré de poder se defender, a inexistência de qualquer oitiva nos autos por parte do Ministério Público e do Juiz, a internação compulsória a fim de esterilização contra a vontade da Janaína, medida evidentemente *contra legem*, como esclareceu o Tribunal de Justiça na segunda instância, demonstram *a priori* uma repulsa por uma mulher extremamente pobre em estado de drogadição. Com efeito, há alta probabilidade de se configurar o termo “nojo” empregado por Mendonça e Jordão (2014). Ela, por estar fora do lugar, por ocupar indevidamente demais os espaços ante o grande número de filhos, como entende a classe branca dominante, há de ser internada e esterilizada para que não se reproduzam sujeitos da classe baixa e viciados como ela. Este foi o código dominante retirado nesta contextualização em termos de verdade aproximada e observável.

Contudo, ressalta Souza (2005), tais atitudes podem ser *habitus* de classe, um aprendizado que é naturalmente reproduzido e muitas vezes nem sequer apresenta alguma intencionalidade. Simplesmente pode refletir as disposições de alguma cultura dominante que acaba construindo a representação social de uma classe sobre outra classe.

A representação social é o senso comum, o conhecimento ingênuo, dissociado do conhecimento científico, em que se constrói uma realidade por meio de um consenso partilhado, segundo Jodelet (2001). Essas representações sociais “[...] organizam as condutas e as

comunicações sociais e intervêm na difusão e na assimilação dos conhecimentos, além de participar na definição das identidades pessoais e sociais. “ (MATTOS; FERREIRA, 2004, p. 48). Para Moscovi (1978) e Mattos em coautoria com Ferreira (2004), as representações sociais constroem identidades de pessoas e objetos por meio de um compartilhamento de informações que são transmitidas por variedades de linguagens, podendo ser por gestos, símbolos ou por falas em encontros cotidianos. Essas informações circulam, são transmitidas, se tornam consenso e podem transformar-se em um modelo de representação. As representações sociais são produzidas e reproduzidas. Elas podem gerar imagens e identidades degradantes contra pessoas e objetos, sem haver qualquer evidência empírica, já que se trata de senso comum. As representações podem também ser ideológicas, pois remontam a reprodução ou consagração da dominação nos termos de Oliveira e Werba (1998).

Durante o processo se constata que essas representações foram externadas via preconceito de classe. Cumpre frisar que o Ministério Público ressalta em seu discurso que a “*re*” é uma pessoa que vivia perambulando nas ruas em estado de drogadição. Houve uma associação no caso da Janaína como pessoa em situação de rua.

Nos autos do processo a assistente social relata que a casa da Janaína tinha um forte odor, com pratos de comida e roupas em cima do sofá.⁷⁵ Durante visita domiciliar pela colaboradora da CAPS, consta no relatório a descrição da aparência da Janaína como uma pessoa descuidada, com falta de higiene e que vivia numa situação precária.⁷⁶ Assim, têm-se indícios de representação social dos extremamente pobres ou em situação de rua como pessoas sujas. Segundo Mattos e Ferreira (2004) e Sposati (1995), ao associar pessoas de extrema pobreza, miséria, moradores de rua com maltrapilhos sujos, esfarrapados, de aparência precarizada, sórdida, acaba estimulando discursos higienistas. Ao se rotular pessoas em tais moldes, fomenta-se a ideia de se esconder o que é feio, o que é indesejado, ou seja, tudo deve ser ocultado para debaixo do tapete ou então que esses indivíduos da subclasse sejam de alguma forma removidos, apontam os autores. O intento ao final é para que não sejam mais vistos. De modo mais direto, ao se pedir a esterilização compulsória, busca-se evitar a reprodução dos indesejados socialmente. Procura-se diminuir a visibilidade.

Portanto, em termos de contextualização, o caso se trata hipoteticamente de violência judicial motivada por preconceito de classe, o que ocasionou a violência de classe. Mattos e

⁷⁵ Fls. 14 dos autos do processo.

⁷⁶ Fls. 46 dos autos do processo

Ferreira (2004) e Nascimento (2000) atentam que os mais pobres, em especial os moradores de rua, passam por um processo de invisibilidade e indiferença social. A sociedade muitas vezes deixa de enxergar a humanidade que habita nessa parcela da população, logo são tratados como se fossem não semelhantes. O problema é que essas pessoas pobres, ao serem vistas como não semelhantes por meio de representações sociais, tornam-se vulneráveis para a violência simbólica, violência esta que, por meio das palavras, discursos e atitudes acaba legitimando a violência física como a mutilação corporal perpetrada pelo próprio Estado.

2.7 Considerações parciais

Em resumo, com a finalidade de facilitar a compreensão do processo, mormente na análise das peças na quarta parte, os principais fatos ocorridos ficaram então sequenciados conforme o cronograma que pode ser observado no quadro 1:

Quadro 01 – Cronograma dos principais fatos ocorridos durante o processo.

29 de maio de 2017	MP propõe Ação de Obrigação de Fazer, com juntada do relatório informativo do CREAS de 20 de março de 2017 e do laudo do Serviço Social de 30 de agosto de 2016.
07 de junho de 2017	Juiz determina que Janaína se submeta à avaliação psicológica.
26 de junho de 2017	Ocorre a confecção do laudo psicológico.
27 de junho de 2017	Juiz decide liminarmente pela laqueadura compulsória.
01 de agosto de 2017	Há a juntada do relatório informativo da Rede Cegonha.
08 de agosto de 2017	Promotor se manifesta pela laqueadura mesmo que Janaína apresente resistência física.
23 de agosto de 2017	O relatório informativo do CAPS é confeccionado.
30 de agosto de 2017	Município informa que Janaína está grávida.
01 de setembro de 2017	Promotora se manifesta e requer a suspensão da tutela de urgência.
06 de setembro de 2017	A mesma promotora se manifesta novamente e requer que se oficie ao Departamento de Saúde do Município para que o mesmo informe a fase da gestação e possível data do parto.
21 de setembro de 2017	O Município junta peça processual se defendendo e pleiteando nomeação de curador dativo em prol da Janaína.
25 de setembro de 2017	O promotor original do caso se manifesta e rebate as alegações do Município.
05 de outubro de 2017	O juiz prolata a sentença e determina a esterilização compulsória.
07 de novembro de 2017	O Município interpõe apelação.
16 de novembro de 2017	Junta-se nos autos um relatório informativo do CREAS.
23 de novembro de 2017	O Promotor se manifesta e informa ao juízo que Janaína se encontra presa por tráfico de drogas.
28 de novembro de 2017	Juiz determina que a laqueadura seja feita onde a Janaína se encontra custodiada.
26 de janeiro de 2018	Promotor faz as suas contrarrazões.
27 de fevereiro de 2018.	Procurador de Justiça faz o seu Parecer.
14 de março de 2018	Janaína é esterilizada.
23 de maio de 2018 em diante...	Começa a juntada dos votos dos desembargadores.

Fonte – elaborado pelo autor da dissertação.

Ao longo desta parte foram levantadas as seguintes hipóteses por meio das contextualizações que serão estudadas na análise do discurso crítica.

Primeiro, percebeu-se inicialmente que a esterilização feminina no caso em tela é tema interseccional que envolve, além da violência gênero, questões ligadas à raça e ao preconceito de classe.

Segundo, demonstrou-se factualmente os indícios das violências de gênero e de classe perpetradas pelo Estado contra a vítima, ambas resultantes da operação patriarcal e de representações sociais discriminatórias. Durante a análise do discurso crítica haverá a verificação de como hipoteticamente o patriarcado e a discriminação de classe operaram via discursos jurídicos nas peças e nos textos contidos nos laudos. Deste modo, procura-se no trabalho identificar o problema social no caso concreto, descrevê-lo e refleti-lo criticamente diante da sociedade.

Ver-se-á que essas violências, tanto de classe, quanto de gênero, costumam lesar direitos constitucionalmente protegidos, o que será tratado na próxima parte que trata dos direitos reprodutivos da mulher e a sua autonomia corporal.

3 DISCURSOS TEÓRICOS SOBRE A AUTONOMIA NA CONCEPÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER

Como o próprio título indica, a terceira parte trata de discursos teóricos sobre temas que estão interligados: dignidade da pessoa humana, autonomia, autonomia reprodutiva e direitos reprodutivos. Diante da impossibilidade de se abordar tudo sobre os temas tratados, o pesquisador elegeu certas linhas teóricas que escrevem e delimitam alguns entendimentos sobre os referidos temas. Portanto, trata-se de uma continuação do marco teórico já anteriormente iniciado, cujo propósito é levantar mais substratos para se fazer uma análise discursiva crítica na última parte. A diferença dessa terceira parte em relação à primeira é que o presente marco teórico não tem um viés sociológico como ponto principal e nem uma descrição fática do caso concreto segundo os dados apresentados pelos autos. O presente marco teórico trata de uma revisão de literatura no campo dos direitos reprodutivos.

Inicialmente, conceituou-se a expressão dignidade da pessoa humana e se extraiu o seu aspecto intrínseco, e nele se coloca o ser humano como o elemento central da ordem jurídica. Em seguida, decompôs-se o conteúdo da dignidade da pessoa humana em que a autonomia privada conquista substancial relevância. A autonomia privada é pauta de luta por parte dos movimentos feministas, uma vez que militam pela liberdade da mulher de ter direito sobre o próprio corpo em face das opressões do sistema patriarcal.

Por fim, esta parte evidenciou a participação do movimento das mulheres na conquista dos direitos reprodutivos enquanto direitos humanos, bem como versa sobre as liberdades reprodutivas no âmbito dos direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal de 1988.

3.1 Dignidade da pessoa humana: valor intrínseco e conteúdo

Nos ensinamentos terminológicos de Poisson (2004) e de Garcia Moreno (1997), as palavras gregas que expressam a ideia de dignidade advêm da raiz “*axio*”, que leva a axioma, valor, peso, qualidade ou prestígio de algo. A palavra latina “*dignitas*” ou o vocábulo “*dignus*” se refere às qualidades pessoais do indivíduo, que igualmente trazem a conotação de importância, nobreza, notoriedade, grandeza, excelência, qualidade de quem merece

reconhecimento ou de quem tem caráter aristocrático (GARCIA MORENO, 1997; POISSON, 2004).

O intento da subparte não é partir da terminologia e, em seguida, desbravar o conceito de dignidade, muito menos formular uma nova tese jusfilosófica sobre o que seria dignidade, qual sua natureza e em que consiste o seu conteúdo. Percebe-se que sobre o conceito em apreço, por si só deveras abstrato, orbitam polêmicas e muitas dúvidas que até hoje não foram resolvidas, apesar do conceito ser um tema secular. Assim, no quadro atual inexistente algum entendimento que seja unânime, objetivo, verdadeiramente absoluto e imutável.

No mar ideológico flutuam mais as divergências do que as certezas. Algumas correntes, conforme Sarlet (2009), relacionam a dignidade com a natureza humana, sendo algo inerente ao ser humano, como se fosse uma qualidade inata e pura, tendo, portanto, dimensão biológica. Noutra norte, segundo o mesmo autor, há os que atribuem à dignidade um sentido cultural, que advém de costumes e tradições que são transmitidos de geração para geração.

Na esteira de Häberle (2005), para cada transmissão intergeracional de costumes se constata uma variação de tal sorte que a dignidade acaba tendo uma dimensão cultural relativa. Logo, destaca Fensterseifer (2008) que essa dimensão cultural não é estática. Ela está sujeita às desconstruções e reconstruções de acordo com o surgimento de novas demandas e problemas no mundo. Portanto, o conceito de dignidade, além de relativo, é aberto.

Em balanço, não existe uma fórmula unânime e incontestável sobre a dignidade humana. O que há são linhas discursivas teóricas e uma diversidade de autores com pensamentos convergentes, divergentes e alguns até singulares. O conteúdo da dignidade não é universal e nem fixo. Ao contrário, a dignidade constitui um conceito movimentado, dinâmico e o seu sentido teórico e prático é passível de mutações conforme os processos decisórios que fluem no meio social. Diante dessa compreensão relativizada, o que pode ser considerado digno para um grupo, pode não o ser para o outro conforme o ponto geográfico, a época e o contexto cultural (HAINZENREDER JUNIOR, 2009).

A dignidade da pessoa ⁷⁷ humana, segundo Sarmiento (2016), pressupõe indivíduos da espécie humana e consiste em seu reconhecimento em posição hierárquica superior em

⁷⁷ A pessoa é um indivíduo que existe em si e se distingue dos outros, tendo cada um a sua singularidade. Toda pessoa possui corpo e “alma”, que fazem parte de sua essência (AQUINO, 2001). Nos ditos de Rassam (1988, p.52), “[...] a pessoa é uma substância primeira ou hipóstase, ou seja, um ser concreto e individual que subsiste em

detrimento dos demais seres habitantes do globo terrestre. Essa superioridade decorre da racionalidade humana. Ao contrário dos animais que não conseguem superar os instintos e o modo de vida mecânico, o ser humano pensa, delibera e reflete sobre a própria existência (RABENHORST, 2010). O sujeito da espécie humana consegue superar a sua condição natural, submetendo os seus instintos e seus pulsos aos fins que ele próprio determina (KANT, 1974). Se no Planeta Terra fosse habitado apenas por seres vivos destituídos de razão, neste mundo não haveria valor, pois justamente não existiria qualquer espécie que tenha alguma noção abstrata do que seria a palavra “*valor*” enquanto conceito (KANT, 1974). Com efeito, o homem é a medida de todas as coisas⁷⁸. Para Adorno e Horkheimer (1985), a ausência de razão dos animais demonstra a dignidade das pessoas.

Desse modo, o indivíduo da espécie humana é o parâmetro para dizer o que as coisas são e o que não são. Sem a razão e reflexão humana, nada presente na natureza questionaria a essência das coisas. Assim, o ser humano é o juízo de toda a realidade, capaz de descrevê-la e perguntar sobre ela (WATANABE, 2001). Destarte, “[...] tudo aquilo, de fato, que parece aos homens é; e o que parece a nenhum homem não é.” (MONDOLFO, 1967, p.142).

De acordo com Sarmiento (2016), essa posição humana privilegiada diante do universo das coisas e dos animais teve variadas justificativas. Entre elas, destacam-se duas: o indivíduo como imagem e semelhança de Deus (justificativa religiosa), bem como o uso da razão e do livre arbítrio (justificativa filosófica). Sendo assim, como existe a humanidade que reside dentro das pessoas, todas devem ser tratadas com respeito e consideração por serem naturalmente privilegiadas (SARMENTO, 2016).

A dignidade é universal. Ela consiste num atributo de todas as pessoas, ainda segundo Sarmiento (2016). Kant (1995) sustenta que os seres humanos, diversamente das coisas e dos animais, não têm preço, mas dignidade, visto que a humanidade constitui um fim em si mesma. Conforme Kant (1995), a dignidade da pessoa humana é fundamentada na sua autonomia, sobretudo na capacidade individual segundo a moralidade de cada um. A dignidade independe de classe, da raça ou de outro fator.⁷⁹ Desse modo, o fundamento kantiano a respeito da

si e para si, como um todo completo, com suas determinações e as suas características acidentais, integradas no ato de existir que ela exerce por si mesma.”

⁷⁸ A frase célebre vem do filósofo grego Protágoras.

⁷⁹ Existem autores kantianos que excluem do grande conceito da dignidade as pessoas com deficiências mentais e crianças. Nesse sentido, ver a obra “*Frontiers of justice: disability, nationality, species membership*” de Martha Nussbaum e a obra “*Fundamentos da bioética*” de Tristram Engelhardt.

dignidade é impessoal e abstrato, pois o que se deve respeitar não seria a dignidade do sujeito em concreto, levando em conta as suas características pessoais e singulares, mas a abstração da dignidade presente igualmente em todos os sujeitos. A dignidade então seria uma forma de lei moral, abstrata e geral nas lições kantianas (SANTORO; COSTA, 1999).

Prosseguindo com a visão do filósofo Kant, o imperativo categórico kantiano possibilita a existência de uma sociedade, fundada no contrato social, em que todos são atendidos de forma igualitária, haja vista que, dentro de cada ser humano habitam a humanidade e a razão (FREITAG, 1992). No entanto, Sarmiento (2016) confere uma interpretação da dignidade da pessoa humana à luz da Constituição de modo distinto e mais amplo da concepção filosófica kantiana, divergindo do filósofo iluminista, já que este teorizava a dignidade e a igualdade como algo mais abstrato.

Sarmiento (2016) leva em consideração a pessoa em concreto, os seus sentimentos e a sua corporeidade, não como algo isolado e apartado da sociedade, mas sim como elemento vivo no corpo social, dotado de autonomia, necessidades materiais e de identidade.

Rodotà (2007) critica a concepção abstrata e formal da dignidade da pessoa humana sem levar em conta as especificidades. Para o referido autor o “[...] sujeito abstrato mantém sua função, mas não está mais em condições de envolver na sua integridade as realidades às quais faz referência – uma realidade fragmentada e móvel.” . (RODOTÁ, 2007, p. 18). Assim, Barboza e Almeida Junior (2017), ao comentarem sobre essa passagem de Rodotà (2007), concluem que a construção dos sujeitos abstratos torna as pessoas formalmente iguais, sem considerar o gênero, a classe social e a raça. O problema é que partir dessa concepção de igualdade formal, ocorre o ocultamento dos conflitos decorrentes dessas desigualdades factuais (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017).

Segundo Sarmiento (2016) e Rodotà (2007), a igualdade formal acabou elegendo um padrão como categoria ideal de poder: o homem branco, escolarizado, burguês, heterossexual, cristão e proprietário de bens.⁸⁰ Nesse contexto, os padrões desviantes, como mulheres e pobres,

⁸⁰ Sarmiento (2016) disserta sobre o ideário liberal-burgês que pregava a construção abstrata do indivíduo com base nas premissas kantianas. “Outras informações filosóficas foram concebidas, que tinham em comum uma concepção abstrata e desencarnada da pessoa. Elas encontraram solo fértil em sociedades em que antigos vínculos estamentais se desfaziam e em que se afirmava a hegemonia da burguesia e da economia de mercado (...). Na esfera constitucional, por exemplo, afirmava que o Estado não deveria intervir nas relações sociais travadas por agentes iguais perante a lei. [Prossegue o autor] “Ignorava-se, ademais, a opressão privada e a ausência de liberdade real das partes mais fracas das relações sociais. Se um indivíduo, em situação de penúria, aceitasse

eram excluídos. As mulheres principalmente, segundo Rodotà (2007), tinham direitos reduzidos ao longo do casamento, além de sofrerem a mortificação de sua sexualidade.

Em relação aos excluídos, movimentos sociais reivindicavam a reinvenção da compreensão sobre a pessoa quanto à igualdade de direitos (GURGEL, 2010). A intenção é que as sociedades e seus respectivos ordenamentos reconheçam o direito de todos de desenvolverem suas personalidades. Os excluídos pleiteavam que as suas formações sociais, sobretudo no aspecto das corporeidades, fossem protegidas pela inviolabilidade da dignidade da pessoa humana (RODOTÀ, 2007). Ante as pautas reivindicativas justas, o autor Rodotà (2007) considera que as formações sociais e as corporeidades de cada indivíduo singularmente devem estar englobadas pela noção da dignidade de pessoa humana, o que transcende a concepção abstrata sobre pessoa enquanto unidade biológica. Com efeito, a dignidade da pessoa humana abrange as condições materiais de existência, bem como o sistema de relações que constrói os seres humanos enquanto seres sociais e biológicos (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017).

No âmbito constitucional, mormente nas cortes constitucionais de todo o mundo, a dignidade da pessoa humana vem tomando substancial força, adquirindo feições de princípio⁸¹ constitucional de estatura máxima (DALY, 2012; BARROSO; 2012; SARMENTO, 2016). Nas constituições democráticas do globo, a dignidade vira a introdução de uma moral universalista que guia as decisões políticas (HABERMAS, 2012).

Sarmento (2016) leciona que a dignidade da pessoa humana tem múltiplas funções e diversos objetivos no ordenamento jurídico. O autor exemplifica que a dignidade serve para identificar e limitar o âmbito de atuação dos direitos fundamentais, norteia a hermenêutica

trabalhar para o seu patrão durante jornada de trabalho de 16 horas diárias, sem folgas semanais ou férias, e este dispusesse a contratá-lo, não caberia ao Estado intervir naquela situação. Afinal, ela seria o resultado de um acordo livremente pactuado entre as partes (...). No plano do Direito Privado, dito modelo ensejou a glorificação da propriedade e da autonomia da vontade, erigidas como os grandes pilares das codificações civis liberais-burguesas – que desempenhavam verdadeiro papel constitucional naquela quadra histórica. Tais codificações cristalizavam e vertiam para a ordem jurídica um suposto direito natural, cuja promessa filosófica era o indivíduo abstrato e racional do iluminismo, concebido, porém, em harmonia com os interesses de um tipo de sujeito muitíssimo concreto: o homem branco, burguês, cristão e heterossexual.” (SARMENTO, 2016, p.45).

⁸¹ Os princípios são pautas que indicam preferências de valor dentro do ordenamento jurídico. Não são como regras fechadas, ou seja, imediatamente aplicáveis. Os princípios exigem fundamentação e justificações pautadas no Direito para serem aplicados. Eles são a razão de decidir, qualificam a conduta, além de informar os valores que a qualificarão. Como uma espécie de norma aberta, a descrição de tipos adquire relevante importância (FREITAS FILHO, 2004; DWORKIN, 2010). Já, para Alexy (2006), os princípios são normas ou mandamentos de otimização que ordenam a realização de algo dentro das possibilidades jurídicas e fáticas. Essas possibilidades dependem das regras colidentes, como também da ponderação de valores. De outro modo, os princípios “[...] podem ser cumpridos em diferentes graus e cuja medida de cumprimento não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas, cujo âmbito é determinado pelos princípios e regras em sentido contrário.” (VALE, 2006, p.82).

jurídica, além de controlar a validade de atos emanados pelo Estado e pelos particulares. Häberle (2007) sustenta que a dignidade da pessoa humana constitui o fundamento da ordem jurídica e da comunidade política. Tepedino (1999) salienta que a dignidade da pessoa humana tem por escopo a proteção integral da personalidade e dos direitos da pessoa humana, o que rechaça eventuais pretensões de proteção recortada.

Aponta Sarmiento (2016) que na Constituição brasileira de 1988 a premissa axiológica da dignidade da pessoa humana parte de um fundo altamente antropocêntrico e humanista. A Carta de 1988, assim como as Constituições europeias pós-guerra, trata o ser humano com centralidade, como um fim, rechaçando, portanto, qualquer tentativa de firmar o indivíduo como um meio. Por consequência, os direitos fundamentais das pessoas humanas foram consagrados como cláusulas pétreas⁸² (art. 60 § 4º, inciso IV da CF). Waldron (2012) aponta a dignidade humana como fonte e conteúdo dos direitos fundamentais.

No direito brasileiro a Carta de 1988 reconheceu a dignidade da pessoa como fundamento da república e do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III da CF). O constituinte de 1988 não listou a dignidade da pessoa humana no rol dos direitos fundamentais, mas, sim, como norma-princípio⁸³ e valor fundamental (SARLET, 2009). Enquanto norma jurídica-positiva, o referido princípio define direitos, garantias e deveres fundamentais. A dignidade da pessoa humana, ainda conforme Sarlet (2009), gera direitos subjetivos de cunho negativo. Em outras palavras, no sentido de não violação ao princípio da dignidade, bem como direitos subjetivos de cunho positivo, ou seja, no sentido de proteger e promover o referido princípio.

Todos os órgãos do Estado e todos os indivíduos estão vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana, havendo o respeito e a consideração como imperativo (SARLET, 2009). O Estado deve promover um ambiente para que todos gozem de dignidade, bem como deve remover todos os obstáculos que impeçam a eficácia da aplicação do referido princípio (PÉREZ, 1986).

⁸² Como cláusulas pétreas, leciona Sarmiento (2016) que os direitos fundamentais são tratados como trunfos para protegê-los da vontade das maiorias políticas, o que inclui também as autoridades do próprio Estado.

⁸³ A dignidade da pessoa humana detém perspectiva de norma principiológica, haja vista que detém características coincidentes com as dos princípios, como, seguindo o mesmo pensamento de Sarlet (2009, p.80), tendo “[...] um mandado de otimização, ordenando algo (no caso, a promoção e a proteção da dignidade da pessoa) que deve ser realizado na maior medida do possível, considerando possibilidades fáticas e jurídicas existentes.” No entanto, Santos (1999) adverte que a dignidade humana, enquanto princípio, não se submete aos eventos de colisão em face dos demais princípios. Conforme o autor, a ponderação se sucede para determinar a própria definição do conteúdo da dignidade da pessoa humana.

Sarlet (2009) faz a reflexão de que o princípio em apreço não apenas apresenta um conteúdo ético e moral, mas também se trata de norma constitucional formal e material que apregoa um valor jurídico fundamental da comunidade. Para Martins-Costa (2001), a dignidade da pessoa humana confere o ânimo e ao mesmo tempo representa um valor que justifica a existência do próprio ordenamento jurídico.

Nas lições de Sarmiento (2016), a Constituição de 1988 traduz a ideia, graças ao princípio da dignidade da pessoa humana, de que o Estado e o Direito existem para as pessoas, não ao contrário. Nessa conjuntura, o Estado e o Direito servem como instrumentos para servir os cidadãos.

O aspecto intrínseco da dignidade da pessoa humana, conforme Sarmiento (2016), reside no fato de que nenhum indivíduo pode ser instrumentalizado pelo Estado, por particulares e nem por maiorias políticas. Todos devem ser tratados como sujeitos de direitos, enquanto agentes, não como objetos, como se fossem cabeças de gado.

O aspecto intrínseco da dignidade da pessoa humana, segundo Sarmiento (2016), é ontológico, ou seja, independe de status, da conduta, do gênero, da idade, da nacionalidade e da capacidade mental, enfim, todas as pessoas indistintamente detêm a dignidade por simplesmente serem pessoas. Esse aspecto intrínseco jamais pode ser perdido.

Informa Sarmiento (2016) que o aspecto intrínseco coloca o ser humano na posição de protagonista. Assim, o Estado existe para o indivíduo e, não, ao contrário. O ângulo intrínseco corresponde ao categórico kantiano que coloca o ser humano como um fim em si mesmo, capaz de se autodeterminar e de fazer escolhas.⁸⁴ Desse modo, o Estado não deve governar os indivíduos sem o respaldo do seu consentimento e nem tratá-los de forma degradante (SARMENTO, 2016).

Pondera observar que a relação do Estado diante da dignidade da pessoa humana envolve, tanto limites, quanto deveres prestacionais (SARLET, 2007). Dessa forma, a fim de cumprir o princípio da dignidade humana, Sarlet (2007) reflete que o Estado deve propiciar ao cidadão respeito e consideração e não o tratar de modo degradante. Ao mesmo tempo, o Estado deve garantir condições materiais mínimas para que o indivíduo tenha vida saudável e em

⁸⁴ Sarmiento (2016) salienta que o imperativo categórico kantiano não contraria os contratos de trabalho, pois os contraentes não tratam como mero instrumentos para servir interesses privados, pois a celebração contratual pressupõe o exercício do consentimento, da autonomia das partes enquanto sujeitos racionais.

decorrência disso consiga decidir sobre os desígnios de sua existência em comunhão com outros seres humanos (SARLET, 2007).

Nessa relação entre Estado e indivíduo permeada pela dignidade da pessoa humana se buscou eleger qual seria o conteúdo desse princípio constitucional. Moraes (2010) afirma que o conteúdo do referido princípio corresponde à compreensão do indivíduo na comunidade, onde os sujeitos se reconhecem entre si como dotados de autodeterminação, iguais nos aspectos formal e material⁸⁵ e merecedores de respeito à integridade psicológica e física. Vieira (2006) e Barretto (2010) associaram o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana ao categórico kantiano que prega que nenhuma pessoa poderá ser instrumentalizada. No entanto, Barretto (2010) acrescenta que o conteúdo do princípio envolve também o encargo do Estado de cobrir as necessidades vitais das pessoas. Barroso (2012) sintetiza o conteúdo da dignidade da pessoa humana em três pilares: a) valor intrínseco (não tratar o indivíduo como meio ou não instrumentalizá-lo); b) autonomia (mínimo existencial⁸⁶ para o autogoverno do indivíduo e sua garantia na participação de deliberações democráticas); c) valor comunitário (restrição de direitos individuais em prol da proteção de direitos de terceiros).

Por último, com base na observação dos autores citados em relação ao conteúdo da dignidade da pessoa humana, Sarmiento (2016) define o conteúdo com os seguintes elementos como se pode verificar no quadro 2:

⁸⁵ A diferença básica entre igualdade formal e material seria “[...]como o valor que impõe tratamento equânime a todos os indivíduos que compartilhem de uma mesma sociedade, garantido em primeiro plano (formal) tratamento uniforme perante a Lei e o Estado, o que se manifesta na vedação de qualquer discriminação ou privilégio; e, num segundo plano (material), que admite, e até recomenda, certas diferenciações de tratamento, desde que, partindo-se de uma situação de desequilíbrio fático, em que um indivíduo ou grupo de indivíduos se ache em desvantagem em relação a outro indivíduo ou grupo, tal tratamento distinto tenha por finalidade conferir a ambos semelhantes condições de fruição dos bens da vida”. (MARTINS, 2016, p.32).

⁸⁶ Segundo Toledo (2017), o mínimo existencial seria o conjunto de direitos fundamentais sociais que garantem o básico da dignidade da pessoa humana, sendo variáveis conforme o contexto socioeconômico. Porém, há sérias divergências teóricas sobre o conceito de mínimo existencial. No entanto, alguns parâmetros vêm encontrando mais adesão por parte da doutrina. Sarlet (2009) afirma que o mínimo existencial não se restringe a um conjunto de medidas que garantam a sobrevivência ou a existência da vida humana. O mínimo existencial está além disso. Os direitos sociais como saúde, educação, moradia, alimentação, vestuário, lazer, cultura, transporte, segurança e assistência aos desamparados, por exemplo, se encontram no núcleo que preenchem esse mínimo existencial. Nesse sentido, prolatam também Weber (2013) e Cordeiro (2018). Sarlet (2009) salienta que nem sempre a pobreza viola o mínimo existencial e por consequência a dignidade da pessoa humana. No entanto, quando a falta de condições materiais é tamanha, isso pode afetar negativamente o índice de autodeterminação do indivíduo, o que potencialmente acarreta sua exclusão nos processos econômicos, políticos e sociais.

Quadro 02 - Quadro sinóptico do conteúdo da dignidade humana com base na teorização de Sarmento (2016).

ELEMENTO	DEFINIÇÃO
Igualdade	Rejeição de hierarquias sociais, culturais, bem como a busca de superação de relações hierarquizadas.
Autonomia privada	Relaciona-se com a autonomia individual no exercício dos negócios de natureza privada, além das demais liberdades individuais (liberdade de locomoção, reprodutiva e etc.)
Autonomia pública	Relaciona-se com a autonomia individual nas participações democráticas, sobretudo no âmbito das decisões do Estado.
Mínimo existencial	Conjunto de condições materiais que resguardam a existência de uma vida digna, o que gera a aptidão do exercício da autonomia privada e pública de modo pleno.
Reconhecimento	Respeito às identidades individuais e coletivas dos seres humanos nas instituições.

Fonte - elaborado pelo autor da dissertação.

Por último, Sarmento (2016) afirma que esses elementos que preenchem a dignidade da pessoa humana estão concatenados entre si e convergem para a proteção integral da pessoa. No entanto, as fronteiras de atuação que separam cada componente não estão bem definidas. Dentre os elementos, por pertinência temática da dissertação, discorrer-se-á sobre a autonomia.

2.2 Autonomia privada em face do paternalismo e do perfeccionismo

A palavra *autonomia* é de origem grega e deriva da fusão de *auto* (própria pessoa) e *nomos* (lei). Sob o prisma etimológico, autonomia significa capacidade de formular regras para reger a própria vida (SARMENTO, 2016).

O autor renascentista Conde de Mirândola e Concórdia (1999) leciona que a autonomia humana envolve antes de tudo a capacidade do ser humano de decidir sobre os rumos de sua vida. Sarmento (2016) constata que tratar as pessoas com dignidade importa em reconhecer a sua autonomia e respeitar suas escolhas pessoais.

A autonomia pessoal, escreve Raz (2011), envolve a capacidade das pessoas de controlarem seus próprios destinos, sendo a pessoa autônoma autora da própria vida. Sarmento

(2016) esclarece que a autonomia privada⁸⁷ envolve o ser humano enquanto sujeito moral, racional, capaz de tomar decisões, julgar o que é bom ou mau para si e seguir o seu caminho escolhido, desde que não infrinja direito de terceiro.⁸⁸ As escolhas são existenciais, logo abarcam decisões de ordem afetiva, reprodutiva, intelectual, filosófica, ideológica ou profissional, por exemplo. Seguindo a trilha, as motivações das escolhas são adstritas ao mundo subjetivo do indivíduo e não precisa fazer sentido para outras pessoas⁸⁹, mas mesmo assim devem ser respeitadas (SARMENTO, 2016).

No âmbito da temática da autonomia, a ADI 3510, de relatório do ministro Ayres Britto, cujo assunto em discussão era o aborto do feto anencéfalo, o ministro Marco Aurélio afirmou que estava “[...] em jogo o direito da mulher de autodeterminar-se, de escolher, de agir de acordo com sua própria vontade”. O ministro Joaquim Barbosa, por sua vez, afirma: “[...] a procriação, a gestação, enfim, os direitos reprodutivos são componentes indissociáveis do direito fundamental à liberdade e do princípio da autodeterminação pessoal, particularmente da mulher”.

No julgamento (ainda não concluído) do RE 653.659 sob o relatório do ministro Gilmar Mendes, cujo tema é sobre a constitucionalidade da criminalização da maconha, alguns ministros discursaram sobre a autonomia privada. O relator afirmou que “[...] o princípio da dignidade humana pressupõe uma margem de autonomia do indivíduo, tão larga quanto possível, no quadro de diversos valores constitucionais”. O Ministro Fachin, por sua vez, aduz que “[...] a autodeterminação individual corresponde a uma esfera de privacidade, intimidade e liberdade imunes à interferência do Estado, ressalvada a ocorrência de lesão a bem jurídico transindividual ou alheio”. Por fim, o ministro Barroso assim expressa:

[...]emancipação da dignidade humana, a autonomia assegura ao indivíduo a sua autodeterminação, o direito de fazer as suas escolhas existenciais de acordo com as suas próprias concepções do bem e do bom. Cada um é feliz à sua maneira. A autonomia é parte da liberdade que não pode ser suprimida pelo Estado ou pela sociedade.

⁸⁷ Distingue-se, segundo Sarmento (2016), da autonomia da vontade, que segundo o autor se trata de categoria do direito obrigacional que diz respeito aos negócios jurídicos.

⁸⁸ Consoante Sarlet (2009), essa autonomia ou liberdade é considerada em abstrato de modo que é levada em conta a capacidade potencial de discernimento do indivíduo, ou seja, independente se em algum momento da vida, ele irá exercer tal discernimento ou não. Assim, os deficientes mentais, mesmo nos casos mais graves, como também os nascituros, possuem dignidade como qualquer outro ser humano no pleno gozo de suas habilidades intelectivas.

⁸⁹ O autor Daniel Sarmento (2016) exemplifica com a música de Raul Seixas, onde o cidadão é livre para “[...] tomar banho de chapéu ou esperar papai Noel”.

Em balanço, analisando os julgados, Sarmiento (2016) tira algumas conclusões: a) não é papel do Estado e nem das maiorias decidir sobre as questões existenciais das pessoas; b) as pessoas devem elaborar suas próprias regras para reger suas vidas, desde que não lesem direitos de terceiros. Nino (1989) e Sarmiento (2016) ainda ponderam que é papel do Estado engendrar ambientes favoráveis por meio de suas instituições para que os indivíduos possam ter condições plenas de traçar suas metas, seus projetos de vida, suas escolhas pessoais ou exercer inclinação e preferências.

Entretanto, a autonomia traz contrapontos. O paternalismo e o perfeccionismo entram nesse cenário.

Alemany (2005), Borges (2010), Dworkin (2012), Caldas (2012) e Freitas (2015) traçam distinções e conceitos sobre o paternalismo. Segundo os autores em tela, o paternalismo é uma intervenção ou violação do Estado nas liberdades individuais, podendo consistir na usurpação da tomada de decisões, cuja justificativa é promover o bem-estar, a felicidade, satisfazer as necessidades e os interesses do sujeito que se pretende proteger. Trata-se de uma relação que pressupõe um poder sobre o cidadão. O objetivo da doutrina paternalista é a intervenção na autonomia do indivíduo para que este não cometa danos psíquicos, físicos e econômicos contra si mesmo, ou seja, tudo no sentido de coibir comportamentos individuais de autoflagelo ou de lesões consentidas produzidas por terceiros. Dessa forma, só o fato de o Estado se empenhar na prevenção de danos, seria, portanto, uma forma de benefício suave. A noção de dano repousa na noção de interesse que o Direito seleciona dentre aqueles que são dignos de proteção jurídica. Não obstante, a palavra dano não abarca o dano contra a “*moral*” do sujeito, que seria o dano ao caráter. O caráter seria composto pelas virtudes, exemplo da coragem e da franqueza e pelos defeitos, como o exemplo da preguiça e da desonestidade.

Quanto ao perfeccionismo, Alemany (2005), Sarmiento (2016), Borges (2010) e Caldas (2012) sustentam que o paternalismo seria o gênero enquanto o perfeccionismo seria a espécie. Logo, o paternalismo é mais amplo que o perfeccionismo. Tanto o paternalismo quanto o perfeccionismo são modos de restrições das liberdades individuais e ambos ignoram o elemento da vontade individual, agindo contra a vontade. Os dois se caracterizam por serem um exercício de poder benevolente. O paternalismo e o perfeccionismo coincidem quanto à forma, mas a finalidade de cada um é diferente. A orientação de evitar os danos é a finalidade do paternalismo. Quanto ao perfeccionismo, a finalidade precípua é propiciar os benefícios. Por esse ângulo, cumpre observar que

[...] a confusão entre “beneficiar” e “evitar danos” é evidente. Não há dúvida que, quando se evita um dano, estar-se-ia, em certa medida, trazendo um benefício para o indivíduo. Por outro lado, a concepção de “beneficiar” não está limitada a se evitar um dano. Ao contrário, como sói claro, o “beneficiar” pode trazer um plus, um ganho extra para o indivíduo. Desta forma, de imediato, afirma-se que o termo “beneficiar” pode ser interpretado em sentido lato, hipótese que abrangeria o termo “beneficiar” em sentido estrito e “evitar danos”. Pode-se dizer, em um primeiro momento, que “evitar dano” seria impedir a redução de um status já alcançado pelo indivíduo. O dano traria para o indivíduo um prejuízo, um decréscimo de um estado de potencialidade já alcançado. Já “beneficiar” resultaria em um acréscimo no status do indivíduo, que já estaria em um nível de satisfação razoável. O que se pretende com o “beneficiar” é alcançar um nível superior que é engrandecedor, mas não essencial. A distinção entre os termos é tênue e muitas vezes nebulosa (BORGES, 2010, p.16).

O exemplo de paternalismo que se pode citar são eventuais normas que proibam o suicídio, o banho de praia quando socorristas não estão de plantão, o trabalho infantil, jogos de azar, o trabalho insalubre para mulheres grávidas, normas que obriguem o uso de cinto de segurança ou normas que exijam certos requisitos para exercer determinadas profissões e etc.⁹⁰

O perfeccionismo ocorre quando o Estado trabalha no intuito de incrementar vantagens para os sujeitos, ou seja, o intento precípua não é evitar danos, mas sim trazer algum benefício ou até mesmo evitar a perda dele. Nesse segmento, o Estado obriga o indivíduo a adotar os modelos virtuosos de vida ou padrões ideais. Em outras palavras, o ente estatal estabelece o papel, a trilha existencial ou o modo de vida de cada indivíduo na sociedade, retirando a liberdade de escolha do cidadão. O Estado também proíbe a adoção de determinados comportamentos, com o fim de tornar o cidadão mais “*moralmente elevado*”. Exemplos não faltam, mormente quando o Estado obriga por meio de normas que: a) obrigam as pessoas a adotarem determinadas vestimentas com intuito de “*melhorar*” a imagem estética da população; b) coajam a todos a frequentarem a Igreja para “*salvar a alma*” (exemplo de norma paternalista e perfeccionista ao mesmo tempo); c) forcem a todos a praticarem exercícios físicos, pois conforme a concepção estatal “*ser atleta é ser um cidadão saudável*”; d) proíba o comércio de bebidas alcólicas e de drogas recreativas. Em relação aos conceitos e aos exemplos parecidos ou similares, dissertam Feinberg (1971), Garzón Valdéz (1990), Alemany (2005), Caldas (2012) e Sarmiento (2016);

Outro exemplo hipotético de perfeccionismo seria idealizar um Estado que dividisse a população em grupos sociais. Cada grupo teria um papel específico na sociedade, sem haver hierarquias entre eles. Um grupo seria responsável pelo sistema judiciário, o outro para realizar

⁹⁰ Tais exemplos ou parecidos com os citados são encontrados em diversas obras. Nesse sentido, recomendam-se as obras dos seguintes autores: Feinberg (1971), Barroso *et al.* (2010), Dworkin (2012), Freitas (2015) e Sarmiento (2016).

manobras militares, o terceiro grupo se incumbiria da produção artística etc... Nesses grupos, o indivíduo, ao alcançar a maioridade, seria obrigado a sair da casa dos pais contra a sua vontade para conviver com outro grupo conforme testes genéticos, de aptidão e vocacionais. Ademais, exemplos parecidos com esse são até temas de filmes e livros de ficção científica.⁹¹

O paternalismo tem um viés infantil, como observam Sarmiento (2016) e Fotion (1979), pois os pais, muitas vezes, tomam as decisões no lugar dos filhos, porque se julgam que sabem o que é melhor para eles. Assim, os pais ordenam aos filhos para não comerem alimentos gordurosos, não escutarem músicas com palavras de baixo calão, obrigam seus rebentos a frequentarem a igreja nos fins de semana, praticar exercícios físicos, priorizar os estudos etc... Analogicamente, o Estado paternalista, é aquele que (in)justamente ignora a vontade popular e toma decisões no lugar do povo e para o povo, porque acredita que a sua concepção, muitas vezes até elitista, é a mais saudável para a população. O Estado, à vista disso, se coloca na posição paterna, dado que crê que sabe o que é melhor para as pessoas do que elas mesmas. Aliás, o Poder Judiciário ou os altos órgãos estatais podem adotar essa posição paternalista (FOTION, 1979; MAUS, 2000; SARMENTO, 2016).

O problema é que essa posição paternalista ou perfeccionista pode reproduzir o *habitus* patriarcal, o que coloca a autonomia reprodutiva da mulher em risco. Os direitos reprodutivos da mulher, em que a autonomia é um dos elementos centrais, vêm sendo pauta dos movimentos sociais ao longo de décadas. Trata-se de uma luta diária pela conquista de direitos que conota um contexto histórico.

3.3 Os direitos reprodutivos das mulheres e sua luta histórica

Os direitos das mulheres e suas lutas históricas foram objetos de estudo das ciências sociais. A articulação pelo direito à igualdade perante os homens, em que mulheres reivindicavam o direito ao voto e à educação, teve o início a partir da Revolução Francesa (BRAUNER, 2003).

⁹¹ O filme “Divergente” é uma “[...] história que se passa numa cidade murada chamada Chicago, de onde ninguém tem permissão de sair, sob o discurso de que “*a humanidade acabou e não há nada lá fora*”. Lá dentro, as pessoas são divididas em “*castas*”, segundo suas aptidões: umas são mais amigáveis, outras agressivas, outras inteligentes etc”. Texto disponível em: <<https://www.guiadasemana.com.br/cinema/noticia/critica-didatico-e-sem-personalidade-convergente-aprofunda-os-erros-da-franquia>>

A ideia de quando, como e de que forma a mulher deseja ter filhos sem depender da coerção do patriarcado surgiu de movimentos feministas em 1830 diante de grupos socialistas ingleses (CORRÊA; PETCHESKY, 1996). Porém, o maior alcance das lutas no campo dos direitos reprodutivos femininos advém dos movimentos feministas da década de 1960 (ÁVILA, 1993). Foi a partir dessa década que os movimentos feministas passaram a desnaturalizar com mais força os discursos patriarcais opressores e questionar as desigualdades com base na dominação masculina no âmbito das relações de poder (ÁVILA; CORREA, 1999). Nessa conjuntura, durante a década de 1960, o discurso feminista militou em prol da conquista do direito ao aborto legal e aos métodos de contracepção em confronto com a visão da sociedade patriarcal mais ortodoxa da época, que enxergava a mulher como ser submisso chefiada pelo marido durante o matrimônio (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017).

Durante a década de 1970 o movimento feminista buscou a construção do que seria gênero e pleiteou espaços para a construção de uma cidadania feminina (JARDIM, 2005). Com efeito, todas as discussões que envolvem o gênero foram trazidas para o campo legislativo e as mulheres lutavam pela expansão dos seus direitos (JARDIM, 2005).

Apontam Barboza e Almeida Junior (2017) que no âmbito nacional a maior conquista das mulheres foi a promulgação da Constituição de 1988 que garantiu o direito à igualdade em relação aos homens e a promoção do bem de todos independentemente do gênero (art. 5º, inciso I, bem como art.3º, inciso IV, ambos da CF).

Além da igualdade e promoção do bem de todos, a Carta Magna de 1988 previu o princípio da dignidade da pessoa humana, que prevê o ser humano não apenas como uma unidade biológica, mas também como um ser social que abrange, além do conjunto material que garante a sua existência, leva-se em conta a sua realidade concreta (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017).

No entanto, atentam Barboza e Almeida Junior (2017) que no plano fático da realidade há muitas discrepâncias de tratamento entre homens e mulheres e a autonomia feminina passa por violações de toda ordem. A realidade dos fatos, conforme Barboza e Almeida Junior (2017),

acaba colocando a mulher na categoria de sujeito de direito no plano abstrato em vez de concreto, sendo elas titulares de igualdade formal no lugar da igualdade material.⁹²

Dentre diversas violações aos direitos das mulheres, apontam Barboza e Almeida Junior (2017), destaca-se a violação da autonomia corporal, que se consubstancia em variadas formas de violências físicas, como mutilações por exemplo, causando até invalidez e óbitos. Essas violências acabam infringindo normas constitucionais e tratados de direitos humanos. Conforme o relatório da OMS,

[...] a perspectiva de gênero enfatiza o patriarcado, as relações de poder hierárquico e as construções de masculinidade e feminilidade como propulsores predominantes e generalizados do problema. Esses se baseiam no controle das mulheres e resultam em desigualdade estrutural de gênero. A abordagem dos direitos humanos baseia-se nas obrigações dos Estados de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos e, portanto, de prevenir, erradicar e punir a violência contra mulheres e meninas. Ela reconhece a violência contra as mulheres como uma violação de muitos direitos humanos: os direitos à vida, à liberdade, à autonomia e segurança da pessoa; os direitos de igualdade e não discriminação; o direito de estar livre de tortura e tratamentos ou punições cruéis, desumanos e degradantes; o direito à privacidade; e o direito ao mais alto padrão de saúde possível. Esses direitos estão consagrados em tratados internacionais e regionais e constituições e leis nacionais, que estipulam as obrigações dos Estados, e incluem mecanismos para a responsabilização dos Estados (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2012, p. 8).

Outra forma de violência contra a mulher se sucede no campo dos direitos reprodutivos, o que gera grande debate social (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017). Segundo as autoras Borges (2002) e Jardim (2005), a expressão “*direitos reprodutivos*” é originário dos Estados Unidos e sofreu transformações de ordem teórica e conceitual ao ser incorporada pelo movimento feminista. Depois de tais transformações, conforme as autoras, os direitos reprodutivos foram referendados na cidade de Amsterdã em 1984 no Tribunal Internacional do Encontro sobre Direitos Reprodutivos e no ano seguinte (1985) em Nairobi pela Conferência das Nações Unidas da Década das Mulheres.

⁹² Um dos exemplos que reforçam essa realidade é que o Brasil ocupa a 85ª posição em desenvolvimento humano a partir da desigualdade de gênero. Nesse sentido, “[...] a taxa de desemprego das mulheres é cerca de duas vezes a dos homens, uma diferença que aumenta quando se comparam homens brancos (5,3%) com mulheres afrodescendentes (12,5%). Apenas um quarto das mulheres empregadas está no setor formal. O salário médio para os homens é 30% maior do que o de mulheres. Um terço das famílias brasileiras é chefiada por mulheres, e metade delas é monoparental. O Brasil continua a ocupar o lugar 121º lugar no ranking de participação das mulheres na política, com as mulheres ocupando pouco mais de 10% dos assentos no Congresso Nacional. As mulheres também ocupam apenas 10% das prefeituras e representam 12% dos conselhos municipais, apesar do cumprimento da lei de cotas (30%) obtido pela primeira vez nas eleições municipais de 2012”. Vide: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Progresso das Mulheres no Mundo: transformar as economias para realizar os direitos, lançado em 27 de abril de 2015. Disponível: <<http://progress.unwomen.org/en/2015/#collapseThree>> Acesso em: 08 maio 2019.

No Brasil os debates em torno dos direitos reprodutivos foram intensificados na década de 1980 por meio do processo de redemocratização (JARDIM, 2005). As lutas dos movimentos de mulheres culminaram na criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a Comissão Nacional de Estudos dos Direitos da Reprodução Humana no Ministério da Saúde (DÍAZ; CABRAL; SANTOS, 2004). Houve também a criação do Programa de Assistência Integral da Mulher (PAISM) que teve a inclusão de teses feministas sobre saúde reprodutiva e sexual (JARDIM, 2005). Dentre as teses, reforçou-se que as decisões de cunho reprodutivo devem ser guiadas pelo livre-arbítrio, sobretudo pelo livre-arbítrio da mulher, uma vez que a reprodução biológica acontece dentro do corpo feminino (CORREA, 1993). Dessa maneira, as feministas construíram espaços coletivos de críticas e discussão, em que elas se articulavam politicamente com o propósito de questionar o controle da sociedade patriarcal sobre o corpo das mulheres no campo reprodutivo, bem como questionavam o gerenciamento da sexualidade sobre corpos femininos (BUGLIONE, 1999).

O PAISM procurou atender a saúde da mulher em sua integralidade. De outro modo, não se limitou apenas a atender mulheres em estado de gravidez ou de parto. Foi além disso. Os serviços como prevenção e informação sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), assistência às mulheres na menopausa, tratamento de infertilidade, prevenção de câncer de mama e de útero ou, até mesmo, auxílio para as mulheres mais jovens, como adolescentes, por exemplo, que foram cobertos pelo PAISM (SOUSA, 2018). A intenção do programa era trazer a saúde para o campo do bem-estar físico, mental e psicológico. Logo, ultrapassava a esfera do tratamento de doenças (BUGLIONE, 1999).

Diante da persistência das intromissões patriarcais nos direitos das mulheres, Rodotà (2006), em relação aos direitos reprodutivos, indaga “de quem seria o corpo?” Em seguida, o mesmo autor ensaia outras perguntas decorrentes da primeira.

Da pessoa interessada, do seu círculo familiar, de um Deus que lhe doou, de uma natureza que o quer inviolável, de um poder social que de mil maneiras dele se apossa, de um médico, de um magistrado que estabelecem o seu destino? E de qual corpo estamos falando? (RODOTÀ, 2006, p.73).

Após as indagações de cunho filosófico, Rodotà (2006) afirma que, durante muito tempo, os paradigmas diziam que o corpo pertencia à natureza e às regras do poder que tolhiam a conduta e a liberdade do corpo durante a vida cotidiana. Hoje essa coerção, segundo Rodotà (2007), é exercida pelas normas, pelo direito e pela disciplina humana. O problema reside, conforme o autor, quando o direito reproduz as ambições controladoras da sociedade sobre o

corpo feminino. Rodotà (2006) dá o exemplo das regras jurídicas que conferiam poder do marido sobre o corpo da esposa.

No direito brasileiro, até relativamente pouco tempo atrás, havia disposições patriarcais, como a necessidade de a mulher conseguir autorização do marido para que pudesse exercer, fora do lar conjugal, qualquer profissão, o que foi previsto no art. 233 do código civil de 1916 que vigorou até 11 de janeiro de 2003⁹³. Tinha a proibição de a mulher casada aceitar tutela, curatela ou qualquer outro múnus público, herança, legado e mandato sem autorização do cônjuge varão (art. 242 do código civil brasileiro de 1916)⁹⁴. O código civil em tela que ora foi revogado reproduzia os padrões patriarcais de família que são dominantes na sociedade brasileira (ALVES, 2010). Há ainda mais exemplos desses padrões⁹⁵. No entanto, não é objeto desta dissertação fazer um histórico exemplificativo.

Na década de 1970, os movimentos feministas trouxeram justamente a ideia de que o “*corpo da mulher lhe pertence*”, o que implicou posteriormente o reconhecimento de que o corpo, em primeiro lugar, é do ser humano. É a partir do corpo onde cada indivíduo adquire suas experiências pessoais e firma a sua existência nos processos coletivos de ordem social e política. Assim, o corpo humano não se restringe apenas a uma existência biológica, pois o corpo de cada ser humano detém uma importância social e política nas relações com os outros. Foi por meio desse discurso que se contemplaram todos os aspectos sociais e políticos associados à individualização da mulher, conforme lição de Jardim (2005) e Ávila e Correa (1999).

Esses movimentos feministas que reivindicavam a autonomia corporal da mulher, que no primeiro momento tinham feições informais, passaram a ocupar mais espaços institucionais. Dentre as diversas reivindicações, havia a militância em favor da legalização do aborto e contra o abuso da esterilização massiva de mulheres (JARDIM, 2005). Impende salientar que esses movimentos eram bastante críticos quando a fertilidade da mulher era objeto de políticas natalistas ou antinatalistas, pois preservavam a autonomia corporal feminina. Do mesmo modo, criticavam sociedades que focavam mais o comportamento sexual da mulher do que o

⁹³ Art. 233 do Código Civil de 1916. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: (...) IV - O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III);

⁹⁴ Art. 242 do Código Civil de 1916. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251): (...) V - Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.

⁹⁵ O Código Civil de 1916 chegou originalmente a colocar a mulher como pessoa relativamente incapaz (art.6º, inciso II). O motivo da mulher não ser virgem era fundamento para a anulação do casamento (art. 219, IV).

comportamento sexual do homem, além de outras discrepâncias de gênero (DÍAZ; CABRAL; SANTOS, 2004).

A proposta dos grupos de mulheres era colocar o ser feminino no centro, ou seja, na condição de sujeitas de direitos e, não, como objetos dos programas estatais, mormente se forem programas discriminatórios. No Brasil, os movimentos feministas tiveram atuação acentuada durante a década de 1980. Foi nesse tempo que as mulheres lutavam pela democracia, justiça social, acesso à saúde e pela liberdade sexual e reprodutiva (DÍAZ; CABRAL; SANTOS, 2004).

Como resultado, ao longo de décadas de lutas, não só de mulheres, mas também por parte de outros movimentos sociais e políticos, houve efeitos no contexto legislativo. A legislação atual contém avanços no aspecto dos direitos individuais. O art. 13 do Código Civil vigente proíbe “[...] o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”, exceto os casos de exigência médica. O art. 15, por sua vez, diz que “[...] ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”. Ainda quanto à autonomia, mormente no campo reprodutivo, o código por fim estabelece que “[...] o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas” (art. 1565 §2º).

Cumprido ressaltar que a Lei n. 9.263/96 define o planejamento familiar como “[...] o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal (art. 2º)”. Essa legislação infraconstitucional regulamenta o art. 226 §7º da Constituição Federal, que segue redação similar.⁹⁶ O art. 10 do referido diploma regulamentou a esterilização voluntária.⁹⁷

96 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

⁹⁷ Art. 10 da Lei n. 9.263/96. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

A esterilização feminina envolve ato cirúrgico de difícil reversão, conhecido como laqueadura tubária. Trata-se de um ato feito com anestesia geral e nele se vedam as trompas que fazem ligação com o útero da mulher. Desse modo, evita-se o encontro do espermatozoide com o óvulo (fecundação) e por consequência a gravidez. O método contraceptivo é considerado eficaz em 99% dos casos (JARDIM, 2005).

Durante as décadas no século passado, especialmente da década de 1990 para trás, havia a crença conservadora de que o exercício deliberado da autonomia reprodutiva levava o aumento desenfreado da população e, por consequência, também desembocava em problemas sociais: aumento da pobreza, criminalidade, doenças etc (NASCIMENTO, 2015). Antes da promulgação da Lei n. 9.263/96, Buglione (2003) esclarece que em torno desse tema, focando no que tange à esterilização, orbitavam três correntes de pensamento.

A primeira refere-se ao reconhecimento da reprodução como sendo algo de competência estrita da autonomia e da vontade individual, e, por consequência dos direitos individuais; a segunda defende ser a reprodução uma questão de interesse público, ou seja, devendo (e podendo) ser determinada não pelos indivíduos, mas pelo Estado; e, por fim, a terceira, que reconhecendo a complexidade do tema, parte do pressuposto de que a autonomia é um critério fundante das questões reprodutivas, porém, estas questões não se esgotam nela, devendo-se, ainda, pensar a autonomia de forma contextualizada, sendo necessário problematizar a concepção moderna de autonomia igualmente com as consequências das práticas reprodutivas (BUGLIONE, 2003, p.22).

Essa discussão foi deslocada para o campo da saúde, da liberdade reprodutiva e dos direitos humanos⁹⁸. Eventuais restrições à autonomia reprodutiva poderiam colidir com as

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

⁹⁸ Há uma diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais. Os direitos humanos “[...]são aqueles direitos que toda pessoa possui pelo simples fato de ter nascido nesta condição “humana”, configurando-se como gênero, enquanto direitos humanos fundamentais, ou simplesmente “direitos fundamentais” seriam aqueles direitos, espécies do gênero direitos humanos, que em determinado momento histórico, político, cultural e social de um

liberdades sexuais e reprodutivas dos indivíduos. Foi por isso que ocorreu Conferência Mundial de População e Desenvolvimento, em 1994, para que ocorressem os debates. Nesse encontro, consolidaram-se metas e diretrizes: o planejamento familiar e o amplo acesso aos métodos contraceptivos. Porém, houve o consenso de que essas diretrizes deviam ser escolhas voluntárias dos cidadãos e cidadãs ante a proteção da dignidade da pessoa humana (VENTURA, 2009).

Verifica-se, portanto, que tanto na legislação constitucional, quanto na legislação nacional os direitos reprodutivos de homens e mulheres estão igualmente assegurados. Todavia, não é o que ocorre no plano fático. Segundo Barboza e Almeida Junior (2017), no âmbito dos direitos reprodutivos e sexuais,⁹⁹ o corpo feminino ainda vem sendo docilizado especialmente no campo gestacional. Nesse sentido, observam-se mais discursos e práticas intervencionistas invasivas de caráter médico em face de corpos femininos do que masculinos (CORRÊA; GUILAM, 2006).

povo, este resolveu positivá-lo no ordenamento jurídico, sobretudo em sua Carta Magna, ou seja, na Constituição Federal (SANTOS, 2007, p.87)”.

⁹⁹ Há quem entenda que existem diferenças entre direitos sexuais e reprodutivos. Portanto, na esteira de Buglione (2001) e Jardim (2005), os direitos reprodutivos são aqueles direitos prestacionais, que obrigam o Estado a prestar serviços para o cidadão. Como exemplo, o Estado deve promover o acesso à informação sobre doenças, métodos contraceptivos e outros meios necessários que propiciem o bem-estar em prol da saúde reprodutiva dos cidadãos. O propósito é facilitar as escolhas do indivíduo no momento de decidir sobre seu corpo ou acerca de questões relacionadas ao planejamento familiar. Quanto aos direitos sexuais, esses direitos representam uma obrigação de não fazer, ou seja, obrigação do Estado de não cometer ingerências nas escolhas existenciais e íntimas das pessoas. Em outras palavras, o Estado não deve regular a sexualidade dos outros, bem como suas práticas sexuais. Muito pelo contrário, o Estado deve procurar reprimir qualquer prática discriminatória ou preconceituosa que cause representações sociais degradantes à orientação sexual dos cidadãos, geralmente minorias, como homens gays, mulheres lésbicas e pessoas bissexuais (BUGLIONE, 2001; JARDIM, 2005). Díaz, Cabral e Santos (2004) afirmam que direitos sexuais são direitos que garantem a vivência da vida sexual plena, sem tabus, sem discriminação, preconceitos. Logo, envolve o direito de escolher o parceiro ou parceira, direito de insistir no sexo “seguro” (camisinha) e acesso à educação e informações sobre temas que envolvem a sexualidade. Quanto aos direitos reprodutivos, estes envolvem o direito do casal ou do indivíduo em definir o intervalo, a quantidade de filhos, acesso voluntário a tratamentos de fertilidade ou de esterilização (saúde reprodutiva), o direito de ser pai ou mãe opcionalmente livre de discriminação, bem como de quaisquer tipos de coerção (DÍAZ; CABRAL; SANTOS, 2004). Por outro lado, há os que colocam os direitos sexuais e reprodutivos no mesmo conceito, como Londoño (1996). Contudo, a expressão “direitos sexuais” vem sendo abandonada pelos movimentos feministas, inclusive no Brasil. Todavia, o uso da nomenclatura “direitos sexuais” ainda são bastante utilizados pelos movimentos LGBT (DÍAZ; CABRAL; SANTOS, 2004). Neste trabalho não se delongará sobre as polêmicas que orbitam nas distinções entre direitos sexuais e reprodutivos. Colocar-se-á como um grande conceito que envolve as liberdades sexuais e reprodutivas sem especificar os detalhes distintivos entre direitos reprodutivos e sexuais. Portanto, filiar-se-á ao entendimento de Ventura (2009) que compreende os direitos reprodutivos e sexuais como um conjunto de normas e princípios de direitos humanos e fundamentais responsáveis pela sexualidade e reprodução humana. Conforme a autora, os direitos sexuais “[...] não têm o reconhecimento de sua extensão ideal.” (VENTURA, 2009, p.21). Logo, em geral os direitos sexuais são considerados em conjunto com os direitos reprodutivos num grande conceito pelas leis e políticas públicas (VENTURA, 2009). Os direitos reprodutivos e sexuais são direitos que envolvem: vida, sobrevivência, saúde reprodutiva, saúde sexual, não discriminação, acesso à educação sexual, acesso à informação, autodeterminação e entre outros...

Ao longo da história brasileira, os papéis femininos foram definidos como de submissão ao homem enquanto ser provedor. As mulheres acabaram sendo relegadas às funções domésticas da casa, bem como maternas, de cuidadora e de educadora dos filhos. Tratava-se de uma sociedade fincada nas relações patriarcais (SOUSA, 2018). Tiburi (2018), no mesmo norte, pontua que as mulheres desde cedo são seduzidas e condenadas para o *habitus* conservador. A ideia conservadora patriarcal sobre a família atende os anseios dos homens, mas deixam as vontades das mulheres de lado. Elas ficam presas nos papéis da maternidade e da sexualidade (TIBURI, 2018). A sociedade patriarcal é mais exigente em relação às mulheres quando se trata de valores em comparação com os homens indica Anzaldúa (2004). A consequência disso resulta da renúncia da mulher sobre si mesma para ser subserviente às prescrições masculinas (ANZALDÚA, 2004). Oliveira e Teodoro (2018, p.22) afirmam que,

[...] ao debater a perspectiva do direito reprodutivo é preciso refletir que o patriarcado tende a colocar a mulher em um contexto de natureza, o que seu papel da sua sexualidade se resume a reprodução. A visão naturalista coloca a mulher no lugar de objeto de desejo, coisificando-a, controlando seu corpo através do culto à virgindade, dupla moral, e de um modelo culto da “Mariologia”, que aparece na idade média, que tem Maria (cristianismo) como modelo da função materna idealizada.

Esse *habitus* patriarcal pode resultar em constantes violações da igualdade, que é uma pauta de resistência dos movimentos das mulheres. O movimento feminista, destarte, prima pela reivindicação da autonomia reprodutiva, de ter direito sobre o próprio corpo, corpo este que por séculos foi cercado de mistérios e que depois a ciência e a religião “[...] tiveram o objetivo de domar corpo considerado desconhecido. A capacidade de gerar vida eleva o corpo feminino a uma esfera de “*santo*” para a igreja.” (OLIVEIRA; TEODORO, 2018, p. 22).

O domínio dos ditames patriarcais fez com que os direitos das mulheres, mormente o direito sobre os seus corpos, ou seja, a sua autonomia, seja violado diariamente (SOUSA, 2018). Nesse aspecto, o combate pela efetividade de direitos tem sido árduo.

A busca por igualdade, liberdade e justiça social no âmbito da saúde sexual e reprodutiva feminina tem sido uma das mais árduas batalhas das mulheres brasileiras nas últimas décadas. É uma travessia que envolve duros embates contra preconceitos, discriminações e dogmas religiosos. Envolve, ainda, superar problemas estruturais e desigualdades sociais, como a necessária ampliação do acesso igualitário e integral à saúde, com respeito às liberdades e aos direitos de todas as mulheres (VENTURA, 2011, p.307).

Para agravar a situação, Jardim (2005) aponta que devido à ausência de políticas públicas de saúde que efetivem o planejamento familiar, existiu o uso indiscriminado de laqueaduras tubárias em mulheres brasileiras. Segundo Jardim (2005), isso chegou a ensejar atuações de

clínicas e serviços privados de saúde que, em verdade, visavam o controle de natalidade durante o período do governo militar.

Apesar do avanço legislativo por causa das lutas dos movimentos feministas, a sociedade ainda sofre com a restrição discriminatória dos direitos em face das mulheres (LIMA; RANGEL, 2017).

Por causa dessas razões culturais e religiosas, os temas que envolvem as pautas feministas, como a autonomia corporal, vêm encontrando resistências e dependendo do tipo de sociedade são considerados tabus, o que gera falta de diálogo e invisibilidade (LIMA; RANGEL, 2017). Nesse contexto, os direitos reprodutivos são de essencial importância para defender a liberdade sexual e reprodutiva das mulheres contra qualquer discriminação arbitrária (SOUSA, 2010). O objetivo dos direitos reprodutivos é advogar em prol da tese de que a mulher é capaz de decidir sobre o seu próprio corpo e vivenciar sua sexualidade plena e, por meio de políticas públicas, favorecer o exercício desses direitos humanos (ÁVILA, 2003).

3.4 Direitos reprodutivos da mulher enquanto direitos humanos

Os direitos reprodutivos são direitos humanos ¹⁰⁰. Os direitos humanos são um conjunto de direitos básicos devidos aos seres humanos pelo fato de serem humanos (PERES LUÑO, 1995), o que independe da raça, cor, etnia, das crenças, da nacionalidade ou de qualquer outra condição. Arendt (1989) afirma que os direitos humanos são um dado que sempre se encontra em processo de construção e reconstrução. O conceito de Arendt (1989), explica Piovesan (2002), desenha a forma de como os direitos humanos foram reconstruídos como referenciais éticos após serem destruídos durante a Segunda Grande Guerra Mundial. Depois do genocídio daquela guerra os direitos humanos passaram então por uma nova significação (PIOVESAN, 2002). Nesse contexto, os direitos reprodutivos entram nessa fase de nova

¹⁰⁰ No campo dos direitos humanos a primeira proteção dos direitos das mulheres se iniciou em 1919, com normas que protegiam a maternidade, bem como a proibição do trabalho insalubre e perigoso. Naquele ano foi a fundação da Organização Internacional do Trabalho (JARDIM, 2005) e tal organismo internacional criou a primeira convenção voltada para as mulheres trabalhadoras (SOUSA, 2018). No Brasil na década de 1940 foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e nela a legislação protegeu a maternidade (VENTURA, 2009). Em 1948 veio a Declaração Universal dos Direitos Humanos que trouxe a autonomia e a igualdade, independentemente de sexo, bem como o princípio da não discriminação. Essa declaração foi ratificada pelo Brasil no mesmo ano (JARDIM, 2005).

significação dos direitos humanos, ou seja, eles foram mais ampliados e notados após o massacre da Segunda Grande Guerra Mundial (PIOVESAN, 2002).

Os direitos reprodutivos servem para proteger as pessoas, asseguram a liberdade de reprodução e, sobretudo, o planejamento familiar (NASCIMENTO, 2015). Esses direitos decorrem, segundo Nascimento (2015), de construtos de direitos individuais e sociais. Ávila (2000) afirma que a própria concepção dos direitos reprodutivos parte de uma redefinição feminista sobre a liberdade reprodutiva, o que ensejou a ampliação dos direitos sociais das mulheres, além do direito à saúde. Piovesan (1998) entende que os direitos reprodutivos envolvem um conjunto de direitos básicos que vão desde a reprodução humana, autonomia e a liberdade do exercício da sexualidade até passando por direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos.

Diante disso, cumpre ao Estado ser um garantidor desses direitos no sentido de ser o provedor material, além de protetor, tendo o dever também de não intervir na vida sexual e reprodutiva das pessoas (VENTURA, 2009). Noutras palavras, percebe-se, portanto, o nível de responsabilidade estatal em adimplir por meio das políticas públicas os meios que garantam a todos os cidadãos o acesso aos serviços de saúde, à educação sexual, à informação sobre doenças sexualmente transmissíveis e ao planejamento familiar. As escolhas dos cidadãos devem ser facilitadas materialmente pelo Estado (BUGLIONE, 1999).

Piovesan (2002) atenta que proteger os direitos reprodutivos do indivíduo de modo abstrato e genérico é insuficiente. Assim, as interseccionalidades das pessoas como gênero, raça e classe, por exemplo, devem ser consideradas para identificar os tipos de violações que são motivadas pelo preconceito ou discriminação por causa dessas subjetividades. Desse modo, consoante a Piovesan (2002), para cada tipo de sujeito, considerando sua subjetividade (gênero, nacionalidade, raça, etnia, classe), logo há um tipo de violação específica e diferenciada. Então, o monopólio da visibilidade do sujeito paradigma, que se trata de um ser do sexo masculino, branco, ocidental, heterossexual, cristão, adulto e proprietário de vários bens passa a ser dividido por novos sujeitos e sujeitas de direito, como mulheres, transexuais, gays, travestis, pobres, negros etc (PIOVESAN, 2002). Nesse mesmo pensamento,

[...] as mulheres sempre criticaram esta concepção, propondo a ideia de que todo o ser humano tem seu contexto de classe, de etnia, de gênero, o que vai definindo a sua vulnerabilidade às violações de direitos e, também, as suas necessidades e lutas. Portanto, em alguns lugares do mundo, a fome e a miséria podem ser a maior causa de desrespeito aos direitos humanos, em outros podem ser as ditaduras, e é muito

complexo definir o que é mais importante: a vida ou a liberdade! Tanto é assim que muitas pessoas morrem em defesa da liberdade e outras são presas na defesa da vida. É por introduzir estes temas que o movimento das mulheres vem redimensionando a própria doutrina dos direitos humanos, as práticas das organizações nacionais e internacionais e o sistema das Nações Unidas (DORA, 1998, p.34).

Nesse cenário, assinala Piovesan (2002), as mulheres devem ser vistas com todas as suas especificidades, pois ao lado da igualdade como direito humano e fundamental, existe o direito à diversidade.

Contudo, Barboza e Almeida Junior (2017) observam que o direito à diferença não vem sendo efetivo na prática. A autonomia da mulher no estágio atual, por exemplo, se encontra reprimida desde a fase gestacional até a contracepção, abarcando o direito de ter ou não filhos e quando ter, sendo que essa vontade acaba ficando condicionada pelos discursos médico e jurídico. No entanto, a militância feminista anda se intensificando ao longo de décadas, apesar da oposição conservadora (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017).

Piovesan (2017) reforça que o conceito de direitos reprodutivos vem sendo ampliado e englobou todo o campo da reprodução e da sexualidade. A primeira ideia de direitos reprodutivos se iniciou com a Conferência Mundial de Direitos em Teerã em 1968 (JARDIM, 2005). A declaração ¹⁰¹ n° 16 constava “[...] a comunidade internacional deve continuar velando pela família e pelas crianças. Os pais têm o direito humano fundamental de determinar livremente o número de filhos e seus intervalos de nascimento.” Desse modo, foi reconhecido como direito humano a liberdade individual de decidir sobre o próprio corpo no que tange ao número de filhos e sobre a vida reprodutiva (DORA, 1998). Contudo, o referido instrumento não se referiu ao controle de responsabilidades do Estado e nem listou mais liberdades relacionadas ao campo da reprodução como direitos sociais (JARDIM, 2005).

A Convenção Americana dos Direitos Humanos que foi assinada na Conferência Interamericana sobre Direitos Humanos na Costa Rica em 1969 assegurou aos indivíduos a proteção à integridade física e o direito à vida nos art.4º e 5º.¹⁰² Essas normas serviram de base

¹⁰¹ Disponível no site: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Confer%C3%A2ncias-de-C%C3%BApula-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-sobre-Direitos-Humanos/proclamacao-de-teera.html>> Acesso em: 10 maio 2019.

¹⁰² “Artigo 4. Direito à vida

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Artigo 5. Direito à integridade pessoal

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.” HUMANOS, COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS. Convenção americana sobre direitos humanos. Assinada na Conferência

interpretativa para os direitos reprodutivos por causa da conexão, mormente o direito fundamental à vida e à integridade física (JARDIM, 2005). Buglione (1999) atenta que o trecho do art.4º que protege a vida desde a concepção deve ser interpretado segundo o princípio da não discriminação, bem como se deve levar em conta os aspectos sociais, civis, políticos, econômicos e históricos das pessoas, mas sem deixar que os aspectos morais ganhem muito peso. O motivo é que justamente o moralismo provoca a discriminação.

No ano de 1974 foi realizada a Conferência de População em Bucareste na Romênia. Nessa conferência foram reconhecidos os direitos dos indivíduos e dos casais de determinarem a quantidade de filhos, o intervalo entre ter um filho e um outro, além do papel do Estado como agente garantidor desses direitos e facilitador do acesso à informação e aos métodos contraceptivos (GYSLING, 1994). No ano seguinte (1975) foi realizado, no México, a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher quando corroborou-se o reconhecimento do direito à autodeterminação da quantidade do número de filhos. Foram também reconhecidos o direito à integridade física da mulher, direito de ter orientação sexual e o direito à maternidade opcional (GYSLING, 1994).

A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher¹⁰³ foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1979, e se tornou o Decreto n. 4.377/2002. Neste documento internacional afirma que cumpre aos Estados a obrigação de se adotar medidas que visem combater a discriminação contra as mulheres a fim de eliminá-la (DORA, 1998). Nesse sentido, tecendo comentários sobre a referida Convenção, Byrnes (1989) diz que

[...] própria Convenção incorpora várias perspectivas diferentes sobre as causas da opressão em face das mulheres e os passos necessários para superá-las. Ela impõe a obrigação de garantir que as mulheres desfrutem da igualdade formal de acordo com a lei, e ela reconhece que as medidas temporárias de ação afirmativa são necessárias em muitos casos, se as garantias de igualdade formal devem se tornar em realidade. Várias disposições da Convenção também incorporam uma preocupação de que a vida reprodutiva das mulheres deve estar sob seu próprio controle delas mesmas, e que o Estado deve assegurar que as escolhas das mulheres não sejam feitas sob coerção e não as prejudiquem em seu acesso às questões sociais e oportunidades econômicas. A Convenção também reconhece que existem experiências às quais as mulheres são submetidas que precisam ser eliminadas (como estupro, assédio sexual e outras formas de violência contra e exploração sexual de mulheres que afetam as mulheres

especializada interamericana sobre direitos humanos, San José, Costa Rica, em. 1969. Disponível em: <http://unipol.com.br/pacto_san_jose_da_costa_rica.pdf> Acesso em: 10 maio 2019.

¹⁰³ Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção, a expressão "*discriminação contra a mulher*" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Este texto faz parte do Decreto n. 4.377/2002.

de forma assimétrica), se podem ou não ser encaixados dentro de um modelo de igualdade que exija uma comparação direta com os homens. Em suma, subjacente à Convenção é a opinião de que as mulheres têm direito à todos os direitos e oportunidades que os homens desfrutam; além disso, as suas particulares habilidades e as necessidades decorrentes de diferenças biológicas entre os sexos também devem ser reconhecidos e ajustados, mas sem prejudicar seu direito a igualdade de direitos e oportunidades como os homens (BYRNES, 1989, p.28)¹⁰⁴.

Em 1993 exsurge a Conferência de Direitos Humanos em Viena que consagra explicitamente que os direitos das mulheres são direitos humanos (DORA, 1998). As declarações dessa conferência pontuaram que os direitos das mulheres são inalienáveis e universais (BARSTED; HERMANN, 2001).

Nos anos seguintes houve posteriores edições de instrumentos internacionais nesse sentido. Durante a década de 1990, aconteceu a edição do Programa de Ação da Conferência Internacional do Cairo de 1994 e o Programa de Ação de Pequim de 1995 (PIOVESAN, 2017).

No Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizado na cidade do Cairo, destacam-se os seguintes trechos do relatório disponível no *site*¹⁰⁵ que

[...] a saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer. Implícito nesta última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados e de ter acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como outros métodos, de sua escolha, de controle da fecundidade que não sejam contrários à lei, e o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que dêem à mulher condições de passar, com segurança, pela gestação e pelo parto e proporcionem aos casais a melhor chance de ter um filho sadio.

[...] os governos devem, especificamente, tornar mais fácil a casais e indivíduos assumir a responsabilidade por sua própria saúde reprodutiva, removendo

¹⁰⁴ A tradução é do autor desta dissertação. O texto em inglês: “The Convention itself embodies a number of different perspectives about the causes of women's oppression and the steps needed to overcome it. It imposes an obligation to ensure that women enjoy formal equality under the law, and it recognizes that temporary affirmative action measures are necessary in many cases if guarantees of formal equality are to become reality. Various provisions of the Convention also embody a concern that women's reproductive lives should be under their own control, and that the State should ensure that women's choices are not coerced and do not prejudice them in their access to social and economic opportunities. The Convention also recognizes that there are experiences to which women are subjected which need to be eliminated (such as rape, sexual harassment and other forms of violence against and sexual exploitation of women which affect women asymmetrically), whether or not they can be fitted neatly within an equality model which requires that there be a direct male comparison available. In short, underlying the Convention is a view that women are entitled to all the rights and opportunities which men enjoy; in addition, their particular abilities and needs arising from biological differences between the sexes must also be recognized and accommodated, but without detracting from their entitlement to equal rights and opportunities with men. “

¹⁰⁵ Programa de ação da UNICPD. Direitos reprodutivos e saúde reprodutiva: base para a ação (1994). Relatório disponível no *site*: < <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf> > Acesso em: 08 maio 2019.

desnecessários obstáculos legais, médicos, clínicos e regulamentares à informação e ao acesso a serviços e métodos de planejamento familiar.

Em seu oitavo princípio dispõe que

[...] toda pessoa tem direito ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental. Os estados devem tomar todas as devidas providências para assegurar, na base da igualdade de homens e mulheres, o acesso universal aos serviços de assistência médica, inclusive os relacionados com saúde reprodutiva, que inclui planejamento familiar e saúde sexual. Programas de assistência à saúde reprodutiva devem prestar a mais ampla variedade de serviços sem qualquer forma de coerção. Todo casal e indivíduo têm o direito básico de decidir livre e responsabilmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos e ter informação, educação e meios de o fazer.

A Conferência realizada no Cairo, em balanço, concentrou-se nas políticas sociais de direitos humanos cujo objetivo era igualdade de gênero, o planejamento familiar, a saúde reprodutiva, bem como os direitos sexuais e reprodutivos (JARDIM, 2005). Promoveu-se, da mesma forma, a eliminação de todo o tipo de violência contra a mulher, a autonomia da mulher quanto à sua própria fecundidade, o direito à informação e o acesso aos serviços públicos de saúde (PITANGUY; HERINGER, 2001).

No mesmo sentido, a Conferência de Pequim apregoa que saúde reprodutiva implica a liberdade do indivíduo de ter suas relações sexuais sem risco e de decidir sobre os seus interesses em procriar ou não, com quem e quando. Nesse sentido,

[...]a saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e suas funções e processos, e não a mera ausência de enfermidade ou doença. A saúde reprodutiva implica, assim, a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem risco, a capacidade de procriar e a liberdade para decidir fazê-lo ou não fazê-lo, quando e com que frequência. Essa última condição implica o direito para o homem e a mulher de obter informação sobre métodos seguros, eficientes e exequíveis de planejamento familiar e de ter acesso aos de sua escolha, assim como a outros métodos por eles escolhidos para regularização da fertilidade, que não estejam legalmente proibidos, e o direito de acesso a serviços apropriados de atendimento à saúde que permitam às mulheres o acompanhamento seguro durante a gravidez, bem como partos sem riscos, e dêem aos casais as melhores possibilidades de terem filhos sãos. Em consonância com essa definição de saúde reprodutiva, o atendimento à saúde reprodutiva se define como o conjunto de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, ao evitar e resolver os problemas relacionados com a saúde reprodutiva. Inclui também a saúde sexual, cujo objetivo é o desenvolvimento da vida e das relações pessoais e não meramente a assistência social e o atendimento relativo à reprodução e às enfermidades sexualmente transmissíveis (CONFERÊNCIA DE PEQUIM, 1995, art. 94).

A IV Conferência mundial realizada em Pequim teve como propósito a promoção da igualdade, paz e desenvolvimento para todas as mulheres do globo (JARDIM, 2005). As Conferências do Cairo e a Convenção de Pequim definiram a autonomia como direitos humanos

dos indivíduos e dos casais e se constituem como direitos fundamentais (NASCIMENTO, 2015). Nessas conferências, especialmente a partir da Conferência do Cairo de 1994, houve a expansão da visão sobre políticas públicas que acabaram ultrapassando a barreira da visão conservadora limítrofe que se limitava a enxergar o planejamento familiar apenas como uma forma de controle de natalidade. Buscou-se, sobretudo, ampliar a concepção da autonomia do indivíduo no que tange à sua saúde reprodutiva (NASCIMENTO, 2015).

Nessa esteira, a Convenção de Pequim de 1995 valorizou a questão da autonomia reprodutiva da pessoa. Destaca-se o parágrafo 17 da convenção que afirma que “[...] o reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlarem todos os aspectos de sua saúde em especial o de sua própria fertilidade, é essencial ao seu empoderamento.” A Convenção também enfatiza que “[...] os atos de violência contra a mulher também incluem a esterilização forçada e o aborto forçado, a utilização coercitiva ou forçada de anticoncepcionais, o infanticídio feminino e a seleção pré-natal do sexo (parágrafo 115)”.

Segundo Piovesan (2002), a violência de gênero é resultado das relações de poder historicamente assimétricas entre homens e mulheres que importa na violação seriíssima dos direitos humanos. Essas violências vitimam mulheres diariamente com o aborto forçado, o estupro, o estupro seguido de morte, o feminicídio e esterilizações compulsórias. Os direitos humanos lesados pela violência de gênero também estão listados na Constituição brasileira em diversos direitos fundamentais.

3.5 A autonomia da mulher e os direitos reprodutivos no âmbito da Constituição de 1988

Além de diversas disposições internacionais que robustecem os direitos reprodutivos na condição de direitos humanos, apesar de a Constituição Federal não dispor expressamente tais direitos como direitos fundamentais, ainda sim vários dos componentes que estão englobados pelos direitos reprodutivos se encontram salvaguardados pela Constituição Federal. Antes de tudo, cumpre ressaltar que,

[...] no sistema legal brasileiro, a lei constitucional prevalece sobre toda e qualquer lei nacional. Sendo assim, é de grande importância observar se os princípios e normas constitucionais estão sendo fielmente incorporados e cumpridos nas leis produzidas pelo Poder Legislativo, nas políticas e ações governamentais e nas decisões judiciais (VENTURA, 2009, p.60).

O planejamento familiar, previsto no art.226 §7º da CF, tem por fundamento a dignidade da pessoa humana, o que deu ensejo à introdução da autonomia reprodutiva da mulher no sistema constitucional brasileiro (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017). Conforme Piovesan (2002), o dispositivo em apreço se encontra em harmonia com os direitos humanos concebidos no âmbito internacional, haja vista que o planejamento familiar compete ao casal, bem como aos indivíduos. Observa-se, outrossim, que o referido dispositivo contém a obrigação do Estado de materialmente prestar recursos científicos e educacionais aos cidadãos, bem como se constata uma vedação ao mesmo de cometer ingerências violentas ou coercitivas contra os direitos reprodutivos das pessoas (PIOVESAN, 2002).

Seguindo nessa trilha, Sarmiento (2005) e Barboza e Almeida Junior (2017) afirmam que, além do planejamento familiar, a autonomia constitucional reprodutiva da mulher é extraída dos seguintes dispositivos: a) dignidade humana da mulher (art.1º, III da CF); b) direitos fundamentais de liberdade e privacidade (art.5º caput e inciso X da CF). Sendo assim, fica assegurada à mulher a autonomia para decidir sobre seu corpo quanto ao desejo de querer ter filhos ou não (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017). Esses pontos levantados reforçam o repúdio a qualquer tentativa de coerção contra a mulher (SOUSA, 2010), bem como qualquer tentativa de “coisificação” (CORRÊA; PETCHESKY, 1996). Do outro lado, caberá ao Estado assegurar meios materiais para a mulher exercer seus direitos reprodutivos, restando proibido qualquer abuso autoritário contra ela (BARBOZA, 2008).

Existem mais direitos constitucionais que acabam dialogando, circulando e protegendo os direitos reprodutivos da mulher (JARDIM, 2005). Sob essa ótica, destacam-se os princípios constitucionais referentes à cidadania (art.1º, II da CF)¹⁰⁶, a promoção do bem-estar de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação (art.3º, IV da CF)¹⁰⁷. O art. 6º da Constituição Federal¹⁰⁸ arrola o direito à saúde, à educação e à proteção à maternidade e assistência aos desamparados na condição de direitos sociais

¹⁰⁶ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

¹⁰⁷ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

¹⁰⁸ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

constitucionais. O art. 7º da Lei Maior assegura a licença à gestante e licença-paternidade.¹⁰⁹. O art. 10, II, b do Ato de Disposições Transitórias proíbe a dispensa sem justa causa ou arbitrária da empregada gestante.¹¹⁰

Ventura (2009) destaca que a Constituição reconhece o direito à vida não apenas no sentido biológico, mas transcende para o aspecto da integridade física, moral, bem como o respeito ao direito à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade das pessoas (art.5º, X da CF).¹¹¹ Esses direitos são estendidos para a seara dos direitos reprodutivos e sexuais, e neles se visa asseverar a proteção das pessoas, sobretudo das mulheres como o segmento mais vulnerável em termos de vitimização de violências, como estupros, esterilizações compulsórias ou o abortos forçados por exemplo.

O direito à igualdade, como esclarece Ventura (2009), é outro direito que se estende para o campo dos direitos sexuais e reprodutivos. A igualdade envolve a repulsa de qualquer tipo de ato discriminatório em detrimento de gênero ou orientação sexual, bem como envolve ações afirmativas. A Constituição, segundo Ventura (2009), prevê regras que estabelecem a igualdade material (art.5º, I)¹¹², bem como ações inclusivas, como o direito da presidiária de permanecer com seus filhos durante a amamentação (art.5º, inc L)¹¹³.

Em relação ao campo das liberdades, a Constituição no art.5º, inciso II estabelece que “[...] ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. No inciso XLI do mesmo artigo dispõe que “[...] a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, bem como, no inciso LV dispõe que “aos litigantes,

¹⁰⁹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

¹¹⁰ Art. 10 da ADCT. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

(...)

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

¹¹¹ Art. 5º da CF - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

¹¹² Art. 5º, inciso I da CF - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

¹¹³ Art. 5º, inciso L da CF - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Isso significa que nenhum cidadão pode sofrer restrições dos seus direitos reprodutivos por parte do Estado sem previsão legal, sem direito à defesa, sem contraditório ou então por motivos discriminatórios, seja de gênero, de classe ou de qualquer outra condição. Em outras palavras, os dispositivos estabelecem liberdades negativas para o Estado, em suma, há uma obrigação estatal de não violar as liberdades individuais dos jurisdicionados. Quanto ao inciso XLI do art.5 °, o dispositivo vale para os particulares. De outro modo, ninguém pode ser discriminado por exercer suas liberdades sexuais e reprodutivas, seja a discriminação oriunda do Estado ou de outras pessoas. Percebe-se que a Constituição seguiu lógica similar das conferências internacionais.

Ventura (2009) aclara que a Carta Magna da mesma forma estabelece direitos e garantias nos campos cível, penal e trabalhista do direito. Não se pode olvidar também que o art. 201, II e art. 203, I, ambos da Constituição¹¹⁴, regulamentam os direitos previdenciários, assegurando a proteção à maternidade.

Quanto à saúde reprodutiva e ao planejamento familiar, ambos se situam na ordem social no Título VIII da Constituição. O art. 196 da Constituição consagrou o direito à saúde como “ direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Segundo Jardim (2005) e Buglione (2003), a saúde reprodutiva deve ser interpretada levando em consideração os parâmetros de saúde definidos pela Conferência do Cairo de 1994 e da Organização Mundial de Saúde. Destarte, a saúde deve prover o bem-estar físico, mental e social em prol das pessoas. A saúde reprodutiva não se restringe apenas à cura de doenças ou ao mundo prescritivo. Ela visa promover a diversidade, a prevenção, a não discriminação, o respeito às diferenças, o acesso à informação, em suma, deve promover um tratamento mais humanitário aos indivíduos em consonância com o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana (BUGLIONE, 2003; JARDIM, 2005).

¹¹⁴ Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Corrêa e Petchesky (1996) observam que a geração, etnia, raça, nacionalidade, religião, cultura e classe devem ser considerados, avaliados e ponderados com o propósito de se otimizar o atendimento à mulher. Em outras palavras, a diversidade está indexada com a ideia de igualdade conforme as autoras, o que seria a igualdade material.

Ventura (2009), Chagas e Lemos (2011), Rosa e Guerra (2013) e Nascimento (2015) levantam diversos princípios inerentes ao planejamento familiar. Dentre eles destacam-se: a) autonomia das pessoas; b) acesso à informação e aos meios para decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual reprodutiva, livre de discriminações, coerções ou violências; c) promoção do bem de todos; d) dignidade da pessoa humana; e) igualdade. O quadro 3 apresenta uma sinopse com base em tais autoras.

Quadro 03 – Quadro sinótico desenvolvido através da leitura dos autores Ventura (2009) Chagas e Lemos (2011), Rosa e Guerra (2013) e Nascimento (2015).

Princípios	Lista de liberdades e direitos assegurados pelo respectivo princípio
Autonomia das pessoas	-Não interferência estatal na limitação ou quantidade do número de filhos -Não interferência estatal no intervalo de nascimento dos novos filhos
Acesso à informação e aos meios para decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual reprodutiva, livre de discriminações, coerções ou violências	-Liberdade de escolha reprodutiva (incluindo a liberdade de não se reproduzir) -Não discriminação -Liberdade de acesso às condições informacionais e científicas -Liberdade de acesso às tecnologias reprodutivas
Promoção do bem de todos	- Liberdade de planejamento familiar -Vedação aos preconceitos -Liberdade individual da busca da felicidade
Dignidade da pessoa humana	-Assegura todos os demais direitos fundamentais ao indivíduo
Igualdade	- Respeito à liberdade de planejamento familiar de modo isonômico. - Aplicação da igualdade de gênero - Aplicação da igualdade para todas as formas de entidades familiares que necessitam recorrer a reprodução assistida.

Fonte – Elaborado pelo autor da dissertação.

Nascimento (2015) salienta que, em termos de normatividade constitucional o planejamento familiar se concatena com outros direitos, como, por exemplo a autonomia reprodutiva que decorre dos direitos sexuais e reprodutivos. Oliveira (2007) afirma que o planejamento familiar (art. 226 §7º da CF) dialoga com o direito à saúde (art. 196 da CF¹¹⁵),

¹¹⁵ Art. 196 da Constituição Federal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

além dos princípios da dignidade. Já a autonomia reprodutiva da mulher, por sua vez, dialoga com o direito fundamental à saúde, além dos princípios da liberdade e da dignidade (PEIXOTO, 2010). Em balanço, pode-se observar que todos esses direitos estão interligados e asseguram a autonomia reprodutiva da mulher como um direito fundamental da Constituição decorrente do direito fundamental do planejamento familiar, do direito fundamental à saúde e do princípio da dignidade da pessoa humana.

Piovesan (2017) argumenta que deve haver coesão ao se interpretar o texto constitucional. No momento de se interpretar, segundo Piovesan (2017), deve-se levar em conta todo o conjunto de normas constitucionais, especialmente os princípios informadores do próprio texto constitucional. O entendimento da autora supracitada é no sentido de que os princípios funcionam como fonte inspiradora e referência de leitura das regras estatuídas na Carta Magna. Ela entende que princípios se localizam no topo da hierarquia das normas.

Todos esses direitos citados têm reconhecimento na Constituição, nos tratados internacionais e na legislação infraconstitucional. Esses direitos asseguram aos casais e ao indivíduo o número de filhos que pretendem ter, bem como o intervalo entre eles, sem qualquer discriminação, coação, nem violência por parte do Estado ou de particulares. O direito à informação sobre a saúde reprodutiva, programas comunitários de prevenção contra DSTs e o acesso aos métodos contraceptivos são deveres do Estado, responsável pela implementação de políticas públicas (JARDIM, 2005).

3.6 Considerações parciais

Em resumo, quando se fala de direitos reprodutivos, especificamente dos direitos reprodutivos da mulher, remete-se à noção de dignidade da pessoa humana e de seus elementos que guarnecem o conteúdo. Dentre os elementos, destacam-se o aspecto da autonomia privada, a igualdade de direitos e o reconhecimento.

Na autonomia privada, um dos elementos de que emergem várias liberdades individuais (liberdade de locomoção, reprodutiva etc.), faz-se presente o quesito do ser humano como um fim em si mesmo. Tratar o ser humano como um fim implica no reconhecimento de que suas escolhas pessoais devem ser respeitadas, mesmo que não façam sentido e também desde que não afetem negativamente o direito de terceiros. Como resultado, ninguém deve ser

“*coisificado*”, ser tratado como reles objeto e receber tratamento degradante por parte de particulares e em especial por parte do Estado, este que deve existir em razão do ser humano e não ao contrário.

Conforme a revisão de literatura levantada, a dignidade humana é tida como um valor e ao mesmo tempo como um princípio jurídico supremo que norteia todo o ordenamento jurídico nacional a partir da Carta Magna de 1988. A dignidade é um princípio universal e se trata de um atributo de todas as pessoas independentemente de gênero, classe social, raça, procedência nacional, etnia ou qualquer outra condição. O referido princípio coloca o ser humano como elemento central na Constituição, tendo a obrigação de o Estado não lesar os seus direitos fundamentais (liberdades negativas), bem como prestar assistência material quanto aos direitos sociais. No campo reprodutivo cita-se o dever do Estado de fornecer informações ao cidadão quanto aos métodos contraceptivos e doenças sexualmente transmissíveis, como também outros serviços de atendimento à saúde reprodutiva e sexual.

Contudo, apesar de essas obrigações estarem contidas em textos da legislação nacional, doutrinas e documentos internacionais, foi visto que, na realidade, o Estado não anda efetivando o direito dos cidadãos, principalmente os direitos de grupos mais vulneráveis. Dentre os grupos mais vulneráveis, as mulheres vêm por séculos sendo reprimidas por prescrições normativas morais e jurídicas de fundo patriarcal, o que gera consternação no exercício da liberdade sexual e reprodutiva feminina. Em detrimento dessa opressão de direitos, reprisa-se que os movimentos de resistência femininos foram fundamentais para diversas conquistas, tanto no campo nacional, quanto na esfera internacional. No campo nacional destaca-se a criação do PAISM, na década de 1980, a Lei n. 9.263/96 e a Constituição de 1988. No plano internacional destaca-se a Conferência de Viena em 1993, do Cairo, em 1994 e a de Pequim, em 1995.

No entanto, no campo da dignidade da pessoa humana, sobretudo na autodeterminação da mulher quanto ao direito ao próprio corpo, existem contrapontos, como o paternalismo e o perfeccionismo. Diante disso, será visto, no decorrer da análise discursiva crítica da última parte se houve paternalismo, bem como perfeccionismo, ou se, na verdade, ocorreu um preconceito de classe e violência de gênero travestidos por essas formas de heteronomia.

Do mesmo modo, tendo como base esse marco teórico aqui levantado, buscar-se-ão mais respostas ao seguinte questionamento durante a análise discursiva crítica: quais as

especificidades do caso Janaína resultaram em prejuízos nos seus direitos constitucionais que se relacionam com os direitos reprodutivos?

4 O CASO JANAÍNA SOB A ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA.

Na presente parte visa-se realizar uma análise discursiva crítica das peças processuais que agravaram a situação da Janaína no processo de esterilização compulsória. Mas, antes de tudo, o trabalho parte para uma revisão de literatura sobre linguagem, discurso, hegemonia e mudança social. Faz-se uma correlação teórica entres esses elementos com o fito de engendrar componentes que servirão de técnica de análise para os discursos jurídicos contidos nos autos.

4.1 Apontamentos sobre a análise de discurso crítica

De acordo com Melo (2018), a linguagem é capaz de construir a visão subjetiva dos falantes sobre o mundo, sobre si próprios, ajudando a construir identidades de si e dos outros. Ela revela como são as relações dos falantes entre si, com as instituições, com as estruturas socioeconômicas da sociedade, além de expor o cunho ideológico que permeiam essas relações. De outro modo, é por meio da linguagem dos textos que se coleta quem são os grupos dominantes, os grupos dominados, as relações institucionalizadas e as ideologias que se confrontam ou que estão em vigor. Para Fairclough (2001), a linguagem está diretamente ligada aos processos sociais e culturais. Portanto, nesse cenário entra a importância da análise linguística como um método que visa estudar as mudanças sociais.

A Análise do Discurso Crítica (ADC), no entendimento de Vieira e Macedo (2018), seria, ao mesmo tempo, uma teoria, um método e uma abordagem inter/transdisciplinar para fins de estudos críticos da linguagem em torno das relações de poder e das práticas sociais.

A ADC tem por objeto investigar o uso da linguagem no intuito de descobrir o significado dos contextos sociais por trás dos textos. Trata-se de forma resumida de uma combinação de análise textual com análise social. Para tanto, ela se vale do modo de como as palavras são articuladas, o seu sentido, a semântica, a forma gramatical, sem perder, porém, o foco nas questões sociais, sobretudo nas situações que revelem assimetrias de poder. Em suma, a intenção é desvelar o *modus operandi* de como os discursos reproduzem e constroem ao mesmo tempo a dinâmica da sociedade, sintetizam Batista Junior, Sato e Melo (2018).

O discurso, para Fairclough (2001), enfatiza a interação entre o produtor da fala e o receptor, o escritor e o leitor e, por consequência, os processos de produção da escrita e da fala, os processos de interpretação, além dos contextos por trás desses processos.

O discurso é uma ação sobre o mundo e sobre as pessoas. Ele desenvolve uma relação dialética com as estruturas sociais, pois constitui, constrói e, ao mesmo tempo é moldado por elas. Em outras palavras, o discurso é moldado pela classe, por instituições privadas (como empresas por exemplo), pelo direito, pelo sistema educacional e assim por diante, observa Fairclough (2001).

Quanto ao discurso jurídico, seguindo o mesmo norte da noção sobre discurso, Colares (2014, p.125) afirma que o primeiro

[...] materializa as práticas sociais de uma tradição através da produção de textos. Portanto, todo discurso é uma construção social, não individual, e somente pode ser analisado ao se considerar o seu contexto histórico-social. Assim, podemos dizer que discurso é o espaço de onde emergem as significações. A linguagem que usamos define nossos propósitos, expõe nossas crenças e valores, reflete nossa visão de mundo e a do grupo social em que vivemos, e pode, ainda, servir como instrumento de manipulação ideológica.

O uso do termo “*crítico*”, segundo Fairclough (2001), significa apontar causas, problemas e desvantagens ocultos nos textos, bem como fornecer recursos que sugiram a mudança dessa desvantagem.

Conforme Melo (2018), o uso “*crítico*” da ADC vem das ciências críticas oriundas das teorias trabalhadas pelos estudiosos de orientação marxista da Escola de Frankfurt. Segundo Wodak (2001), esses teóricos tomaram como ponto de partida os problemas sociais latentes que afligiam a sociedade e, diante desses problemas, adotaram uma postura de criticidade, com viés político, no sentido de conduzir pesquisas com intuito de transformar a realidade social opressora e resolver os problemas predominantes. De acordo com a autora supracitada, essa postura crítica visa desnaturalizar o que é dado como natural e que passa muitas vezes como problemas não visíveis. Em outras palavras, a postura crítica visa dar visibilidade ao estado de exploração e opressão, além de desnaturalizá-lo. Continua Wodak (2001) que as ciências

críticas têm caráter reflexivo, pois se reconhecem no mundo como objeto e adotam postura de engajamento.¹¹⁶

A ADC costumeiramente busca posicionar os sujeitos atuantes no discurso, os seus papéis e qual poder eles exercem por meio dos rastros que os textos deixam, apontam Batista Junior, Sato e Melo (2018). Como resultado, “[...] a ADC almeja investigar, criticamente, como assimetrias são expressas, sinalizadas, constituídas, legitimadas, naturalizadas e mantidas por algum tempo pelo discurso.” (VIEIRA; MACEDO, 2018, p.49).

Seguindo o entendimento de Chouliaraki e Fairclough (1999), os discursos medem o sentido e captam os sentimentos das práticas sociais. Os textos para os autores acima citados, são efeitos das atividades sociais, e o discurso não deixa de ser também uma prática social. Fairclough (2001, p.28) afirma que a luta entre grupos de interesses conflitantes pode se dar no campo discursivo, notoriamente marcado por relações de poder e ideologia. Para o autor, o discurso influi na formação das identidades sociais, representações, formação do sistema de crença (senso comum inclusive) e nas relações sociais.

Nota-se que o discurso, o poder, as práticas sociais, a hegemonia e a ideologia são elementos que compõem a ADC.

4.1.1 Elementos da análise discursiva crítica

O discurso no âmbito da ADC significa linguagem que representa o mundo sob o prisma individual ou coletivo. Já discursos no plural significam prática social. Por outro lado, o mesmo termo no singular significa parte dessa prática, conforme conceituam Vieira e Macedo (2018). Nesse interim, continuam Vieira e Macedo (2018), o discurso apresenta o sentido de texto e

¹¹⁶ Melo (2018), refletindo sobre Van Dijk (1996) a respeito das ciências críticas afirma que “[...] esse modo denunciativo, engajado e pedagógico de investigar a realidade encontrou refúgio em modelos teóricos da linguística no último quartel do século XX, momento em que essa ciência reorientou seu foco de investigação - que recaia predominantemente sobre estruturas formais isoladas (abordagens formalistas) - para a perspectiva de análise sobre o funcionamento do processo de produção e consumo de textos orais e escritos sócio-historicamente situados (abordagem funcionalista ou discursiva). Tais modelos ensejaram o surgimento de pesquisas que contemplam o papel do cientista da linguagem como analista crítico da relação que as práticas linguísticas mantêm com outros elementos das práticas sociais, demonstrando cientificamente que a capacidade linguística de produção de significado é um produto da estrutura social, mas que, ao mesmo tempo, essa estrutura social, agenciada por grupos e relações sociais, influencia o comportamento linguístico e não linguístico dos sujeitos [...]” (Melo, 2018, p. 25).”

interação, já que envolve uma mescla de análise linguística com teoria social. Em resumo, o discurso é:

[...] modo de ação sobre o mundo e sobre os outros e também é modo de representação; constitui elemento da vida social intimamente interligado com outros elementos; é moldado e restringido pela estrutura social. Logo, se o discurso é um dos momentos das práticas sociais – outros momentos são relações que revelam poder, as crenças, os valores, os rituais das instituições - ; se o discurso é um elemento social e histórico, a ADC constitui ferramenta essencial no trabalho de revelar as condições de produção que caracterizam esse discurso para evidenciar seu caráter ideológico (VIEIRA; MACEDO, 2018, p. 57).

O poder está entrelaçado ao conceito de dominação. O poder não advém de um sujeito, mas sim de uma teia de relações que estabelecem assimetrias e excessos de um grupo em detrimento de outro (VIEIRA; MACEDO, 2018). Entretanto, seguindo Fairclough (2001), o poder do grupo dominante pode ser enfraquecido, modificado, quebrado e podem nascer outras relações de poder. Sempre há margens para a mudança, especialmente de hegemonia, entendida como dominação política, cultural, ideológica e econômica consensuais. Essa dominação foi construída e muitas vezes naturalizada por meio de alianças e pelo consentimento dos dominados. As mudanças de hegemonia e as lutas sociais, consoante Fairclough (2001), podem ascender via apresentação de discursos. Em contraste, os discursos também contribuem em prol da dominação.

Segundo Vieira e Macedo (2018, p.59), “[...] a ideologia estabelece e sustenta as relações de dominação.” Para Fairclough (2001), a ideologia constitui e posiciona as pessoas enquanto sujeitos sociais dentro das instituições e organizações sociais: escola igreja, família etc. Sob a perspectiva de Fairclough (2001), as ideologias são representações da realidade que são construídas por meio dos discursos. Esses discursos contribuem para o processo de estabelecimento, legitimação, transformação ou até mesmo a quebra da hegemonia ou da dominância do poder entre os grupos. Quanto mais naturalizado for o discurso nas interações e teias sociais, mais estável será o poder estabelecido. Com efeito, a ideologia pode se manifestar via disposições corporais, linguísticas, culturais, práticas cotidianas, o que relembra a noção de *habitus* trabalhada por Pierre Bourdieu.

Fairclough (2001), como também Thompson (1995), afirmam que quando o discurso consubstanciado nos textos apresenta resquícios de dominação, então o texto é ideológico. Desse modo, Thompson (1995, p.76) formula o conceito de ideologia como “[...] maneiras

como o sentido (ou o significado) serve para estabelecer e sustentar relações de dominação. ” (THOMPSON, 1995, p.76).

Thompson (1995) categoriza elementos de como a ideologia opera. São eles: legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação.

A legitimação ocorre quando as relações de dominação se apresentam como legítimas. A legitimação se subdivide em subcategorias como racionalização, universalização e narrativização. A racionalização se passa quando o texto legitima uma tese a partir de uma cadeia de raciocínios. A universalização acontece quando interesses específicos são tratados como se fossem interesses gerais ou universais. Narrativação se sucede quando se quer legitimar o discurso a partir de fatos passados, dando um tom de historicidade, continuação histórica.

A dissimulação no discurso se verifica quando as relações de dominação são negadas ou ocultadas. Elas podem ser de deslocamento (deslocamento contextual de expressões), eufemização (valorização de instituições, ações ou de relações) ou de tropo (metáfora, sinédoque, metomínia).

A unificação é pretensão de uma construção de uma unidade coletiva no texto. Pode ser construída a partir de uma estandarização em que um referencial teórico é proposto como algo padrão compartilhado, bem como a partir de uma simbolização de unidade (construção de uma identidade coletiva ou símbolos de unidade).

A fragmentação se constata no discurso quando este prima pela divisão ou separação de indivíduos como sendo ameaçadores ao grupo dominante. Ela se subdivide em diferenciação e expurgo do outro. Na primeira hipótese há uma ênfase de diferenças e especificidades a ponto de se cessar qualquer tentativa de cumprimento de algum desafio. O expurgo do outro se trata de uma construção simbólica textual de um grupo ou indivíduo como inimigo, algo ameaçador.

Por fim, a reificação é a retratação de uma situação transitória como permanente e natural. A reificação pode ser constatada a partir de um processo de naturalização, eternalização e nominalização. A naturalização acontece quando uma criação histórica e social é transmitida como se fosse algo natural. A eternalização trata fenômenos sócio-históricos, tanto transitórios, quanto permanentes. A nominalização, conhecida também como passivização, ocorre quando o discurso presente no texto foca demais um tema, mas apaga outros atores e ações que compuseram o fato.

Van Leuween (1997) afirma que a operação da ideologia pode se consubstanciar na representação dos atores sociais que são divididos entre os incluídos e excluídos. Dessa forma, há uma tendência de descrever os membros do intragrupo (do mesmo grupo) como neutra ou positiva, mas os membros do extragrupo (do outro grupo) de modo menos neutra ou negativa, podendo, quanto ao último, haver uma representação de exclusão no texto. Por outro lado, quanto ao primeiro, pode haver uma representação de inclusão. A representação de exclusão se sucede quando o texto, portanto, apaga os atores do extragrupo em determinados fragmentos ou suprime termos referentes a tais atores, fazendo com que o intérprete tenha o trabalho de fazer inferências. Noutro norte, a representação por inclusão acontece em sentido contrário, pois os atores são citados, seja no sentido pessoal seja no impessoal, de modo personalizado ou não, sendo geralmente representados pelo prenome ou nome e se dispensam grandes esforços para se fazerem inferências.

A circulação dos textos pode produzir hegemonias, ou seja, consensos, mas tais hegemonias são suscetíveis de quebras, mudanças ou variações, pois novos polos de poder podem surgir à medida que novas articulações e conhecimentos produzidos, presentes até mesmo nos novos discursos, começam a ser construídos ponderam Batista Junior, Sato e Melo (2018, p.8 – 12). As hegemonias discursivas podem migrar para o plano das práticas sociais. Como? De que forma?

4.1.2 Da prática social, características e os passos para ADC

Batista Junior, Sato e Melo (2018) declaram que as práticas sociais transformam os discursos. Todavia, os discursos podem também transformar as práticas sociais. Trata-se de uma via de mão dupla. A capacidade de o discurso moldar e de ser moldado pelas práticas sociais, todo esse caráter reflexivo se denomina propriedade dialógica do discurso. Apesar de o poder, inclusive do Estado, não se reduzir ao discurso, porém pode ser sustentado, legitimado, produzido, influenciado, difundido e operado pelo discurso, seja via seus agentes ou por meio dos ideólogos que arquitetam determinado arranjo social.

Cada prática social corresponde a gêneros discursivos. Entende-se por gênero discursivos como “[...] formas de linguagem oral ou escrita mais ou menos estáveis, com configuração funcional e conteúdos similares.” (BATISTA JUNIOR; SATO; MELO, 2018, p.10). As receitas médicas, bula de remédios e prontuários são exemplos de gêneros discursivos

da prática médica citados pelos autores. *Mutatis mutandi*, sentenças, petições, manifestações nos autos, contestações e recursos são exemplos de gêneros discursivos da prática jurídica nos tribunais. Por outro lado, cada gênero pode ser associado a um estilo.

Segundo Fairclough (2001), os estilos podem variar conforme o tenor (relação entre os participantes da interação), daí os textos poderem ser formais, informais, oficiais, acadêmicos, conversacionais, íntimos, casuais etc. Podem também variar conforme o modo, podendo os textos ser escritos, falados, escrito-para-ser-falado, falado-para-ser-escrito etc. Por fim, os estilos podem ser classificados conforme o aspecto retórico, como textos argumentativos, descritivos ou expositivos.

Segundo Lira e Alves (2018), as pesquisas sociais apontam a relação direta entre a linguagem e diversas questões humanas relacionadas ao gênero, à identidade, ao poder, à classe e a outras semioses (estas entendidas como elementos do processo social conectados a outros processos e modalidades semióticas a exemplo da linguagem por trás das cores, imagens, sons, textos etc.).

Assim, a Análise de Discurso Crítica tem um viés transdisciplinar, pois dialoga e é plausível que seja utilizado como técnica de investigação dentro de outras disciplinas, cujo escopo de estudo se concentra nos processos sociais, como a administração, o próprio direito que se pode citar, a geografia e tantas outras, analisam Batista Junior, Sato e Melo (2018). Levando em conta o âmbito de todo esse emaranhado transdisciplinar, a ADC se torna um instrumento idôneo, haja vista que serve para revelar os significados das representações individuais ou coletivas (discursos) manifestadas em diferentes semioses. Segundo Fairclough (2000), as imagens, as linguagens corporal, escrita e oral são semioses, portanto a ADC pode ser explorada em diferentes configurações.

O analista do discurso, conforme Fairclough (2001), é livre para analisar o controle interacional do texto, a coesão, a polidez, gramática, o ethos, a transitividade, o significado de cada palavra e as metáforas. Entretanto, no caso em tela, limita-se a analisar apenas algumas categorias, como a polidez em breve passagem por exemplo.

Fairclough (2001) classifica a polidez em alguns tipos. A polidez sem mitigação é quando um pedido danoso, ou seja, pedido em que um falante pressiona o receptor a agir de determinada maneira. Todavia sem usar qualquer recurso linguístico que atenua a ordem

do pedido. Por exemplo: ajude-me a trocar o pneu. Na polidez positiva, o pedido danoso é mitigado por meio de uma expressão de simpatia ou afeto (meu grande amigo, ajude-me a trocar o pneu). A polidez negativa é aquela cujo pedido danoso é mitigado por uma expressão de etiqueta (por favor ou desculpe-me incomodar, poderia me ajudar a trocar este pneu?). Por fim, há polidez implícita, em que o pedido é inferido, reside nas entrelinhas. Por exemplo: você notou que o pneu está furado? Meu Deus, como vou trocar este pneu sozinho?

Na esteira de Chouliaraki e Fairclough (1999), o analista do discurso deve mapear as relações entre linguagem e relações de poder na sociedade. Para tal, será necessário prosseguir com algumas etapas durante a sua atividade analítica. Resume-se em quatro passos. Ele deve primeiro identificar o problema social oculto no texto, as coerções nas entrelinhas e as representações identitárias dos atores sociais. Segundo, o estudioso depois busca revelar o poder e a ideologia oriundos desse problema obscuro. O terceiro passo seria descobrir a posição dos participantes no discurso e aplicar as categorias de análise textual que serão a seguir especificadas. Por fim, deve o analista ao longo da análise refletir a repercussão do problema social na vida prática e verificar caminhos de superação.

Fairclough (2001) sintetiza que o objeto de estudo da ADC são textos linguísticos. A análise não deixa de ser um processo de interpretação do analista que irá procurar nas entrelinhas as relações de poder e como essas relações podem moldar a sociedade.

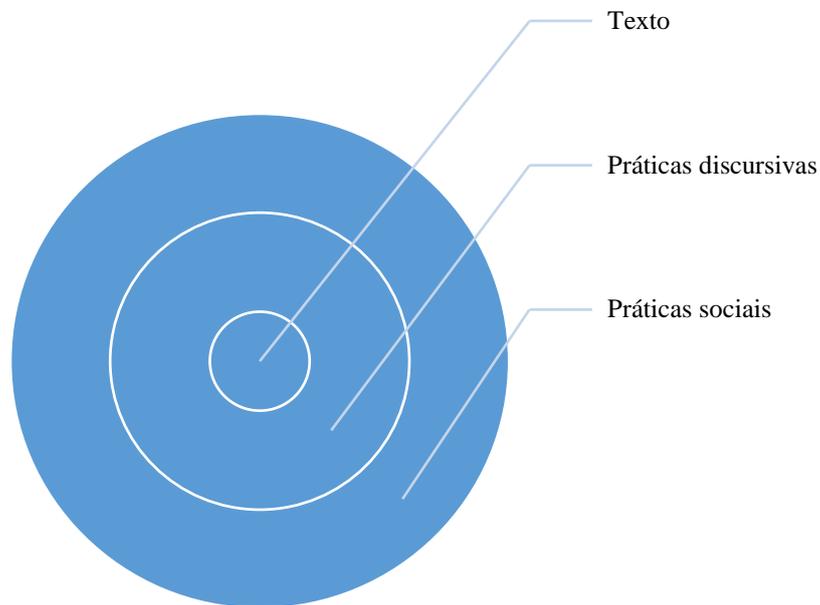
O autor supracitado propõe uma concepção tridimensional do discurso: texto, prática discursiva e prática social.

4.1.3 Concepção tridimensional do discurso, categorias de análise e mudança social

Dentro do texto da prática discursiva e da prática social notam-se categorias de análise nesses níveis. A escolha de cada categoria depende do texto analisado e da proposta da pesquisa.

Sendo mais didático, a figura 1 apresenta o seguinte esquema

FIGURA 1 – Concepção tridimensional do Discurso com base na observação e Fairclough (2001) e Meurer (2005).



Fonte – Elaborada pelo autor da dissertação.

De acordo com Meurer, Bonini e Motta-Roth (2005), as práticas sociais, por serem mais amplas, englobam as práticas discursivas e o texto.

As práticas sociais dizem respeito ao o que as pessoas fazem. Assim, Fairclough (2001) salienta que as práticas sociais consistem em vários modos de agir, como a distribuição de trabalhos conforme o sexo, os comportamentos específicos de determinadas pessoas (quem é emotivo) etc. Em tais práticas sociais, as práticas discursivas são uma espécie.

Meurer, Bonini e Motta-Roth (2005) e Fairclough (2001) afirmam que as práticas sociais explicam a linguagem sob a perspectiva da ideologia, da hegemonia e salientam que elas apresentam diversas orientações políticas, econômicas e culturais. Essas práticas também se referem às estruturas sociais. As últimas dizem respeito à linguagem, bem como às entidades sociais como a economia, a justiça e as classes sociais (Fairclough, 2001/2003). A análise da linguagem orbita em cima da ideologia (pressuposições, modalização, sentidos e metáforas) e a hegemonia (formação de alianças, incorporação consentida dos grupos dominados, naturalização da dominação através de consensos).

Segundo Fairclough (2001), pressuposições são proposições que são tidas como verdades tácitas ou explícitas nos textos. As metáforas, na esteira de Fairclough (2001), não são

apenas utensílios estilísticos, mas, sim, elementos que estruturam a forma de pensar, de agir e reflete as crenças expostas no discurso. Fairclough (2001) dá exemplos de metáforização, como a militarização do discurso (“*a defesa foi o principal tema central contra o ataque dos Partidos dos Trabalhadores*”) ou sua mercantilização (“*os cursos de graduação estão empacotados de tal forma que todos querem comprar*”). Desse modo, a metáforização serve para construir narrativas que estereotipem pessoas, grupos, objetos, outros discursos, outras ideologias ou eventos.

As modalizações são marcas textuais evidentes ou obscuras que indicam as atitudes daquele que profere o discurso diante daquilo que ele diz (COLARES, 2014). A modalização é classificada como modalização da enunciação e modalização do enunciado (PARRET, 1988).

A modalização do enunciado ocorre quando o enunciador atribui valor ao estado de coisas ou aos participantes desse estado de coisas que ele próprio descreve ou a que alude nos seus enunciados (PINTO, 1994). A modalização do enunciado, conforme Pinto (1994), pode ser alética (representa grau de possibilidade), epistêmica (representa grau de certeza ou plausibilidade), deontica (representa grau de obrigação ou de liberdade), axiológica (representa grau de adesão) e ôntica (representa grau de realidade ou de aparência do estado de coisas).

A modalização da enunciação serve para evidenciar o ponto de vista do enunciador em relação ao seu discurso, bem como sua localização e o tipo de relação com os interlocutores. Essas marcas usadas no ato de comunicação podem ser declarativas, representativas, declarativa-representativas, expressivas, compromissivas e diretivas (PINTO, 1994).

A modalização da enunciação declarativa ocorre quando o enunciador se encontra no lugar correto de fala, tem o direito de proferir tal discurso e preenche todos os padrões esperados. A representativa acontece quando o enunciador assume uma divisão igualitária de poder com o interlocutor. As marcas são verbos de retratação e concordância conjugados em primeira pessoa por exemplo. A declarativa-representativa decorre quando o autor do discurso assume que tem fé pública e os enunciados trazem uma tendência de impessoalidade. A expressiva é quando o enunciador demonstra afetividade ao estado das coisas. A compromissiva se verifica quando o enunciador se compromete a cumprir algo, tornar verdadeiro o estado de coisas. As marcas que identificam esse tipo de modalização são verbos como prometer, jurar, ter a intenção ou se comprometer por exemplo. A diretiva é quando o enunciador alude a

hierarquias e as marcas textuais denotam expressões de ordem, requerimentos, pedidos, conselhos, informações. Geralmente advém de autoridades (PINTO, 1994).

No que tange às práticas discursivas, situadas na esfera intermediária, elas dizem respeito à produção, distribuição e consumação dos textos. Referem-se às articulações de elementos sociais relacionados à escola, à família e ao judiciário, por exemplo. A análise das ordens do discurso incide sobre os tipos de fala (se se trata de um pedido, ameaça ou promessa), coerência (harmonia entre fatos e ideias), da força, interdiscursividade e a intertextualidade (FAIRCLOUGH, 2001; MEURER; BONINI; MOTTA-ROTH, 2005).

Fairclough (2001) leciona que a prática discursiva contribui para reproduzir identidades, representações e relações sociais, além de sistemas de conhecimento e de crença. Ela interage com as estruturas sociais e é construída e modelada por elas.

Consoante Fairclough (2001), a força parte do texto ou numa extensão de uma frase, detém significado interpessoal quando da mensagem abrolha uma ação, ou ato de fala, que pode ser expresso por meio de uma ordem, promessa, pergunta, ameaça e etc. A coerência diz respeito à propriedade do texto. O texto coerente é aquele em que as palavras, frases e orações estão organizadas de modo que façam sentido, inexistindo contradições. A intertextualidade é quando os textos se comunicam com outros textos, inclusive copiando fragmentos e fazendo referências. Nesse sentido, a intertextualidade é “[...] a propriedade que têm os textos de ser cheios de fragmentos de outros textos, que podem ser delimitados explicitamente ou mesclados e que o texto pode assimilar, contradizer, ecoar ironicamente, e assim por diante. ” (FAIRCLOUGH, 2001, p.114). Quando um texto se refere a outro texto expressamente há intertextualidade manifesta ou atribuída. Quando, porém, a referência é algo mais no plano abstrato, em que se reproduzem a essência, as ideias de outros textos, ocorre a intertextualidade constitutiva ou interdiscursividade. A intertextualidade pode reestruturar e transformar textos anteriores, produzindo novos textos, conforme Fairclough (2001).

A intertextualidade se divide em alguns espécimes. Não se tratará de todos os espécimes, mas apenas da intertextualidade atribuída (manifesta), não modalizada e destacada, que foram encontrados ao longo dos fragmentos transcritos.

Tem-se a intertextualidade atribuída ou manifesta, que são a citações de autores ou das leis no próprio texto. Há a intertextualidade não modalizada, que consiste em afirmações

categóricas que expressam uma verdade (isso é, isso deve, não há dúvida). Por fim, a intertextualidade destacada se refere às suposições ocultas no texto (FAIRCLOUGH, 2003).

A partir da intertextualidade se abstrai que os autores não produzem o texto sozinhos. Percebe-se, outrossim, quem fala no texto e quem não fala (FAIRCLOUGH, 2003).

Com efeito, quem exerce o protagonismo do texto? Quem está sendo omitido? Quais textos estão sendo citados na sentença ou denúncia? Quais foram omitidos? Ademais, é via intertextualidade que se verifica como o texto está sendo legitimado por meio de outro, ou seja, como esse texto é tido como algo verdadeiro (FAIRCLOUGH, 2003). Como exemplo, se o promotor faz uma afirmação na peça exordial, em qual lei ou autor ele está fundamentando essa afirmação?

Por fim, tem-se o texto. Este está situado na esfera menor e é englobado pela prática discursiva e pela prática social, refere-se ao evento discursivo conforme (MEURER; BONINI; MOTTA-ROTH, 2005) ou social (FAIRCLOUGH, 2007). Na concepção de Fairclough (2001), o texto trata de um produto falado ou escrito do discurso. Ele apresenta a descrição da linguagem sob o aspecto da gramática, do vocabulário, da estrutura e coesão.

O texto está inter-relacionado com o evento social, que é o fazer concreto dos atores sociais por meio dos textos. Fairclough (2003/2007) pondera que a análise do texto incide sobre os seguintes aspectos categóricos: vocabulário (significado, inclusive político e ideológico, além do sentido das palavras), a gramática (a forma como as palavras são combinadas em orações e frases), estrutura textual (trata-se da arquitetura do texto, o modo como ele se apresenta, sobre aspectos do seu planejamento, ordem, forma de como foi escrita, se é um monólogo ou diálogo por exemplo) e coesão (ligação entre orações e frases).

Fairclough (2001), por meio da Análise Discursiva Crítica (ADC), propõe mudanças sociais a partir da tomada da mudança discursiva. Uma das formas de mudança discursiva sugerida pelo autor é a democratização.

A democratização visa retirar assimetrias, aspectos discriminatórios e opressores nos discursos, primando pela igualdade de direitos e obrigações dentre os grupos nas relações sociais (FAIRCLOUGH, 2001).

Realizado o levantamento sobre a ADC, resta doravante delimitar quais serão as categorias de análise a serem utilizadas ao longo da dissertação, bem como definir qual será o *corpus* a ser escrutinado.

4.1.4 O corpus e as categorias de análise a serem utilizadas

O *corpus*, ou os dados selecionados da presente dissertação, serão majoritariamente as peças processuais que agravaram a situação da Janaína a saber: a) Ação de Obrigação de Fazer do Ministério Público; b) Decisão Liminar de um juiz de primeira instância que deferiu a pretensão do *Parquet*; c) a sentença; d) manifestações do Ministério Público no decorrer dos autos; e) contrarrazões do Ministério Público; f) parecer da Procuradoria de Justiça. Para cada peça citada aqui há um subitem. Todos os textos analisados foram enumerados para facilitar a leitura e a compreensão que o trabalho científico pretende fazer.

Cumprir observar que alguns fragmentos de laudos, relatórios e dos votos dos desembargadores também foram analisados durante a prática da ADC, mas não tiveram subitens próprios. Esses fragmentos foram analisados em conjunto com as peças processuais intituladas nos subitens, tendo em vista a comunicação intertextual entre as peças principais analisadas e os trechos que foram retirados dos autos. O propósito dessa análise conjunta foi para engendrar contextualizações.

Pela notoriedade do caso, o único nome não omitido foi o da Janaína. Entretanto, por questões éticas¹¹⁷, seu sobrenome, bem como qualquer identificação pessoal de outros agentes do processo foram ocultados. Assim, número de identidade ou CPF dos agentes foram substituídos pelas letras “X” ou por traços.

A análise parte de uma ideia traduzida no marco teórico em que se destaca a operação do patriarcado que resultou em violência de classe e de gênero, havendo na mesma trilha a violação dos direitos reprodutivos da mulher, sobretudo a sua autonomia enquanto direito

¹¹⁷ Apesar de o processo ter se tornado público, bem como os nomes completos e até mesmo a identificação da imagem de alguns agentes terem sido notoriamente divulgados, bastando uma rápida busca na internet para o constatar, o pesquisador acredita que não é moralmente ético expor ainda mais os atores do caso concreto. O motivo é que não houve entrevista pessoal pedindo autorização. A não exposição de identificações completas representa em certo grau, conforme o entendimento adotado, que o trabalho foi feito de forma objetiva, científica e sem nenhum interesse de ofender os direitos dos atores do fato. Desse modo, pretende-se evitar potenciais processos na Justiça.

constitucional.

Serão utilizadas categorias de análise ao longo da dissertação em três níveis, a saber: a) quanto ao texto, serão analisados o sentido político e ideológico do vocabulário e a gramática em alguns trechos; b) quanto às práticas discursivas, serão analisadas a intertextualidade e a coerência; c) quanto às práticas sociais, serão analisadas as pressuposições, modalizações e as operações de ideologia seguindo a classificação de Thompson (1995).

O objeto do trabalho é a descrição e interpretação do texto.

4.2 Análise discursiva crítica da ação de obrigação de fazer

Inicia-se a ADC com a ação de obrigação de fazer promovida pelo Ministério Público transcrita *ipsis litteris*.

1.O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu
 2.Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
 3.Excelência, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art.
 4.5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, propor a presente.**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE
 5.FAZER**, com **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, em face de
 6.**JANAINA**. brasileira, portadora do RG nº .XXXXXXXXX , inscrita no CPF
 7.XXXXXXXXXXXXX sob o , residente na .Rua XXX XXXXXX XX XXX, nº , bairro
 8.XXXXXX XXXX, CEP .XXXXXXXXX, nesta cidade e comarca de Mococa; e em
 9.face do **MUNICÍPIO DE .MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno,
 10.inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede nesta cidade de Mococa, na
 11.Rua .Quinze de Novembro, nº 360 (prédio da Prefeitura .Municipal), Centro,
 12.representado por seu Excelentíssimo Senhor .Prefeito,.pelas razões a seguir
 13.expostas:

14.DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

15.O art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos
 16.interesses individuais indisponíveis; por sua vez, o art. 129, inciso IX, da
 17.Magna Carta, reza que, dentre as funções institucionais do Ministério .Público,
 18.está a de exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que
 19.compatíveis com a sua finalidade.

20.Ademais, consoante orientação jurisprudencial em caso semelhante, o
 21.Ministério Público tem legitimidade para ajuizar “*ação civil pública*
 22.*destinada à tutela individual de direito fundamental indisponível (arts.127 c.c.*
 23.*129, III, ambos da CF), em favor de pessoa hipossuficiente”:*

24.“**APELAÇÕES - Ação cautelar inominada. Internação involuntária - Pessoa**
 25.**hipossuficiente e portadora de dependência química**” (CID F 10.3) –Internação
 26.prescrita por médico - Direito fundamental a tratamento de drogadição, inclusa a
 27.internação compulsória - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Legitimidade ativa
 28.do Ministério Público - Princípio da isonomia não violado – Limitação
 29.orçamentária e teoria da reserva do possível –Tese afastada - Mantida a

30.r.sentença - *RECURSOS NÃO PROVIDOS, com observação.1. O Ministério Público tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública destinada à tutela individual de direito fundamental indisponível (arts. 127 c.c. 129, III, ambos da CF), em favor de pessoa hipossuficiente, e essa legitimidade de raiz constitucional, para idoso, ainda conta com amparo legal (arts. 15, 74 e 79 do Estatuto do Idoso). Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Estado e ao Município a obrigação de fornecer, prontamente, tratamento necessitado, em favor de pessoa hipossuficiente, sob responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da CF). 1. Havendo direito subjetivo fundamental violado, não há ofensa aos princípios da isonomia, e, no quadro da tutela do mínimo existencial, não se justifica inibição à efetividade do direito ofendido sob os escudos de limitações orçamentárias e de aplicação da teoria da reserva do possível” (Apelação nº 0000283- 60.2014.8.26.0025, Rel. Des. Vicente de Abreu Amadei, j. 27.01.2015, v.u.).*

45.Logo, incontestável a legitimidade ativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** para ajuizar a presente ação em defesa dos direitos individuais indisponíveis da requerida **JANAÍNA** _____, os quais estão em risco.

48.DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

49.A requerida **JANAÍNA**, pessoa hipossuficiente, apresenta grave quadro de dependência química, sendo usuária contumaz de álcool e outras substâncias entorpecentes. Por tal motivo, foi acompanhada por órgãos da rede protetiva, como o CAPS AD, e já esteve internada compulsoriamente diversas vezes em instituições próprias ao tratamento de sua drogadição.

54.A última ação ajuizada neste sentido, inclusive, é a de número 1002667-55.70.2016.8.26.0360, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial desta Comarca, oportunidade em que a requerida **JANAÍNA** teve sua internação decretada e permaneceu sob tratamento na Fundação Espírita “Américo Bairral” – Instituto Bairral de Psiquiatria, na cidade de Itapira/SP, no período de 14/10/2016 a 30/12/2016.

60.Entretanto, apesar de ter tido alta, a requerida **JANAÍNA** se recusa a aderir aos tratamentos ambulatoriais disponíveis, apesar dos esforços empregados por toda a equipe da rede protetiva que, já há muito tempo, tem conhecimento da situação em que se encontra a requerida e sua família.

64.A propósito, fundamental consignar a situação do núcleo familiar de **JANAÍNA**.

66.A requerida já é mãe de cinco filhos (_____, _____,

67. _____, _____ e _____), todos menores, que já estiveram acolhidos na Casa de Acolhimento Bethânia, nesta cidade de Mococa, considerando que a mãe não teria condições de prover as necessidades básicas de seus rebentos, além de colocá-los, frequentemente, em potencial risco em razão do uso de álcool e outras drogas.

72.Por tal razão, foi recomendada pelos equipamentos de saúde e de assistência social deste Município a realização de laqueadura tubária da requerida **JANAÍNA** como método contraceptivo.

75.Não obstante, conforme já afirmado e de acordo com os ofícios cujas cópias instruem a presente, a requerida constantemente é encontrada perambulando pelas ruas da cidade com claros sinais de uso abusivo de álcool e drogas. **JANAÍNA**, em determinados momentos, manifesta vontade em realizar o procedimento de esterilização; noutros, demonstra desinteresse ao não aderir aos tratamentos e ao descumprir as mais simples orientações dos equipamentos da rede protetiva.

81. Diante de tal quadro fático, não há dúvidas de que somente a realização de
82. laqueadura tubária na requerida será eficaz para salvaguardar a sua vida, a sua
83. integridade física e a de eventuais rebentos que poderiam vir a nascer e ser
84. colocados em sério risco pelo comportamento destrutivo da mãe.

85. Isso porque, repita-se, mesmo após várias tentativas, a requerida não adere aos
86. tratamentos ambulatoriais propostos.

87. De fato, a requerida, pessoa hipossuficiente, faz uso abusivo de drogas e já possui
88. cinco filhos. Ao fazer uso contumaz de tais substâncias, levar uma vida desregrada,
89. sem sequer possuir residência fixa e apresentar comportamento de risco, é maior a
90. possibilidade de a requerida contrair doenças venéreas e ter nova gestação
91. indesejada, aumentando a sua prole de forma irresponsável e não planejada.

92. Assim, percebe-se que, em razão de sua condição, a requerida não demonstra
93. discernimento para avaliar as consequências de uma gestação.

94. A propósito, como dito, os filhos de **JANAÍNA**, inclusive, já estiveram acolhidos
95. em instituições desta cidade, pois a requerida não tem condições de lhes fornecer os
96. mínimos cuidados de que necessitam.

97. Conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.263/96, o “*planejamento familiar é*
98. *direito do cidadão*”.

105. Nesse sentido, a citada lei prevê, entre os mecanismos para a efetivação do
106. mencionado direito (planejamento familiar), o procedimento de esterilização
107. como método contraceptivo. Assim sendo, a presente pretensão encontra respaldo
108. na Constituição Federal e na legislação ordinária.

109. O direito à saúde é indisponível e está intimamente relacionado à dignidade da
110. pessoa humana e à própria vida.

111. Preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 196, que “a saúde é direito de
112. todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que
113. visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e
114. igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

115. Nessa esteira, os serviços públicos atinentes à saúde foram estruturados em um
116. sistema único, por ele respondendo os entes federativos de forma solidária (art.
117.23, inciso II, combinado com o art. 198 da Constituição Federal).

118. Na mesma direção, a Constituição Federal assegura a todos, no seu art. 5º,
119. *caput*, a “*inviolabilidade do direito à vida*”, do qual decorre o direito à saúde.

120. Assim, não resta alternativa ao Ministério Público senão o ajuizamento da
121. presente ação para compelir o **MUNICÍPIO DE MOCOCA** a realizar a
122. laqueadura tubária em **JANAÍNA**, bem como para submetê-la a tal
123. procedimento mesmo contra a sua vontade, tudo em conformidade com o
124. disposto na Lei nº 9.263/96 e preceitos constitucionais que consagram a
125. saúde como dever do Estado e direito de todos.

126. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Colendo Tribunal de Justiça do
127. Estado de São Paulo, como se vê, por exemplo, no seguinte julgado:

128. “APELAÇÃO - Obrigação de fazer - Dependente químico. Direito à saúde
129. (artigos 5º e 196, ambos da CF) - Dever do poder público de prestar
130. assistência - Tratamento Médico - Internação involuntária - Obrigação dos
131. órgãos públicos de garantir atendimento salutar a que, deles necessitar.
132. Cabimento. Decisão mantida. Recursos negados”. (TJ-SP, Apelação nº
133.0000147-98.2014.8.26.0369, Rel. Des. Danilo Panizza, j. 19.05.2015, v.u.).

134.Com efeito, referido direito (saúde), previsto nos artigos 6º e 196 e seguintes da
 135.Constituição Federal, estampado, outrossim, nos artigos 2º, 6º e 7º da Lei Federal
 136.nº 8.080/90, constitui direito subjetivo, oponível ao Estado, delimitando
 137.prestações positivas, garantidoras não só do acesso ao sistema público de saúde,
 138.mas, também, às medidas profiláticas ou curativas, necessárias à convalescença
 139.dos enfermos.

140.Logo, trata-se de direito inserto no chamado 'mínimo existencial', cuja
 141.garantia é obrigação e responsabilidade do Estado, mormente à luz do
 142.princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição
 143.Federal, consoante seu artigo 1º, inciso III.

144.DA TUTELA DE URGÊNCIA

145.Uma vez demonstrados, de um lado, o direito subjetivo da requerida, e, de
 146.outro, o dever do Estado no fornecimento de serviços de saúde, sobretudo
 147.com caráter de urgência, e sua omissão e inércia, a tutela de urgência é
 148.indispensável, a fim de que o requerido **MUNICÍPIO DE MOCOCA** seja
 149.compellido a garantir a **JANAÍNA _____** a realização de
 150.laqueadura tubária, precedida do indispensável laudo médico, nos termos do
 151.artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.263/96, e conforme recomendado pelos
 152.equipamentos públicos de saúde e assistência social de Mococa.

153.Consigna-se que o legislador, ao possibilitar ao Juiz, de ofício ou a
 154.requerimento, determinar as medidas assecuratórias, permitiu providências
 155.excepcionais adotadas em face da urgência e imprescindibilidade da prestação, se
 156.pleiteada medida legítima, válida e razoável.

157.Assim, é lícito ao Julgador, à vista das circunstâncias do caso concreto, aferir o
 158.modos mais adequado para tornar efetiva a tutela jurisdicional, tendo em vista o
 159.fim da norma e a impossibilidade de previsão legal de todas as hipóteses fáticas.

160.Com efeito, justifica-se a concessão da tutela antecipada, em razão da
 161.urgência que o caso requer, conforme dispõe o artigo 294, parágrafo único,
 162.do Código de Processo Civil.

163.DOS PEDIDOS

164.Diante de todo o exposto e do constante da documentação inclusa, que desta
 165.petição faz parte integrante, o **Ministério Público REQUER:**

166.1) A distribuição da presente ação;

167..2) A **concessão da tutela de urgência** para que o requerido, **MUNICÍPIO
 168.DE MOCOCA**, seja obrigado a providenciar em favor de **JANAÍNA
 169. _____** a laqueadura tubária pleiteada, precedida do
 170.indispensável laudo médico, nos termos do artigo 10, inciso II, da Lei nº
 171.9.263/96, devendo fazê-lo mesmo contra a vontade desta, sob pena de multa
 172.diária em valor não inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);

173.3) A citação dos requeridos para, querendo, contestarem a presente ação;

173.4) Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos para confirmar a decisão
 175.proferida em caráter liminar e de urgência;

176.5) Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos;

177.Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

178.Nestes termos,

179.Pede deferimento.

O material abstraído acima é uma peça processual que consiste numa obrigação de fazer, cujo gênero textual pertence à prática forense ou a prática jurídica no âmbito dos tribunais. O estilo, conforme o tenor, em que os participantes destinatários são o Poder Judiciário e o Município, é o formal. Em relação ao modo, o texto é escrito. Quanto ao aspecto retórico, o texto é argumentativo, e nele se usam operadores ideológicos que serão vistos mais à frente.

Quanto à modalização do enunciado, das linhas 1 a 47 é predominantemente epistêmica, pois revela grau de certeza ou plausibilidade, mormente na utilização da expressão na linha 45: “[...] Logo, incontestável a legitimidade ativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO**”. O adjetivo “*incontestável*” que acompanha o substantivo feminino “*legitimidade*” indica algo que não pode ser negado, em que não há dúvidas, trata-se de coisa indiscutível. Durante a narração dos fatos (linhas 49 – 96), a modalização do enunciado também é epistêmica ante a expressão de certeza no período “[...] diante de tal quadro fático, não há dúvidas de que somente a realização de laqueadura tubária na requerida será eficaz” (linhas 81 – 82). A locução prepositiva “*diante de*” está funcionando como operador argumentativo de conclusão indubitável ante a expressão subsequente após a vírgula “*não há dúvidas*”. Pondera que a narração dos fatos funciona sob o aspecto ôntico (modalização do enunciado), haja vista que se pretende representar certo grau de realidade. Na parte da tutela de urgência e nos pedidos, a modalização do enunciado é deontica e nela se representa uma obrigação a ser contraída pelo Município.

O texto da peça do Ministério Público contém expressões que expressam contradição, como “[...]determinados momentos, manifesta vontade em realizar o procedimento de esterilização (linhas 78 - 79)” e do outro lado “[...]noutros, demonstra desinteresse ao não aderir aos tratamentos” (linha 80). Mesmo assim, apesar da contradição, o Ministério Público determina a laqueadura compulsória da requerida mesmo contra a sua vontade (linhas 120 – 123), pois se trata de um direito subjetivo (linha 145) da Janaína.

O direito subjetivo é a faculdade ou possibilidade que tem uma pessoa de fazer prevalecer em juízo a sua vontade protegida pelo Direito, consubstanciada num interesse (CRETELLA JUNIOR, 1995; REALE, 2012). Ocorre que a própria definição de direito subjetivo pressupõe vontade.

Como resultado, constata-se uma falha grave de um texto que se pretende

argumentativo. Esse tipo de discurso falho é comumente encontrado em textos de teor político, religioso e jurídico. Vê-se, portanto, uma figura textual que o autor George Orwell denominou duplipensamento (neologismo) em seu romance chamado de 1984. A figura em questão é um ato de aceitar simultaneamente duas crenças mutualmente contraditórias como corretas (ORWELL, 2005). Segundo o autor, o duplipensamento é

[...] saber e não saber, ter consciência de completa veracidade ao exprimir mentiras cuidadosamente arquitetadas, defender simultaneamente duas opiniões opostas, sabendo-as contraditórias e ainda assim acreditando em ambas; usar a lógica contra a lógica, repudiar a moralidade em nome da moralidade, crer na impossibilidade da democracia e que o Partido era o guardião da democracia; esquecer tudo quanto fosse necessário esquecer, trazê-lo à memória prontamente no momento preciso, e depois torná-lo a esquecer; e, acima de tudo, aplicar esse mesmo processo ao próprio processo. Esta era a sutileza derradeira: induzir conscientemente a inconsciência e então tornar-se inconsciente do ato de hipnose que se acabava de realizar. Até para compreender a palavra "duplipensar" era necessário usar o duplipensar (ORWELL, 2005, p. 36).

O exemplo prático de duplipensar seria tomar como verdadeiro que todos os metais sem exceção são atraídos por um ímã e que o metal chumbo não pode ser atraído por um ímã. No caso concreto, o direito subjetivo da requerida e a laqueadura compulsória contra a mesma são ideias incompatíveis entre si que foram tomadas como verdadeiras.

O Ministério Público confessa implícitamente que não sabia da real intenção vontade da requerida (linhas 75 - 80) e, mesmo assim, em sua peça propõe a esterilização obrigatória com base no direito subjetivo (linha 145) da requerida, direito este que nem sequer existe por estar ausente o elemento fundamental da vontade da Janaína.

Portanto, qual é vontade real de uma pessoa que perambula sem lucidez e ora aceita a proposta de laqueadura, mas também ora rejeita? Percebe-se que não existe uma vontade livre, consciente e expressa da requerida. Em seguida, o Ministério Público conclui, ignorando totalmente a vontade da moradora, pela laqueadura tubária (linhas 86 – 88). Verifica-se de plano um problema social implícito, que se trata da desconsideração da autonomia reprodutiva da Janaína.

O duplipensar quebra a relação lógica das ideias, dando o aspecto de texto contraditório, sem clareza e incoerente.

Quanto aos operadores argumentativos da ideologia, constata-se no texto algumas modalidades de legitimação (linhas 1 até 48). O Ministério Público avoca para si como órgão

legítimo por haver previsão expressa na Constituição Federal e depois colaciona uma jurisprudência a seu favor quanto à legitimidade para propor ações civis públicas, desenvolvendo então uma cadeia de raciocínio. A ideologia se operou sob a chave da legitimação por racionalização e unificação (THOMPSON, 1995). Cumpre observar que, nesse contexto, ocorre nas linhas de 1 até 14 a modalização declarativo-representativa, pois o órgão avoca como sendo detentor de fé pública. Caminhando no mesmo sentido, em várias linhas (9, 49, 60, 66, 76, 121, 153, 157, 167), a peça tem uma entonação de impessoalidade, em que se dialoga com os agentes de forma impessoal, usando nomes como “*requerida*”, “*Município*”, “*jugador*” ou “*legislador*”.

Do outro lado da mesma moeda, constata-se também que o Ministério Público trata de interesses específicos, como o planejamento familiar e a autonomia reprodutiva de uma cidadã como se fossem interesses gerais, tendo o que se denomina operação ideológica de legitimação por universalização (THOMPSON, 1995).

Observa que ao citar a jurisprudência, o MP usa a expressão (linha 20) “[...] *consoante orientação jurisprudencial em caso semelhante*”, e após transcrever uma jurisprudência (linhas 24 até 44), o órgão ministerial conclui (linha 45) que “[...]logo, incontestável a legitimidade ativa do MINISTÉRIO PÚBLICO”. Ao invocar a jurisprudência e depois concluir como algo incontestável faz transparecer a padronização ou estandarização da relação de dominação. A operação ideológica de dominação funcionou sob o aspecto de unificação.

No decorrer da peça, o Ministério Público apresenta Janaína como uma pessoa (linhas 49 - 50) que “[...]apresenta grave quadro de dependência química, sendo usuária contumaz de álcool e outras substâncias entorpecentes. ” O adjetivo “*contumaz*” tem o sentido de persistência e o outro adjetivo “*grave*” serve para enfatizar que o vício no álcool é profundo. Inicia-se a construção discursiva da desconstrução do outro.

Nas linhas seguintes (69 – 71) acrescenta que “[...]não teria condições de prover as necessidades básicas de seus rebentos, além de colocá-los, frequentemente, em potencial risco em razão do uso de álcool e outras drogas”. O trecho (69 -71) tem como fundamento o vício em tóxico (71), depois acrescenta a falta de condições materiais da Janaína de prover seus filhos. Para reforçar os dois argumentos, o Ministério Público faz outro enunciado declarativo que Janaína (linhas 76 - 77) já foi “[...] encontrada perambulando pelas ruas da

cidade com claros sinais de uso abusivo de álcool e drogas”.

Continua o Ministério Público descrevendo Janaína como uma pessoa que (linhas 88 - 89) leva uma “[...] vida desregrada, sem sequer possuir residência fixa e apresentar comportamento de risco, é maior a possibilidade de a requerida contrair doenças venéreas e ter nova gestação indesejada, aumentando a sua prole de forma irresponsável e não planejada”. Em balanço, somando e combinando as linhas (69 – 71; 76 - 77; 79 – 83 e 88 - 89), chega-se à construção da representação social de que as pessoas mais pobres e em estado de drogadição são descuidadas e com pouca de higiene (SPOSATI, 1995). Representações nesses moldes servem como argumentos para práticas higienistas. Assim, fomenta-se a ideia de se esconder tudo o que é desagradável e tudo o que contraria o padrão branco, elitista, rico e conservador. O intento ao final é ocultar o padrão desviante. De modo mais direto, ao se pedir a esterilização compulsória, busca-se evitar que os indesejados socialmente se reproduzam e se multipliquem, desafiando o domínio do que é tido como o padrão. Procura-se com tal violência diminuir a visibilidade do pobre, viciado e excluído.

Em seguida, conclui (linha 92 – 93) “[...] assim, percebe-se que, em razão de sua condição, a requerida não demonstra discernimento para avaliar as consequências de uma gestação.” No trecho acima, seguindo a linha teórica de STOFFELS (1977), a pressuposição representa as pessoas extremamente pobres como loucas ou anormais. Os grupos dominantes definem o que seria normalidade, como sendo aquela pessoa que tem residência fixa, tem trabalho formal, não viciada em drogas e constitui um número aceitável de filhos (MATTOS; FERREIRA, 2004). Contudo, quando se depara com alguém fora dos padrões do grupo dominante, ou seja, os sem residência fixa, os viciados, sem trabalhos formal, então, pessoas que se enquadram nesses desvios são alvos construções de representações ou de “[...] investidas ideológicas que acentuam suas anormalidades.” (MATTOS; FERREIRA, 2004, p.50).

Nas outras linhas (linhas 94 - 95) mais outro enunciado declarativo de ordem gravosa é suscitado: “[...] a propósito, como dito, os filhos de **JANAÍNA**, inclusive, já estiveram acolhidos em instituição desta cidade, pois a requerida não tem condições de lhes fornecer os mínimos cuidados de que necessitam.” Por fim, após arrolados os argumentos, vem o expurgo (linhas 120 - 122): “[...] não resta alternativa ao Ministério Público senão o ajuizamento da presente ação para compelir o **MUNICÍPIO DE MOCOCA** a realizar a laqueadura tubária em **JANAÍNA**, bem como para submetê-la a tal procedimento mesmo contra a sua vontade”

e com a finalidade de “[...] salvaguardar a sua vida, a sua integridade física e a de eventuais rebentos que poderiam vir a nascer e ser colocados em sério risco pelo comportamento destrutivo da mãe”. (linhas 82 - 84).

Notam-se outro duplipensamento e outra incoerência por parte do Ministério Público. Esterilização em caso de cirurgia cesariana não salvaguarda a integridade física, mas representa uma violação à integridade. Trata-se de uma violência física. A esterilização pode agredir o equilíbrio mental da mulher, pois geralmente é realizado num momento de extrema fragilidade emocional e as taxas de arrependimento são altas. O risco de morte numa cesárea é 3,11 a 4,35 vezes mais alto do que o parto vaginal, apresenta Deneux – Tharaux *et al.* (2006).

O terceiro desembargador votante destaca

[...] o que se pedia não era a recuperação da saúde de alguém; mas sim a imposição a terceiro da mutilação de uma capacidade corporal sua, e, subsidiariamente, a condenação de ente estatal resistente ao pleito a pagar multa caso não se desincumbisse de encontrar a *paciente* e coagi-la à cirurgia.¹¹⁸

Janaína foi qualificada como uma cidadã em estado de drogadição, sem condição de manter seus filhos, que levava vida desregrada, sem residência fixa, com risco de contrair doenças venéreas e sem discernimento para avaliar as consequências da gestação. Na ADC em questão, se alguém fala (juiz e promotor), há alguém que não fala (a requerida). Então, nota-se que nos autos do processo, diante de fatos tão gravosos narrados, não houve apresentação de testemunhas por parte do Ministério Público para atestar a vida desregrada, nenhum laudo psiquiátrico foi juntado e nem audiência sequer foi realizada. Verifica-se, nesse contexto, uma operação ideológica de fragmentação sob a chave do expurgo do outro (THOMPSON; 1995), em que ela é tida como alguém ameaçador, considerado perigoso, que coloca os filhos em potencial risco ao uso de drogas (linhas 70 - 76) e que acaba representando mais gastos para a sociedade civil, pois foi internada no Instituto Barral e seus filhos acolhidos na Casa de Acolhimento Bethânia, ambas fundações privadas.

De acordo com Thompson (1995), as relações de dominação podem ser mantidas via segmentação do outro que representa algum desafio real para o grupo dominante. Assim, o outro é projetado como mau, perigoso, incorrigível, ameaçador e por isso necessita ser

¹¹⁸ Fls. 191

violentado ou ter sua visibilidade diminuída. Foi isso que aconteceu com os judeus e comunistas na Alemanha nazista por meio de discursos, mas atualmente lógica próxima, apesar de ser bem mais atenuada, situada nas entrelinhas, acontece com Janaína, por ela ser mulher, viciada em tóxicos e por viver na extrema pobreza. O expurgo do outro é a construção simbólica textual do inimigo.

A operação ideológica por fragmentação não funcionou apenas sob a chave do expurgo do outro, também notou a diferenciação. O Ministério Público enfatizou as características diferentes da Janaína, colocando-a como se fosse um desafio inalcançável, em que se é mais fácil desumanizá-la por meio de uma esterilização compulsória em vez de se adotar políticas de inclusão (THOMPSON, 1995).

A violência simbólica se completa quando o Ministério Público, ao final, requer a esterilização diante do juiz, revelando, assim, a dominação social da parte “*amiga*” da sociedade contra a “*inimiga*”, formada por uma legião de pobres e marginalizados (SOUZA, 2009). O pedido gravoso, sob a forma de modalização da enunciação diretiva, representa violência simbólica que, mais tarde, se tornará de fato uma violência física.

A intertextualidade, como já antes tratado, é quando o texto analisado se relaciona com outras fontes. Alguns trechos do Ministério Público se referenciaram às leis expressamente (intertextualidade atribuída ou manifesta) em diversas linhas: 3, 4, 15, 16, 97, 98, 111 – 114, 116, 117, 118 e 119. Houve também menção à jurisprudência nas linhas 24 até 44, bem como nas linhas 128 até 139.

Após citar as jurisprudências e as leis, o Ministério Público, usa as expressões “[...] não há dúvidas de que somente” (linhas 81 - 82) e “[...] não resta alternativa ao Ministério Público senão o ajuizamento da presente ação” (linhas 120 – 121), como se fossem uma afirmação categórica de verdade de que a requerida deve ser esterilizada por levar uma vida de drogadição e por ter os filhos sob os cuidados em Casa de Acolhimento. Enfim, depois de se valer da intertextualidade atribuída, o Ministério Público encaixa, ao final, uma intertextualidade não modalizada para sustentar o seu argumento.

Pondera que há também outra funcionalidade dessas expressões, pois estão supondo ocultamente a vontade da requerida em querer receber a cirurgia de laqueadura, já que ela é uma dependente química e tem cinco filhos, o que se caracteriza como a intertextualidade

destacada.

Outro fator que agrava a situação, é que o Ministério Público não citou integralmente os dispositivos que vão em direção contrária à laqueadura sem manifestação expressa de vontade. Esses dispositivos, da Lei n. 9.263/1996, foram grifados pelo tribunal reformador:

Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

[...]

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, **promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.**

[...]

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre **a manifestação da vontade** e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

[...]

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

[...]

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.¹¹⁹

Desse modo, a peça apresenta marcas textuais já aqui destacadas de afirmações sem acompanhamento de evidência empírica, o que convergiria para a construção de representações. Assim, indaga-se: Por que Janaína teria maior risco de doença venérea se no próprio laudo ela nega ter doenças sexuais transmissíveis? Quais evidências empíricas? Por

¹¹⁹ Fls. 166 – 167.

que ela não tem discernimento se não houve juntada de laudo psiquiátrico?

Outra pergunta: - Se ela fosse rica teria alguma mutilação compulsória expedida por algum órgão do Estado? E se ela fosse um homem rico e branco? Seria esterilizado? É nesse cenário que entra a intersecção de gênero, classe e raça.

Ao ser um padrão desviante, o Ministério Público busca legitimar a violência responsabilizando a vítima pela omissão do próprio Estado quanto ao seu dever de tornar eficiente a implementação de políticas públicas que garantam moradia, alimentação, acesso ao emprego e renda. Não houve no discurso reflexões e nem garantias que visem a autonomia reprodutiva e inclusão dos mais pobres. Buscou-se, antes de tudo, uma responsabilidade individual da Janaína por ter sido oriunda de família desestruturada, por viver na extrema pobreza, abandonada à própria sorte pela sociedade que valoriza o mérito da herança familiar (SOUZA, 2009) e o mérito da supremacia histórica branca e masculina. Sendo assim, em vez de o Estado e de a sociedade realizarem um exercício de autorresponsabilização, dando plenas condições à vítima de decidir sobre o seu planejamento familiar, resolveram multá-la motivados pelo *habitus* de uma sociedade regida pela dominação masculina violenta.

Esse regime de dominação masculina acaba incidindo na intensa discriminação contra a mulher e no controle da sua sexualidade e da capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2004). Assim, o controle do número de filhos acaba, muitas vezes, ficando nas mãos masculinas por meio de agentes do Estado.

A postura do Ministério Público afronta a Conferência Internacional do Cairo realizada, em 1994, que dispõe da liberdade das pessoas de decidir sobre quando e quantas vezes poderá exercer o direito humano à reprodução. Ao lado disso, viola questões concernentes à saúde reprodutiva dispostas na Conferência de Pequim quanto à capacidade de procriar e à liberdade de exercer esse direito ou não (art.94 da Conferência de Pequim).¹²⁰ Pondera que a saúde reprodutiva, inscrita no art. 196 da CF, no sentido diverso do que se quis praticar, deveria ter sido interpretada levando-se em consideração a Conferência do Cairo (BUGLIONE, 2003; JARDIM, 2005). Como se não bastasse, essa violação da autonomia reprodutiva, com base na condição de classe e de vício, contrariou o Decreto n. 4.377/2002 que rechaça qualquer discriminação contra a mulher.

¹²⁰ O Brasil é signatário das duas conferências realizadas.

No mesmo caminho, verifica-se que os direitos fundamentais ligados aos direitos reprodutivos foram por tabela concretamente ameaçados na referida ação de obrigação de fazer. Ao contrário do que a peça processual afirma (linhas 105– 110), o direito fundamental ao planejamento familiar (art. 226 §7º da CF), que é extraído da dignidade da mulher (art. 1º, III, da CF), foi afetado. O aspecto intrínseco da dignidade da pessoa humana, em que a real vontade de Janaína deveria ser tratada como aspecto central, acabou sendo afastado. O fato de ser uma esterilização forçada pretendida pelo MP colocou em risco a liberdade constitucional de locomoção e a autodeterminação do próprio corpo. O risco foi motivado por questões discriminatórias interseccionais, o que contraria todo o discurso constitucional de promoção de bem-estar humano sem preconceitos ou de qualquer outra forma de discriminação (art.3º, IV da Constituição Federal).

Por fim, no que tange ao lugar de ocupação do discurso, tem-se um promotor, homem, branco e que ocupa um cargo que se situa bem próximo ao topo do funcionalismo público de um lado. Por outro lado, há uma mulher, racializada, oriunda de família desestruturada, viciada em tóxico e que vive em situação de extrema pobreza, faltando até alimentos. Quando duas realidades diversas, opostas e antagônicas se juntam, logo há probabilidade de ali se reproduzirem as relações patriarcais já preexistentes na sociedade. São ingredientes que fazem brotar as violências em decorrência da oposição histórica e sociológica entre homem e mulher, homem rico e mulher pobre, dominante e dominado.

4.3 Análise do discurso crítica da decisão que concede a antecipação de tutela

Após o pedido de liminar, o magistrado determina em máxima urgência a avaliação psicológica da Janaína¹²¹ e, após realizado o feito, profere a decisão,

1.Vistos

2.Verifica-se dos autos que a parte a requerida Janaina _____ necessita
3.realizar cirurgia de laqueadura tubária, pois é pessoa hipossuficiente, apresenta
4.grave quadro de dependência química, sendo usuária contumaz de substâncias
5.entorpecentes, além de ser mãe de cinco filhos, que já estiveram acolhidos na Casa
6.de Acolhimento Bethânia, nesta cidade. E, a princípio, não tem condições
7.financeiras de arcar com os correspondentes custos.

8.No mais, note-se que as diversas normas citadas na inicial demonstram à
09.sociedade a obrigação da União, do Estado e do Município ampararem

¹²¹ Fls.19

10.integralmente, com todos os meios e recursos existentes, toda e qualquer .pessoa
 11.que necessite de assistência médica e/ou medicamentosa, desde que não possam
 12.arcar com tais necessidades sem prejuízo de sua própria subsistência.

13.De fato, a Constituição Federal, em seu art. 6º, dispõe que:

14."Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a
 15.segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a
 16.assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

16.Por outro lado, dispõe o art. 196 da Carta Magna:

17."A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante .políticas
 18.sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos
 19.e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,
 20.proteção e recuperação".

21.Já o art. 223, I e V, da Constituição Estadual dispõe que:

22."Art. 223. Compete ao sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras
 23.atribuições:

24.I - a assistência integral à saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos
 25.os seguimentos da população; (...)

26.V - a organização, fiscalização e controle da produção e distribuição dos
 27.componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos,
 28.biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a
 29.saúde, facilitando à população o acesso a eles".

30.Regulamentando tal dispositivo constitucional, que pelo seu conteúdo e
 31.extensão, já revela tratar-se de norma de eficácia social (v. DINIZ, Maria
 32.Helena, *Norma Constitucional e seus Efeitos*, São Paulo: Ed. Saraiva, p. 56/58), a
 33.Lei nº 8.080/90, em seu artigo 6º, veio a dispor que:

34."Art. 6º. Estão incluídos ainda no campo de atuação do Sistema Únicos de
 35.Saúde - SUS:

36.I - a execução de ações:

(...)

37.d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".

38.Note-se que a situação da requerida Janaina demanda grande atenção,
 39.principalmente por seu estado físico.

40.Ademais, em relatório minucioso a psicólogo judicial confirma a intenção .de
 41.Janaina em se submeter à cirurgia de laqueadura tubária, inclusive firmando a ré
 42.Janaina a declaração de fl. 29, perante à Supervisora de Serviços do Segundo
 43.Ofício Judicial de Mococa.

44.Assim, defiro em parte a antecipação da tutela, para determinar que a
 45.Município de Mococa **realize na requerida Janaina _____ a cirurgia de**
46.laqueadura tubária, a ser realizada nesta cidade sem os procedimentos
 47.preparatórios da Lei nº 9.263/1996, devendo o procedimento ser realizado nesta
 48.cidade e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa
 49.diária de R\$ 100,00.

50.Cite-se.

51. Intime-se com urgência.

52. Mococa, 27 de junho de 2017.

Trata-se de uma decisão que acata uma tutela antecipada que é gênero discursivo das práticas forenses. A modalização da enunciação é declarativa, pois se trata de órgão judiciário competente para resolver demandas dessa natureza. O texto é formal, e o estilo é escrito, apesar de remeter, nas linhas 40 – 43, a um outro texto cujo estilo é falado-para-ser-escrito, havendo intertextualidade atribuída tendo em vista a citação expressa de dois documentos.

Destacam-se agora dois trechos dos documentos. Ambos serão enumerados para facilitar a compreensão da análise. O primeiro trecho advém de uma Supervisora de Serviço do Ofício Judicial da Comarca de Mococa (omitem-se os dados pessoais de Janaína, colocando-se no lugar o nome “*qualificação*” entre parêntesis).

53. CERTIFICA que nesta data, compareceu em cartório a Sra. Janaína
54. (*qualificação*), declarando que é mãe de sete (07) filhos, e que está de acordo em
55. realizar o procedimento de laqueadura para evitar nova gestação indesejada,
56. estando ciente de que há um processo nestes termos, tramitando na comarca de
57. Mococa /SP sob o número 1001521 –2017.8.26.0360, aguardando decisão
58. judicial.

59. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Mococa 30 de junho de 2015. Eu,
60. (*assinatura da Supervisora de Serviço*), digitei e assino.

O segundo trecho trata de um relatório confeccionado pela psicóloga. Foi retirado o nome do companheiro da Janaína durante a entrevista com a psicóloga.

61. Após ser informada sobre o assunto desta ação, Janaína declarou que tem o
62. interesse em realizar a cirurgia de laqueadura, pois não deseja ter mais filhos. Disse
63. que sua principal decisão motivação nesta cirurgia se deve ao fato que ela já
64. realizou o sonho da maternidade, pois possui sete filhos. Declarou também, que
65. devido às consequências da dependência química (dela e do companheiro),
66. recentemente perdeu legalmente o poder familiar dos quatro filhos mais novos.
67. Salientou que tem noção que possui uma rotina de vida muito vulnerável e instável
68. e que não poderia dar conta de cuidar de outro filho advindo de uma possível outra
69. gravidez. Acrescentou que sofreria muito em “perder outro filho para adoção
70. novamente” (sic).

71. Ressaltou que já deu início ao processo de laqueadura em outros momentos,
72. com a ajuda da rede de atendimento protetiva (CREAS, CAPS AD e Conselho
73. Tutelar), porém não deu conta de concluir o processo, pois de acordo com ela “*é*
74. *demorado e complicado*” (sic) e por vezes perdia o interesse quando ficava sob o
75. efeito de álcool.

76. Declarou que o companheiro C. não se opõe a realização da cirurgia e que tem
77. ciência que o procedimento de laqueadura é irreversível. Acrescentou que embora
78. não tenha desejo de uma nova gravidez, o casal não utiliza nenhum método
79. contraceptivo, justificando que ambos não se adaptaram com outros meios
80. anticoncepcionais (injetável, pílula e preservativo)

Após a entrevista no estilo falado-para-ser-escrito, a psicóloga elabora a conclusão de sua análise em texto estilo escrito e formal, com viés descritivo e argumentativo. Destaca-se o seguinte trecho.

81.Na avaliação realizada **notamos** que Sra. Janaína aparentou ter desejo
82.espontâneo e convicto em realizar a cirurgia, como forma de evitar outras
83.possíveis ocorrências de gravidez. Demonstrou tal motivação, pelo fato de já ter
84.sete filhos, os quais não estão sob sua responsabilidade, e estar consciente da sua
85.situação complexa na qual vivencia, a qual não permitiria cuidar de outro bebê.

86.Notamos que esta decisão referente à laqueadura não é recente, sendo que
87.Janaína já deu início a este processo anteriormente, porém desmotivou-se durante
88.as fases do processo, devido às consequências da dependência química e sua
89.situação de extrema vulnerabilidade psicossocial.

90.Sendo assim, considerando os direitos sexuais e reprodutivos femininos, e o desejo
91.consciente de Sra. Janaína em realizar a laqueadura, somado a sua declaração em
92.que não se adaptou a outros métodos contraceptivos, opinamos favoravelmente a
93.realização de laqueadura.

94.Sugerimos, caso for possível, a realização da cirurgia neste município, uma vez
95.que Janaína não possui suporte familiar que possa acompanhá-la em outra
96.localidade e também que o procedimento ocorra com a possível agilidade,
97.considerando que no momento ela não está gestante. Tal brevidade também é
98.importante, por conta da extrema vulnerabilidade psicossocial e sua experiência
99.anterior, quando se frustrou em persistir na conclusão do procedimento, por ter a
100.percepção pessoal que este é demasiadamente complexo e moroso.

101.Cabe informar, que no dia desta avaliação Janaína foi orientada a declarar seu
102.desejo referente à realização de cirurgia de laqueadura no Cartório desta
103.Comarca.

No primeiro (linha 81) e no segundo (linha 86) parágrafos usou-se o verbo “*notar*” como principal elemento que coordena a ideia dos dois parágrafos. O verbo vem no sentido de constatar, observar, reparar e perceber. Logo, o texto detém um caráter descritivo nos dois primeiros parágrafos.

No terceiro parágrafo (linha 90), a psicóloga usou o verbo “*considerar*” no sentido de ponderar, sopesar ou levar em conta. O que ela levou em conta e qual o propósito? Ela levou em conta os direitos sexuais reprodutivos femininos sem mencionar quais e nem dizer o porquê, usando apenas “[...] *direitos sexuais reprodutivos femininos*” como expressão performática¹²², sem qualquer tipo de detalhamento. A psicóloga levou em conta também a não adaptação da Janaína aos métodos contraceptivos. O propósito é embasar a sua sugestão de laqueadura

¹²² Expressões performativas são expressões cuja enunciação já é uma significação ampla que não necessita de mais explicações. Se não necessita mais de explicações, logo essas expressões vagas acabam sendo incontestadas e acima de quaisquer críticas, pois sua mera evocação já é bastante em si mesmo (STRECK, 2017).

tubária em face da Janaína, daí o motivo do uso de uma expressão conclusiva “*sendo assim*” no início do terceiro parágrafo. Portanto, o estilo textual tem caráter argumentativo.

Nota-se que, no texto (linhas 65 – 70, 88, 89, 97-99), a psicóloga descreve Janaína como pessoa vulnerável e com problemas de alcoolismo. No entanto, mesmo diante disso, a profissional sugere a laqueadura tubária sem verificar se Janaína detém um conjunto de condições materiais que ensejariam a aptidão de exercer sua autonomia privada de forma plena. De outro modo, em se tratando de pessoa que vive em extrema pobreza, a falta de condições materiais é tamanha a ponto de afetar de maneira negativa o seu índice de autodeterminação (CORDEIRO, 2018). A saúde reprodutiva (que faz parte dos direitos reprodutivos), aliás, não está presa apenas aos métodos contraceptivos como a laqueadura, pois envolve o completo bem-estar físico, mental e social (CONFERÊNCIA DE PEQUIM, 1995, art. 94).

Não obstante, o magistrado, valendo-se da análise psicológica e da declaração da Janaína em cartório, determina, usando polidez sem mitigação, a laqueadura compulsória, atendendo ao pleito do Ministério Público. Ao mesmo tempo, cita dispositivos de forma genérica da Constituição (linhas 13 – 29) sem descrevê-los e adequá-los minuciosamente ao caso concreto. O objetivo é engendrar um referencial teórico como algo padronizado e compartilhado, simbolizando uma unidade (THOMPSON, 1995). Existe, portanto, um firmamento de uma relação de dominação por unificação. Cumpre notar que essa construção se deu a partir de uma narrativa combinada com uma cadeia de argumentos performáticos. Ambos remetem a documentos anteriores, passados, como o relatório da psicóloga e a declaração assinada por Janaína no Cartório. Portanto, a dominação por legitimação se operou também em outras duas modalidades: a narrativização e a racionalização (THOMPSON, 1995).

Diante disso, chega-se a alguns problemas sociais ocultos.

Segundo Fairclough (2003), é a partir da intertextualidade que se identifica quem fala e quem não fala ou quem está sendo omitido no texto. Percebe-se até o momento a atuação nas peças processuais ou a atividade de quatro atores: o Promotor de Justiça, a Supervisora do Serviço Cartorário, a Psicóloga e o Juiz de Direito. Os protagonistas, quem está exercendo posições mais ativas, são o Promotor e o Juiz. O Promotor se destaca por representar o Estado, por deter legitimidade e fazer um pedido gravoso alegando a pobreza e o vício da vítima, além de normas cortadas pela metade. Já o Juiz é o que mais se destaca por ter o poder de decisão

final sobre o corpo de uma mulher, funcionando como uma espécie de patriarca do processo ao reproduzir a máquina patriarcal.

Quem está sendo omitido? Uma mulher que vive em extrema pobreza, viciada em tóxico, oriunda de família desestruturada e negra. Destacam-se alguns trechos do voto do segundo desembargador votante.

Em nenhum momento nos autos o D. Promotor de Justiça e o MM. Juízo interrogou pessoalmente a corré para obter o seu consentimento ou avaliar sua situação de saúde mental.¹²³

Embora tenha havido a citação da ré (fl. 32), não se lhe abriu oportunidade de defesa, violando a garantia constitucional do devido processo legal, o que inclui o direito à ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV da CF), com os meios e recursos a ela inerentes.¹²⁴

O processo é nulo de pleno direito, pois a ré não poderia ser privada de defesa efetiva, seja qual fosse a matéria em questão, mas especialmente porque aqui se debate a realização de cirurgia, em caráter compulsório, de esterilização.¹²⁵

No caso dos autos, se o MM. Juízo a quo entendeu que Janaina não tinha capacidade para cuidar de seus próprios filhos e não tinha capacidade de decidir a respeito da necessidade de cirurgia de esterilização, tanto que a determinou em caráter compulsório, também é verdade que a ré deveria ter sido representada por curador especial, nos termos do artigo 72, I, do Código de Processo Civil.¹²⁶

Ora, é no mínimo contraditório entender que a ré não dispõe de plena capacidade mental para bem dispor de seus atos, mas, ao mesmo tempo, entender que a ré possui plena capacidade de se defender em ação judicial.¹²⁷

Além disso, no caso dos autos, não só não foi nomeado curador especial, como também não foi realizada qualquer audiência, colocando-se frente a frente ré e magistrado.¹²⁸

Com efeito, o primeiro problema social detectado foi ausência de diálogo, de vez, de voz, de quem irá ter o corpo mutilado compulsoriamente.

O segundo problema social foi a violência de gênero e de classe. Os dois homens brancos, altos funcionários do Estado, com cooperação de duas mulheres, resolveram proceder a mutilação de outro ser humano com base em quê? Pelo fato de ser dependente química, hipossuficiente e não ter condições financeiras. O enunciador usa o verbo “*necessitar*”, no sentido de carecer, precisar, indicando suavização da violência de classe e de gênero a ser

¹²³ Fls. 175

¹²⁴ Fls. 179

¹²⁵ Fls. 179

¹²⁶ Fls. 180

¹²⁷ Fls. 181

¹²⁸ Fls. 180

praticada pelo Estado. Constatase, então, o uso da intertextualidade não modalizada, pois com base na ação processual escrita pelo MP, além da avaliação psicológica, o magistrado utiliza o verbo “*verificar*” na linha 2, que significa analisar a veracidade das coisas ou comprovar. Em outras palavras, foi tido como verdade que Janaína, por ser pobre, dependente química e por ter cinco filhos, necessita ser esterilizada compulsoriamente. Houve, nesse contexto, uma modalização do enunciado sob o molde epistêmico. Ocorre que a esterilização representa uma violência física por parte do Estado, cuja razão se encontra imbricada na questão de gênero e de classe, como se verá em detalhes a seguir.

O Estado reforça as exclusões do patriarcado, estabelecendo, *in casu*, uma suposta relação paternalista (BOURDIEU, 1999), em que o Poder Judiciário usurpa a decisão da mulher de decidir a respeito do seu planejamento familiar. A intromissão deveras invasiva visa resguardar a saúde (linhas 16, 38, 39) da requerida do processo, uma vez que trata de um dever do Estado (linha 17) dentro do campo de atuação do Sistema Único de Saúde (Linhas 37 – 40). O motivo é que Janaína se encontra em estado físico (38 - 39) deplorável tendo em vista apresentar “[...] grave quadro de dependência química” (linha 4) e por ser “[...] usuária contumaz de substâncias entorpecentes” (linha 5), o que representa risco para si e para os filhos. A descrição da atuação paternal se manifesta, nessa conjuntura, em forma de intertextualidade destacada, pois o texto dialoga com o texto anterior, ou seja, com a Ação de Obrigação de Fazer promovida pelo Ministério Público.

Nota-se, nesse ponto, há uma suposição implícita, em que a peça, reproduzindo os elementos da peça do MP, agrava a situação de Janaína, colocando-a como dependente química, usuária contumaz de entorpecentes e sem condições financeiras e, quatro linhas antes de determinar a esterilização, o juiz atenta que o seu estado físico da ré demanda atenção. Nesse quesito, o Estado reproduziu as engrenagens do patriarcado resultando na violação e violência contra a autonomia reprodutiva da Janaína.

O terceiro problema social que decorre disso é que o Estado, em vez de adotar a suposta postura paternalista, ou seja, de decidir no lugar do indivíduo, deveria propiciar o mínimo existencial previamente para que o sujeito tivesse capacidade plena de decidir sobre o próprio destino. O mínimo existencial faz parte do conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana (BARROSO 2012; SARMENTO, 2016). Cumpre ao Estado o dever de cobrir as necessidades vitais das pessoas (BARRETTO, 2010). O referido princípio é o fundamento da república e do Estado Democrático de Direito na Carta de 1988 (art. 1º, III da CF). Todavia,

no texto se usou o argumento performático do mínimo existencial (linha 43 e 145) para afastar qualquer argumento de limitação orçamentária por parte do Município e, ao mesmo tempo, com o propósito de violar outro conteúdo essencial da dignidade da pessoa humana: a autonomia privada. Como resultado, revela-se que o autor da peça demonstrou imprecisão, vagueza e potencial contradição quanto ao seu entendimento sobre os elementos que compõem o conteúdo do referido princípio. Este deveria ter sido interpretado de maneira coesa e harmoniosa.

Dando prosseguimento quanto à análise, a operação do patriarcado pode se dar na via simbólica, como expõe Saffioti (2001), por meio da naturalização dos papéis definidos, seguindo as ideias expostas por Bourdieu (1999). Em momento algum da entrevista a psicóloga focalizou ou procurou conscientizar Janaína sobre outros métodos contraceptivos. Ademais, muito pelo contrário, houve indício de que, até mesmo no cartório, Janaína estava sendo conduzida para assentir em favor de sua mutilação corporal, como se destaca nas linhas 101 até 103, em que se diz que “[...] Janaína foi orientada a declarar seu desejo referente à realização de cirurgia de laqueadura no Cartório desta Comarca.” O segundo desembargador votante questionou nesse sentido.

Tal informação, contrária ao que está escrito no corpo do próprio laudo, leva a crer que o documento tem características tendenciosas. Inclusive, ao final, declarou que induziu a requerida a declarar seu interesse no procedimento: “no dia desta avaliação Janaína foi orientada a declarar seu desejo referente à realização da cirurgia de laqueadura no Cartório desta Comarca” fl. 28.

Talvez, por essa razão, conste à fl. 29 certidão emitida pelo cartório informando que a ré compareceu em cartório e declarou estar de acordo com o procedimento de laqueadura.

Assim, por tudo o que foi narrado, não é possível extrair a real vontade da requerida, se estava de acordo com o procedimento ou se foi induzida a fazer determinada declaração.¹²⁹

Relembrando Davis (2013), esse tipo de indução não é novidade, haja vista o fato ocorrido com as irmãs Relf no Estado do Alabama nos Estados Unidos, quando autorizaram sem saber ler uma cirurgia que as esterilizou.

A evidência da operação patriarcal é que a entrevista foi feita de forma unilateral, sem a presença do companheiro da Janaína, colocando, então, toda a suposta culpa em cima dos ombros da mulher. Barroso (1984) explica que toda carga de responsabilidade pela gravidez ou pela contracepção não fica igualmente dividida entre os casais, havendo, assim, uma

¹²⁹ Fls 186 – 187.

relação assimétrica de poder, em que as mulheres assumem mais ônus do que os homens. O homem, sendo assim, encontra-se em posição privilegiada. Ainda, conforme a autora supracitada, a mulher acaba carregando o fardo de ter que lidar que o marido ou companheiro, os médicos, a sociedade em geral e até ela própria, na condição de dominada subserviente, com o dever de se encarregar sozinha da contracepção, além de enfrentar todas consequências caso não a faça. O companheiro de Janaína, apesar de ter sido mencionado na relação social consubstanciada nos autos do processo, jamais foi algum agente ativo nas entrevistas, nos relatórios e nem nos laudos. Para Janowitz *et al.* (1982), a carga desproporcional quanto aos deveres reprodutivos entre homens e mulheres, mormente o privilégio masculino, o que não deixa de ser um sintoma da atuação do patriarcado, influi na grande diferença entre esterilização masculina e feminina.

O patriarcado acaba reforçando a tendência esterilizante e perpassa os meios de comunicação de massa e os profissionais que atuam na área da saúde e no serviço social, como vem o caso (BARROSO, 1984). Esse tipo de violência contra o aparelho reprodutivo da mulher passa a ser naturalizado, fazendo parte, inclusive, do *habitus*. A naturalização desse tipo de violência não é de hoje. Em 1981, houve divulgação de cartilha, em que a esterilização é acompanhada da promessa de um bônus especial de "[...] uma vida sexual sem preocupação".¹³⁰

A ampla operação patriarcal acaba tornando o dominado em situação de passividade, já que, nas linhas 61 até 64, Janaína expressa o interesse em realizar a cirurgia de laqueadura, pois já realizou o sonho da maternidade e tem sete filhos. Não houve nos autos conversas registradas sobre os demais métodos contraceptivos como o Dispositivo Intra-Uterino (DIU), diafragma e outros métodos hormonais, além de se impor o dever igualitário do homem de usar o preservativo. Todos esses métodos poderiam ser usados em vez de se adotar medida extrema, ou o que é pior, uma violência judicial de gênero. Esta, segundo Saffioti (2004), decorre da operação patriarcal. *In casu*, o Estado-Juiz na função de patriarca exerceu tal violência com a cooperação de duas mulheres inclusive.

Rememorando Saffioti (2004), o patriarcado se insurge com violência contra aqueles que se apresentam como desvio ou antítese, sobretudo em se tratando de mulher extremamente pobre, negra, que enfrenta problemas relacionados ao alcoolismo e com muitos filhos potencialmente vistos como iguais a ela, o que lembra também as lições de Ribeiro (2018) e

¹³⁰ CARTILHA pró-família. São Paulo, Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, 1981

Grada Kilomba (2008). Essa operação ideológica dominante (o patriarcado) tenta a todo custo, por meio de diversas práticas sociais, fazer prevalecer o contrato de dominação-exploração dos homens sobre os corpos das mulheres, seguindo as concepções de Pateman (1993). Inclusive, a operação mostra aliança entre os próprios dominados, ou seja, mulheres que contribuíram com o processo esterilizador, pois o patriarcado ocupa todos os espaços e penetra no *habitus* da sociedade como um todo, conforme refletem Saffioti (2004) e Bourdieu (1999).

Por fim, na linha 44, o julgador usa o verbo “*determinar*”, com o sentido mandamental de estabelecer, fazer com que o Município cumpra a esterilização de forma urgente. Existe, nesse ensejo, uma modalização do enunciado deôntica, visto que representa obrigação e, ao mesmo tempo, constata-se uma modalização da enunciação tipo diretiva por se tratar de uma ordem dirigida a outrem. A urgência, sob o prisma da intertextualidade destacada, parte das suposições descritas na obrigação de fazer e no relatório elaborado pela psicóloga, em que se deve laquear Janaína por ser muito pobre, sem condições de criar os filhos e que não se reproduzam semelhantes iguais a ela. O Ministério Público, pelo que consta nos autos, não buscou ações dialógicas junto aos órgãos públicos de assistência social e médica com o fito de desenvolver ações que visem a conscientização de métodos contraceptivos, buscando facilitar a autonomia da cidadã para que ela decida sobre o destino do seu planejamento familiar. O próprio art. 5º da lei 9263/96 diz que é dever do Estado “promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.” No entanto, o que o Estado fez por meio dos seus agentes?

Resolveu violentar a cidadã lesando os seus direitos fundamentais ligados aos direitos reprodutivos como a igualdade de gênero (art.5º, inciso I da CF) e o próprio princípio da legalidade, em que ninguém pode fazer ou deixar de fazer algo, exceto em virtude de lei (art.5º, II da CF), uma vez que inexistente previsão no ordenamento jurídico brasileiro de esterilização compulsória de pessoa capaz. A sua saúde reprodutiva também foi violada, ao contrário do que se pretendia nas peças processuais, pois a saúde no âmbito dos direitos reprodutivos visa promover a diversidade, o respeito e a não discriminação (BUGLIONE, 2003; JARDIM, 2005). O caso concreto mostra (IN)justamente o preconceito de classe e de vício.

Janaína, por ser a antítese do patriarcado rico e branco, por ocupar demasiadamente os espaços ante o grande número de filhos de mesma condição e origem que ela, tem de ser internada e esterilizada para que não se reproduza e ocupe mais os espaços. Este foi o código social implícito abstraído, localizado provavelmente no inconsciente coletivo, conforme a

análise crítica interpretativa e intertextual. Seria uma forma de repulsa da classe dominante em ver pobres ocupando demais os espaços, nos termos da leitura de Mendonça e Jordão (2014), inclusive no campo reprodutivo. Como o próprio segundo desembargador votante salientou,

[...] a esterilização pedida nos autos não é a de natalidade, pois não tem caráter geral e impessoal, mas considera as qualidades subjetivas da paciente de aspectos financeiros, social, educacional, e eventuais vícios, equiparando-se à castração dos anormais e criminosos, situação que não tem a permissão constitucional brasileira.

Em suma, trata-se de inadmissível preconceito social contra os menos favorecidos, uma vez que existem alternativas jurídicas disponíveis de assistência social e de orientação de planejamento familiar.¹³¹

Desse modo, assim como ocorreu na ação de obrigação de fazer, a relação de dominação da mesma maneira trilhou pela fragmentação, pois se denotou que no discurso judicial o magistrado primeiramente enfatizou as diferenças e especificidades de Janaína (linhas 2 – 7), como sendo uma mulher hipossuficiente, sem condições de cuidar dos filhos, viciada em drogas, cujo estado físico demanda atenção. Essa diferenciação serviu como obstáculo de se cumprir o desafio de fazer valer o art. 5º da Lei n. 9.263/96 diante do pedido juridicamente impossível do Ministério Público. Desse modo, as marcas do texto demonstram que a ideologia operou na modalidade de fragmentação por diferenciação (THOMPSON, 1995).

4.4 Análise do discurso crítica da manifestação do Ministério Público

Conforme consta nos autos¹³², após a decisão liminar, houve um mandado de intimação em face de Janaína e do Município para que apresentem defesa em 15 e 30 dias, respectivamente, sob pena de se presumir como verdadeiras as alegações do fato formulado pelo Ministério Público. Durante esse intervalo Janaína recebeu uma visita da coordenadora do CAPS. Ela se comprometeu a comparecer para a consulta ginecológica. No entanto, não compareceu. Por consequência, o promotor se manifesta.

1.Meritíssimo Juiz:

2.Compulsando os autos, verifico que, de acordo com o Departamento de Saúde do
3.Município, *Janaína* não compareceu voluntariamente à consulta ginecológica
4.agendada (fls. 44/46).

¹³¹ Fls. 177 dos autos.

¹³² Fls. 34, 35 e 37 dos autos.

5.Ora, em se tratando de ação que visa à realização de cirurgia de esterilização compulsória, a resistência da requerida era esperada, motivo pelo qual foi pleiteado 7.pelo Ministério Público e determinada liminarmente a realização de cirurgia de 8.laqueadura, a qual deve ser feita mesmo contra a vontade da requerida. Caso 9.contrário, nem seria necessário o ajuizamento de ação judicial.

10.Assim, considerando que o Município foi citado e intimado no dia 30/06/2017 para 11.cumprimento da liminar (fls. 39/41), em 30 dias, e tal prazo já escoou, requer-se 12.seja o Município intimado, para que, no prazo de 48 horas, justifique o não 13.cumprimento da ordem judicial e, no mesmo prazo, informe as medidas 14.concretamente adotadas com tal finalidade.

O texto tem por gênero discursivo a prática jurídica no âmbito dos tribunais. O estilo é formal, escrito e quanto à retórica se trata de texto argumentativo, haja vista que, nas linhas 5 e 6, o promotor do caso justifica a esterilização compulsória com base na liminar (linha 7) e ainda usa a expressão: “[...] caso contrário, nem seria necessário o ajuizamento da ação judicial. ” A utilização do vocábulo “*dever*” (linhas 8-9) está no sentido de afirmação categórica de verdade, havendo, então, a intertextualidade não-modalizada, pois se apoia na determinação liminar do juiz. Na mesma esteira, a atitude do enunciador diante do seu enunciado é epistêmica, indicando grau de certeza, dado que o autor usou a expressão “*deve ser feita mesmo*.” A palavra “*mesmo*” está no sentido de advérbio e foi usada com valor reforçativo, indicando exatidão e está alinhada com a locução verbal acompanhada de particípio “*deve ser feita*”. O verbo *dever* indica obrigação e o particípio “*fazer*” está em concordância com o substantivo “*cirurgia*”. A modalização epistêmica acontece quando o enunciador atribui grau de certeza ao estado de coisas que descreve em seu texto (PINTO, 1994). No entanto, o estado de coisas descrito não se conforma apenas na certeza, haja vista a expressão “*deve ser feita*”. Portanto, deve ser feito o quê? A cirurgia de laqueadura. Logo, há uma obrigação justaposta nas linhas 5 – 8, o que faz com que a modalização seja também deontica. Por último, como tal *dever* é direcionado aos órgãos do Estado para que tenham determinado comportamento, como resultado a modalização da enunciação é diretiva.

Na linha 4, bem como na linha 11, há remissão de folhas, demonstrando objetividade no texto e dando o caráter de seriedade e credibilidade. Essa estratégia retórica se chama jogo dos números (COLARES, 2014).

A violência, que antes era um pedido juridicamente impossível junto ao juízo, tendo um contorno simbólico, começa a ter mais contornos concretos ao passar pelo endosso do judiciário. A animosidade estatal se torna bem explícita com essa primeira manifestação do Ministério Público. A transparência da agressividade está contida nas linhas 5 até 9, em que o

MP pede a captura física de Janaína para que a mesma seja mutilada contra a sua vontade, contrariando literalmente o dispositivo do art. 10, I da Lei n. 9.263/1996 que diz que somente é permitida a esterilização voluntária de mulheres com capacidade civil plena, maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos. Janaína é plenamente capaz e não houve nenhuma instauração de processo de interdição nesse sentido ao longo do processo. Apenas houve uma avaliação psicológica e em nenhum momento a psicóloga sugere ao magistrado algum acompanhamento psiquiátrico.¹³³

Saffioti (2004) e Bourdieu (1999) afirmam que os homens são estimulados a desenvolverem comportamentos dominantes, agressivos, perigosos e que revelem força e coragem, ao contrário das mulheres. A ma nifestação em tela traz marca textual clarividente (linhas 5 – 9) de conduta audaz, invasiva, agressiva e juridicamente perigosa, o que reproduz o próprio *habitus* de dominação masculina na sociedade patriarcal.

Esse tipo de condução coercitiva contra a requerida no processo viola a presunção de inocência, a liberdade de locomoção da pessoa, constituindo constrangimento não amparado pelo ordenamento jurídico brasileiro. No Código de Processo Penal só se permite a condução coercitiva de testemunhas e do acusado. Janaína não é testemunha e nem está sofrendo de alguma acusação criminal nos autos. Inclusive, o segundo desembargador votante se manifesta:

15.Posteriormente, note-se que o Ministério Público informou que “Janaína.não
16.compareceu voluntariamente à consulta ginecológica agendada” [outra evidência
17.de que a ré não tinha interesse em realizar a cirurgia].

18.Por essa razão, o Ministério Público apontou que “em se tratando de ação que visa
19.à realização de cirurgia de esterilização compulsória, a resistência da requerida era
20.esperada, motivo pelo qual foi pleiteado pelo Ministério Público e determinada
21.liminarmente a realização de cirurgia de laqueadura, a qual deve ser feita mesmo
22.contra a vontade da requerida. Caso contrário, nem seria necessário o ajuizamento
23.de ação judicial” (fl. 50 grifou-se). Diante disso, o douto Magistrado singular
24.proferiu decisão intimando o Sr. Prefeito Municipal para cumprir a liminar, no
25.prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$
26.100.000,00 (fl. 51). —

28.E qual seria o próximo passo? A condução coercitiva da senhora Janaína para o
29.hospital?

30.Ora, a condução coercitiva é medida prevista no Código de Processo Penal nos
31.artigos 218 e 260:

32.Art. 218. *Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem
33.motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua
34.apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá
35.solicitar o auxílio da força pública.*

¹³³ Ver subitem 4.3 da presente dissertação.

36.Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório,
37.reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a
38.autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

39.Na MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE
40.DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 444, de
41.Relatoria do Min. Gilmar Mendes do STF, foi concedida a liminar 40.(18.12.2017)
42.“para vedar a condução coercitiva de investigados para interrogatório, sob pena de
43.responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude
44.das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

45.A despeito da determinação do ilustre Juiz ser anterior à medida cautelar
46.referida, os argumentos para repudiar aquela medida de força tomada estavam já
47.presentes.

48.“A condução coercitiva para interrogatório representa uma restrição da
49.liberdade de locomoção e da presunção de não culpabilidade, para obrigar a
50.presença em um ato ao qual o investigado não é obrigado a comparecer. Daí sua
51.incompatibilidade com a Constituição Federal.”

52.Com efeito, a CF garante ao acusado o direito de não se auto-incriminar. No
53.processo civil, de há muito as provas de natureza médico-pericial implicam em
54.ônus à parte no caso de recusa de se submeter aos exames médicos, mas em
55.nenhuma hipótese a lei autoriza o constrangimento forçado à submissão do exame.

56.Tanto assim é que persiste a Súmula 301 do STJ (2004) que tem o seguinte
57.enunciado:

58. “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA
59.induz presunção juris tantum de paternidade.”

60.A injusta recusa de uma parte a produzir prova de natureza médica pode
61.acarretar ônus processual, mas com preservação da sua liberdade pessoal.

62.No caso, se não é possível realizar perícia médica, sob condução coercitiva, com
63.muito mais razão para ser vedada a realização de cirurgia em caráter
64.compulsório.¹³⁴

O segundo desembargador usa intertextualidade manifesta ou atribuída (linhas 15 – 23) do Ministério Público e refuta o órgão com o mesmo tipo de intertextualidade que o mesmo utilizou na ação de obrigação de fazer via citação de textos de lei (linhas 30 – 38) e de jurisprudências (linhas 39 – 51 e linhas 56 - 59). Ao refutar o *Parquet* sob tal molde, busca-se um referencial teórico padrão, proposto como fundamento compartilhado com os tribunais superiores que, no caso, é o STF e o STJ. Essa operação ideológica argumentativa marca a relação de poder entre o Juiz de primeira instância e Tribunal de Justiça, o que Thompson (1995) denomina unificação por estandartização. Ao aderir valorativamente a posição das leis e dos tribunais superiores, o desembargador opera o seu argumento por meio da modalização de enunciado de modo axiológico.

¹³⁴ Fls. 188 – 189.

Ao se comparar a citação de leis por parte do Ministério Público e por parte do Poder Judiciário de segunda instância, percebe-se que os textos do MP (ação de obrigação de fazer e a manifestação) apagam ou ocultam textos de lei, além da posição de um tribunal superior (STJ) que expressamente vai de encontro à posição esterilizante. Nesse contexto, infere-se que o MP trata a pretensão esterilizante como se fosse algo disposto no direito, não excepcional, dando certa conotação de naturalidade ao citar dispositivos parcialmente e ignorar outros dispositivos ou, até mesmo, do próprio art. 10 citado na petição. De modo mais específico, foi assim que ocorreu nas linhas 97, 98, 123 – 125, 150 – 152, 170 e 171 na ação de obrigação de fazer ao ignorar partes importantes do art. 1º, 2º, 5º e 10 da Lei n. 9.263/96. No mesmo norte, o Tribunal de Justiça aponta a omissão dos arts. 218 e 260 do Código Processo Penal, bem como uma súmula do STJ. Por consequência, a relação de poder entre o Ministério Público e a cidadã que teve seu corpo lesado se portou no âmbito da reificação por nominalização (THOMPSON, 1995).

4.5 Análise de discurso crítica da manifestação da promotora de justiça

Após a manifestação do promotor do caso, o Município atravessa uma petição simples, informando que Janaína está grávida. Diante disso, uma nova promotora em primeira manifestação requer a suspensão da tutela de urgência e pede para que a serventia verifique se já decorreu o prazo para a contestação da ré Janaína.

Após a verificação da serventia, constata-se a não apresentação da contestação da requerida. Em seguida, a mesma promotora faz nova manifestação nos autos,

1.Meritíssimo Juiz:

2.Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência ajuizada
3.pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do **MUNICÍPIO DE**
4.MOCOCA e de **JANAÍNA** _____, objetivando compelir àquele a
5.fornecer a esta tratamento consistente no procedimento de laqueadura tubária.

7.A tutela de urgência foi deferida a **fls. 30/31**, cominando-se multa diária no valor de
8.R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao
9.**MUNICÍPIO** em caso de descumprimento (**fl. 51**).

10.A requerida foi citada a **fl. 32** e não apresentou contestação, conforme
11.certificado a **fl. 69**.

12.Melhor compulsando os autos, observa-se que o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**
13.foi citado (**fl. 40**) e deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar contestação.

14.A fls. 61/63, o **MUNICÍPIO** informou acerca da impossibilidade de cumprir a
15.tutela de urgência deferida, em razão de **JANAÍNA** estar grávida, razão pela qual
16.o Ministério Público pediu a suspensão da decisão liminar (fl. 66), o que foi
17.deferido a fl. 68.

18.É o relatório do necessário.

19.Observa-se que os requeridos são revéis uma vez que não apresentaram
20.contestação no prazo legal, e, embora não se lhes apliquem os efeitos da revelia,
21.por se estar diante de direito indisponível (artigos 344 e 345, II, do 23.Código de
22.Processo Civil), tem-se que a presente demanda deve ser julgada procedente.

23.Com efeito, os documentos médicos carreados aos autos dão conta de que,
24.inquestionavelmente, **JANAÍNA** _____ necessita do
25.tratamento ora solicitado e a ausência no seu fornecimento poderá acarretar
26.sérios riscos à sua saúde.

27.Lado outro, a obrigação das pessoas políticas assegurarem a efetividade do
28.direito à saúde do cidadão é inquestionável e encontra fundamento em diversos
29.diplomas legais, conforme já foi exposto na inicial.

30.No que tange à incidência do **princípio da reserva do financeiramente**
31.possível, observo que o entendimento jurisprudencial é no sentido de que não basta
32.a mera alegação do referido postulado, necessitando-se demonstrar de forma
33.objetiva e inequívoca a insuficiência dos recursos do ente político demandado.

34.A propósito, ao apreciar a ADPF nº45, verdadeiro paradigma para os casos de
35.judicialização de políticas públicas, o Supremo Tribunal Federal assim se
36.manifestou:

37.“*Não se ignora que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além
38.de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende,
39.em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às
40.possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada,
41.objetivamente, a alegação de incapacidade econômico-financeira da pessoa
42.estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, então, considerada a
43.limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto
44.da Carta Política. Não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal
45.hipótese, criar obstáculo artificial que revele - a partir de indevida manipulação
46.de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - o ilegítimo, arbitrário
47.e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento
48.e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais
49.mínimas de existência.*” (ADPF 45/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO,
50.Informativo/STF nº 345/2004 – destacamos).

51.Infere-se da decisão ora mencionada que a alegação da reserva do possível não
52.pode prevalecer diante do denominado “mínimo existencial”.

53.E não resta dúvida de que, no preenchimento do sentido de tal cláusula geral,
54.insere-se o mais primordial dos direitos: o direito à vida saudável.

55.Desse modo, nas palavras do Ministro Celso de Mello: “*a cláusula da “reserva
56.do possível” não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-
57.se, dolosamente, do cumprimento de suas obrigações constitucionais,
58.notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar
59.nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados
60.de um sentido de essencial fundamentalidade*”.

67. Ainda, é o caso de se ressaltar, por ser oportuno, que não há qualquer óbice ao
 68. Poder Judiciário determinar a outro Poder o cumprimento de demandas
 69. constitucionais, como é o caso dos autos.

70. Logo, diante da mera alegação, não demonstrada, da falta de recursos para a
 71. satisfação do direito da interessada, não merece prosperar a alegação do Estado
 72. recorrente.

73. Assim, requer seja reconhecida a **PROCEDÊNCIA** do pedido deduzido na
 74. presente ação, tornando-se definitivos os efeitos da tutela antecipada concedida.

75. Por fim, não havendo necessidade de produção de outras provas, é o caso de
 76. julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, I, do Código de
 77. Processo Civil.

78. Sem prejuízo, requer-se oficie-se ao Departamento de Saúde do Município,
 79. solicitando-se-lhe que comprove a gravidez de **JANAÍNA**, bem como que informe
 80. a fase da gestação e a possível data do parto.

81. Mococa, 06 de setembro de 2017.

82. Promotora de Justiça

Trata-se de uma manifestação nos autos cujo gênero discursivo se enquadra nas práticas forenses. O estilo é predominante escrito e formal.

Quanto ao aspecto retórico, o texto das linhas 2 até 18 tem estilo descritivo, pois visa fazer um relato circunstanciado do que ocorreu durante o processo: o Ministério Público ajuizou uma obrigação de fazer, não houve contestação das partes requeridas, mas o Município alegou impossibilidade de se cumprir a tutela de urgência. Quando se remete implicitamente aos textos anteriores, denota-se que a descrição foi tomada como afirmação categórica de verdade, havendo, portanto, uma intertextualidade não-modalizada, e a modalização do enunciado se sucedeu de forma epistêmica, além de ôntica. Esta última por representar grau de factualidade. Constata-se que, na construção do relato dos fatos, a autora se valeu do jogo de números demonstrando objetividade e organização sequenciada, dando mais prestígio e credibilidade ao texto de natureza forense.

Ainda no quadro do aspecto retórico, nas linhas 23 até 77, o texto se mostra como estilo argumentativo. Nas linhas 24 – 25, há a tese principal de que Janaína necessita de tratamento e o Município não pode se negar a cumprir tal obrigação. A outra tese secundária é que, apesar de não se aplicarem os efeitos da revelia (presunção de veracidade) por se tratar de direito indisponível, a demanda deve ser julgada procedente (linhas 20 – 22). As duas teses são sustentadas basicamente por três argumentos.

O primeiro argumento é que o Município tem o dever legal de realizar a efetivação do direito a saúde (linhas 27 – 29). Cumpre observar que a autora usou a expressão “*a obrigação das pessoas políticas assegurarem*” se referindo ao Município que tem o dever de prestar a assistência à requerida com base em vários diplomas legais citados na petição inicial (linhas 28 - 29). Nesse diapasão, a conexão entre os dois textos (manifestação e ação de obrigação de fazer) se dá novamente por via da intertextualidade não modalizada, pois a afirmação seguiu o viés categórico de verdade. Como consequência, a modalização do enunciado funcionou sob a chave epistêmica por representar certeza e deontica por representar grau de obrigação.

O segundo argumento é de que o princípio da reserva do financeiramente possível só pode ser alegado se houver demonstração inequívoca e objetiva (linhas 30 - 33) com base na jurisprudência (linhas 34 – 50). A autora citou em intertextualidade manifesta a jurisprudência como “*verdadeiro paradigma*” (linha 34). O termo “*verdadeiro*” veio como função de adjetivo, indicando autêntico, puro ou genuíno, já o substantivo “*paradigma*” significa modelo, padrão a ser seguido. Como resultado, a autora pretendeu colocar a jurisprudência no pedestal, como um padrão compartilhado, havendo aí uma unificação (THOMPSON, 1995). Do mesmo lado, ao jogar a tese sob um julgado modelo, a modalização do enunciado igualmente funcionou sob a chave epistêmica.

O terceiro argumento, também sustentado pela mesma jurisprudência paradigma, é que a reserva do financeiramente possível não prevalece sobre o mínimo existencial. Ainda nesse argumento, a autora abstrai uma inferência de que nem mesmo a reserva do possível poderá prevalecer sobre o direito a uma vida saudável. O detalhe é que, antes da inferência sobre a prevalência de se ter uma vida saudável, a autora coloca a expressão “*E não resta dúvida de que*” (linha 53), indicando certeza (modalização do enunciado epistêmica) e, após citar o voto do Celso de Mello da mesma jurisprudência, a autora utiliza a expressão “*não há qualquer óbice ao Poder Judiciário determinar a outro Poder o cumprimento de demandas constitucionais*” (linhas 67 – 69). Então, além da intertextualidade atribuída (linhas 34 – 50), destaca-se na Manifestação do *Parquet* a intertextualidade não modalizada.

Ao final dessa cadeia de argumentos, cujo operativo ideológico nas relações de dominação foi a unificação, a autora usa “*requer*” (linha 73), indica ação de demanda, mas, nas entrelinhas, indica uma obrigação ao Município que deve ser cumprida (modalização do enunciado deontica). Ao lado disso, o fato de se pretender obrigar o interlocutor (O Município)

leva também para uma modalização de enunciação diretiva. Todo esse ponto de confluência argumentativo aponta para a tese principal no período das linhas 23 – 26.

No seguinte período a autora escreve: “[...]JANAÍNA necessita do tratamento ora solicitado e a ausência no seu fornecimento poderá acarretar sérios riscos à sua saúde (linhas 24 – 25)”. O verbo transitivo indireto necessitar indica precisar de algo essencial. O tratamento solicitado seria a cirurgia de laqueadura, visto que remete ao pedido da ação de obrigação de fazer pleiteado pelo MP na abertura do processo. Merece a atenção neste trecho quando a autora usa a conjunção aditiva “e” antes da palavra “ausência”, que pode perfeitamente ser substituída por alguma conjunção alternativa, sem perder o sentido: “[...] Janaína necessita do tratamento, senão a ausência no seu fornecimento poderá acarretar sérios riscos à sua saúde.” Logo, o sentido do período evidencia danos à saúde de Janaína caso ela não faça a cirurgia de laqueadura sob o ônus do Município. Com efeito, três problemas sociais nas entrelinhas emergem.

O primeiro problema social é que, no período, usa-se a palavra tratamento que significa recurso terapêutico ou método curativo. Inferese que o tratamento é o procedimento de esterilização. Nas linhas 80-81 o MP requer a informação da data do parto. Durante a década de 1990 houve uma CPMI em que foram revelados estudos que apontavam o fato de as esterilizações serem realizadas durante o parto cesáreo por volta de 75% dos casos. É vedada, porém, a esterilização cirúrgica durante o período de parto ou aborto, exceto em casos de comprovada necessidade, consoante a redação do artigo 10, § 2º da Lei 9263/1996.

A esterilização é o ato de tornar infértil, infecundo (FERREIRA, 1988). A esterilização terapêutica, que seria aquela no sentido de tratamento, é um procedimento ligado à ideia de diagnóstico médico. Nesse caso, o médico, por razões clínicas, acaba esterilizando a pessoa para prevenir ou extirpar doenças (HENTZ, 2005). O exemplo seria de uma intervenção cirúrgica no órgão reprodutor para remover certo tipo de câncer e necessariamente o médico teria que retirar os ovários. A esterilização terapêutica é regulamentada pela Lei n. 9.263/96 e pela Portaria n. 144/97 da Secretaria de Assistência à Saúde. O problema é que a esterilização de Janaína nem de longe se enquadra em tal hipótese. Não houve nenhum laudo médico anexado nos autos nesse sentido de que ela sofria de alguma doença ou de algum mal de saúde no aparelho reprodutor que necessitasse de tratamento. *In casu*, as marcas textuais apontam que a esterilização de Janaína foi bem próximo da eugênica por ela ser alcóolatra, viciada em drogas, viver em extrema pobreza e ter sete filhos na época.

A eugenia é uma forma de selecionar e controlar características das espécies via eliminação daqueles que têm traços indesejáveis (GODOY, 2006). Nos seres humanos, os processos de eugenia podem se dar por diversas formas: extermínio, políticas de incentivo e esterilização (SOUSA et al.,2010). Logo, a esterilização eugênica é aquela que visa eliminar, prevenir ou impedir a reprodução dos indesejáveis, dos anormais, criminosos, deficientes ou pessoas com doenças hereditárias (HENTZ, 2005). Os anormais seriam aqueles que apresentam um perfil desviante severo diante dos padrões considerados como aceitáveis perante a maior parte da sociedade (SOUSA et al.,2010). A propósito, o primeiro a defender a esterilização eugênica como bandeira científica foi o alemão Ernst Rudin, em 1903, durante o Congresso Internacional de Antialcoolismo realizado em Bremen, onde ele propôs a esterilização dos ébrios incuráveis (WEGNER; SOUZA, 2013). De acordo com a posição do segundo desembargador votante, a esterilização dos autos foi ligada às características subjetivas da ré quanto às questões de classe e de vício em drogas, o que seria a esterilização eugênica.

Foi postulado pelo Ministério Público e deferida a medida liminar, de caráter irreversível e satisfativo, para o que se denomina ESTERILIZAÇÃO EUGÊNICA, a qual, na terminologia do excelente, mas revogado, Código de Processo Civil de 1973 qualificar-se-ia como pedido juridicamente impossível, justificando-se a rejeição do pedido na forma do art. 487, I do CPC/2015.

Na verdade, não havia direito, conceituado como interesse legítimo tutelado pelo direito positivo e dotado de exigibilidade em face de alguém.

A esterilização compulsória eugênica postulada é vedada pelo Direito Brasileiro, pela Constituição da República e pelas Convenções Internacionais a que o Brasil aderiu.

[...]

A esterilização eugênica dos anormais e dos criminosos sexuais foi admitida como lícita em países como os Estados Unidos, Alemanha, Espanha e Suíça, em variados momentos da história, para evitar a transmissão hereditária de moléstias, impedindo a fecundação, e para prevenir a reincidência de delinquentes portadores de desvio sexual. No Brasil esta prática não é admitida, vista a clara discrepância com o disposto no seu ordenamento jurídico. (*in* Considerações Jurídicas sobre a Esterilização Eugênica dos Anormais e dos Criminosos Sexuais. Andréa Guerra de Oliveira e Sousa e outros. Biodireito. UNIFACS).¹³⁵

A esterilização eugênica, além de não ser permitida no Brasil, robustece as relações de opressão social e contraria toda a lógica da ordem constitucional que preza pelo ser humano como fim em si mesmo (art. 1º, III da Constituição). De outro modo, nenhum ser humano pode ser um fim que serve aos interesses eugênicos das classes que exerçam a dominância econômica e o poder do Estado em suas mãos. A eugenia quebranta toda a concepção de igualdade formal e material presente na Carta Magna de 1988 e vai em direção contrária do que se entende por

¹³⁵ Fls. 176 – 177 dos autos.

saúde reprodutiva que visa o levar o bem-estar para a população sem qualquer tipo de preconceito.

O segundo problema foi quanto à quebra da unidade lógica, o que representa a incoerência do período, pois afirma “[...] ausência no seu fornecimento (laqueadura compulsória) poderá acarretar sérios riscos à sua saúde”. O duplipensar é aceitar duas crenças contraditórias decorrente da ausência de dissonância cognitiva. No caso é não estar doente e entender que deve ser tratado de uma doença. Houve também quebra de unidade lógica quanto aos elementos que guarnecem o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana, porque, ao final, usou-se o mínimo existencial contra a autonomia privada da pessoa. Ambos os elementos deveriam ter sido guiados num mesmo sentido, de modo concatenado, convergente e visando a proteção integral da pessoa (SARMENTO, 2016). Os problemas não se encerram apenas nessas quebras de unidades lógicas. Existem mais problemas sociais nas entrelinhas.

Se a laqueadura for feita em cirurgia cesárea (o que é proibido por lei), esse tipo de cirurgia expõe as mães a mais do que o dobro de risco de ter complicações em relação ao parto vaginal conforme Deneux – Tharaux *et al.* (2006). Além do mais, esse ato cirúrgico invasivo de tal natureza representa uma mutilação corporal que interrompe a função reprodutiva do aparelho reprodutor, sem contar com os riscos de complicações quanto às infecções, abscessos de feridas e problemas com a anestesia. Na literatura médica há pesquisas que indicam que cerca de 20% até 40% das mulheres que se submeteram à laqueadura tiveram sequelas como desarmonias no ciclo menstrual, algia pélvica, dismenorreia, dispaureunia e variados problemas psicológicos (DIAS *et al.*, 1998). Por essa razão, além da saúde física, a esterilização pode agredir o equilíbrio mental da mulher, pois geralmente é realizada num momento de extrema fragilidade emocional da gestante, quando os sentimentos contraditórios entram em choque, provocando altas taxas de arrependimento.¹³⁶ Sendo assim, se a Janaína não apresenta problemas de saúde que justifiquem a esterilização, portanto não faz qualquer sentido lógico sustentar que a inexistência de tal cirurgia tubária irá causar danos à saúde dela.

Qual é a doença do aparelho reprodutivo da Janaína? A doença no subentendimento do texto não é uma doença médica, mas, sim, uma doença situada no *habitus* do preconceito interseccional de classe e de gênero por ser mulher, por ser extremamente pobre, viciada em drogas e ter sete filhos, o que justificou a esterilização eugênica. O código oculto extraído da

¹³⁶ Pg. 39 do relatório disponível no site: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350842&ts=1547952408321&disposition=inline>>. Acesso em 10 e janeiro de 2019.

linha 23-26 foi: Janaína precisa ser mutilada por sofrer a doença da pobreza, do alcoolismo, da desestrutura familiar que a acompanha desde a infância, tudo fruto de um descaso histórico do Estado brasileiro manipulado por uma elite branca racista e que pouco se importa com os mais vulneráveis socialmente (SOUZA, 2009). Agora esse mesmo Estado pretende esterilizá-la para que não se reproduzam mais indivíduos “*anormais*” e “*indesejáveis*” como ela, diminuindo, assim, a visibilidade dessas pessoas. Seria então uma forma de higienização social.

Além dos três problemas sociais nas entrelinhas detectados e descritos na análise, existe o quarto problema. Questão importante na análise do discurso crítica é o papel discursivo, bem como a posição do autor do texto na relação de poder sob estudo. A manifestação foi proferida por uma promotora de Justiça, mulher, branca ¹³⁷ e que ocupa um cargo próximo ao topo do funcionalismo público. Apesar de ocupar alto cargo e de ser branca, as mulheres ainda estão submetidas sob o regime de dominação-exploração do patriarcado que ainda vigora e não foi destruído, tendo em vista a grande distância para se alcançar a sonhada igualdade social e a igualdade jurídica de fato entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 2004). A dominação masculina foi sendo erguida dentro das estruturas históricas e se reflete de modo automático, inconsciente e até imperceptível nos esquemas de pensamento da sociedade, o que inclui também a adesão dos próprios dominados historicamente (BOURDIEU, 1999). A mulher branca ainda é o outro, uma vez que, na relação entre os sexos, há ausência de reciprocidade por parte do homem, pois a sociedade funciona sob as prescrições masculinas (BEAUVOIR, 1980). Já a mulher negra é o outro do outro por não ser homem e nem por ter a pele branca (KILOMBA, 2008). Janaína, seguindo a mesma premissa, é o outro do outro do outro, por ser mulher negra, viver na extrema pobreza e por ser viciada em drogas.

Ao tecer comentários sobre o filme *Lanternas vermelhas*, Saffioti (2001) deixa claro que o poder atribuído à categoria social homens pode ser delegado para mulheres. O filme conta uma história de um marido patriarca, que nunca aparece, e suas quatro esposas. Na falta de presença do marido quanto à governança do lar, segundo Saffioti (2004), a esposa mais velha fazia cumprir normas e regia o estado das coisas perante a criadagem e as esposas mais novas. Nesse contexto, a mulher pode exercer a função patriarcal por delegação. Na falta do promotor titular do caso concreto, a promotora deu prosseguimento ao andamento do processo. Outrossim, ela moveu a roldana da máquina patriarcal quando argumentou que somente a

¹³⁷ Fotografia disponível no site:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Escola_Superior/noticia?id_noticia=16870908&id_grupo=2257>.

alegação da reserva do possível (linha 30 – 33, 51 e 52) não é fator impeditivo para a realização do procedimento esterilizante, bem como quis saber a data do parto, com finalidade de se realizar a laqueadura tubária (linhas 79 - 80). A cooperação feminina para a operação patriarcal que culminou na violência de gênero e de classe ao longo deste estudo de caso se fez presente ao longo do processo.

- 83.No dia 28 de agosto de 2017 foi realizado visita domiciliar com a coordenadora do
84.CAPS.
85.Janaína se encontrava na porta da casa próxima ao bar do tutu. Desnutrida, com a
86.aparência descuidada, falta de higiene, vive em condições precárias. A mesma
87.ainda está com um grande volume abdominal, já foi realizado teste de gravidez e
88.resultado negativo.
89.Relata estar em uso de álcool diário.
90.Sensibilizamos a paciente explicando o motivo da determinação judicial
91.(Laqueadura).
92.Ficou acordado com Janaína comparecer no PPA no dia 31 de julho de 2017 no
93.período da manhã, para consulta ginecológica. Janaina não compareceu no dia.
94.Sem mais, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.
95.Atenciosamente
96.Interlocutora da Rede Cegonha e Enfermeira SAE. ¹³⁸

Note-se que, nas linhas 85 e 86, a interlocutora descreve Janaína como alguém com aparência descuidada, com falta de higiene e desnutrida, passando uma imagem precarizante. Nos mesmos autos, a assistente social descreve o imóvel da Janaína: “[...] A residência no momento encontrava-se com forte odor, no sofá da sala havia muitas roupas e prato de comida em cima”¹³⁹. Ainda, nesse sentido, segue trecho do discurso da Coordenadora do CREAS que se pronunciou mais tarde.

- [...]
97.Janaína não comparece ao CPAS – AD desde a data do último acolhimento no dia
98.29/08/2017.

99.Segue cópia do relatório da enfermeira do ESF, não comparecimento para
100.consultas e exames pré-natal.
101.No dia 7/11/2017, a equipe do CREAS em contato com a enfermeira do 104.ESF,
102.nos informou que atualmente Janaína encontra-se com infecção urinária,
103.colocando em risco a gestação, pois não faz uso correto da medicação, não aceitou
104.ser internada no hospital para o tratamento.

105.Sendo assim compreendemos como uma situação de risco e vulnerabilidade, a
106.gestação e bem como o bebê, já que a gestação está em fase adiantada (anexo o
107.tempo no relatório da enfermagem). Sugerimos internação compulsória, e a
108.laqueadura já que a gestante novamente não .demonstra as mínimas condições de
109.prover os cuidados próprios e de um bebê.

[...]

¹³⁸ Fls. 46 dos autos.

¹³⁹ Fls. 14 dos autos

110.Coordenadora do CREAS.¹⁴⁰

A coordenadora, assim como ocorreu com a interlocutora, coloca Janaína como uma pessoa que não tem cuidados próprios (linha 102 - 109) e quem pouco se importa com a saúde física. Essas marcas textuais trazem indícios e neles se representam os extremamente pobres como pessoas sujas. Quando se associam pessoas de extrema vulnerabilidade econômica como maltrapilhos sujos e com aparência sórdida, o discurso higienista acaba sendo fomentado, como argumentam Mattos e Ferreira (2004) e Sposati (1995). Ao se rotularem pessoas em tais moldes, fomenta-se a ideia de se esconder o que é indesejado, ou seja, tudo deve ser ocultado para debaixo do tapete, apontam os autores. Quando o patriarcado com a cooperação da enfermeira tenta sensibilizar o indesejado socialmente que seja esterilizado, busca-se evitar a sua reprodução. Na mesma direção, age a Coordenadora do Creas que, em vez de sugerir um trabalho sobre métodos contraceptivos, opta por indicar ao juízo a medida mais radical e mais invasiva, que é a esterilização cirúrgica. Dificilmente recomendação semelhante da agente ocorreria em desfavor de uma mulher rica ou homem rico por causa de problemas de infecção urinária. Desse modo, pretende-se diminuir a visibilidade da ralé ou da subgente.

Todos os discursos se alinham em prol da esterilização como primazia, o que resulta prejuízo do art. 12 da Lei n. 9263/96 que proíbe a indução ou instigamento individual à prática de esterilização cirúrgica. As autoridades não consideraram a vontade de quem vai sofrer a violência, já que ela, conforme os autos se ausentou diversas vezes dos exames e não dava prosseguimento ao processo de esterilização. Diante da falta de políticas públicas do Estado que garantam moradia digna, educação e acesso alimentar para uma camada de desfavorecidos, então o próprio Estado resolve punir os mais marginalizados, buscando diminuir a visibilidade por meio de atitudes higienistas.

Esse mesmo Estado é acionado por uma máquina patriarcal branca que, no caso concreto, acabou sendo violenta contra o seu oposto: mulher negra e extremamente pobre.

Segundo Ribeiro (2018), as mulheres negras são a antítese da branquitude e da masculinidade. Seguindo tal lógica, a pobreza é a antítese da dominação econômica, e a vulnerabilidade de uma cidadã desassistida é a antítese do autoritarismo do Estado higienista.

¹⁴⁰ Fls. 114 – 115 dos autos.

Essas receitas desiguais, de dominação e de subordinação acabam alimentando todo o tipo de abuso e violência.

4.6 Análise do discurso crítica da segunda manifestação do promotor

O Município se manifesta nos autos para requerer ao juízo que se intime à OAB, consoante convênio com a defensoria pública. O intuito é constituir curador em prol de Janaína e que apresente a contestação sob pena de nulidade absoluta. O Ente ainda indica que pretende produzir prova pericial para avaliar as condições físicas e psiquiátricas de Janaína. O MP se manifesta.

1. Meritíssimo Juiz, Ciente do processado.

2. Compulsando os autos, verifico, às **fls. 80/86**, que o **MUNICÍPIO DE 3. MOCOCA**, ora requerido, postula a nomeação de curador especial à requerida, 4. por considerá-la incapaz. Pleiteia, outrossim, a realização de avaliação física e 5. psiquiátrica com **JANAÍNA** _____, bem como a expedição de 6. ofício ao CAPS-AD, para que este equipamento de saúde remeta a estes autos cópia 7. do prontuário da paciente acompanhado de atestados, laudos e tratamentos a ela 8. ministrados.

9. Observo, contudo, ser desnecessária a realização das avaliações pleiteadas, uma vez 10. que o presente feito já apresenta elementos seguros e satisfatórios acerca do estado 11. de saúde física e psíquica da requerida, à vista dos relatórios de **fls. 09/17** – 12. oriundos do CREAS, Departamento de Saúde, CAPS-AD e do setor social 13. (assistente social) deste juízo – bem como do laudo do estudo psicológico realizado 14. pelo setor técnico deste juízo (**fls. 24/28**), os quais denotam não se tratar a requerida 15. de pessoa incapaz, muito embora não possua quaisquer condições de fornecer os 16. cuidados necessários à futura prole.

17. Ressalto, ademais, que não pesa contra **JANAÍNA** qualquer decisão ou pedido de 18. curatela com fundamento em eventual incapacidade. E é desta incapacidade que 19. trata o Código de Processo Civil ao exigir a nomeação de curador especial ao 20. incapaz.

21. Por fim, quanto ao pedido formulado pelo **MUNICÍPIO DE MOCOCA** para 22. expedição de ofício ao CAPS-AD, anoto que cabe ao próprio requerido 23. providenciar os documentos cuja juntada pretendo, sem necessidade de 24. intervenção do Poder Judiciário, tanto mais porque o ente público possui amplo 25. acesso ao equipamento de saúde mental que integra a rede municipal.

26. Diante do exposto, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de **fls. 80/83** e 27. reitero manifestação lançada a **fls. 72/74**, requerendo o julgamento antecipado do 28. pedido, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

29. Promotor de Justiça

Sai da cena a promotora e entra o promotor originário da relação de poder, ou seja, o mesmo da petição inicial.

Seguindo a mesma linha dos textos anteriores, trata-se de uma manifestação que reside dentro do gênero textual da prática forense. O estilo é formal e escrito. Quanto à retórica, o autor usa o jogo de números, para denotar objetividade (linhas 2, 11, 14, 26 e 27), identificar nos autos os argumentos do Município (linha 2) que se pretende combater. As provas embasam o contra-argumento (linhas 11 e 14). Logo, estilo também é argumentativo, pois visa refutar o pedido de produção de provas do Município quanto à avaliação física e mental de Janaína. O contra-argumento utilizado é que as avaliações já foram realizadas (linhas 9 -15).

O promotor na linha 17 no início do período usa o verbo “*ressaltar*”, que significa sobressair, pôr em evidência ou destacar o fato de não pesar contra Janaína qualquer pedido que vise agravar ou questionar as suas condições de sanidade mental nos termos do Código Processo Civil (linhas 17 – 20). O membro do Ministério Público na linha 9 usa a expressão “*observo, contudo, ser desnecessária a realização das avaliações pleiteadas*”. O verbo “*observar*” indica fazer constatação de algo, sendo usado como verdade categórica em relação à desnecessidade de produzir avaliações físicas e psiquiátricas de acordo com o contexto. A verdade categórica está assentada em provas indicadas numericamente, estabelecendo grau de certeza quanto à modalização do enunciado (epistêmica).

Com base nessa certeza aventada e embasada nas provas, e em sede de intertextualidade atribuída na linha 28, referindo-se à manifestação anterior, o promotor modaliza o enunciado de modo deôntico, representando uma obrigação ao estado do seu texto. Ao mesmo tempo, o promotor visa que o seu interlocutor que, no caso, é o Município, proceda com a laqueadura compulsória, o que há modalização da enunciação diretiva. Cumpre notar que, ao usar o contra-argumento da desnecessidade da avaliação com base em provas já produzidas, a operação ideológica da dominação operou-se no plano da legitimação por racionalização, visto que o autor usou cadeias de raciocínios contidos em outros documentos já produzidos e indicados numericamente.

O problema que emerge das linhas 9 - 20 tem natureza social e ao mesmo tempo representa uma quebra quanto à sua unidade lógica.

Se inexistem questionamentos judiciais quanto às condições mentais de Janaína, por que o Ministério Público então deve decidir sobre o planejamento familiar de Janaína sendo ela capaz? É contraditório entender que Janaína tem capacidade civil plena para decidir sobre o destino de sua vida, mas lhe falta capacidade de decidir sobre o seu planejamento familiar.

Diante disso, há um duplipensamento (ORWELL, 2005) quando se acredita em duas crenças contraditórias: a) tem plena autonomia de praticar atos da vida civil; b) não pode decidir sobre o seu planejamento familiar. Assim, além de duplipensada, a marca textual indica invasão da autonomia.

A autonomia advém do grego *auto*, que designa a própria pessoa, enquanto o *nomos* significa a lei. A autonomia corresponde à terceira fórmula do imperativo categórico kantiano. Essa fórmula aduz que cada um faz ou deveria fazer a sua lei. A autonomia embarca na capacidade de servir a si próprio, no depósito de confiança na razão e na possibilidade do povo de dar a si a própria lei (KANT; 1993; KANT, 1995).

Nessa perspectiva, para Dworkin (2012), autonomia é a capacidade da pessoa de refletir criticamente sobre suas preferências e anseios de primeira ordem e, também, de trocá-los por outros gostos e preferência de uma ordem com patamar superior. A autonomia envolve o autogoverno do indivíduo, ou seja, significa dar a lei a si mesmo, tendo coragem de servir ao próprio entendimento. O sujeito dita as suas normas que regem a sua própria conduta. Tratar com dignidade o indivíduo é reconhecer-lhe o direito de fazer suas escolhas pessoais, de ordem moral, controlar o próprio destino, enfim, ser autor da própria vida, desde que não lese o direito alheio (KANT, 2008).

O Ministério Público em questão não reconheceu Janaína capaz de fazer sua escolha pessoal, desconsiderou o seu autogoverno e não respeitou o significado da reiteração de suas ausências nos exames. O outro fato grave é que o MP, enquanto fiscal da lei, defensor da ordem jurídica (art. 127 da Constituição Federal), poderia notificar a OAB para que Janaína constituísse defensor, conforme havia pedido o próprio Município ¹⁴¹, mas não o fez.

¹⁴¹ “[...] desta forma, a fim de evitar nulidade absoluta que, por derivação, venha contaminar o trâmite dos autos e causar futura necessidade de repetição de atos processuais, vem o MUNICÍPIO requerer a V. Exa. que digne-se, ouvido o ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, intimar a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil para, consoante convênio com Defensoria Pública do Estado de São Paulo, indicar CURADOR ESPECIAL DATIVO para que apresente contestação de JANAINA.” Fls. 82 dos autos.

4.7 Análise do discurso crítica da sentença

Após a manifestação anterior, o juiz prolata a seguinte sentença:

1.Vistos.

2.Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, ajuizada
3.pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em face do
4.**MUNICÍPIO DE MOCOCA** e de **JANAÍNA _____**, todos
5.qualificados nos autos, objetivando, em suma, compelir aquele a fornecer a esta
6.tratamento consistente no procedimento de laqueadura tubária (fls. 01/08).

7.A tutela de urgência foi deferida, para que o procedimento fosse realizado em 30
8.dias, cominando-se multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao Município,
9.em caso de descumprimento (fls. 30/31).

10.Devidamente citados, os requeridos não ofereceram contestação (fls. 32 e 69, 40 e
11.59).

13.O Município foi intimado para cumprir a decisão de fls. 30/31 no prazo de 48 horas,
14.sob pena de multa diária de 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem
15.mil reais) (fl. 51), oportunidade em que o Município informou ser impossível
16.realizar uma cirurgia não urgente em prazo exíguo, tendo em vista a sistemática do
17.SUS (fls. 53/54).

18.Posteriormente, o Município informou nos autos que a requerida Janaína se
19.encontra grávida, motivo pelo qual não poderia ser realizado o procedimento (fls.
20.61/63).

21.Nesse ínterim, o Ministério Público requereu a suspensão da tutela de urgência, o
22.que foi deferido por este juízo (fls. 66 e 68).

23.Posteriormente, o “parquet” pugnou pela procedência da ação (fls.72/74).

24.O Município, por sua vez, pugnou nos autos pela indicação de curador especial
25.dativo à Janaina, bem como pela realização de prova pericial e testemunhal.

26.Requereu, ainda, seja oficiado o CAPS, para que remeta aos autos cópia do
27.prontuário, com atestados, laudos e tratamentos ministrados à requerida Janaína,
28.opondo- se, como consequência, ao julgamento antecipado da lide (fls. 80/83).

29.O Ministério Público aduziu, nos autos, ser desnecessária a realização das
30.avaliações pleiteadas, uma vez que o presente feito já apresenta elementos
31.satisfatórios quanto à saúde física e psíquica da requerida.

32.Aduziu, também, quanto à capacidade da requerida e a faculdade que o
33.Município tem de providenciar os documentos pretendidos, reiterando sua
34.manifestação de fls. 72/74.

35.FUNDAMENTO E DECIDO.

36.O feito em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 355,
37.inciso I e II do CPC, sendo desnecessária a produção de outras provas.

38.Segundo o C. Superior Tribunal de Justiça:

39.“Tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica
40.o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda

41.que já tenha saneado o processo, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que
42.isso configure cerceamento de defesa.” (Resp. 57.861-GO, Rel. Min. Anselmo

43.É o relatório do necessário.

44.Ressalto que, de fato, os documentos colacionados nos autos, quanto à saúde física
45.e psíquica da requerida, são seguros e satisfatórios.

46.E, desses documentos, inclusive, se denota que a requerida é pessoa capaz, muito
47.embora não possua condições de fornecer os cuidados necessários à futura prole.

48.Aliás, não pesa contra Janaína qualquer decisão ou pedido de curatela, com
49.fundamento em eventual incapacidade.

50.E, quanto ao pedido de expedição de ofício ao CAPS-AD, anoto que cabe ao
51.próprio Município providenciar os documentos do procedimento em questão, não
52.havendo a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para tal finalidade.

53.Prosseguindo, não há preliminares a serem apreciadas.

54.Note-se que os requeridos são revéis, uma vez que deixaram de apresentar
55.contestação no prazo legal e, embora não seja possível aplicar-lhes os efeitos da
56.revelia, por se estar diante de direito indisponível, a presente demanda há de ser
57.julgada **PROCEDENTE**.

58.Com efeito, os documentos médicos carreados nos autos dão conta de que,
59.inquestionavelmente, JANAÍNA _____ necessita do
60.tratamento ora solicitado e a ausência no seu fornecimento poderá acarretar sérios
61.riscos à sua saúde.

62.Ademais, a obrigação das pessoas políticas assegurarem a efetividade do direito
63.à saúde do cidadão é inquestionável e encontra fundamento em diversos
64.diplomas legais.

65.E, mister informar que, por mais que o Município nada tenha trazido aos autos,
66.eventual alegação quanto ao “princípio da reserva do financeiramente possível”
67.não poderia ser considerada.

68.É que, “in casu”, não basta a mera alegação do referido postulado, necessitando-se
69.demonstrar de forma objetiva e inequívoca a insuficiência dos recursos do ente
70.político demandado.

71.E, como bem salientou o “parquet”, a alegação da “reserva do possível” não pode
72.prevaler diante do denominado “mínimo existencial” que, inclusive, diz respeito
73.ao direito à vida saudável.

74.Nesses termos é que acolho a pretensão autoral.

75.Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a
76.presente ação, extinguindo o feito com resolução do mérito e com fundamento no
77.artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Município a
78.realizar a laqueadura, objeto dos autos, assim que ocorrer o parto da requerida
79.Janaína, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), limitada ao
80.valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

81.Isento de sucumbência, por ter sido o Ministério Público autor da ação.

82.P.R.I.C.

83.Mococa, 05 de outubro de 2017.

Trata-se de uma sentença judicial, em que a modalização da enunciação é predominantemente declarativa, uma vez que o emissor do discurso detém atribuição constitucional para resolver o conflito (art. 5º, XXXV da CF).

O gênero discursivo reside na esfera da prática jurídica forense. Quanto ao tenor, o estilo é formal e quanto ao modo o estilo é escrito. No que tange ao aspecto retórico, das linhas 1 até 34, o texto é descritivo e o autor utiliza o verbo transitivo indireto “*tratar*” (linha 2) no sentido de ter por objeto uma ação de obrigação de fazer, cujos desdobramentos são descritos no tempo verbal pretérito perfeito. Assim, o autor do texto narrou descritivamente os acontecimentos do processo, partindo de um objeto (ação de obrigação de fazer) e descrevendo os impactos causados desse objeto no tempo pretérito perfeito. Desse modo, houve o uso dos verbos “*ir*” (linhas 7 e 22), “*oferecer*” (linha 10), “*informar*” (linhas 15 e 18), “*requerer*” (linha 21), “*pugnar*” (linhas 23-24) e “*aduzir*” (linha 29 e 32) no pretérito perfeito, narrando um caminho histórico de forma objetiva e sequencial. A objetividade e a sequencialidade são reforçadas pelo jogo de números nas linhas 6, 9, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 28, e 34, o que aumenta o grau de persuasão do texto, mostrando uma aparência de mais confiabilidade no que toca às informações transmitidas.

Ainda, sob a chave da retórica, o estilo do texto da linha 36 em diante é predominantemente argumentativo. O autor do texto se vale da intertextualidade atribuída, citando um dispositivo legal (linhas 36-37) e colacionando uma jurisprudência do STJ (linhas 39 – 42), com o propósito de justificar o julgamento antecipado da esterilização compulsória. No mesmo norte, o autor usa o instrumento da intertextualidade não-modalizada como elemento categórico de verdade de forma predominante no texto, porque se trata de uma sentença, a natureza do documento tem carga decisiva e se reporta às manifestações (textos) anteriores (linhas 44 - 46, bem como 58 – 59). Além disso, no documento, há traços de marcas textuais que desaguam em afirmações peremptórias (linhas 44, 45, 58, 59, 62 e 63).

Na linha 44 o magistrado usou verbo transitivo direto “*ressaltar*” no início do período, que tem por significado tornar importante, evidente, mais sobressaído ou relevante. O verbo “*ressaltar*” se refere aos documentos já reportados nos autos (linha 58) que são “*seguros*” (linha 49), que significa inabalável, garantido e livre de receios. Por outro lado, esses mesmos documentos são satisfatórios, ou seja, são “*suficientes*” (linha 45), têm o necessário daquilo que se espera. Em síntese, o texto do magistrado afirma categoricamente, com base nos outros textos dos autos (documentos), que Janaína é capaz. A sentença, em verdade, é um contra-argumento

utilizado pelo Município que pretendia prova pericial quanto à sanidade mental de Janaína (linhas 24 – 25). O magistrado ainda reforça o contra-argumento, repetindo o contra-argumento do Ministério Público (linhas 17 – 18 do subitem 4.6) na linha (48 – 49) de que Janaína não está sendo alvo de pedido de curatela.

Em balanço, constata-se uma cadeia de raciocínio do magistrado. Ele justifica o julgamento antecipado da lide com base em jurisprudência citada (39 – 42). Afirma que Janaína não é incapaz (48 – 49) por meio da interdiscursividade em relação ao texto do MP. Por último, escreve que a alegação da reserva do possível por si só não é o suficiente para obstar que o Município proceda com a laqueadura (linhas 66 - 73), tendo em vista a necessidade da comprovação objetiva (linha 69) e a prevalência do mínimo existencial e do direito à vida saudável (linhas 72 – 73). A linha de raciocínio judicial utilizada serviu para justificar outro conjunto de relações: rebater os argumentos do Município, impô-lo a uma suposta obrigação legal e esterilizar apressadamente Janaína contra a sua vontade. Logo, a operação ideológica da sentença funcionou sob a chave da legitimação por racionalização (THOMPSON, 1995). Cumpre observar também que os raciocínios apresentados tiveram grau de certeza, havendo modalização do enunciado epistêmica (PINTO, 1994). Nas linhas 75 até 80 o magistrado modalizou o enunciado sob o grau de obrigação, havendo também a modalização do texto sob o tipo deôntica (PINTO, 1994).

No entanto, cumpre aprofundar mais a análise crítica. O texto quebra a sua unidade lógica ao admitir crenças contraditórias (duplipensamento). Com efeito, o magistrado expõe a crença com base em documentos de que Janaína é uma cidadã capaz de exercer todos os atos da vida civil, sendo autônoma, podendo praticar todas as decisões comuns aos plenamente capazes (linhas 46, 48 – 49). Contudo, por outro lado, o magistrado sentencia que ela não pode decidir sobre o seu planejamento familiar ao julgar procedente o pleito do MP (linhas 75 – 80), impondo-lhe uma mutilação corporal contra a sua vontade. O magistrado ao não oportunizar um curador especial ao longo dos autos, entendeu implicitamente que Janaína era capaz de contestar, de exercer a sua defesa, mas não era capaz de tomar decisão sobre a sua esfera íntima de decidir se pretende ter filhos ou não. O magistrado expõe a crença de que a esterilização compulsória sem fins terapêuticos, ou seja, uma mutilação corporal, em verdade, é um tratamento de saúde a que Janaína deve aderir para não colocar em risco sua integridade física (linhas 59 – 61). Em outras palavras, seria dizer que fumar é um tratamento para doenças no pulmão, o que é algo contraditório. Em síntese, ao longo da sentença, percebem-se crenças

contraditórias, incoerentes e que entram em rota de colisão, mas foram consideradas válidas mesmo assim.

O problema oculto por detrás dessas questões contraditórias é que o magistrado, pertencente a uma elite estatal, ao deter o poder de decidir sobre o corpo da mulher extremamente pobre, negra e em estado de drogadição, acaba no contexto social do processo exercendo então a função do patriarca. Diante do antagonismo entre a masculinidade que advém da classe mais alta da sociedade de um lado e as desestruturas familiares que cercam a Janaína e a colocam no estado de pobreza e de alcoolismo do outro, esse conflito antagônico acaba resultando no estranhamento. Por consequência, a violência de gênero é perpetrada.

Janaína teve sua vontade ignorada ante a reiteração das faltas nos exames para fins esterilizantes, ante a ausência de audiência e de defensor a que tem direito para patrocinar sua defesa. Como resultado, ela foi colocada na posição de objeto dominado e dependente, sendo negada a posição de sujeita na relação processual.

Todo esse contexto trazido nas marcas textuais, bem como nos votos dos desembargadores coletados, revelou a agressividade, coragem e audácia por parte do magistrado, características dominantes fomentadas pelo patriarcado (SAFFIOTI, 2004). A audácia e a coragem do magistrado residiram quando de modo temerário ele realizou uma ação ousada, ignorando e omitindo todos os obstáculos constitucionais e legais que impedem a laqueadura tubária compulsória. O magistrado, ao determinar que se realizasse a laqueadura assim que ocorra o parto, ignorou e confrontou diametralmente o art. 10 §2º da Lei n. 9263/96 que proíbe a esterilização durante os períodos de parto por cesarianas. Destacam-se, nessa continuação, trechos das observações dos magistrados de segunda instância em que demonstram a forma contumaz e agressiva de como o judiciário de primeira instância, em conluio com o MP, conduziu o processo.

O segundo desembargador votante cita disposições constitucionais que foram ignorados nos autos.

84.Nossa Constituição Republicana inicia-se com a adoção do Estado Democrático de Direito com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 86.1º, III), com objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, com 87.erradicação da pobreza, com promoção do bem de todos e sem preconceitos.¹⁴²

¹⁴² Fls. 177 – 178 dos autos.

88.Igualmente, proclama a Constituição da República a garantia intransigente da
89.inviolabilidade do direito à vida e à liberdade, não se obrigando ninguém a fazer
90.ou a deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Assegura a inviolabilidade da
91.intimidade. Veda a tortura ou a algum tratamento desumano ou degradante (art. 5º,
92.III) bem como as penas corporais.¹⁴³

O terceiro desembargador atenta como Janaína não foi tratada como sujeita de direito, mas objeto.

93.Não se está fazer valer *direito à saúde do cidadão*, todavia, ao valendo lembrar
94.que, desde **Beccaria**, tem se procurado assegurar aos próprios infratores da Lei
95.Penal o direito de ter o próprio corpo resguardado contra a ação do Poder Público.

96.Trata-se de barreira indevassável: nesse *território*, se se quer assim definir a
97.pessoa em sua presença física, a ordem jurídica **não é soberana**. Ela fixa deveres
98.e impõe sanções para o respectivo descumprimento; mas o faz **externamente ao**
99.corpo em casos extremos, privando-o de **liberdade**, mas jamais de sua
100.**integridade**.

101.A ideia de que em nome de alguma lei se pudesse proceder de forma diversa
101.implica despossuir a pessoa **dela mesma**: em semelhante perspectiva, a pessoa se
102.*coisifica*; e longe de ser sujeito de direitos, passa a ser, como a propriedade sobre
103.objetos externos, uma *função social*, que, mal desempenhada, dá azo à investidura
104.de vontade **alheia** em domínio pleno sobre o corpo que fora da pessoa.

Nas linhas 84 até 92, o segundo desembargador se lembra dos dispositivos constitucionais que foram negligenciados, bem como agredidos na primeira instância. A esterilização eugênica compulsória, corroborada pela sentença em questão, agrediu a liberdade de escolha de Janaína em querer ter filhos ou não, além de demonstrar preconceito de classe. A imposição da laqueadura tubária importou em pena corporal não prevista em lei. Pelo que foi demonstrado no processo, a pena corporal não foi resultado em detrimento da conduta de Janaína, mas, sim, pelo que ela é e pelo que ela representa diante da sociedade patriarcal branca. O tribunal, apesar de ter agido tardiamente, ao se valer dos dispositivos constitucionais, tentou restabelecer uma ordem mais igualitária e menos hierárquica por meio de uma construção simbólica de identidade constitucional. Desse modo, a operação ideológica da relação de poder entre primeira e segunda instâncias funcionou sob a chave da unificação (THOMPSON, 1995). A construção da identidade constitucional na situação sob análise não passou de simbolismo, visto que a violência de gênero que deveria ser evitada já tinha sido consumada.

Nas linhas 93 até 95, assim como o segundo desembargador votante, o terceiro desembargador se vale da unificação ao usar a doutrina de Beccaria, com o propósito de restabelecer o patamar civilizatório ao salientar que nem mesmo o Estado pode dispor

¹⁴³ Fls. 178 dos autos.

absolutamente sobre o corpo dos condenados. Inclusive, nas linhas 97 até 99, o desembargador atenta que o Estado pode restringir as liberdades do cidadão, mas ele utiliza o advérbio “*jamaís*”, o que indica que em nenhuma circunstância se admitem sanções estatais (linhas 99 – 100) que violem a integridade física da pessoa humana.

Desse modo, resta a saúde reprodutiva ferida da ré, tendo em vista que as liberdades de decidir quando ter filhos e quantos sem discriminações e preconceitos foram desrespeitadas, o que violou conferência de Pequim e do Cairo, das quais o Brasil é signatário. Por arrastamento, os princípios encontrados na esfera dos direitos reprodutivos, sendo que alguns são derivados do próprio conteúdo da dignidade humana, outrossim, foram lesados. Como resultado, a interferência estatal na quantidade do número de filhos feriu a autonomia privada, um dos elementos centrais do princípio da dignidade humana. Outras liberdades foram transgredidas com essa decisão: a liberdade de escolha reprodutiva (se quer ter filhos ou não) e a não discriminação, o que resultou no prejuízo do princípio do acesso à informação e aos meios para decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual reprodutiva livre de discriminações, coerções ou violências. Na mesma linha, a sentença prejudicou a liberdade de planejamento familiar que, por consequência, violou o princípio da promoção do bem de todos (NASCIMENTO, 2015). Em resumo, o magistrado não respeitou o direito da mulher de ter direito sobre o próprio corpo, a sua dignidade e, sobretudo, a sua condição de sujeita de direitos.

Reprisa que sua esterilização foi eugênica por estar ligada às questões de classe e de vício. A sentença, por sua vez, julgou procedente o pleito de cunho eugênico e consagrou a violência de gênero. A esterilização feminina nessas condições envolve a execução da máquina patriarcal que, conforme Saffioti (2001), depende muitas vezes da prática da violência para manter a hegemonia do projeto dominação-exploração.

A sociedade brasileira é mergulhada por desigualdades de raça, de gênero e de classe, porém o pensamento é sempre parcial e privilegia a hegemonia patriarcal, em que o poder é macho, branco e de preferência rico. Essa hegemonia acaba refletindo em todas as estruturas do Estado abarcando o Poder Judiciário (SAFFIOTI, 2004).

A esterilização no caso sob estudo foi um fenômeno interseccional que envolveu a violência de gênero e a violência de classe. Ambos os atores principais do processo, o promotor e o juiz, eram homens brancos e da elite. Eles não se deram ao trabalho de escutar a requerida em audiência, o que, nas reflexões de Mendonça e Jordão (2014, p. 11) se reflete no “[...]”

enrijecimento de fronteiras entre classes”. O enrijecimento de classe causa incômodo e mantimento a distância das classes superiores em relação às classes mais desfavorecidas (MENDONÇA; JORDÃO, 2014).

4.8 Análise do discurso crítica da terceira manifestação do Promotor

Após a sentença, Janaína é presa pelo crime de tráfico de drogas. O promotor titular do caso se manifesta nos autos.

1.O Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
 2.considerando que *JANAÍNA* foi denunciada como incurso no artigo 33, *caput*, da
 3.Lei nº 11.343/2006, nos autos do Processo nº 0004191-85.2017.8.26.0360, em
 4.trâmite perante esta 2ª Vara Judicial, e encontra-se presa preventivamente por
 5.decisão proferida nos referidos autos, e considerando que o parto do filho de
 6.*Janaína* se aproxima, vem através da presente **REQUERER** a expedição de ofício
 7.ao estabelecimento em que a requerida encontra-se custodiada, a fim de determinar
 8.a realização do procedimento de laqueadura tubária compulsória no momento do
 9.parto e em cumprimento à decisão de fls. 30-31, solicitando-se a comunicação nestes
 10.autos tão logo o procedimento seja realizado.

11.Termos em que,

12.Pede deferimento.

Em seguida o juiz profere a seguinte decisão:

13.Vistos

14.Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público, **com urgência**

15.Intime(m)-se.

Ambos os textos citados neste subitem pertencem ao gênero discursivo da prática forense, estilos formais e escritos.

O primeiro texto se inicia mencionando “[...] Promotor de Justiça que esta subscreve (linha 1)”. O verbo transitivo direto e indireto “*subscrever*” significa “*de acordo com*”, demonstra uma aceitação por ordem institucional baseada “*nas suas atribuições legais*”, reportando-se intertextualmente aos textos anteriores de modo não-modalizado, sendo categoricamente uma verdade. Portanto, na primeira linha se constata uma operação ideológica de dominação por legitimação. A relação entre o Ministério Público e a cidadã Janaína se encontra legitimada sob o prisma legal. A modalização da enunciação, portanto, se localiza no

campo declarativo-representativa, em que o enunciador, por meio do uso da expressão “*atribuições legais*”, pretende ser reconhecido como detentor da fé pública (PINTO, 1994).

Ainda, no primeiro texto, o promotor usa o verbo no gerúndio “*considerar*” (linha 2) no sentido de “*levar em conta*”, com o propósito de iniciar um argumento. O argumento é que Janaína foi denunciada por algum tipo relacionado ao crime de tráfico de drogas (linhas 2 – 3). Nota-se que o autor do texto demonstra objetividade e usa o jogo de números ao localizar a numeração do processo onde Janaína é processada por tráfico e também ao pedir o prosseguimento da decisão de laqueadura compulsória, remetendo numericamente às folhas dos autos.

Basicamente, a manifestação contém um argumento para embasar dois pedidos: “*o ofício ao estabelecimento em que a requerida encontra-se custodiada*” (linhas 6-7) e o andamento do prosseguimento da determinação da laqueadura (linhas 6 – 9). Ao acrescentar novo argumento de que, além de viciada, Janaína está relacionada ao tráfico, incorrendo no caput do art. 33 da lei 11.343/2006, o MP acaba reforçando a relação de dominação por fragmentação, haja vista o expurgo do outro como inimigo. Por ser inimigo, necessita ser esterilizado, havendo pena corporal, não só apenas pelo preconceito de classe e de vício, mas também por realizar tal conduta. O problema oculto é agravado ainda nas linhas 8 e 9, onde o MP relembra que a laqueadura deve ser no momento do parto, contrariando expressamente o art. 10 §2º da Lei n. 9263/96 que proíbe a esterilização durante os períodos de parto.

Em seguida, no segundo texto, o juiz profere a decisão atendendo ao requerimento do Ministério Público e oficia o estabelecimento com “*urgência*”. O termo urgência é destacado em negrito, indicando substancial pressa. Nas peças e nos laudos anteriores se indicava urgência por Janaína ter vícios, por não ter condições de cuidar de seus rebentos (linhas 69 – 71 do subitem 4.2), além da consideração do risco de nova gravidez (linhas 81 – 93 do subitem 4.3). No entanto, Janaína já se encontra gestante e pondera que as posições do Ministério Público e do Juiz violam grosseiramente dispositivos legais e constitucionais, que simplesmente foram omitidos nas peças anteriores. Haveria outro motivo de urgência destacado em negrito além desses? A incorporação do *habitus* patriarcal branco, mesmo no plano subliminar ou no subconsciente, e a exigência da violência para manter a hegemonia do patriarcado (SAFFIOTI, 2001), levam a crer no interdito, no campo implícito, de que essa urgência seria o conhecimento antecipado de que a decisão e a posição ministerial por tabela seriam reformadas pelo tribunal.

4.9 Análise do discurso crítica das contrarrazões interpostas pelo Ministério Público.

Após a sentença, o Município resolve apelar e o Ministério Público contrarrazoar.

1.CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RECURSO DE 2.APELAÇÃO

3.EGRÉGIO TRIBUNAL,
4.COLENDÁ CÂMARA,
5.EMÉRITOS JULGADORES,
6.DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

7.Trata-se de ação movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
8.PAULO** em face do **MUNICÍPIO DE MOCOCA** e de **JANAÍNA**, visando a
9.compelir àquele ao fornecimento a esta .de tratamento consistente no procedimento
10.de laqueadura tubária, bem .como obriga-la a se submeter ao referido tratamento,
11.em caso de recusa.

12.Ao relatório de **fl. 72**, a que me reporto para evitar repetições desnecessárias,
13.acrescente-se que o pedido foi julgado procedente, por meio da sentença de **fls.
14.92/95**, para confirmar a tutela de urgência que obrigou o **MUNICÍPIO DE
15.MOCOCA** a fornecer referido tratamento a **JANAÍNA**, e contra tal decisão o
16.recorrente interpôs recurso de apelação invocando, preliminarmente, a
17.ilegitimidade ativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO**. No mérito, sustentou a ausência
18.de responsabilidade pelo fornecimento do tratamento pretendido, a “reserva do
19.financeiramente possível” e a independência dos Poderes (**fls. 97/109**).

20.É o **relatório** do essencial.

21.Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto atende aos requisitos
22.objetivos e subjetivos de admissibilidade.

23.Com efeito, a apelação é o instrumento adequado para a parte requerida
24.combater a sentença de mérito no processo civil, visando à sua modificação em
25.benefício do recorrente; foi apresentada no prazo legal; e o apelante ostenta
26.legitimidade e interesse recursais.

27.1.DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGUIDA PELO 28.MUNICÍPIO

29.Não há qualquer dúvida quanto à legitimidade do Ministério Público para
30.postular em Juízo a defesa de direitos coletivos (em sentido amplo) e
31.indivíduos indisponíveis, devendo a alegação de falta de legitimidade do
32.Ministério Público ser afastada.

33.Iso porque o art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a
34.defesa dos interesses individuais indisponíveis; por sua vez, o art. 129, inciso IX,
35.da Magna Carta, reza que, dentre as funções institucionais do Ministério Público,
36.está a de exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis
37.com a sua finalidade.

38.Ademais, consoante orientação jurisprudencial em caso semelhante, o
39.Ministério Público tem legitimidade para ajuizar “ação civil pública destinada à
40.tutela individual de direito fundamental indisponível (arts. 127 c.c. 129, III, ambos
41.da CF), em favor de pessoa hipossuficiente”:

42.“APELAÇÕES -Ação cautelar inominada. Internação involuntária -Pessoa
 43.hipossuficiente e portadora de dependência química” (CID F 10.3) -Internação
 44.prescrita por médico -Direito fundamental a tratamento de drogadição, inclusa a
 45.internação compulsória -Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Legitimidade ativa
 46.do Ministério Público -Princípio da isonomia não violado –Limitação orçamentária
 47.e teoria da reserva do possível –Tese afastada -Mantida a r. sentença -RECURSOS
 48.NÃO PROVIDOS, com observação.1. O Ministério Público tem legitimidade para
 49.o ajuizamento de ação civil pública destinada à tutela individual de direito
 50.fundamental indisponível (arts. 127 c.c. 129, III, ambos da CF), em favor de pessoa
 51.hipossuficiente, e essa legitimidade de raiz constitucional, para idoso, ainda
 52 conta com amparo legal (arts. 15,74 e 79 do Estatuto do Idoso).2. Os princípios da
 53.dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos
 54.cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Estado e ao Município a obrigação
 55.de fornecer, prontamente, tratamento necessitado, em favor de pessoa
 56.hipossuficiente, sob responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da
 57.CF).3. Havendo direito subjetivo fundamental violado, não há ofensa aos
 58.princípios da isonomia, e, no quadro da tutela do mínimo existencial, não se
 59.justifica inibição à efetividade do direito ofendido sob os escudos de limitações
 60.orçamentárias e de aplicação da teoria da reserva do possível” (Apelação nº
 61.0000283-2014.8.26.0025, Rel. Des. Vicente de Abreu Amadei, j.27.01.2015,
 62.v.u.).

63.Logo, incontestável a legitimidade ativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** para
 64.ajuizar a presente ação em defesa dos direitos individuais indisponíveis da
 65.requerida **JANAÍNA**, os quais estão em risco.

66.2.DO MÉRITO

67.No mérito, o **MUNICÍPIO DE MOCOCA** sustenta a ausência de
 68.responsabilidade, pois não teria sido demonstrada a *faute du service* do Poder
 69.Público, na modalidade dolosa ou culposa, apta a ensejar a responsabilidade
 70.subjetiva do Estado. Ademais, menciona que o **MUNICÍPIO** fornece tratamentos
 71.básicos e indispensáveis para a manutenção da saúde dos cidadãos, mas o
 72.tratamento pleiteado nos autos é excepcional e a municipalidade não dispõe de
 73.recursos financeiros para custeá-lo (princípio da reserva do possível).

74.Contudo, dispõe o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal que:

75.“§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras
 76.de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade,
 77.causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos
 78.casos de dolo ou culpa.”

79.Como se sabe, tal dispositivo consagra a responsabilidade civil objetiva do
 80.Estado.

81.Interpretando-o, e porque o legislador constituinte utilizou a expressão “*danos que*
 82.*seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros*”, doutrina e jurisprudência
 83.entendem que apenas a responsabilidade do Estado por atos comissivos (ação) é
 84.objetiva.

85.Na hipótese de omissão, a responsabilização estatal depende da prova da
 86.chamada “falta do serviço” ou *faute du service*. Neste caso, a vítima deve provar o
 87.mau funcionamento do serviço público, vale dizer, a culpa.

88.Entretanto, trata-se aqui da chamada “culpa anônima”, sem necessidade de
 89.individualização em relação a um determinado agente estatal.

90.Partindo de tais premissas, é fácil concluir que, no presente caso, a culpa pode ser
 91.atribuída ao Município, pois este se omitiu no dever constitucional de prestar

92.assistência integral à saúde da requerida, além de ter sido omissa no que se refere
93.ao planejamento familiar.

94.Deveras, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** demonstrou que o fornecimento de
95.tratamento à requerida **JANAÍNA**, consistente em procedimento de laqueadura
96.tubária, é imprescindível para salvaguardar a sua vida e a sua integridade física.
97.Em outras palavras, é o último recurso que lhe resta, sendo certo que o não
98.fornecimento poderá acarretar sérios riscos à sua saúde.

99.Por sua vez, o **MUNICÍPIO** não comprovou o contrário, perdendo-se na
100.defesa de teses jurídicas superadas.

101.Daí por que restou demonstrada a omissão da municipalidade no exercício de
102.atribuições constitucionais e legais em defesa dos direitos à vida e à saúde da
103.requerida **JANAÍNA** e, portanto, a chamada culpa anônima, apta a ensejar a
104.responsabilização estatal.

105.Ademais, como é sabido, é dever de todas as pessoas políticas (União, Estado e
106.Município) assegurarem assistência integral e gratuita à saúde dos cidadãos,
107.garantindo-se o **acesso universal e igualitário** às ações e ao serviço de saúde
108.(artigo 196 e 219, parágrafo único, da Constituição da República).

109.No que tange à invocação do **princípio da reserva do possível**, observo que o
110.entendimento jurisprudencial é no sentido de que não basta a mera alegação do
111.referido postulado, necessitando-se demonstrar de forma objetiva e inequívoca a
112.insuficiência dos recursos do ente político demandado.

113.A propósito, ao apreciar a ADPF nº45, verdadeiro paradigma para os casos de
114.judicialização de políticas públicas, o Supremo Tribunal Federal assim se
115.manifestou:

116.“*Não se ignora que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais –
117.além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização –
118.depender, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado
119.às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada,
120.objetivamente, a alegação de incapacidade econômico-financeira da pessoa
121.estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, então, considerada a limitação
122.material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta
123.Política. Não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese,
124.criar obstáculo artificial que revele - a partir de indevida manipulação de sua
125.atividade financeira e/ou político-administrativa - o ilegítimo, arbitrário e
126.censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento
127.e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais
128.mínimas de existência.” (ADPF 45/DF, Rel. Min. 136.CELSO DE MELLO,
129.Informativo/STF nº 345/2004).*

130.Infer-se da decisão ora mencionada que a alegação da reserva do possível
131.não pode prevalecer diante do denominado “mínimo existencial”.

132.E não resta dúvida de que, no preenchimento do sentido de tal cláusula geral,
133.insere-se o mais primordial dos direitos: o direito à vida saudável.

134.Desse modo, nas palavras do Ministro Celso de Mello: *“a cláusula da
135.“reserva do possível” não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de
136.exonerar-se, dolosamente, do cumprimento de suas obrigações constitucionais,
137.notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar
138.nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados
139.de um sentido de essencial fundamentalidade”.*

140.Ainda, é o caso de se ressaltar, por ser oportuno, que não há qualquer óbice ao
141.Poder Judiciário determinar a outro Poder o cumprimento de demandas

142..constitucionais, como é o caso dos autos. Tal entendimento está sumulado no 143.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como segue: “**Súmula 65: Não violam os princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, da isonomia, da discricionariedade administrativa e da anualidade orçamentária as decisões judiciais que determinam às pessoas jurídicas da administração direta a disponibilização de vagas em unidades educacionais ou o fornecimento de medicamentos, insumos, suplementos e transporte a crianças ou adolescentes**”.

150.Logo, diante da mera alegação, não demonstrada, de falta de recursos para a 151.satisfação do direito dos interessados, não merece prosperar a alegação do 152.Município recorrente.

153.Diante de todo o acima exposto, devem ser integralmente afastadas as 154.alagações trazidas ao conhecimento deste Egrégio Tribunal de Justiça pelo 155.apelante, razão pela qual **o Ministério Público em Primeiro Grau requer, após 156.Parecer da Douta Procuradoria de Justiça, seja conhecido, mas negado 157.provimento ao Recurso**, mantendo-se a sentença atacada por seus próprios 158.fundamentos.

159. Mococa, 26 de janeiro de 2018.

Trata-se de uma contrarrazão em resposta ao recurso de apelação interposto pelo Município de Mococa. O gênero do discurso pertence às práticas forenses ou práticas jurídicas no âmbito dos tribunais. O estilo é formal e escrito.

Nas linhas 3 até 6, o autor inicia com reverência às autoridades que irão apreciar a peça jurídica, o que é um *habitus* no campo dos tribunais. Trata-se de modalização da enunciação expressiva, pois o enunciador deposita juízo de valor em quem ele descreve com as adjetivações “*colenda*”, “*egrégia*” ou “*eméritos*” (PINTO, 1994). Desse modo, a representação do ator social, seguindo a esteira de Van Leuween (1997), como o tribunal em questão, inicialmente é descrita no sentido inclusivo e positivo, demonstrando aproximação.

Nas linhas 07 até 19, o estilo do texto quanto ao modo é descritivo. Há indicações da numeração de folhas (linhas 12, 13, 14 e 19) e prevalece o uso de enunciados assertivos e verbos no pretérito perfeito como “*ser*” (linha 13), “*obrigar*” (linha 14), “*interpor*” (linha 16) e “*sustentar*” (linha 17). Os processos verbais descritos residem no eixo de um dizer, em que se conta uma narrativa. O trecho é conciso, objetivo e sequencial, o que já de início confere aparência de credibilidade.

Nas linhas 29 até 65, o Ministério Público se arvora como legítimo e visa rebater os argumentos do Município. O autor do texto usa a expressão “[...] *Não há qualquer dúvida quanto à legitimidade*” (linha 29) e o substantivo “*incontestável*” (linha 63) de modo

intertextual não-modalizado. A verdade categórica, que representa grau de certeza (modalização do enunciado epistêmica), é sustentada por um argumento. O argumento remete explicitamente sob a intertextualidade atribuída ao texto da Constituição nos arts. 127 e 129 (linhas 33 – 37) e a uma jurisprudência (linhas 42 – 62), em que ambos asseveram que o MP defende direitos individuais indisponíveis (linhas 34 e 64). *In casu*, a modalização da enunciação do trecho sob análise é declarativo-representativa, pois o enunciador busca o reconhecimento oficial do Estado para ser titular da ação em curso. A legitimidade da relação de dominação entre o MP e Janaína se operou por racionalização, tendo em vista o uso argumentativo. Consta-se também que essa relação de poder em apreço funcionou sob a chave da narrativização, porque o autor do texto cita um documento de 1988 e uma jurisprudência de 2015, construindo uma narrativa histórica que legitima a presente tese (THOMPSON, 1995): o MP é legítimo para propor a ação de obrigação de fazer em face do Município e de Janaína.

Nas linhas 67 até 152, o MP buscou predominantemente refutar as teses do Município. O MP, de modo conciso, resume as seguintes alegações a serem rebatidas: a) ausência de responsabilidade ante a inexistência de demonstração da falta de serviço na modalidade culposa ou dolosa do Município (linhas 67 – 70); b) o ente municipal já oferta tratamentos e manutenção da saúde a seus cidadãos (linhas 70 - 71); c) O Município não dispõe de recursos financeiros (linhas 72 – 73).

Para refutar as teses municipais (a) e (b), o MP se vale da intertextualidade manifesta quando cita dispositivo constitucional (linhas 75 – 78) que afirma que a responsabilidade do Estado é objetiva, mas em caso de omissão deve cobrar a “culpa”. Com intuito de se afastar da tese municipal, o MP usa a conjunção “*entretanto*”, indicando um operador argumentativo de contraposição. A conjunção “*entretanto*” (linha 88) foi deslocada para afirmar que a culpa do dispositivo constitucional é anônima. Seria uma culpa adversa daquela que o Município sustentou na apelação. Desse modo, torna-se evidente o deslocamento contextual da palavra “culpa”, havendo, portanto, uma relação de dominação entre MP e município funcionando sob a chave da dissimulação (THOMPSON, 1995). Esse deslocamento se consuma quando o autor do texto diz que o substantivo “culpa” não precisa da individualização do agente estatal (linhas 88 – 89). Em seguida, o MP, remetendo aos textos anteriores produzidos nos autos, se vale da intertextualidade não-modalizada, pois utiliza o advérbio “*deveras*” (linha 94), para realçar o teor verdadeiro daquilo que se fala, e o verbo no tempo pretérito perfeito “*demonstrar*”, no sentido de se tornar algo evidente por meio de provas. Tanto o advérbio como o verbo em tela

são articulados para convencer o tribunal de que a laqueadura tubária é um tratamento necessário para “*salvaguardar*” (linha 96), verbo transitivo direto indicando proteção de algum perigo, no caso, a vida da Janaína. Sendo assim, o Município teria obrigação constitucional em relação à requerida. Por fim, o *Parquet* usa a conjunção operativa de conclusão “*portanto*” (linha 103), com o intento de enquadrar o Município no dispositivo da Lei Maior, o que ensejaria responsabilidade do Ente (linhas 101 – 104).

O problema oculto dessa peça é mesmo das peças anteriores produzidas pelo MP: o duplispensamento contido nas linhas 94 até 98. O órgão tenta validar crenças contraditórias no tribunal: a) mutilação corporal *contra legem* e sem fins terapêuticos de um lado; b) mutilação corporal como tratamento para resguardar a saúde do outro. Como já analisado nas outras peças, a esterilização em questão é eugênica por estar relacionada às condições de vício e de classe. Não apresenta nada a ver com algum tratamento medicinal.

Nas linhas seguintes, o MP continua com o contra-argumento se valendo da intertextualidade atribuída ao citar a Constituição Federal (linha 108), afirmando que cabe às pessoas jurídicas assegurarem o tratamento de saúde igualitário, universal e gratuito aos seus cidadãos.

Quanto à tese municipal (c), o MP se vale de dois contra-argumentos. O primeiro de que a alegação da insuficiência de recursos precisa ser objetivamente comprovada (linhas 109 – 112) e que esta não pode prevalecer sobre o mínimo existencial (linhas 130 - 131), bem como o direito à vida saudável (linhas 132 - 133). Esse argumento se vale da intertextualidade manifesta ou atribuída por meio da transcrição de uma ementa jurisprudencial (linhas 116 – 129) e trecho de voto de ministro de corte superior (linhas 134 – 139). No segundo argumento o autor do texto utiliza a expressão “*não há óbice*” (linha 140), ou seja, que não existe qualquer objeção ou obstáculo, havendo afirmação categórica com caráter de verdade, o que se enquadra nos moldes da intertextualidade não-modalizada (linhas 140 – 142). Ao aderir aos critérios dos valores e principiológicos às jurisprudências citadas, a modalização do enunciado se torna axiológica. Em seguida cita expressamente em intertextualidade manifesta ou atribuída súmula de tribunal (linhas 143 – 149).

O que se pode observar nas peças é que, ao citar jurisprudências e súmulas, como se fossem conhecimentos padronizados que devem ser aplicados, a relação de poder entre Município e MP tenta ser operada pela unificação por estandartização (THOMPSON, 1995).

Contudo, outros argumentos municipais não foram enfrentados ou simplesmente omitidos pelo MP.

160. Contudo, a nulidade mais gritante diz respeito ao fato do Ministério Público
161. postular em juízo a esterilização involuntária com nítido fim de controle
162. demográfico, o que é vedado pela Lei 9263/1996, que em seu artigo 2º, parágrafo
163. único, dispõe:

164. Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de
165. ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição,
166. limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

167. Parágrafo único - **É proibida a utilização das ações a que se refere o caput
168. para qualquer tipo de controle demográfico.** (destaque nosso).

169. Ora, a presente ação tem a nítida finalidade de promover o controle
170. demográfico, razão pela qual se requer a revisão da r. decisão recorrida para se
171. reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público com a
172. consequente extinção do feito.

173. Necessário observar que o Sistema Único de Saúde já mantém o serviço de
174. atendimento à mulher com orientação sobre métodos anticoncepcionais e até
175. a esterilização, se está for a melhor opção para o planejamento familiar, mas
176. nunca em violação ao direito de liberdade de escolha da mulher, como se busca
177. com a presente ação.

178. O pedido do Ministério Público fere também a dignidade da pessoa humana,
179. princípio consagrado pela Constituição Federal, pois pleiteia a realização de
180. procedimento médico invasivo, sem autorização da parte, supostamente
181. interessada.

181. É certo que a equipe assistencial da Requerida esteve em contato com a Sra.
182. Janaina e a ‘convenceu’ a realizar o procedimento, contudo, tal convencimento
183. não pode ser entendido como não ofensa aos princípios constitucionais ora
184. invocados.

185. Assim, requer o reconhecimento da ilegitimidade ativa do Ministério Público para
186. propor a presente ação por flagrante violação ao disposto no art. 2º, parágrafo
187. único, da Lei 9263/1996, bem artigo 1º, inciso III, cc artigo 5º, *caput* e inciso II,
188. da Constituição Federal, determinando a extinção da presente ação.¹⁴⁴

O texto em estilo formal suscita argumentos que simplesmente foram ignorados nas contrarrazões do MP. O primeiro argumento é legal. Conforme o Município, há a vedação de esterilização para fins de controle de natalidade (linhas 160 – 167). O autor do texto se vale da intertextualidade manifesta ao transcrever a legislação (linhas 164 – 167) e destacar a proibição em negrito (linhas 167 – 168). O segundo argumento invoca o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (linhas 178 – 179), pois viola a liberdade de escolha da mulher e pleiteia procedimento invasivo (linhas 179 – 181). Após arrolar os argumentos, usa-se a conjunção “*assim*” (linha 185) como operativo argumentativo de conclusão tendo como base

¹⁴⁴ Fls. 101 – 102 dos autos.

os dois argumentos anteriores (linhas 186 – 188). Como os argumentos se baseiam na lei e na Constituição, o Município questiona a legitimidade do Ministério Público. Na linha 185 usa o verbo “*requerer*”, no sentido de solicitar que seja reconhecida a ilegitimidade para que se “*determine*” (linhas 186-188) a extinção da ação. O verbo representa a decretação ou promulgação de alguma coisa, transparecendo ordem, mandamento, logo a enunciação do enunciado funcionou no plano deôntico. Do mesmo modo que o *Parquet*, o ente municipal visa exercer a dominação na relação de poder por meio da unificação na modalidade estandarização (THOMPSON, 1995).

O que se pode concluir sobre o não enfrentamento dos argumentos jurídicos em prol da liberdade de escolha levantados pelo Município é que o MP se concentrou no cumprimento do suposto dever legal do ente Municipal, mas deixou praticamente apagados os direitos e os argumentos favoráveis à Janaína. Ela foi a ré principal do processo, já que sobre ela pesava uma “*pena corporal*” pelo seu estado de pobreza e de vício. Desse jeito, a relação de dominação entre MP e Janaína se reifica por meio da passivização (THOMPSON, 1995).

O Município, por sua vez, foi o foco das contra-argumentações do MP e acabou sendo tratado como membro do mesmo intragrupo, que geralmente é formado por agentes que atuam junto ao Poder Judiciário. Já Janaína, que não foi o foco das argumentações, que deveria ser a agente principal no processo, não teve os argumentos em sua defesa apreciados de modo contundente. Constata-se grande distância entre o tratamento argumentativo dispensado ao Município em relação ao tratamento argumentativo dispensado a Janaína. Observando os discursos nos autos, conclui-se que Janaína, enquanto atriz social, teve margem de exclusão (VAN LEUWEEN, 1997). Desse modo, exsurge o problema social grave que vem se repetindo ao longo das peças judiciais: o apagamento da dignidade da pessoa humana enquanto ser autônomo.

A dignidade é o centro axiológico do sistema jurídico brasileiro (BARROSO, 2010; SARLET, 2018). Por ter essa conotação antropocêntrica, o princípio em estudo não dimensiona o indivíduo como se fossem números de cabeças de gado, integrantes de uma sociedade hierárquica e estamental. Todos têm atributos especiais, sentimentos, necessidades materiais e psíquicas. Tudo isso foi desconsiderado ao longo dos autos. A dignidade da pessoa humana, o valor de cada ser humano, não é algo passível de argumentação para se defender que alguns são dignos, outros não. A dignidade é simplesmente uma constatação presente em todos os humanos que não pode, em hipótese alguma, ser afastada (BARZOTTO, 2010; SARMENTO, 2016).

A autonomia infere que o homem tem a capacidade de ser dono de si, de se submeter a si mesmo, de obedecer às leis de sua própria autoria, apto a se livrar de qualquer dependência distinta da razão. Inexiste dignidade sem a figura da autonomia. A autonomia é a autoria da lei que rege a si próprio, logo ela envolve a liberdade de escolha. Isso é a máxima expressão da dignidade. (BRESOLIN, 2013; SARMENTO, 2016).

As contrarrazões desconsideraram a autonomia, mesmo que esta tenha sido levantada pelo Município como uma grave questão impeditiva da ação. O direito de escolha de Janaína e a liberdade de decidir livremente sobre o destino de seu planejamento familiar foram desdenhados, colocando a requerida como o outro do outro, como o objeto indesejável para o patriarcado e que, por isso, necessita ser “*castrada*” como se fosse um animal. A liberdade reprodutiva de decidir se vai ter filhos ou não e, em caso positivo, quando e quantos foi suprimida. Nem o Ministério Público e nem o magistrado relevaram as Conferências do Cairo, a Convenção de Pequim e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, todos esses instrumentos em vigor no ordenamento brasileiro. O que ocorreu foi o contrário. O processo só corroborou o intento do patriarcado branco, que é diminuir a visibilidade da pobreza em que orbita o feminino negro, fazendo com que esta não se reproduza (GRADA KILOMBA, 2008; RIBEIRO, 2018). A esterilização compulsória seria o meio de contenção higienista.

4.10 Análise do discurso crítica do parecer da Procuradoria de Justiça

Resta então analisar a última peça, pois esta teve posicionamento favorável à conduta higienista do Ministério Público de primeira instância.

1. Egrégio Tribunal

2.1) Cuida-se de recurso de apelação interposto por **PREFEITURA MUNICIPAL 3.DE MOCOCA** impugnado r. sentença proferida em ação de obrigação de fazer que 4.lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

5.A Fazenda sustenta em suas razões recursais, como preliminar, a legitimidade do 6.Ministério Público e, no mérito, a impossibilidade financeira de arcar com o 7.tratamento.

8.Em contrarrazões, o Ministério Público entende ser parte legítima para propor a 9.presente ação em razão de se tratar de direito indisponível. No mérito, afasta o 10.princípio da reserva do possível.

11.2) A preliminar de ilegitimidade de parte deve ser afastada.

12.Em complemento as contrarrazões recursais apresentadas pelo Promotor de
13.Juiz, Dr. _____, às fls. 126/131, a jurisprudência do E. Tribunal de
14.Juiz é pacífica em reconhecer a legitimidade do Ministério Público em casos
15.come o presente.

16.O Ministério Público, valendo-se da prerrogativa de pleitear em nome próprio
17.direito alheio (legitimação extraordinária), procura preservar direito individual
18.indisponível ao cidadão, qual seja, o direito à vida e, via de consequência, o direito
19.público subjetivo à saúde, amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal.

20.Alias esse também é o entendimento do C. STJ em diversos precedentes, tais como:
21.Resp 716.512/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp
22.662.033/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 13.06.2005.

23.Portanto, é irrefutável a legitimidade do *Parquet* para a propositura da presente
24.demanda.

25.3) No mérito, o recurso não merece melhor sorte.

26.A alegação de omissão do Poder Público na prestação do serviço acarretaria a
27.necessidade de demonstração, por parte do apelado, do dolo ou culpa na omissão
28.estatal.

29.Ora, além dos argumentos corretamente trazidos em contrarrazões do
30.Ministério Público, acrescento que o só fato da necessidade da propositura da
31.presente ação já demonstra a ausência da prestação do serviço público de saúde,
32.caracterizando, assim, a responsabilidade municipal.

33.Já as teses contrárias trazidas pela fazenda pública, no sentido de não efetivação
34.do direito à saúde, não podem preponderar sobre a norma fundamental insculpida
35.no artigo 5º da Constituição Federal.

36.Não há que se negar que a doutrina e jurisprudência, a respeito da
37.disponibilidade orçamentária, sustentada na reserva do possível.

38.Contudo, a doutrina mais moderna, como a de Robert Alexy (Teoría de los
39.derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993) e
40.Ingo Wolfgang Sarlet (A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria
41.do Advogado, 1998), informa que caso a invocação da reserva do possível seja
42.óbice para a implementação dos direitos fundamentais, ir de encontro ao bem
43.maior, que é a saúde, em última análise à vida, há que se refutar a barreira
44.financeira e fazer prevalecer à manutenção da dignidade da pessoa humana,
45.elevando o princípio com maior peso e afastando a incidência do princípio
46.contraposto.

47.A solução, portanto, em casos com esse, esta em buscar, a luz do caso concreto e
48.tendo em conta os direitos e princípios conflitantes, uma compatibilização e
49.harmonização dos bens em jogo, processo este que passa inevitavelmente por uma
50.interpretação sistemática.

51.Então, o entendimento no sentido de que sempre onde nos encontramos diante de
52.prestações de cunho emergencial, cujo indeferimento acarretaria
53.comprometimento irreparável ou mesmo o sacrifício de outros bens essenciais,
54.notadamente, em se cuidado de saúde, da própria vida.

55.Ressalta-se, por mais razoáveis se mostrem os argumentos da Fazenda Pública, tais
56.come, diretrizes administrativas e a invocação de óbices orçamentários, não podem
57.impor restrições ao fundamental direito à saúde, estabelecido pela CF/88.

58. Por fim, descabe admitir a restrição do direito à Saúde nos dizeres da Lei 59. complementar nº 101/00, haja vista, como decidiu o Tribunal de Justiça no Ag. 60.668.496, se se permitisse essa restrição,

61. "todo julgamento, no Direito Público, que condenasse entes estatais a 62. determinadas ações, ficaria adstrito à sua conformidade com o anteriormente 63. planejado pela Administração Pública. Em outras palavras, admitida a tese 64. sustentada pela Municipalidade ora recorrente, essa Lei de Responsabilidade Fiscal 65. só concederia ao Judiciário a possibilidade de decidir contra o Poder Público se, 66. no orçamento desse Poder, já houvesse previsão do desate condenatório".

67.4) Ante ao exposto, o parecer é no sentido de se negar provimento ao recurso.

68. Procurador de Justiça

O gênero discursivo também se encontra no plano das práticas forenses. O estilo é escrito e formal. Quanto ao modo, nas linhas 2 até 10 o estilo é descritivo. Nesse trecho, de fato, usa-se inicialmente o verbo “*cuidar*” (linha 2) com o mesmo significado de tratar, indicando que irá iniciar uma narrativa. Os dois verbos que articulam a narração se encontram no tempo presente como “*sustentar*” (linha 5) e “*entender*” (linha 8). O verbo transitivo “*sustentar*” vem no sentido de defender, ou seja, expor as teses dos Município. Noutra norte, o verbo transitivo direto “*entender*” pode ser interpretado no sentido de compreender, mas como se trata de um órgão que queira validar uma tese no âmbito dos tribunais, então faz igual sentido interpretá-lo como pretender. Os dois verbos dão um contorno de descrição ao trecho, fazendo um resumo conciso sobre os últimos ocorridos no processo.

Nas linhas 16 em diante, o texto passa a ter estilo argumentativo. O MP sustenta duas teses.

A primeira tese é que o argumento que coloca o Ministério Público como parte ilegítima deve ser afastado (linha 11). Os argumentos são: a) a jurisprudência do tribunal de justiça é pacífica nesse sentido (linhas 13 – 15); b) O MP deve preservar direito indisponível do cidadão com base no art. 6º da Constituição, bem como em dois precedentes do STJ (linhas 16 – 22) que são citados em intertextualidade manifesta. Ao invocar a jurisprudência, tenta-se construir um referencial padrão. Logo, busca-se a unificação enquanto operação ideológica da relação de poder (THOMPSON, 1995). Além disso, o MP adere ao que a jurisprudência dispõe, tendo a modalização do enunciado axiológica. Após levantados os argumentos para se sustentar a primeira tese, o autor do texto usa a conjunção “*portanto*” (linha 23), operador argumentativo que inicia a oração e indica uma conclusão. Na linha 23, o uso da palavra “*irrefutável*” confere contorno de verdade categórica para o período, incidindo na intertextualidade não-modalizada.

Com efeito, a modalização do enunciado é epistêmica. Como o MP argui para si a legitimidade, a modalização da enunciação é declarativo-representativa (PINTO, 1994).

A segunda tese é que não se precisa comprovar o dolo ou a culpa do Município no caso de omissão na prestação de serviços (linhas 26 – 28). O argumento é: o próprio ajuizamento da ação já demonstra a omissão do poder público (linha 29 – 32). Nota-se que o enunciador usa a expressão “[...]além dos argumentos corretamente trazidos em contrarrazões do Ministério Público” (linhas 29 – 30), o que traz a ideia de que outros argumentos já se encontram embutidos numa referência expressa de outros textos dentro do texto sob análise, ocorrendo então a intertextualidade atribuída.

A terceira tese é a insustentabilidade da disponibilidade orçamentária pretendida pelo Município (linhas 36 – 37). O argumento utilizado foi: a saúde e a vida, por terem maior peso no caso concreto, são bens que ultrapassam a barreira financeira, com base na doutrina de dois autores citada explicitamente e na jurisprudência do próprio tribunal de justiça em intertextualidade atribuída (linhas 38 – 57).

Percebe-se que, no conjunto dos argumentos, o MP usa expressões genéricas como órgão atuante na “[...] preservação do direito à vida e à saúde” do cidadão (linhas 18 – 19) com o fito de justificar sua legitimidade. Na mesma trilha, reforça-se que a prestação é de cunho emergencial e eventual indeferimento poderia acarretar lesão irreparável aos outros bens mais essenciais como o direito à vida e à saúde (linhas 47 – 54). Direito à vida ou à saúde de quem? Qual lesão? O texto simplesmente omite sobre ao que o caso se refere. Diante disso, precisou-se fazer uma simples inferência de que o direito individual indisponível (linhas 17 - 18) que está em jogo é uma esterilização compulsória não terapêutica, que, inclusive, não tem nenhuma previsibilidade no ordenamento jurídico. Em outras palavras, trata-se de pedido juridicamente impossível.

Além do duplispensamento já recorrente, uma vez que a laqueadura compulsória não terapêutica de um lado, e a preservação à saúde e à vida do outro, ambas seriam convicções contraditórias que se pretendiam validar, ocorre uma falsa ponderação de interesses realizada por parte da Procuradoria de Justiça, sendo que o discurso contido nas linhas 38 até 54 acaba estando figurado como um apetrecho retórico. O que ocorreu de fato foi uma violação direta dos direitos reprodutivos femininos movidos por preconceito de classe. As posturas do Ministério Público e do judiciário de primeira instância lesionaram o conteúdo da autonomia

privada da Janaína, ou seja, no seu direito de decidir quando e quantos filhos poderia ter, bem como a saúde reprodutiva feminina que visa o bem-estar da mulher sem qualquer ato de cunho discriminatório com viés degradante. Houve no processo prejuízos aos princípios da legalidade (art.5º, inciso II da CF), do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV da CF). A desconsideração por parte do Estado em relação à Janaína enquanto sujeita de direitos, ocorrendo a mutilação corporal para fins eugênicos sem colocar a centralidade do ser humano no papel de protagonista, tornou-se patente. Portanto, não há nenhuma guarita para se sustentar a fórmula de Alexy (2006) com o fito de resolver eventuais conflitos entre princípios (linha 38), como se pretendia no Parecer.

Outro problema rastreado na peça é que o nome da agente principal (Janaína), em que o seu direito está sendo debatido, encontra-se apagado. Tanto o tribunal, quanto o Município, ambos foram descritos pelo Ministério Público de forma neutra, sendo que costumeiramente houve tratamento respeitoso e reverencial por parte do MP pelo uso adjetivado de “*egrégio*” (linha 1). Assim, o Município e o Poder Judiciário foram representados socialmente no processo como membros do intragrupo. Noutro giro, tanto a Janaína, quanto os argumentos em prol da sua defesa arguidas pelo Município, em que se alega que a esterilização vai de encontro à liberdade constitucional de escolha e que, no ordenamento pátrio, se proíbe a esterilização com fins de controle de natalidade, tudo foi suprimido. Com efeito, Janaína foi tratada como alguém do extragrupo (VAN LEUWEEN, 1997). Em contraste, a ênfase das qualidades negativas de Janaína, sobretudo presentes na obrigação de fazer, conclui-se que ela foi construída simbolicamente como inimiga até ser expurgada no processo. O resultado se consubstanciou na violência judicial de gênero e de classe. O apagamento de Janaína e das ações discursivas em sua defesa caracterizou uma relação de dominação entre Estado e jurisdicionado como de reificação por passivização. Relembra que dominação do Estado sobre Janaína ocorreu também no plano da fragmentação dela ao longo do processo, ou seja, ela foi representada como inimiga que precisa ser esterilizada, numa típica ação higienista, como aquelas que ocorriam com anormais e criminosos no século passado. A operação ideológica nessa relação de poder funcionou na modalidade do expurgo do outro (THOMPSON, 1995).

Não seria papel do Estado definir o modo de como as pessoas devam conduzir suas vidas, especialmente em situação *contra legem* sob análise. A regra é que não pode haver ingerências restritivas nas escolhas individuais de seguir determinado destino, desde que, obviamente, não haja lesão de direitos de terceiros. Ademais, muito pelo contrário, o Estado

pode até projetar instituições que facilitem os meios para que cada cidadão busque a sua autorrealização, logre o crescimento pessoal, concretize os seus planos de vida ou adote ideais que considere virtuosos (NINO, 1989).

No mesmo sentido, para Kant (1995), não cabe ao Estado intervir na vida do indivíduo para obrigá-lo a adotar padrões de vida moralmente virtuosos. Do mesmo modo, não cabe ao Estado proteger o indivíduo dele mesmo, como se fosse uma criança. Conforme o filósofo em questão, o indivíduo é livre para buscar a felicidade por meio de um caminho que reputar como mais conveniente. No entanto, esse indivíduo não é livre para violar a liberdade dos demais. Todos têm o direito de perseguir projetos de vida sem serem tolhidos indevidamente por outras pessoas, pelas autoridades governamentais ou pelas leis. Em resumo, o governo, na visão kantiana, não pode adotar uma postura em que, autoritariamente, se determina o que é um estilo de vida “*bom*” ou o que é um estilo de vida “*péssimo*”, obrigando os seus súditos a seguirem. O governo que trata os cidadãos, decidindo o que é virtuoso ou vicioso para eles, suprimindo as vontades particulares do povo, exerce uma forma despótica de governar.

Do outro lado, o objetivo da doutrina paternalista é a intervenção na autonomia do indivíduo para que este não cometa danos psíquicos, físicos e econômicos contra si mesmo, ou seja, tudo no sentido de coibir comportamentos individuais de autoflagelo ou de lesões consentidas produzidas por terceiros. O paternalismo é uma forma de intervenção heterônoma, pois reside na tese do consentimento prévio. Essa tese segue a lógica da Saga de Ulisses no episódio das Sereias. Ulisses, herói da guerra de Troia, desejava ouvir o canto das sereias (BORGES, 2010). Contudo, esse canto atraía irresistivelmente os aventureiros para o mar e eles eram devorados pelas sereias. Ulisses, agindo por precaução, ordenou que seus marinheiros tapassem os ouvidos com cera para não correrem o perigo de serem atraídos e devorados. Em seguida, o herói troiano mandou que o amarrassem junto ao mastro e os avisou que não poderiam soltá-lo mesmo que ele mandasse ou implorasse (BORGES, 2010).

Assim, o consentimento, para essa tese, é dado ao indivíduo previamente, ou seja, antes da intervenção paternalista, com o propósito de se evitar prejuízos por causa de sua futura decisão. Presume-se racionalmente que o protegido daria o seu consentimento para ser tratado de modo paternal, especialmente em casos de vulnerabilidade (BORGES, 2010). Contudo, no caso dos autos, Janaína, por causa das faltas reiteradas nas consultas para se realizar o procedimento de laqueadura, deixou a entender que não consentiu na cirurgia. O que aconteceu

no caso, pelo que se pode depreender, foi uma violência estatal de gênero e de classe travestida de paternalismo, em que Janaína não foi tratada como sujeita de direitos, mas como objeto.

4.11 Resumo dos resultados e mudança social

Em balanço, todos os textos pertencem ao gênero discursivo da prática forense. Neles foram analisadas peças processuais. O estilo é escrito e formal. No aspecto retórico, apesar de haver alguns trechos descritivos, os textos em geral se apresentam como argumentativos. Alguns textos utilizaram argumentos de forma sequencial, concisa e numerada, dando a aparência de objetividade e credibilidade.

Quanto às peças emanadas pelo Ministério Público, a modalização da enunciação funcionou sob o aspecto declarativo-representativo. Já as peças do judiciário, elas eram proferidas sob a modalização declarativa. Em relação à modalização do enunciado, destacam-se dois tipos de modalização. O Ministério Público e o Poder Judiciário de primeira instância se valeram da modalização deôntica, em que se propuseram a obrigar uma cidadã e ao Município à supostas determinações legais. Na mesma esteira, constata-se também o uso da modalização epistêmica em que se revela grau de certeza. Geralmente, os textos quando pretendem sustentar esses graus de certeza, valem-se da intertextualidade atribuída ou manifesta com base na Constituição, na lei que rege o planejamento familiar (lei 9263/96) e na jurisprudência. As intertextualidades encontradas funcionaram como “*capas legais*” que legitimaram a relação de dominação sobre Janaína, caso em que as autoridades trataram a requerida como objeto.

O problema é que a legislação foi apresentada de modo “*cortado*”, ou seja, ignoraram-se totalmente partes fundamentais dos dispositivos, inclusive suscitados pelo Município, que proíbem a esterilização compulsória de pessoa capaz. Em outras palavras, os trechos da lei e as partes da Constituição foram apresentados seletivamente, sem avaliação sistemática, de modo performático, sem apontar elementos descritivos e a aplicação de todas as normas foram por subsunção direta. Sendo assim, tanto o Ministério Público, quanto o Judiciário, por meio da omissão de textos legais que favoreciam Janaína, construíram a relação de dominação sobre os requeridos via unificação por estandartização (falsa estandartização tendo em vista a reforma no tribunal) e também por intermédio da reificação por nominalização. No entanto, o referido tipo de construção das relações de poder presente nos autos não foi de longe o único.

Houve o uso de argumentação engendrado por meio do aparato legal, de jurisprudências, além do uso de relatórios passados, alguns inclusive referidos em intertextualidade não-modalizada, ou seja, os textos dialogados foram utilizados como verdade categórica. Sendo assim, a relação de dominação se sucedeu no plano da legitimação por racionalização e narrativização. Ainda, no campo referente à legitimação, o direito íntimo de Janaína de decidir sobre o seu planejamento familiar foi tratado como se fosse interesse geral. Logo, a operação da dominância se deu sob o molde da universalização.

Pondera-se que nas peças processuais, especialmente na petição inicial do processo, a Janaína foi construída como alguém nocivo a si mesma e aos seus filhos em razão dos seus vícios e de sua miserabilidade. De acordo com os autos, observou-se certa representação social em torno de Janaína prevista na literatura acadêmica. Desse modo, houve a representação de pessoas pobres ou em situação de rua como sujas (MATOS; FERREIRA, 2004), o que fornece combustível para argumentos e práticas higienistas. O resultado desse tipo de representação resulta na ideia de se ocultar tudo o que é sujo, inclusive, se valendo da violência (SPOSATI, 1995; MATOS; FERREIRA, 2004). A esterilização se encaixa nesse tipo de violência, pois visa evitar a reprodução (a visibilidade) dos excluídos. Portanto, nas entrelinhas, conforme foi demonstrado durante a ADC, a Janaína foi representada como se fosse uma “*inimiga*” ou “*ameaça*”, algo sujo, fora do padrão, impossível de ser remediado, tendo que se recorrer à mutilação corporal para se evitar a sua reprodução. Nessa conjuntura, a relação de poder entre o Estado e a Janaína se operou pela via da fragmentação por diferenciação e do expurgo do outro.

As redações apresentaram afirmações contraditórias, incoerentes, o que Orwell (2005) denominou duplipensamento. Constatam-se as seguintes afirmações contraditórias constatadas ao longo nos autos: a) direito subjetivo da requerida de um lado e a laqueadura compulsória do outro; b) esterilização sem fins terapêuticos e eugênica de um lado e o mesmo tipo de esterilização para salvaguardar a vida e a integridade física do outro; c) a plena autonomia de praticar todos atos da vida civil, inclusive, de se defender no processo de um lado e a não autonomia de decidir sobre o destino do seu corpo, especialmente sobre o planejamento familiar do outro. Todas essas crenças contraditórias foram validadas na primeira instância.

Em relação aos problemas sociais coletados nas peças, diante da ausência reiterada da requerida e da incerteza da sua declaração na ação da obrigação de fazer, houve violação frontal de sua autonomia, no conteúdo da dignidade da pessoa humana, especificamente na

autonomia reprodutiva. A capacidade de Janaína de servir a si mesma e de ditar normas que regem a própria conduta, especialmente sobre o seu corpo, foram abandonadas e também esterilizadas (KANT, 1995; KANT, 2008). Durante o processo não existiu o contraditório, não foi sequer nomeado advogado dativo e nenhuma audiência fora realizada. Janaína não teve vez e voz. O art. 10 da Lei n. 9.263/1996 e diversos dispositivos constitucionais, como o que veda penas cruéis (ar. 5º, inciso XLVII, e da CF), sobretudo em se tratando de mutilação corporal, foram ignorados.

Durante o curso do processo, houve a interferência indevida estatal na quantidade do número de filhos, a ingerência discriminatória na liberdade de escolha de querer se reproduzir ou não, a violência de gênero, a nulificação da decisão pessoal sobre o planejamento familiar, além do foco dos agentes na esterilização em vez de focar outras alternativas contraceptivas. Isso resultou no prejuízo de diversos princípios constitucionais ligados aos direitos reprodutivos. Dentre eles (NASCIMENTO, 2015): a) autonomia das pessoas; b) acesso à informação e aos meios para decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual reprodutiva, livre de discriminações, coerções ou violências; c) promoção do bem de todos; d) dignidade da pessoa humana; e) igualdade.

Na ação de obrigação de fazer, o MP, na linha 87, usou o verbo “*salvaguardar*” cujo significado é colocar fora de perigo, ou seja, de evitar danos. Da mesma forma, a promotora manifesta (linha 27) e o juiz sentencia (linhas 66 – 67) no sentido de que a ausência do referido tratamento poderá resultar em sérios riscos à saúde. Portanto, percebe-se que a linguagem aparente na peça tinha a suposta pretensão de evitar hipotético dano contra a saúde da requerida. Então, se afastaria a hipótese do perfeccionismo, cuja intenção precípua é proporcionar benefícios, e se ventilaria o paternalismo, cujo propósito é salvaguardar a pessoa de eventuais danos. No caso concreto, porém, houve uma esterilização por razões de classe e de vício, o que foi confirmado pelo voto de um dos desembargadores. Como consequência, o resultado da pesquisa empírica do direito realizada aponta para uma violência estatal de gênero travestida de paternalismo. Em outras palavras, não houve paternalismo e nem perfeccionismo como o pesquisador suspeitava e se propunha a testar empiricamente. Ocorreu, no caso concreto, uma violência judicial de gênero e classe movida pela máquina patriarcal. Nessa esteira, a esterilização nos autos teve repercussão interseccional, pois a vítima pertence ao sexo feminino, oriunda de classe social baixa, viciada, além de ser negra, o que engrossa as estatísticas da

esterilização contra mulheres racializadas não só no Brasil, conforme relatos da CPMI da década de 1990, mas também no mundo, segundo DAVIS (2013).

O Poder Judiciário, sob provocação do Ministério Público, usurpou a decisão da mulher sobre o seu direito constitucional de decidir a respeito do seu planejamento familiar. O Estado, em vez de fornecer condições materiais via Assistência Social e políticas públicas para Janaína exercer sua autonomia, além de fornecer alternativas de contracepção de modo pleno, optou por penalizá-la corporalmente pela sua pobreza e pelo seu vício. A saúde reprodutiva, prevista na Constituição (art. 196 da CF), e que deve ser interpretada nos termos da Conferência do Cairo de 1994 (BUGLIONE; 2003; JARDIM; 2005), foi defenestrada. A saúde reprodutiva deve propiciar o bem-estar físico, mental e social sem qualquer tipo de preconceito e discriminação.

Em balanço, múltiplos direitos constitucionais correlacionados aos direitos reprodutivos foram menosprezados. Assim, nem o planejamento familiar, muito menos a autonomia constitucional reprodutiva feminina extraída da dignidade humana da mulher foram, bem como dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade (art.5º caput e inciso X da CF), preservados. A integridade física, moral, bem como o respeito ao direito à privacidade e intimidade das pessoas (art.5º, X da CF) da mesma forma restaram desprezados, haja vista que se tratou de uma invasão corporal sem consentimento praticado pelo Estado, além de uma usurpação de escolha de foro íntimo. Com efeito, até mesmo os princípios constitucionais referentes à cidadania (art.1º, II da CF), à promoção do bem-estar de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação (art.3º, IV da CF) não tiveram o devido respeito. Portanto, Janaína foi coisificada, objetificada e desconsiderada como sujeita de direitos.

A esterilização no caso concreto se equívaleu às esterilizações de criminosos e dos tidos como “*anormais*” praticadas no passado. Não foi uma esterilização terapêutica, pois não se constatou nenhuma doença no aparelho reprodutor da requerida. Logo, a esterilização foi eugênica. Ademais, foi feita no período de cesárea (o que é proibido por lei), expondo a vítima a outro perigo desnecessário.

Não se sabe da real intenção dos agentes do Estado apenas analisando os textos, ou seja, se agiram com dolo, culpa ou se reproduziram o *habitus* patriarcal elitista de forma inconsciente. Em caso eventual de responsabilização, os agentes teriam que ser escutados. De qualquer modo, o referido *habitus* descrito por Saffioti (2001/2004), Bourdieu (1999) e até

Souza (2009/2018) – o último no aspecto de classe – foram encontrados no contexto e nas entrelinhas das peças e no conjunto dos autos.

A dominação masculina consubstanciada no *habitus* foi historicamente erguida e se expandiu em todas estruturas as sociais, incluindo o Estado (SAFFIOTI, 2004). O regime de dominação-exploração das mulheres se reflete de modo automático, inconsciente e até imperceptível nos esquemas de pensamento da sociedade (BOURDIEU, 1999; SAFFIOTI, 2004). Segundo Saffioti (2004), a elite do patriarcado é branca, masculina e preferencialmente rica. O *habitus* do patriarcado, para manter sua hegemonia diante da antítese, age com violência contra quem se apresenta como desvio.

No caso em tela, Janaína era o desvio e a antítese. O papel de patriarca no âmbito do processo foi exercido pelo magistrado, uma vez que foi ele quem deteve o poder de decisão sobre o corpo e os direitos reprodutivos da mulher. No entanto, constou-se nos autos a cooperação feminina na movimentação da roldana da máquina patriarcal. Como resultado, a promotora de Justiça, a psicóloga, a servidora cartorária, a interlocutora da Rede Cegonha, a coordenadora do CREAS, a enfermeira, a assistente social, todas moveram a roldana, uma vez que, no contexto, focalizaram a esterilização de outra mulher.

Como se já não bastasse, Janaína, apesar de ser a agente principal do Direito em discussão do processo, acabou sendo tratada como membra do extragrupo nas contrarrazões e no parecer da Procurador de Justiça. Ela acabou no final não sendo o centro das argumentações (lugar que foi ocupado pelo Município) e os argumentos ventilados a seu favor foram simplesmente ignorados. No parecer da Procuradoria de Justiça o nome Janaína foi suprimido e os argumentos favoráveis à sua situação foram abandonados, o que reforça a relação de dominação por reificação na modalidade passivização.

Janaína teve sua autonomia desdenhada, não foi tratada como um fim em si mesma ao longo do trâmite do processo em primeira instância, porém serviu como um fim operativo à ideologia hegemônica do patriarcado. Essa ideologia patriarcal, que coloca as mulheres como “o outro”, impede a mulher de “*ser para si*”, de cumprir o papel como o sujeito (BEAUVOIR, 1980). O homem branco, mais velho, burguês, rico e preferencialmente heterossexual é visto como o padrão ideal de poder dentro de uma estrutura hierarquizada (SAFFIOTI, 2004). O mundo, dessa forma, passa a funcionar sob a prescrição desse tipo de masculinidade (BEAUVOIR, 1980).

Ao final, cumpre lembrar que quando se depara com uma mulher negra, viciada em drogas, extremamente pobre e com muitos filhos, todas essas características diante da visão patriarcal se torna um desvio acentuado, o que equivale a uma ameaça. Com o propósito de manter essa prescrição hegemônica de sociedade, o patriarcado se vale do exercício eugênico. Ele quer diminuir e evitar esses padrões desviantes.

O patriarcado não tolera que as pessoas racializadas e mais carentes tenham a liberdade de escolha. Não se prioriza cogitar políticas públicas que forneçam condições materiais para que essas pessoas decidam sobre suas vidas. O uso da violência é o mais adequado sob o prisma patriarcal. Desse modo, em vez de propiciar moradia, emprego e educação para os filhos dos pobres, retiram-lhes, por meio da força estatal a guarda dos seus rebentos. Em vez de conscientizar sobre os métodos de contracepção, resolvem adotar a violência corporal via esterilização compulsória. Assim sendo, estão tratando pessoas humanas, dentro de um sistema constitucional antropocêntrico, como se fossem cães vira-latas. Essa realidade opressora é difícil de ser modificada.

Reprisa-se que o patriarcado, conforme Saffioti (2004), está espalhado em todos os cantos, ainda mais na esfera estatal. Essa especificidade pode representar um real problema para o direito, ainda mais que se percebeu, no caso concreto, a aplicação de normas performáticas e abertas por subsunção direta, de modo recortado, seletivo, sem detalhá-las e desprezando outras normas que vociferavam em sentido contrário. Dessa maneira, a Constituição, a dignidade da mulher e o direito sobre o próprio corpo foram deixados de lado e no lugar acabou sendo aplicada a prescrição patriarcal. O patriarcado reside no subconsciente e no *habitus* de muitos membros da sociedade, que vão desde as classes mais desfavorecidas até as classes mais abastadas, penetrando até no jeito de ser das elites estatais. No entanto, serão precisas algumas iniciativas para se mudar esse quadro. Os trabalhos acadêmicos de cunho sociológico e jurídico como este visam justamente questionar essa ordem patriarcal hierarquizada por meio da análise discursiva crítica.

Como iniciativa de mudança, o escopo aqui visa ajudar a impulsionar os movimentos acadêmicos críticos e democráticos que visem implementar o princípio da máxima efetividade do direito à igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I da CF), sobretudo no campo da autonomia reprodutiva feminina. Os discursos paternalistas nas peças que serviram de cortina para cobrir as pretensões patriarcais precisam de controles mais rígidos e de ponderações mais minuciosas por lidarem com decisões humanas existenciais.

Barroso (2010), a partir da análise de diferentes votos no Supremo Tribunal Federal, defende que a dignidade sob a perspectiva individualista predomina sobre a dignidade heterônoma. Segundo o autor, sob a perspectiva histórica da Constituição de 1988 houve uma ruptura com o modelo ditatorial intervencionista, constituindo o marco inicial da reconstrução democrática do Brasil. Ao contrário da Constituição de 1967, que sustentava expressões vagas como “*moral pública*” e “*bons costumes*” (art. 150 § 5º da Constituição de 1967), o que dava margem para uma visão heterônoma, a Constituição de 1988 nem sequer mencionou expressamente tais expressões (BARROSO, 2010). Nessa continuidade,

[...] as diferenças em relação a textos constitucionais anteriores, portanto, demarcam a superação de modelos inspirados na imposição de uma moralidade social unitária, carente de dialética e de pluralismo. Na história nacional, esta sempre foi a porta de entrada para o paternalismo, o perfeccionismo moral e para a intolerância, combustíveis para o arbítrio e o autoritarismo. Com isso, não se quer sustentar, todavia, que a Constituição de 1988 sirva de fundamento e justificação para um individualismo exacerbado, para um primado caótico de vontades individuais, unidas apenas pela geografia. Há uma dimensão comunitarista no texto constitucional, que se manifesta em diferentes instâncias. Nela se destacam os compromissos com o bem de todos, a erradicação da pobreza e a solidariedade social. De parte disso, a Constituição reconhece a relevância de instituições que são expressões coletivas do eu, como a família, os partidos políticos e os sindicatos. A tudo isso se somam certos consensos substantivos, impeditivos de condutas que afetem a dignidade. Estes e outros elementos permitem identificar uma sociedade política ligada por valores sociais e morais comuns. (BARROSO, 2010, p.200).

O direito pátrio não acolhe a instrumentalização dos seres humanos, sendo que o Estado deve asseverar o exercício da liberdade humana, garantindo a integridade física e moral dos indivíduos. Por conseguinte, o ordenamento pátrio proíbe a tortura, o tratamento desumano, degradante e cruel (art.5º, inciso III da CF). Nesse sentido, em termos de cenário brasileiro, é majoritária a corrente teórica que sustenta que diante de um conflito abstrato entre a autodeterminação individual de um lado e as formas de paternalismo ou a heteronomia do outro, o discurso da autonomia ficaria em primeiro plano (BARROSO, 2010; FREITAS, 2015).

Quanto maiores forem a impulsão e a importância de trabalhos críticos sobre o referido tema, por dedução lógica, maior será a chance de o debate transcender as fronteiras da academia e atingir as massas populares. A consciência crítica sobre o valor da autonomia humana e sobre a igualdade entre homens e mulheres pode enfraquecer a hegemonia do patriarcado, o que tem como consequência a menor visibilidade dos discursos opressores.

A esterilização compulsória não foi o primeiro, e provavelmente, não será o último caso no Brasil. O fortalecimento dos direitos fundamentais, da liberdade de escolha da mulher e da igualdade entre os sexos podem, porém, resultar na mudança de *habitus*. Em razão disso, o tipo

de violência ocorrida no caso concreto passaria a ser cada vez mais raro e ela poderia ser, em vez de tema polêmico, prática desnaturalizada, imoral e incontestavelmente inconstitucional.

Outra linha de proposta em reação às posturas que rebaixam as mulheres para variadas exclusões, sobretudo no campo da autonomia reprodutiva, seria o progressivo “*empoderamento*” dos movimentos de mulheres. Empoderar leva em seu bojo a ideia de poder lutar, resistir e se opor à hegemonia patriarcal, hegemonia esta que subordina a mulher em vários contextos, como o social, político, econômico e, até mesmo jurídico, como ocorreu no caso concreto (LISBOA, 2008).

O empoderamento visa reconhecer, valorizar as mulheres, afirmar as suas condições de igualdade material perante os homens, questionar, desafiar as relações patriarcais e sobretudo o privilégio de gênero (LISBOA, 2008). O empoderamento pretende uma modificação radical das estruturas e dos processos que colocam a mulher na condição “*do outro*”, de subalterna. Desse modo, empoderar a mulher implica o direito de ela pleitear a autonomia e o controle sobre o próprio corpo, a sua liberdade sexual e reprodutiva, de ir e vir, de exercer todos esses direitos constitucionais e humanos sem qualquer tipo de discriminação, coerção ou abuso por parte do Estado ou de particulares (LISBOA, 2008). Para tal, o despertar da consciência por meio dos movimentos das mulheres e de trabalhos acadêmicos com o uso da ciência crítica é de fundamental importância para anular ou diminuir a desigualdade factual de gênero, que é ainda muito evidente nessa sociedade governada pelos ditames patriarcais.

Portanto, em síntese, o empoderamento feminino e a popularização da ciência crítica devem transcender as fronteiras da academia e atingir as massas populares. Ambos são instrumentos que podem contribuir para o que Fairclough (2001) chama de democratização. A democratização em si tem por objetivo extirpar as assimetrias e os aspectos discriminatórios, começando pelos discursos opressores, dotados de violência simbólica. O escopo é atingir a realidade social perversa, uma vez que discurso e relações sociais interagem de forma reflexiva. A democratização, sobretudo, prima pela igualdade formal e material de fato prevista no bojo da Constituição democrática e cidadã de 1988.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho se valeu da análise linguística com o foco na análise da realidade social com o propósito de descrever, analisar e propor soluções em face de um problema social apresentado numa situação concreta. O problema social no estudo de caso orbitou em torno da violação dos direitos reprodutivos da mulher motivado por preconceito. Nesse segmento, as marcas textuais apontaram que no caso em tela se constatou grave violência judicial interseccional que envolveu os aspectos de gênero e classe, além de a vítima ser uma pessoa racializada, o que ajuda a robustecer as estatísticas de esterilizações de afrodescendentes. A referida violência foi decorrente da operação do sistema patriarcal que privilegia o regime de dominação-exploração masculina sobre as mulheres, mormente em cima do direito da mulher sobre o próprio corpo.

O preconceito de classe se fez presente via representações sociais discriminatórias ao longo do processo, como a associação de pessoas pobres como pessoas sujas ou associação de pessoas pobres como loucas ou anormais, o que contribuiu para a atitude de viés higienista. A esterilização seria uma forma de diminuir a visibilidade da cidadã mais vulnerável.

Assim sendo, houve a mutilação da autonomia feminina e por consequência o princípio constitucional de maior estatura na Constituição Federal: a dignidade da pessoa humana. O direito de decidir sobre os destinos da própria vida, de se autogovernar, de elaborar suas próprias leis internas para depois segui-las, em suma, a livre vontade da vítima foi usurpada pela vontade eugenista do Poder Judiciário de primeira instância e do Ministério Público.

Aparentemente, os textos justificavam a laqueadura tubária obrigatória com o intento de se afastar um hipotético dano à saúde de Janaína. No entanto, a possibilidade de hipótese paternalista e a perfeccionista foi no decorrer da análise discursiva crítica afastada. Com efeito, restou configurada uma violência interseccional travestida de parternalismo, ou seja, constatou-se um falso paternalismo. O paternalismo presente nos discursos jurídicos das peças serviu apenas de cortina para esconder as prescrições patriarcais. O paternalismo ou o perfeccionismo nos textos jurídicos necessita de controle mais rígido. Quando não há controle, quando se diz que o objetivo da intervenção paternal é para “evitar danos”, mas sem especificar detalhadamente quais danos, isso pode ocasionar prejuízo contra a dignidade sob o aspecto individualista, havendo ponto de tensão e desequilíbrio. A Constituição de 1988, em contrapartida com a ordem ditatorial intervencionista anterior, primou mais pelas liberdades

individuais. No entanto, na situação concreta a requerida no processo acabou sofrendo intervenção demasiada.

O processo, conforme o que foi abstraído da análise, fundamentou-se em normas “*cortadas pela metade*”, pois a Lei n. 9.263/96 proíbe expressamente a esterilização de pessoas capazes. O próprio Ministério Público, com ratificação do Judiciário, confirmou a capacidade de Janaína de decidir sobre os seus atos na vida civil. Diante disso, como resultado, as peças do texto apresentaram inconsistências e quebras de lógica, o que caracterizou o duplispensamento segundo a concepção de Orwell (2005). Em outras palavras, afirmações contraditórias do MP chanceladas pelo judiciário foram tidas como válidas ao longo dos discursos jurídicos encontrados nos autos: a) plena autonomia para se defender no processo e nomear advogado de um lado, porém não pode decidir sobre o seu planejamento familiar e sobre o próprio corpo do outro lado; b) pretensão de salvaguardar a vida e a saúde de Janaína de um lado, mas quer mutilar seu corpo de forma definitiva do outro; c) afirma que a esterilização é direito subjetivo, ou seja, direito que possibilita a Janaína fazer prevalecer em juízo a sua suposta vontade protegida pelo ordenamento jurídico. Contudo, o MP na própria peça deixa claro que não sabe a real vontade da requerida e nem considera as suas faltas reiteradas nos exames.

Em resumo, a pretensão do Ministério Público referendada pelo magistrado se tratou de uma impossibilidade jurídica. Violou o direito à saúde da mulher (art.196 da CF), principalmente no que toca à saúde reprodutiva, que tem por obrigação propiciar o bem-estar físico, mental e social em prol das pessoas sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação. Sangrou o direito ao planejamento familiar no art. 227 §6º da Constituição Federal, que tem por fundamento basilar a dignidade da pessoa humana e a proteção da autonomia reprodutiva, cujo poder de decidir compete ao casal e aos indivíduos. Como consequência, com a intervenção agressiva do Estado na limitação da quantidade de filhos, na escolha reprodutiva por meio de motivações discriminatórias, há cinco princípios transgredidos (NASCIMENTO, 2015): a) autonomia das pessoas; b) acesso à informação e aos meios de decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual reprodutiva, livre de discriminações, coerções ou violências; c) promoção do bem de todos; d) dignidade da pessoa humana; e) igualdade.

Por fim, retorna-se ao problema levantado na introdução: de que modo os textos jurídicos no estudo de caso foram discursivamente manuseados a ponto de permitirem a violência interseccional que lesou a autonomia reprodutiva de Janaína? Os textos foram inicialmente manuseados para se constituir uma relação de dominação que, durante a análise,

se constatou em algumas modalidades classificadas por Thompson (1995). Houve cadeia de raciocínios construídos por meio de leis recortadas, remissões de documentos e jurisprudências fora de contexto, havendo então uma legitimação por racionalização. As remissões aos dispositivos de leis e jurisprudências passadas funcionaram mais sob a chave da intertextualidade manifesta, interdiscursividade e intertextualidade não modalizada, ocorrendo também a dominação por narrativação. O direito íntimo de Janaína de decidir sobre o seu corpo quanto à pretensão de querer ter filhos no futuro ou não acabou sendo tratado nos textos jurídicos como se fosse algo de interesse geral, público, tendo o que Thompson (1995) classifica de dominação por legitimação na modalidade de universalização. As jurisprudências citadas e o referencial teórico seguiram um padrão compartilhado, ou seja, sempre trilhando por normas performáticas e dispositivos de leis cortados, estabelecendo, destarte, a relação de dominação por unificação na modalidade de estandarização. Toda essa argumentação construída e que foi embasada erroneamente em lei e jurisprudência se revestiu de status de certeza, havendo a modalização epistêmica. Essa certeza em apreço, por sua vez, impulsionou a relação de dominação sobre Janaína e a obrigação em cima do Município em proceder a cirurgia esterilizante (modalização deontica).

Nos textos jurídicos, essas relações de dominação foram misturadas com representações sociais que conotam preconceito de classe, o que facilitou a operação patriarcal contra os direitos reprodutivos de uma vítima mulher em situação social de vulnerabilidade. A partir de então, a relação de dominação se fragmentou e houve o expurgo da vítima. Em tal conjuntura, a relação de dominação (in)evolui para uma relação de coisificação. Janaína deixa de ser sujeita de direitos, não tendo vez e nem voz durante a relação processual, sem sequer ter sido nomeada uma advogada ou realizada uma audiência. A centralidade humanista do princípio da dignidade da pessoa humana, em que o ser humano é centro do ordenamento jurídico, detentor de direitos fundamentais protegidos por cláusulas pétreas, acaba sendo cedido pelas prescrições patriarcais de caráter elitista. No parecer da Procuradoria de Justiça, o nome de Janaína nem aparece, o que leva a vítima a ser lançada como membra do extragrupo, ocorrendo representação de exclusão até mesmo no corpo do texto.

Constata-se que a esterilização de mulheres sem o consentimento não é o primeiro caso no Brasil e muito menos no mundo, conforme a revisão de literatura realizada ao longo deste trabalho. O domínio sobre o campo decisório das mulheres é decorrente do patriarcado, como assinalam diversas autoras aqui citadas. Para mudar esse cenário, porém, é de fundamental

importância o empoderamento feminino por meio da luta dos movimentos organizados de mulheres para se lograr o sonhado direito à igualdade. No mesmo sentido, faz-se importante o desenvolvimento da ciência crítica no campo do Direito. Este trabalho se torna uma pequena contribuição para a área da ciência crítica no campo jurídico e visa continuar movimentando e fomentando o debate científico em torno dos direitos das mulheres. Espera-se que os resultados desta Pesquisa Empírica do Direito (PED) tenham contribuído para a compreensão de como o relacionamento reflexivo entre o discurso e a realidade social são de suma importância para compreender o Direito sendo usado na prática, seja para alcançar a justiça social, seja como uma roldana do patriarcado.

Por fim, considerando que o autor desta pesquisa é professor do Instituto Federal, o trabalho atendeu as perspectivas institucionais, pois teve como escopo desnaturalizar uma prática que reduz a qualidade social. Essa prática, a esterilização compulsória de mulheres, desumaniza, torna as pessoas como objetos inanimados, como se não tivessem autonomia e por consequência despidas da concepção universalista de dignidade. Em sentido contrário às práticas desumanizadoras em tela, os institutos federais têm por escopo educar para incluir e empoderar as populações que enfrentam condições de vulnerabilidade econômica e social, como quilombolas, indígenas e a população LGBT por exemplo. A cidadã Janaína tem eixos interseccionais de vulnerabilidades e não teve a merecida inclusão por parte do Estado.

O art. 7º, inciso V da Lei n. 11.892/2008 afirma que uma das finalidades dos institutos federais é estimular processos educativos que visem à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico. O cidadão emancipado é o cidadão autônomo, com qualidades que preenchem o conteúdo da dignidade da pessoa humana e, portanto, está apto a exercer a sua autonomia pública para pleitear a igualdade. O empoderamento via ciência crítica entra nesse cenário como instrumento capaz de fazer valer essa igualdade material estatuída no art. 5º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Trad. Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- ADVOGADO posta mensagem sobre mulher esterilizada sem consentimento: “O caso é grotesco.” Revista Fórum. Disponível no *site*: < <https://www.revistaforum.com.br/advogado-posta-mensagem-sobre-mulher-esterilizada-sem-consentimento-o-caso-e-grotesco/>>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- ALEMANY, Macario. **El concepto y la justificación del paternalismo**. 2005. Disponível em: < <https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/9927/1/Alemany-Garcia-Macario.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Luis Virgilio A. Silva. São Paulo: Malheiros, 2006.
- ALVES, José Eustáquio Diniz. O Planejamento familiar no Brasil. **Eco Debate**, 2010.
- ANJOS, Beatriz Anna. “*Não quero que isso aconteça com mais nenhuma mulher.*” Agência Pública. Disponível no *site*: < <https://apublica.org/2018/08/nao-quer-o-que-isso-aconteca-com-mais-nenhuma-mulher/>>. Acesso em: 05 mar. 2019.
- ANZALDÚA, Gloria. Movimientos de rebeldía y las culturas que traicionan. In: HOOKS, Bell, *et al.* **Otras inapropiables**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004.
- AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. São Paulo: Loyola, v. 6, 2001.
- ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo – Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARILHA, M. e BERQUÓ, E. Cairo + 15: trajetórias globais e caminhos brasileiros em saúde reprodutiva e direitos reprodutivos. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE POPULAÇÃO e FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Brasil, 15 anos após a Conferência do Cairo**. Campinas: ABEP/UNFPA, 2009, p. 67- 119.
- ASSIS, Fabiana; BERTOLINI, Fernando. TJ-SP concede liberdade para mulher que fez laqueadura determinada pela Justiça. G1 São Carlos e Araraquara. Disponível no *site*: < <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/liminar-do-tj-sp-concede-liberdade-para-mulher-esterilizada-apos-decisao-da-justica.ghtml>>. Acesso em: 22 out. 2018.
- ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, São Paulo, v.19, supl. 2, p.465-469, 2003.
- _____. Feminismo e sujeito político. **Revista Proposta**, Rio de Janeiro, mar./ago. 2000.
- _____. Modernidade e cidadania reprodutiva. **Revista Estudos Feministas**, v. 1, n. 2, p. 382, 1993.

ÁVILA, Maria Betânia; CORREA, Sônia. O movimento de saúde e direitos reprodutivos no Brasil: revisitando percursos. In: GALVÃO, Loren; DIAZ, Juan (Orgs). **Saúde sexual e reprodutiva no Brasil: dilemas e desafios**. São Paulo: Hucitec, 1999.

BARBOZA, Heloisa Helena. Reprodução humana como direito fundamental. In: DIREITO, Carlos Alberto Menezes; CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Orgs.). **Novas perspectivas do direito internacional contemporâneo**. Rio de Janeiro; Renovar, 2008, p.777-801.

BARBOZA, Heloisa Helena Gomes; JUNIOR, Vitor de Azevedo Almeida. (Des) Igualdade de gênero: restrições à autonomia da mulher. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 22, n. 1, p. 240-271, 2017.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARROSO, Carmen. Esterilização feminina: liberdade e opressão. **Revista de Saúde Pública**, v. 18, p. 170-180, 1984.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte, Editora Fórum, 2012.

_____. **A morte como ela é**: dignidade e autonomia individual no final da vida. Vida, morte e dignidade humana. Rio de Janeiro: GZ, 2010, p. 175-212.

_____. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. **Anuario iberoamericano de justicia constitucional**, n. 5, p. 9-44, 2001.

BARZOTTO, Luiz Fernando. Pessoa e reconhecimento – uma análise estrutural. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio (Orgs.). **Dignidade da pessoa humana – Fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. **As mulheres e os direitos Humanos**: os direitos das mulheres são direitos humanos. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001.

BATISTA JUNIOR, José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de (Orgs.). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**; tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BIBLIOTECA virtual de direitos humanos da Universidade de São Paulo. **Proclamação de Teerã** – 1968. Disponível em: <
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Confer%C3%A2ncias-de-C%C3%BApulas-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-sobre-Direitos-Humanos/proclamacao-de-teera.html> >
 Acesso em: 10 maio 2019.

BORGES, Guilherme de Melo. **A relação jurídica do consumo sob o prisma do paternalismo jurídico**. 2010, 113fls. Dissertação (Mestrado em Direito de Empresa) - Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima.

BORGES, Lenise Santana. Direitos reprodutivos. In: LIBARDONI, Marlene. (Coord.) **Curso nacional de advocacia feminista em saúde e direitos sexuais e reprodutivos**. Brasília: Agende, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório n. 2, de 1993 - CN : relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. Disponível: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350842&ts=1547952408321&disposition=inline> > Acesso em: 10 de jan. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/1994. 40.ed. com índice. Brasília: Centro de Documentação e Informação (CEDI), 2013. 464 p. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html >. Acesso em: 03 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 set. de 2018.

BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1980. D.O.U. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm>. Acesso em: 10 set. de 2018.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. D.O.U. Disponível

em:

<http://www.planalto.gov.br/cciv/Il_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 301 - Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade. (Súmula 301, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 425). Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011_23_capSumula301.pdf>. Acesso em: 08 out. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 3510/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Ayres Britto. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 29 maio 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informativo de Jurisprudência n. 906, de 11 a 15 de junho de 2018. Condução coercitiva para interrogatório e recepção pela Constituição Federal de 1988. Brasília/DF, 11 a 15 jun. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo906.htm#Condu%C3%A7%C3%A3o%20coercitiva%20para%20interrogat%C3%B3rio%20e%20recep%C3%A7%C3%A3o%20pela%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988%20-%202>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Sentença judicial. Processo número: 1001521-57.2017.8.26.0360. Disponível em:<<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NMPARTE&tipoNuProcesso=UNIFICADO&dePesquisa=Jana%C3%ADna+Aparecida+Quirino&uuidCaptcha=&pbEnviar=Pesquisar#?cdDocumento=49>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **Direito, sexualidade e reprodução humana:** conquistas médicas e o debate bioético. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BRESOLIN, Keberson. Autonomia versus heteronomia: o princípio da moral em Kant e Levinas//Autonomy versus heteronomy: the principle of morality in Kant and Levinas. **CONJECTURA: filosofia e educação**, v. 18, n. 3, p. 166-183, 2013.

BUGLIONE, Samantha. **Ações em direitos sexuais e direitos reprodutivos.** Porto Alegre: Themis, 1999, v. 2001.

_____. **Reprodução, esterilização e justiça:** os pressupostos liberais e utilitaristas na construção do sujeito de direito. 2003. 139fls. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

_____. Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, v 6, n. 49, fev. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1855>>. Acesso em: 9 maio 2019.

BUTLER, Judith, **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BYRNES, Andrew. The "other" human rights treaty body: the work of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women. In: Yale Journal of International Law, v. 14, 1989. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com/&httpsredir=1&article=1530&context=yjil>>. Acesso em: 15 maio 2019.

CAETANO, Ivone Ferreira. O feminismo brasileiro: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. **Revista do Curso de Especialização em Gênero e Direito**, Rio de Janeiro, v.1, 2017.

CALÁS, Marta B.; SMIRCICH, Linda. Do ponto de vista da mulher: abordagens feministas em estudos organizacionais. **Handbook de estudos organizacionais**, v. 1, p. 275-329, 1999.

CALDAS, Ana Ferraz. **Paternalismo jurídico**: da proteção à intromissão (conceito, legitimidade e limite das medidas paternalistas. 2012. 76fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Porto, Porto. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/66148/2/24804.pdf>> . Acesso em: 15 set. 2018.

CHAGAS, Márcia Correia; LEMOS, Mariana Oliveira. O direito ao planejamento familiar como direito humano fundamental autônomo e absoluto. **Biodireito, organização CONPEDI/UNINOVE**, p. 274-294, 2011.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura; V. C; HEILBORN, Maria Luiza (orgs.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. São Paulo: Zahar Editores, 1985, p. 25 – 62.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**: rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999.

COLARES, Virgínia. Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva ea (im) procedência da mudança de nome. **ReVEL**, v. 12, n. 23, 2014.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.

COLLUCCI, Cláudia. Brasil está entre "campeões" de laqueadura. Folha de São Paulo. Disponível na reportagem: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2110200220.htm>> Acesso em: 11 de jan. de 2018

CONDE DE MIRÂNDOLA E CONCÓRDIA, Giovanni Pico. **A dignidade do homem**. Trad. Luiz Feracine. Campo Grande: Solivros, 1999.

CORDEIRO, Karine da Silva. **Direitos fundamentais sociais** - dignidade da pessoa humana e mínimo existencial: o papel do poder judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

CORRÊA, Marilena CDV; GUILAM, Maria Cristina R. O discurso do risco e o aconselhamento genético pré-natal. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 22, p. 2141-2149, 2006.

CORREA, Sonia. PAISM: uma história sem fim. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 10, n. 1/2, p. 3-12, 1993.

CORREA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 6, p. 147-177, 1996.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, Niterói, v. 5, n. 2, p. 9-35, 2005.

COSTA, Fernando Braga. **Homens invisíveis**: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171, 2002.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Dos atos administrativos especiais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DALY, Erin. **Dignity rights**: courts, constitutions, and the worth of the human person. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012.

DAVIS, Angela Yvonne. (2013). **Mulher, raça e classe**. Trad. Plataforma Gueto. Disponível em: <<https://plataformagueto.files.wordpress.com/2013/06/mulheres-rac3a7a-e-classe.pdf>> Acesso em: 01 jan. 2019.

DENEUX-THARAUX, Catherine *et al.* Postpartum maternal mortality and cesarean delivery. **Obstetrics & Gynecology**, v. 108, n. 3, p. 541-548, 2006.

DIAS, Rogério *et al.* Síndrome pós-laqueadura: repercussões clínicas e psíquicas da pós-laqueadura. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, p. 199-205, 1998.

DÍAZ, Margarita; CABRAL, Francisco; SANTOS, Leandro. Os direitos sexuais e reprodutivos. In: RIBEIRO, Claudia; CAMPUS, Maria Teresa de A (Orgs). **Afinal, que paz queremos?** Lavras: Editora UFLA, 2004.

DORA, Denise Dourado. Os direitos humanos das mulheres. In: DORA, D. D.; Silveira, D. D. (Orgs). **Direitos humanos ética e direitos reprodutivos**. Bauru: Themis, 1998.

DWORKIN, Gerald. Paternalismo: algumas novas reflexões. Trad. João Paulo Orsini Martinelli. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 4, n. 7, p. 71-80, 2012.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 3. ed. Tradução: Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ENGELHARDT JR, H. Tristam. **Fundamentos da bioética**. Edições Loyola, 1998.

FAIRCLOUGH, Norman. Discourse, social theory, and social research: the discourse of welfare reform. **Journal of Sociolinguistics**, v. 4, n. 2, p. 163-195, 2000.

_____. **Discurso e mudança social**. Coord. da trad. Izabel Maya). Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

_____. **Analysing discourse: Textual analysis for social research**. London: Psychology Press, 2003.

_____. **Language and globalization**. London: Routledge, 2007.

FEINBERG, Joel. Legal paternalism. *Canadian journal of philosophy*, v. 1, n. 1, p. 105-124, 1971. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/dialogue-canadian-philosophical-review-revue-canadienne-de-philosophie/article/announcements-chronique/56366D08FECA56A086C41B2858AE34A6>>. Acesso em: 23 set. 2018.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: no limiar de uma nova era**. São Paulo: Ática, 1978.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. A mulher como o «outro»: a filosofia e a identidade feminina. **Filosofia. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 24, n. 1, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOTION, Nicholas. Paternalism. *Ethics*, v. 89, n. 2, p. 191-198, 1979. Disponível em: <<https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/292096?journalCode=et>>. Acesso em: 19 set. 2018.

FREITAG, Barbara. **Itinerários de Antígona: a questão da moralidade**. Campinas: Papyrus Editora, 1992.

FREITAS, Rodrigo e Silva de. **A Intervenção paternalista na autonomia corporal**. 2015. 95fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

FREITAS FILHO; Roberto. O ensino jurídico e a mudança do modelo normativo: normas fechadas X normas abertas. **id/496896**, 2004.

GARCÍA MORENO, Francisco. El concepto de dignidad como categoría existencial. Un recorrido del concepto a la largo de la Historia de la Filosofía. *El Búho, Revista*

Electrónica de la Asociación Andaluza de Filosofía, Huelva, 1997. Disponível em: <http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:UBcIyyWKbjUJ:scholar.google.com/+El+concepto+de+dignidad+como+categor%C3%ADa+existencial&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>. Acesso em: 20 set. 2018.

GARZÓN VALDÉS, Ernesto. Intervencionismo y paternalismo. **Revista Latinoamericana de Filosofía**, v. 16, n. 1, p. 3-24, 1990.

GODOY, Gabriel Gualano de. Direito, biotecnologia e o discurso eugenista contemporâneo. 2006. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/086.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

GOMES, Nadielene Pereira *et al.* Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta Paul Enferm**, v. 20, n. 4, p. 504-8, 2007.

GURGEL, Telma. Feminismo e luta de classe: história, movimento e desafios teórico-políticos do feminismo na contemporaneidade. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v. 9, p. 1-9, 2010.

GYSLING, Jacqueline. Salud y derechos reproductivos: conceptos en construcción. In: VALDÉS, T. e BUSTOS, M. (Ed.). **Sexualidad y reproducción: hacia la construcción de derechos**. CORSAPS/FLACSO. Santiago, Chile: Salesianos, 1994, p. 13-26.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet e Pedro Scherer de Mello Aleixo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 89-152.

_____. **A dignidade humana e a democracia pluralista**—seu nexos interno. Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 11-28, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a constituição da Europa: um ensaio**. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

HAINZENREDER JUNIOR, Eugênio. **Direito à privacidade e poder diretivo do empregador: o uso do e-mail no trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009.

HENTZ, André Soares. Esterilização humana: aspectos legais, éticos e religiosos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, v. 10, n. 632, abr. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6544>>. Acesso em: 9 abr. 2019.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora/INL-MEC, 1971.

HUMANOS, Comissão Interamericana de Direitos. Convenção americana sobre direitos humanos. Assinada na Conferência especializada interamericana sobre direitos humanos, San

José, Costa Rica, em. 1969. Disponível em: <http://unipol.com.br/pacto_san_jose_da_costa_rica.pdf> Acesso em: 10 maio 2019.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. Os direitos fundamentais: suas dimensões e sua incidência na Constituição. **Âmbito Jurídico**, v. 10, n. 48, 2007.

JARDIM, Renata Teixeira. Esterilização feminina na ótica dos direitos reprodutivos, da ética e do controle de natalidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, v. 10, n. 793, set. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7212>>. Acesso em: 8 maio 2019.

JANOWITZ, B. *et al.* Post-partum sterilization in São Paulo State, Brazil. **J. biosoc. Sci.**, v.14:179-82,1982.

JODELET, Denise. **As representações sociais**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 1993.

_____. **Crítica da razão pura e outros textos filosóficos**. Trad. De Valério Rohden. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. Resposta à pergunta: que é “esclarecimento”? (Aufklärung). In: _____. **Textos seletos**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 63-71.

KILOMBA, Grada. **Plantation memories: episodes of everyday racism**. Berlim: Unrast, 2008.

LIMA , Anderson Petilde; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Sexualidade, reprodução e autonomia corporal em convergência: pelo reconhecimento dos direitos reprodutivos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n. 162, jul 2017. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19101&revista_caderno=6>. Acesso em: 1 maio 2019.

LIRA, Luciane Cristina Eneas; ALVES, Regysane Botelho Cutrim. Teoria social do discurso e evolução da análise de discurso crítica. In: BATISTA JUNIOR, José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de (Orgs). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola, 2018, p. 105 – 122.

LISBOA, Teresa Kleba. O empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais. **Fazendo gênero**, v. 8, 2008.

LODOÑO, Maria Ladi. **Derechos sexuales y reproductivos: lo más humanos de todos los derechos**. Talleres Gráficos de Impresora Feriva S.A. Cali, Colômbia. 1996, p. 13-44.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós estruturalista. Petrópolis: **Vozes**, 1997. p. 14-36

MARTEL, Leticia de Campos Velho. **Direitos fundamentais indisponíveis: os limites e os padrões do consentimento para a autolimitação do direito fundamental à vida**. 2010. 461 fls.

2015. Tese de Doutorado. Tese (doutorado em direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MARTINELLI, Andréa; ANTUNES, Leda; Janaína, a mulher que foi submetida a uma laqueadura sem consentimento, 2018. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/11/janaina-a-mulher-que-foi-submetida-a-uma-laqueadura-sem-consentimento_a_23456403/> Acesso em: 03 ago. 2018.

MARTINS, Felipe. Juiz e promotor do caso Janaína atuaram na esterilização de outra mulher em Mococa, 2018. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/juiz-e-promotor-do-caso-janaina-atuaram-na-esterilizacao-de-outra-mulher-em-mococa/>> Acesso em: 03 ago. 2018

MARTINS-COSTA, Judith. **As interfaces entre a bioética e o direito**. In: CLOTET, Joaquim (org). Bioética. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

MARTINS, Tiago do Carmo. **O Controle judicial de ações afirmativas pela ação civil pública**. 2016. 129fls. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. **Estudos Feministas**, p. 333-357, 2008.

MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? Representações sobre as pessoas em situação de rua. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 2, p. 47-58, 2004.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “*sociedade órfã*”. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 58, p. 183-202, 2000.

MELO, Iran Ferreira de. Histórico da análise do discurso crítica. In: BATISTA JUNIOR, José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de (Orgs). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola, 2018, p. 21 -35.

MELLO, João. Membros do MP e do Judiciário estão entre os mais bem pagos do país. Jornal GGN. Disponível no *site*: <<https://jornalggn.com.br/gestao-publica/membros-do-mp-e-do-judiciario-estao-entre-os-mais-bem-pagos-do-pais/>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

MENDONÇA, Maria Luiza Martins de; JORDÃO, Janaína Vieira de Paula. Nojo de pobre: representações do popular e preconceito de classe. **Contemporânea**, v. 12, n. 1, 2014.

MEURER, José Luiz; BONINI, Adair; MOTTA-ROTH, Desiree. **Gêneros: teorias, métodos, debates**. São Paulo: Parábola, 2005.

MONDOLFO, Rodolfo. **O pensamento antigo**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo. 1967.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MULHER é obrigada pela Justiça a fazer laqueadura | FANTÁSTICO. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jHnxutDyIAs>> . Acesso em 27 de fevereiro de 2019.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários: BURSZTYN, Marcel (Org). **No meio da rua: nômades, excluídos e viradores**. Brasília: Garamond, 2000, p.57 -87.

NASCIMENTO, Rosane Bezerra do. Tutela jurídica da autonomia reprodutiva das pessoas transexuais. In: FREITAS, Riva Sobrado de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; SEVERO e SOUSA, Simone Letícia. (Orgs). Biodireito. 1º ed. Florianópolis: **CONPEDI**, 2015, p. 607-636.

NASSIF, Luis, Juristas pela democracia repudia a esterelização forçada. Disponível em: <<https://jornalgnn.com.br/noticia/juristas-pela-democracia-repudia-esterilizacao-forcada>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

NINO, Carlos Santiago. **Ética y derechos humanos: un ensayo de fundamentación**. Buenos Aires: Astrea, 1989.

NUSSBAUM, Martha C. **Frontiers of justice: disability, nationality, species membership**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

OLIVEIRA, FO de; WERBA, Graziela C. Representações sociais. **Psicologia social contemporânea: livro-texto**, v. 2, p. 104-110, 1998.

OLIVEIRA, José Maria Leone Lopes de. Limites constitucionais à autonomia da vontade na reprodução assistida. 2007. 238fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/Jose_Leoni_2007.pdf> .Acesso em 09 maio 2019.

OLIVEIRA, Romilda Sérgia; TEODORO, Luiz Almeida. Análise da PEC 181: controle do corpo feminino e o direito reprodutivo. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia – MG, v.32, n.2, p.12 – 26, jul/dez. 2018.

Organização das Nações Unidas (ONU) manifesta preocupação com esterilização de mulher em situação de rua em São Paulo. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/onu-manifesta-preocupacao-com-esterilizacao-de-mulher-situacao-rua-sp/>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conferência de Pequim. In: VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Declaração e a plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher: Pequim 1995. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, p. 15-25, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conferência internacional sobre população e desenvolvimento. In: PATRIOTA, Tania. Relatório da conferência internacional sobre população e desenvolvimento-plataforma de Cairo. 1994. Disponível: < < <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>> Acesso em: 08 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Progresso das Mulheres no Mundo: transformar as economias para realizar os direitos, lançado em 27 de abril de 2015. Disponível: <<http://progress.unwomen.org/en/2015/#collapseThree>> Acesso em: 08 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência. OMS, 2012. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=744FE66DD496289999FC73E37043B4BA?sequence=3> Acesso em: 08 maio 2019.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Nacional, 2005.

OSIS, Maria José Duarte *et al.* Conseqüências do uso de métodos anticoncepcionais na vida das mulheres: o caso da laqueadura tubária. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 15, p. 521-532, 1999.

PARRET, Herman. **Enunciação e pragmática**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PEIXOTO, Francisco Davi Fernandes, Direitos sexuais e reprodutivos da mulher para além dos direitos humanos. IN: **XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Fortaleza, 2010, p. 4987 – 5001. Disponível em: < <http://150.162.138.7/documents/download/395;jsessionid=B1E704E9F03949C6FA2E2ACFB26FE60E>> Acesso em: 09 maio 2019.

PERES LUÑO, António. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 5ª Ed., Madrid: Tecnos, 1995.

PÉREZ, Jesús González. **La Dignidad de la persona**. Madrid: Civitas, 1986.

PINTO, Célia Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v.16, n 36, p 15-23, jun 2010.

PINTO, Milton José. **As marcas lingüísticas da enunciação: esboço de uma gramática enunciativa do português**. São Paulo: Numen, 1994.

PIOVESAN, Flávia. Os direitos reprodutivos como direitos humanos. In: BUGLIONE, Samantha. (Org). **Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2002, v. 1.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Editora Saraiva, 2017.

_____. **Temas atuais de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1998

_____. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2017.

PITANGUY, Jacqueline; HERINGER, Rosana. Direitos humanos no Mercosul. Rio de Janeiro, **Cadernos Fórum Civil**, v. 3, n. 4, 2001.

POISSON, Jean-Frédéric. **La dignité humaine**. Bordeaux: Les Études Hospitalières, 2004.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. O valor da pessoa humana e o valor da natureza. In: FILHO, Agassiz de Almeida; MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da pessoa humana** – fundamentos e critérios Interpretativos. São Paulo: Malheiros, 2010.

RASSAM, Joseph. **Tomás de Aquino**. Lisboa: Edições 70, 1988.

RAZ, J. **A moralidade da liberdade**. São Paulo: Campus, 2011.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

RODOTÀ, Stefano. **Dal soggetto alla persona**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007

RODOTÀ, Stefano. **La vita e le regole: tra diritto e non diritto**. Milano: Feltrinelli Editore, 2006.

ROSA, Letícia Carla Baptista; GUERRA, Marcela Gorete Rosa Maia. Da prática da eugenia na pós modernidade em decorrência da utilização da reprodução assistida na realização do projeto parental. In: SILVA, Mônica Neves Aguiar da; ENGELMANN, Wilson (Coord.). Biodireito. CONPEDI/UNINOVE; Florianópolis: FUNJAB, 2013. XXII Congresso Nacional do CONPEDI. Tema: “*Sociedade Global e seus impactos sobre o estudo e a afetividade do Direito na contemporaneidade*”. (p. 147-167). Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=16caa09647d36d0c>> . Acesso em: 09 maio 2019.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. Iara Bongiovani. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Série Estudos/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil**, 2009.

SANTORO, Emilio; COSTA, Pietro. **Autonomia individuale, libertà e diritti**: una critica dell'antropologia liberale. Pisa: Ets, 1999.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Internacionalização dos direitos humanos trabalhistas: o advento da dimensão objetiva e subjetiva dos Direitos Fundamentais. **Cadernos de Direito**, v. 7, n. 12/13, p. 81-95, 2007.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Celso Bastos, 1999.

SANTOS, Sandra Puhl dos. As teorias feministas e a evolução das relações de gênero na sociedade. **Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas**, v. 20, n. 2, p. 213-223, 2012.

SÃO PAULO, Governo do Estado de. Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo. **CARTILHA pró-família**, São Paulo, 1981.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 9, n. 1, p. 361-388, 2007.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direito Fundamental na Constituição Federal de 1988**. 3. ed, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

_____. Legalização do aborto e Constituição. **Revista de Direito Administrativo**, v. 240, p. 43-82, 2005.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação e Realidade**. v.20, n.2, 1995.

SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. (1994, 9 de junho). Convenção de Belém do Pará. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Disponível em: < <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>> . Acesso em: 11 mar. 2019.

SILVA, Raquel Marques da. Evolução histórica da mulher na legislação civil.2008. Disponível em: < <https://ditizio.adv.br/txt/ehlc.pdf>>. Acesso em 01 mar. 2019.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 3, p. 2, 2014.

SIQUEIRA, Camila Karla Barbosa. As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro. In: BEDIN, Gilmar Antônio; CITTADINO, Gisele Guimarães; ARAÚJO, Florivaldo Dutra de (Coord.). **Poder, cidadania e desenvolvimento no estado democrático de direito**. Florianópolis: Conpedi, 2015, p. 328 – 354.

SOUSA, Andréa Guerra Oliveira e *et al.* Considerações jurídicas sobre a esterilização eugênica dos anormais e dos criminosos sexuais. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 125, 2010.

SOUSA, Estella Libardi de. Sexualidade(s) e direitos humanos: “*casos difíceis*” e respostas (corretas?) do judiciário. ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. **Anais...** Fortaleza: 2010, p. 4905-4917

SOUSA, Juliane Trajano de. Liberdade reprodutiva da mulher, uma análise da lei nº 9.263/96. 2018. 48 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia. Disponível em: < <http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/22135>>. Acesso em: 08 maio 2019.

SOUZA, Jessé. Raça ou classe? Sobre a desigualdade brasileira. **Lua Nova**, n. 65, 2005.

_____. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

_____. **Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SPOSATI, A. Comentário sobre as formas de atuação com a população de rua. **População de rua: Brasil-Canadá**. São Paulo: Hucitec, p. 85-90, 1995.

STOFFELS, M. G. **Os mendigos na cidade de São Paulo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto—decido conforme minha consciência?** rev. e atual. de acordo com as alterações hemenêutico-processuais dos Códigos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. **Temas de Direito Civil**, v. 3, p. 23-58, 1999.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 1995.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

TOLEDO, Cláudia. Mínimo existencial: a construção de um conceito e seu tratamento pela jurisprudência constitucional brasileira e alemã. **PIDCC: Revista em Propriedade Intelectual Direito Contemporâneo**, v. 11, n. 1, p. 102-119, 2017.

VALE, André Rufino do. A estrutura das normas de direitos fundamentais. 2006. 286fls. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/33531860.pdf>> Acesso em: 10 de out. 2018.

VAN DIJK, Teun A. **Cognição, discurso e interação**. São Paulo: Contexto, 1996.

VAN LEEUWEN, Theo. A representação dos actores sociais. *Análise Crítica do Discurso: uma perspectiva sociopolítica e funcional*. **Caminho**, Lisboa, p. 169-222, 1997.

VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. 3 ed. Brasília: UNFPA, 2009.

_____. Saúde feminina e o pleno exercício da sexualidade e dos direitos

reprodutivos. In: **ONU**. O progresso das mulheres no Brasil: 2013-2010. Rio de Janeiro: Cepia, f. 440, 2011. Disponível em: < http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf>. Acesso em: 14 maio 2019.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. O arrependimento após a esterilização feminina. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 14, p. S59-S68, 1998.

VIEIRA, Elisabeth Meloni et al. Características dos candidatos à esterilização cirúrgica e os fatores associados ao tipo de procedimento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 21, p. 1785-1791, 2005.

VIEIRA, Josenia Antunes; MACEDO, Denise Silva. Conceitos-chave em análise de discurso crítica. In: BATISTA JUNIOR, José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de (Orgs). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola, 2018, p. 49 – 77

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros, 2006.

WALDRON, Jeremy. **Dignity, rank, and rights**. Oxford University Press on Demand, 2012.

WATANABE, Lygia Araújo. O amigo do sábio. **Jornal de resenhas: seis anos (de abril de 1995 a abril de 2001)**, 2001.

WEBER, Max. Classe, estamento, partido. **Max Weber-Ensaios de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

WEBER, Thadeu. A ideia de um "*mínimo existencial*" de J. Rawls. **Kriterion: Revista de Filosofia**, v. 54, n. 127, p. 197-210, 2013.

WEGNER, R.; SOUZA, V. S. de. Eugenia "*negativa*", psiquiatria e catolicismo: embates em torno da esterilização eugênica no Brasil. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 263-288, jan./mar. 2013.

WODAK, Ruth. What CDA is about—a summary of its history, important concepts and its developments. **Methods of critical discourse analysis**, v. 1, p. 1-13, 2001.